II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de setembro de 2015 Número 183

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 697/2015:

Fixa a zona especial de proteção, com restrições, da Capela de São Mamede de Janas, em Janas, União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra, distrito de Lisboa, revogando a Portaria n.º 401/2014, de 15 de maio 26919

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 10594/2015:

Torna público o projeto de lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26919

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 10595/2015:

Recrutamento de 2 Assistentes Técnicos (m/f) para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Biblioteca Nacional de Portugal 26920

Aviso n.º 10596/2015:

Recrutamento de 4 Assistentes Operacionais (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Biblioteca Nacional de Portugal 26920

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Despacho n.º 10372/2015:

Despacho da Diretora-Geral da DGAL que autoriza a acumulação de funções públicas de docência do técnico superior Luís Manuel Ramos de Macedo 26920

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 218/2015:

Abertura do procedimento de classificação da Vila Luz Pereira, na Travessa do Jordão, 18, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 26921

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 641/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/277/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Sport Club do Porto — Apoio à Atividade Desportiva. Sport para todos 26921

Contrato n.º 642/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/204/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Columbofilia — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonatos Internacionais de Columbofilia — Mira 2015 26922

Contrato n.º 643/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/278/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior — Formar e Sensibilizar para o Serviço Nacional de Informação Desportiva 26924

Contrato n.º 644/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/236/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a ação do Desporto — Atividades Regulares 26926

Contrato n.º 645/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/281/DDF/2015 — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/6/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Voleibol — Encargos com a Deslocação, por via aérea, entre o território continental e as regiões autónomas, relativos à Época 2014/2015 26927

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e do Ambiente:

Despacho n.º 10373/2015:

Aprova a criação da Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Daivões, Alto Tâmega e Gouvães, designados por Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET) 26928

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 10374/2015:

Licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço 26930

Despacho n.º 10375/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre 26930

Despacho n.º 10376/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira 26930

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 816/2015:

Retifica o aviso n.º 7596/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015 26930

Despacho n.º 10377/2015:

Designação em regime de substituição no cargo de Diretor de Finanças de Braga 26930

Despacho n.º 10378/2015:

Designação em regime de substituição no cargo de Direção de Finanças Adjunto de Braga . . . 26930

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia:

Despacho n.º 10379/2015:

Designa como fiscal único da Autoridade da Concorrência a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas «CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados — SROC, L.da», representada pelo Dr. João Paulo Mendes Marques 26930

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 698/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 9.343.684,80 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações . . . 26930

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego:

Portaria n.º 699/2015:

Portaria que autoriza a abertura de procedimento para fornecimento, em 2016, de Economato (Material de Encadernação, Material de Escritório e Suportes Digitais) para os vários serviços e organismos vinculados do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 26931

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 700/2015:

Nomeação do Capitão PILAV Joel Martinho Pereira Pais 26931

Portaria n.º 701/2015:

Nomeação do Sargento-chefe Carlos Manuel Mirrado Claudino 26931

Portaria n.º 702/2015:

Nomeação do Tenente-Coronel Amaro José Zambujo Carapuço 26931

Portaria n.º 703/2015:

Nomeação do Sargento-Ajudante Pedro Manuel Janeiro Pratas 26932

Portaria n.º 704/2015:

Nomeação do Cabo Paulo Nuno Fernandes Carvalho 26932

Portaria (extrato) n.º 705/2015:

Nomeação do Tenente-Coronel Carlos Pedro Silvestre Oliveira 26932

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10380/2015:

Delegação de competências no Diretor-geral de Política de Defesa Nacional 26932

Portaria n.º 706/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional de 4.ª Classe, ao Sargento-Ajudante Jorge Armando de Lemos Zenha 26932

Portaria n.º 707/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª Classe, ao Major António Fernando Garelha Domingues. 26932

Portaria n.º 708/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª Classe, ao Tenente RC Arlindo Marques Lagoa 26933

Portaria n.º 709/2015:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, de Grau Prata, ao Tenente-Coronel Jorge Paulo Martins Henriques 26933

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 10597/2015:

Concurso de Acesso à Categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima — Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos. 26933

Aviso n.º 10598/2015:

Abertura do Concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima 26934

Instituto da Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 10381/2015:

Concessão de licença sem remuneração ao técnico superior Filipe Miguel Ramos Abreu Nunes. 26934

Polícia Judiciária Militar:

Aviso n.º 10599/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para o posto de trabalho de técnico superior do LPTC da PJM. 26934

Marinha:

Despacho n.º 10382/2015:

Subdelegação de competências 26935

Despacho n.º 10383/2015:

Subdelegação de competências 26935

Despacho n.º 10384/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *António Enes* 26935

Despacho n.º 10385/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Baptista de Andrade* . . . 26935

Despacho n.º 10386/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Corte-Real* 26936

Despacho n.º 10387/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *B. Dias* 26936

Despacho n.º 10388/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Vasco da Gama* 26936

Despacho n.º 10389/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Bérrio* 26936

Despacho n.º 10390/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *João Roby*. 26937

Despacho n.º 10391/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Álvares Cabral* 26937

Despacho n.º 10392/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *D. Francisco de Almeida* 26937

Despacho n.º 10393/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP *Jacinto Cândido* 26937

Despacho n.º 10394/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro do Comando do Corpo de Fuzileiros 26937

Força Aérea:

Declaração de retificação n.º 817/2015:

Declaração de retificação do Despacho n.º 9566/2015 de 12 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 164 de 24 de agosto de 2015 26938

Despacho n.º 10395/2015:

Subdelegações de Competências. 26938

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 10600/2015:

Aplicação da pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Felisberto Pereira da Silva . . . 26938

Despacho (extrato) n.º 10396/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço, para o desempenho de funções de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, da Direção Nacional, do Superintendente M/100109 — Hélder Valente Dias 26938

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 10397/2015:

Delegação de competências no Inspetor-adjunto, António Joaquim Ribeiro Pereira 26938

Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho n.º 10398/2015:

Subdelegação de competências do Vogal do Conselho Diretivo — Eng.º Joaquim Cardoso . . . 26939

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10399/2015:

Determina a integração da técnica superior Amélia Maria Adrião Guia Moreira Baptista no mapa de pessoal da Secretaria-Geral 26939

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10400/2015:

Delegação de competências na Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Isabel Maria Amaro Nico . . . 26939

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 225/2015:

PC 4506067442 EPU/4152 26940

Édito n.º 226/2015:

PC 4506071852 EPU/4174 26940

Édito n.º 227/2015:

PC 4506061744 EPU/34890 26940

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, Adjunto do Ministro da Saúde e do Emprego:

Despacho n.º 10401/2015:

Aprova os procedimentos a adotar no âmbito da gestão, tratamento e disponibilização da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro 26940

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 10601/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento, com reserva de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior da área de acústica de pescas conforme caracterização no mapa de pessoal do IPMA, I. P. 26942

Aviso n.º 10602/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento, com reserva de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior da área de química conforme caracterização no mapa de pessoal do IPMA, I. P. 26943

Aviso n.º 10603/2015:

Celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Berta Maria Tavares e Lisa Macedo Vargas 26945

Aviso n.º 10604/2015:

Celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Duarte Nuno Melim Dias. . . 26945

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10402/2015:

Subdelega no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, licenciado Fernando Serra Leal da Costa, com a faculdade de subdelegação, competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2015, de 9 de setembro 26945

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1765/2015:

Consolidação de mobilidade de Assistente de Medicina Geral e Familiar 26945

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 818/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 7389/2015 26945

Declaração de retificação n.º 819/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 7383/2015 26945

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho n.º 10403/2015:

Delegação de Competências nos Coordenadores das Unidades do ACES Alentejo Central . . . 26946

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 10605/2015:

Torna público que um trabalhador do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou o exercício de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26946

Aviso n.º 10606/2015:

Torna público que um trabalhador do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou o exercício de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26946

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 10607/2015:

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final 26946

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10608/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Moreira 26946

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 10404/2015:

Nomeação da Professora do Quadro de Agrupamento Anabela Mendes Carreira como Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica Mira Sintra. 26947

Despacho (extrato) n.º 10405/2015:

Nomeação de Maria João Matos Simões Sousa Gabriel como Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica D. Domingos Jardo. 26947

Despacho n.º 10406/2015:

Nomeação da professora Fátima Conceição Pinto Gonçalves Almeida como coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica N.º 2 Mira Sintra 26947

Despacho n.º 10407/2015:

Nomeação da Professora do Quadro de Agrupamento Clemência Rosa Carretas Pestana como Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica de Lopas. 26947

Despacho n.º 10408/2015:

Nomeação da professora Cristina Maria Loureiro Henriques como Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica de Meleças 26947

Despacho n.º 10409/2015:

Nomeação de Maria Graça Matos Batista Fermoselle Silva como coordenadora de Estabelecimento do Jardim de Infância n.º 2 do Cacém n.º 2. 26947

Aviso n.º 10609/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial — Agrupamento de Escolas de Alcanena 26947

Aviso n.º 10610/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional 26948

Aviso n.º 10611/2015:

Dá-se sem efeito o aviso n.º 9837/2015, de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2015 26949

Aviso n.º 10612/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo — Escola Secundária D. Dinis, Coimbra 26949

Aviso n.º 10613/2015:

Procedimento concursal para admissão de assistente operacional 26950

Aviso n.º 10614/2015:

Publicação do Regulamento Interno do Agrupamento 26950

Aviso n.º 10615/2015:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional . . . 26991

Aviso n.º 10616/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial 26992

Declaração de retificação n.º 820/2015:

Declaração de retificação de abertura de concurso para assistentes operacionais 26992

Aviso n.º 10617/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 3 (três) assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 26992

Despacho n.º 10410/2015:

Delegação de competências — Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal . . . 26994

Aviso n.º 10618/2015:

Procedimento concursal para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para serviço de limpeza — Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita 26994

Despacho n.º 10411/2015:

Recondução da Diretora e tomada de posse 26995

Despacho n.º 10412/2015:

Nomeação do Subdiretor e Adjuntos. 26995

Aviso n.º 10619/2015:

Nos termos dos arts. 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, com *terminus* 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo 26995

Aviso n.º 10620/2015:

Procedimento concursal para prestação de serviços de limpeza 26996

Aviso n.º 10621/2015:

Publicitação de aviso para recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Trancoso 26997

Aviso n.º 10622/2015:

Nomeação Definitiva em Quadro de Zona Pedagógica 26997

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10413/2015:

Alterações à estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. 26997

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1766/2015:

Autorização da assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de fornecimento de combustível rodoviário para o IEFP, I. P., por um período de 21 (vinte e um) meses 26998

Deliberação (extrato) n.º 1767/2015:

Autorização da assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de prestação dos serviços para a manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos sistemas de informação e gestão da área de negócio do IEFP, I. P., por um período de 12 (doze) meses. 26998

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 10414/2015:

Subdelegação de competências 26998

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1768/2015:

Nomeação de Inspetora Judicial — Juíza Desembargadora Dr.ª Anabela Figueiredo Luna de Carvalho 27000

PARTE E

Ordem dos Advogados

Edital n.º 852/2015:

Publicação do levantamento da suspensão do Sr. Dr. Agostinho Silva, Advogado, por cumprimento de pena de multa 27000

Universidade do Algarve

Despacho n.º 10415/2015:

Delegação de competências nos responsáveis científicos dos projetos de ID. 27000

Despacho n.º 10416/2015:

Delegação de Competências nos Diretores das Unidades Orgânicas e na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 27002

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 10417/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, do Doutor José Aurélio Marques Faria 27003

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10623/2015:

Contratação da Doutora Alena Vysotskaya Guedes Vieira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, para desempenhar funções na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra 27003

Universidade de Évora

Despacho n.º 10418/2015:

Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Évora 27003

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 10624/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Serviço Social, requeridas pelo mestre Mwiga Wiljonsi Mbesi. 27006

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 10625/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o Doutorado Bruno Daniel Ferreira da Costa 27006

Aviso n.º 10626/2015:

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 48, de 10 de março - Oferta BEP n.º OE201503/0070 27007

Declaração de retificação n.º 821/2015:

Retificação do Regulamento n.º 507/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015 27007

Universidade do Minho

Aviso n.º 10627/2015:

Projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4507/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril — audiência dos interessados 27007

Aviso n.º 10628/2015:

Projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4510/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril — audiência dos interessados 27008

Aviso n.º 10629/2015:

Projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril — audiência dos interessados 27008

Aviso n.º 10630/2015:

Projeto de lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico , aberto pelo Aviso n.º 4365/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março — audiência dos interessados 27008

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 822/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 8171/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015 27008

Regulamento n.º 630/2015:

Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do IHMT . . . 27008

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 10419/2015:

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo, tempo parcial com pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda 27010

Instituto Politécnico de Leiria

Regulamento n.º 631/2015:

Regulamento Geral Académico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 27010

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 10631/2015:

Homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Antropologia da Dança 27017

Despacho (extrato) n.º 10420/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo com João António Pereira Massarrão, com a categoria de Professor Adjunto Convidado 27018

Despacho (extrato) n.º 10421/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, de Pedro Centeno Moreira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado 27018

Instituto Politécnico de Portalegre

Declaração de retificação n.º 823/2015:

Retificação ao Edital n.º 831/2015, publicado no *Diário da República* n.º 174, 2.ª Série, de 07.09 27018

Edital n.º 853/2015:

Abertura de Concurso Documental para um lugar de Professor Adjunto em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Dentárias, subárea de Higiene Oral 27018

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 10632/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Docente Rita Mónica Ferraz Ferreira de Oliveira, como professora-adjunta, com efeitos a partir de 17.05.2015. 27020

Aviso (extrato) n.º 10633/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Docente Paula Maria da Costa Lopes, como professora-adjunta, com efeitos a partir de 19.04.2015 27020

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1769/2015:

Acumulação de funções privadas, Técnico de 1.ª Classe João Manuel Coelho Carvalheiro . . . 27020

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 10634/2015:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Radiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar . . . 27020

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1770/2015:

Autorização acumulação de funções 27021

Deliberação (extrato) n.º 1771/2015:

Autorizada a acumulação de funções 27021

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1772/2015:

Autorização de acumulação de funções públicas ao técnico Carlos Miguel Antunes Rodrigues 27021

Despacho (extrato) n.º 10422/2015:

Redução de horário de trabalho a médicos 27022

PARTE H

Município de Almeida

Aviso n.º 10635/2015:

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dois trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 27022

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 10636/2015:

Extinção do vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador 27023

Município de Benavente

Aviso n.º 10637/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego pública 27023

Município de Campo Maior

Aviso n.º 10638/2015:

Alteração à Postura Municipal de Trânsito 27024

Município da Chamusca

Aviso n.º 10639/2015:

Mobilidades intercarreiras 27024

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 10640/2015:

Licença sem remuneração 27024

Aviso n.º 10641/2015:

Licença sem remuneração 27024

Aviso (extrato) n.º 10642/2015:

Nomeação para cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 27024

Município de Esposende

Aviso n.º 10643/2015:

Aviso de aprovação do PDM, deliberação da Assembleia Municipal e Regulamento do PDM 27024

Município de Grândola

Aviso n.º 10644/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 27063

Município de Lisboa

Aviso n.º 10645/2015:

Três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Turismo) da carreira geral de técnico superior 27063

Aviso n.º 10646/2015:

Quatro contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Intervenção Social) da carreira geral de técnico superior. 27063

Aviso n.º 10647/2015:

Três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Geografia) da carreira geral de técnico superior 27063

Aviso n.º 10648/2015:

Notificação da decisão final no âmbito do Processo Disciplinar n.º 65/2014 PDI contra o trabalhador António Manuel Amaro Ramos 27063

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 10649/2015:

Nomeação de dirigentes intermédios de 2.º grau — Susana Patrícia Teixeira da Mota como Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, João José Rodrigues Garrido como Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território e José António Nunes Ferreira Nobre como Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território 27063

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 10650/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande 27064

Município de Ponte da Barca

Aviso (extrato) n.º 10651/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — RMUE. 27082

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 10652/2015:

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Sudeste de Vila Nova de Santo André 27082

Despacho n.º 10423/2015:

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém 27083

Município de Setúbal

Aviso n.º 10653/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas 27092

Município de Silves

Aviso n.º 10654/2015:

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas 27093

Município de Sintra

Aviso n.º 10655/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Quinta Nossa Senhora dos Enfermos 27095

Município de Valongo

Regulamento n.º 632/2015:

Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo 27096

Município de Vila Nova de Foz Côa

Edital n.º 854/2015:

Projeto de Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais 27098

Município de Vouzela

Aviso (extrato) n.º 10656/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 27099

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso (extrato) n.º 10657/2015:

Lista final de candidatos — homologação 27099

Freguesia de Colos

Aviso n.º 10658/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final 27100

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 10659/2015:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 56/2015 — constituição da Comissão Paritária 27100

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 697/2015

A Capela de São Mamede de Janas encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 44 075, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961.

Embora a atual configuração da Capela de São Mamede de Janas, um *tempietto* de características eruditas, date provavelmente de finais do século XVI, o edifício assinala um local de culto muito antigo, remontando, pelo menos, ao domínio romano, se não mesmo ao período pré-histórico. Destaca-se ainda a sua importância do ponto de vista antropológico, já que aqui se realiza uma romaria com bênção do gado que atrai pastores de uma vasta região envolvente.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação destacada do edifício, a sua integração paisagística, a sua localização no amplo adro, peça fundamental da romaria anual, e os vestígios arqueológicos existentes.

A sua fixação visa valorizar o imóvel no seu enquadramento, salvaguardando o uso tradicional do espaço circundante, bem como a sua elevada sensibilidade arqueológica, e garantindo as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do monumento classificado, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo primeiro

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Capela de São Mamede de Janas, em Janas, União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra, distrito de Lisboa, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 44 075, publicado no *Diário do Governo,* I Série, n.º 281, de 5 de dezembro de 1961, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) *i* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Zona *non aedificandi*

A área do adro é considerada zona *non aedificandi*, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Área de sensibilidade arqueológica

Em toda a restante ZEP é criada uma área de sensibilidade arqueológica, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, na qual qualquer movimento no subsolo está sujeito a escavação arqueológica prévia, excetuando as atividades agrícolas de utilização superficial do solo;

c) Bens imóveis que podem ser objeto de obras de alteração

Os imóveis situados fora da zona *non aedificandi* podem ser alterados, desde que sejam mantidas as cérceas.

Artigo segundo

Revogação

É revogada a Portaria n.º 401/2014, de 15 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio.

1 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

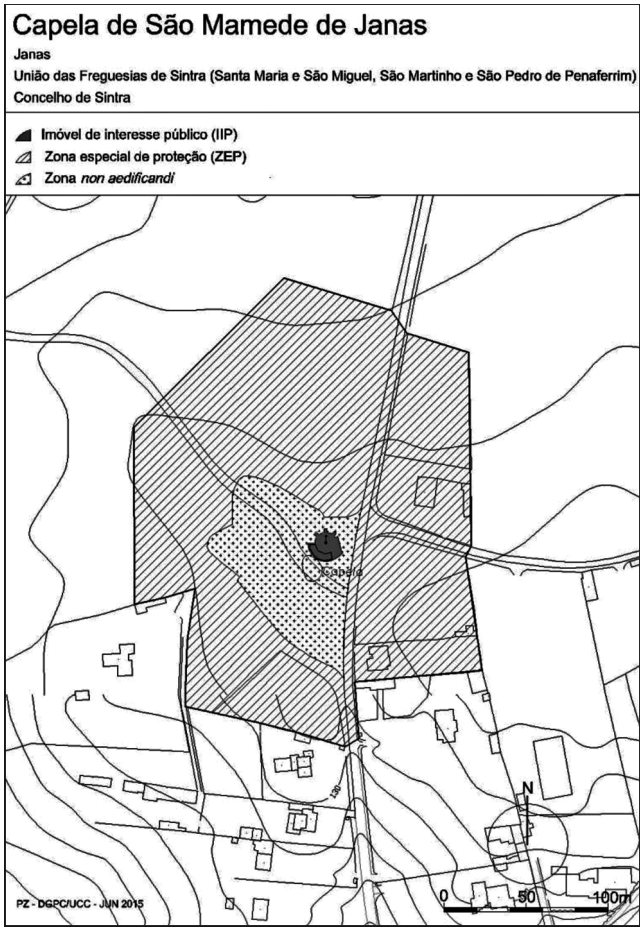

208927824

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Aviso n.º 10594/2015

Aviso de notificação do projeto de lista de ordenação final

1 — Informa-se, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que o projeto de lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 16 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a que faz referência o Aviso n.º 4107/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60 de 26 de março, se encontra afixado nas instalações do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM;,IP) sitas na Rua dos Anjos, 66 4.º 1150-039 Lisboa, podendo ainda ser consultadas no sítio institucional do ACM,IP www.acidi.gov.pt, na funcionalidade "procedimentos concursais"

2 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência de interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos devem utilizar, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, publicado sob o n.º 11321/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio,

disponível na página eletrónica do Alto Comissariado para as Migrações IP, o qual deverá ser remetido por email para o seguinte endereço: concursos@acidi.gov.pt

15 de setembro de 2015. — O Presidente do Júri, *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

208949921

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 10595/2015

Recrutamento de 2 Assistentes Técnicos (m/f) para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

Torna-se público que a Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) pretende recrutar 2 Assistentes Técnicos (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções na Direção de Serviços Bibliográficos Gerais em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Assistente Técnico.

II — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Os postos de trabalho destinam-se a tarefas de processamento bibliográfico, organização e gestão de depósitos de publicações e de apoio aos serviços de leitura.

III — Perfil pretendido:

Formação e/ou experiência prática de funções de técnico de biblioteca e documentação.

Capacidade de organização, facilidade de aprendizagem e de trabalho em equipa.

IV — Local de trabalho:

Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa

V — Prazo e formalização da candidatura:

Os interessados/as deverão, no prazo de 5 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido à dirigido à Diretora-Geral da BNP com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, contacto telefónico e *email,* acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, e fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

VI — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade Interna» com a indicação expressa do número do aviso publicado no *Diário da República* ou na BEP e deverá ser enviada por correio normal, correio eletrónico rh@bnportugal.pt ou entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa.

VII — Remuneração:

Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VIII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da BNP, em www.bnportugal.pt.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217982069, do Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral da Biblioteca Nacional de Portugal.

08 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208933972

Aviso n.º 10596/2015

Recrutamento de 4 Assistentes Operacionais (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

Torna-se público que a Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) pretende recrutar 4 Assistentes Operacionais (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções na Direção de Serviços Bibliográficos Gerais (3) e no Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos (1) em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados.

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Assistente Operacional

II — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

A) Na Direção de Serviços Bibliográficos Gerais os postos de trabalho destinam-se a tarefas de apoio a funções de gestão bibliográfica e serviços de leitura.

B) No Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos, os postos de trabalho destinam-se a apoio técnico e logístico a operações de manutenção de instalações e equipamentos e a montagem de exposições.

III — Perfil pretendido:

A) Gosto pelos serviços de biblioteca incluindo atendimento ao público.

B) Gosto e experiência prática de trabalho em áreas como eletricidade, carpintaria, e reparações de construção civil.

A e B) Capacidade de organização, facilidade de aprendizagem e de trabalho em equipa.

IV — Local de trabalho:

Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa

V — Prazo e formalização da candidatura:

Os interessados/as deverão, no prazo de 5 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido à Diretora-Geral da BNP com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, contacto telefónico e email, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, e fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

VI — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade Interna" com a indicação expressa do número do aviso publicado no *Diário da República* ou na BEP e deverá ser enviada por correio normal, correio eletrónico rh@bnportugal.pt ou entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa.

VII — Remuneração:

Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VIII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da BNP, em www.bnportugal.pt.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 217982069, do Serviço de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral da Biblioteca Nacional de Portugal.

8 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208934652

Direção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 10372/2015

Por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, de 06-07-15, no âmbito das suas competências, foi autorizada, ao abrigo dos artigos 21.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Técnico Superior Luís Manuel Ramos de Macedo, a

acumulação de funções públicas de docência na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos à data do despacho autorizador.

2 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

208933786

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 218/2015

Abertura do procedimento de classificação da Vila Luz Pereira, na Travessa do Jordão, 18, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho 25 de agosto de 2015, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais desta direção-geral, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Vila Luz Pereira, na Travessa do Jordão, 18, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

9 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*

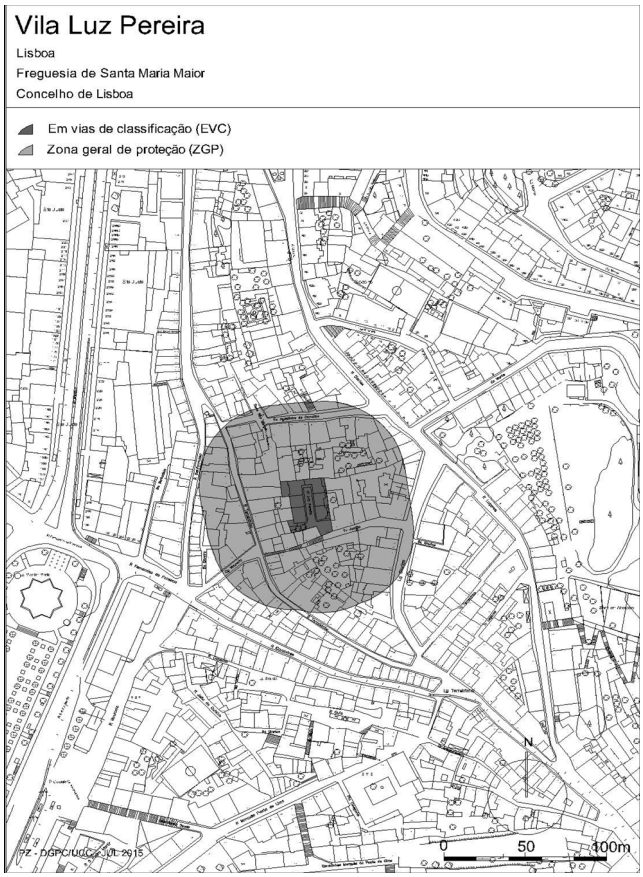

208933015

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 641/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/277/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015 Sport para Todos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Sport Club do Porto, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Santa Catarina, 132 4000-450 Porto, NIPC 500843074, aqui representada por Paulo Barros Vale, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Sport Club do Porto, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Sport para Todos que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º

Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 35.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 17.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 10.500,00 €, será disponibilizada até 30 de setembro;
c) 7.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de agosto de 2015, em dois exemplares de igual valor.

31 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Sport Club do Porto, *Paulo Barros Vale*.
208946681

Contrato n.º 642/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/204/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonatos Internacionais de Columbofilia — Mira 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Padre Estêvão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do De-

creto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui Objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonatos Internacionais de Columbofilia — Mira 2015, Mira — Coimbra, nos dias 18 a 20 de setembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 1.800 (2,50 %);

ii) N.º de países — 22 (2,50 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

4 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/204/DDF/2015

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %
	Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208932473

Contrato n.º 643/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/278/DD/2015

Formar e Sensibilizar para o Serviço Nacional de Informação Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, NIPC 501403906, aqui representada por Maria Teresa Pereira Serrano, na qualidade de Vice-presidente do Instituto, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) O artigo 9.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto determina a elaboração da Carta Desportiva Nacional;

B) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos da Lei Orgânica, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, promover, criar e desenvolver sistemas integrados de informação;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *i*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. elaborar e manter atualizada a Carta Desportiva Nacional, assegurando que os dados constantes da mesma são integrados no sistema estatístico nacional e, conforme artigo 18.º, alínea *d*) promover e coordenar a elaboração do cadastro e o registo de dados e indicadores, para efeitos de caracterização do parque de infraestruturas desportivas nacional, em articulação com os serviços responsáveis pelos restantes fatores de desenvolvimento desportivo, no âmbito da elaboração da Carta Desportiva Nacional;

D) Foi estabelecido, a 4 de fevereiro de 2014, o Protocolo que tem por objeto regular os termos da cooperação entre o IPDJ, I. P. e o Instituto do Território tendo em vista a implementação, a administração e a gestão do SNID — Sistema Nacional de Informação Desportiva, projeto integrado na "Agenda Portugal Digital", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro, e que integra os objetivos da Carta Desportiva Nacional;

E) Ao Instituto do Território — Rede Portuguesa para o Desenvolvimento do Território — compete, no âmbito e objetivos do protocolo acima referenciado — Cláusula 2.ª, alínea *d*) — a divulgação e a implementação do sistema nas autarquias locais bem como — alínea *c*) — o desenvolvimento de um programa de formação, com o objetivo de garantir a adoção do sistema pelas diversos *stakeholders* do processo;

F) Neste âmbito o Instituto do Território desenvolveu um processo de consulta a diversos estabelecimentos de ensino superior para implementar tal programa de formação tendo resultado na seleção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior;

G) A Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM-IPS) possui como missão produzir, aplicar e disseminar conhecimento, no âmbito das ciências do desporto, proporcionando uma formação assente num sólido saber de base científica, tecnológica e pedagógico, e com uma elevada relação experimental nos diferentes contextos profissionais

do desporto, visando, através da formação humana, cultural, científica e técnica, do intercâmbio nacional e internacional, e da prestação de serviços à comunidade, contribuir para o desenvolvimento técnico e científico do Desporto;

H) É convicção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior que a cooperação e parceria no Programa "Formar e Sensibilizar para o Serviço Nacional de Informação Desportiva" promovem um alinhamento favorável à concretização da sua missão organizacional, prevendo resultados que dignificam a especificidade das relações (inter)institucionais e a coerente articulação setorial em prol do interesse público;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Programa Formar e Sensibilizar para o Serviço Nacional de Informação Desportiva que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 29 de setembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 74.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 37.000,00€ até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 37.000,00€, em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa Formar e Sensibilizar para o Serviço Nacional de Informação Desportiva referente ao mês de agosto;

e) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

10 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

208946746

Contrato n.º 644/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/236/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Fundação do Desporto, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés, NIPC 503596744, neste ato representado por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração adiante designada abreviadamente por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) As Grandes Opções do Plano para 2014 aprovadas pela Assembleia da República, Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, estabelecem (3.1.6.1 — Prioridades Políticas na Área do Desporto) a "Redefinição do modelo de gestão com vista à revitalização da Fundação do Desporto, devolvendo a confiança aos seus membros fundadores e captando novos membros, atribuindo tarefas e missões concretas a esta estrutura, como por exemplo o apoio à gestão e administração dos Centros de Alto Rendimento, e maximizando o Mecenato no Desporto, diversificando as fontes de financiamento";

B) A Fundação do Desporto, instituída por escritura pública em 26 de setembro de 1995 e reconhecida por portaria de 6 de fevereiro de 1996, obteve a declaração de utilidade pública, ainda, em 1996, o que veio a ser confirmada em 2012, em cumprimento do disposto na Lei-Quadro das Fundações e, por último, em 2013 é novamente confirmado o estatuto de utilidade pública através do Despacho n.º 15859/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013;

C) Nos termos da alínea *a*), do artigo 8.º Capítulo III dos Estatutos da Fundação do Desporto, o Estado Português é um dos seus membros fundadores e encontra-se representado pelo Instituto do Desporto de Portugal, atual Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.);

D) A Fundação do Desporto tem como objeto e atribuições (Artigo 4.º, pontos 3, 4 e 5, respetivamente) "a coordenação nacional dos Centros de Alto Rendimento, que inclui a captação e gestão do financiamento, bem como a organização e apoio à promoção de eventos no âmbito desportivo, de acordo com as condições a definir pelos competentes órgãos da Fundação", o de "apoiar os praticantes desportivos de alto rendimento, dento do quadro protocolar ou contratual que seja definido com o IPDJ, I. P., ou com as instituições desportivas nacionais reconhecidas pelo Estado" e, ainda, a Fundação "pode articular com outros países no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e outras ações de âmbito desportivo, em parceria com as entidades do Estado Português responsáveis pela cooperação internacional".

E) A realização de eventos desportivos internacionais no nosso país constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo, na medida em que contribui, de forma decisiva, para a promoção do desporto e do bem-estar físico (ponto 1, do Artigo 4.º, Cap. I, dos Estatutos da Fundação) e divulgação da prática desportiva, designadamente das modalidades desportivas a que dizem respeito;

F) O Regime patrimonial e financeiro (Artigo 5.º Património, Cap. II) prevê as dotações regulares ou extraordinárias por parte dos membros fundadores, nomeadamente do Estado através do IPDJ, I. P. e, ainda, os donativos ou subsídios, ordinários ou extraordinários, que sejam concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, nomeadamente aos projetos desportivos nos Centros de Alto Rendimento, Organização de Eventos Desportivos Internacionais e Funcionamento e que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 750.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 675.000€ até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) 75.000€ em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra;

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final sobre a execução do Programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet da entidade, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pelo Conselho de Fundadores e Curadores do 2.º Outorgante;

ii. O parecer do Conselho Fiscal, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii. As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa

i) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa, com vista à concessão dos apoios, com as respetivas entidades objeto de apoio por parte da Fundação do Desporto, nomeadamente no âmbito dos projetos Organização de Eventos Desportivos Internacionais e apoio aos Centros de Alto Rendimento;

j) Publicitar a parceria constante deste contrato-programa nas ações de promoção que realiza relativamente a estes eventos, nomeadamente através da adequada divulgação do logótipo do 1.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*) e/ou, *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

10 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Fundação do Desporto, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

208946779

Contrato n.º 645/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/281/DDF/2015

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/6/DDF/2015

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av.ª da França, 549, 4050-279 PORTO, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/6/DDF/2015, em 30 de janeiro de 2015, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a comparticipar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 68/2015, no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 28, de 10-02-2015;

C. De acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, artigo 3.º - Competições elegíveis -, n.º 3 — O número máximo de competições desportivas elegíveis ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 por federação desportiva nacional, não pode ultrapassar seis.

D. Com base no referido despacho a Federação Portuguesa de Voleibol solicitou ao Instituto do Desporto e Juventude, I. P., a revisão do CP/6/DDF/2015 — Encargos c/ as Deslocações de e para as Regiões Autónomas — Época 2014-15, de modo a incluir no seu articulado a *"Campeonato Nacional II Divisão Feminina"*, perfazendo desta forma o limite indicado em C.;

E. Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/6/DDF/2015 a "comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores

reais da despesa apresentada pela FEDERAÇÃO no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013";

F. Decorrida a época 2014-2015, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é ligeiramente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

G. Face ao exposto, é igualmente necessário proceder ao aumento da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/6/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão das competições alvo de apoio, bem como dos valores de comparticipação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/6/DDF/2015, de 10 de fevereiro de 2015 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 1.ª, n.º 3, do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2015

A Cláusula 1.ª do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2015, celebrado a 10 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"3. Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2014/2015 são as seguintes:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Campeonato Nacional II Divisão Feminina"

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2015

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2015, celebrado a 10 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é até ao montante de 192.822,25€ (cento e noventa e dois mil oitocentos e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa."

Assinado em Lisboa, em 11 de setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

11 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves*.

208946802

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e do Ambiente

Despacho n.º 10373/2015

Os Aproveitamentos Hidroelétricos de Daivões, Alto Tâmega e Gouvães, com a designação de Sistema Eletroprodutor do Tâmega — (SET), foram sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos do regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, tendo sido emitida, a 21/06/2010, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de condicionantes, à implementação de medidas de compensação, de medidas de minimização, de programas de monitorização, e à apresentação de elementos em diferentes fases do projeto.

O conjunto de medidas de minimização e de compensação, a par dos estudos complementares exigidos para o empreendimento, foram significativamente desenvolvidos e reforçados no âmbito do relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE).

A condicionante n.º 14 da DIA emitida estabeleceu a necessidade de o acompanhamento ambiental da fase de obra ser assegurado por uma comissão constituída pelos organismos com competência nas matérias relevantes, à qual caberia garantir o adequado acompanhamento da evolução da fase de construção, bem como, para além disso, designadamente, no âmbito da implementação e avaliação da eficácia das medidas de minimização e de compensação preconizadas.

No Acordo de Princípios, assinado em 10 de janeiro de 2014, para efeitos de operacionalização da condicionante n.º 9 da DIA emitida, relativa ao Plano de Ação, foi prevista a criação de um grupo de trabalho a integrar posteriormente na Comissão de Acompanhamento.

A implementação do SET beneficia de um abrangente e estruturado programa de medidas ambientais, quer associado aos impactes socioeconómicos do projeto, através de um Plano de Ação para compensação socioeconómica e cultural nos Municípios afetados pelo projeto, quer associado aos impactes nos sistemas ecológicos no SIC Alvão/Marão e na bacia do rio Tâmega.

De acordo com o artigo 26.º do regime de AIA, compete à autoridade de AIA dirigir a pós-avaliação do projeto, com a participação das entidades cujas competências o justifiquem ou que detenham conhecimento técnico relevante, incluindo a entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, podendo ainda recorrer a entidades ou especialistas externos.

Nesta conformidade, em cumprimento da condicionante n.º 14 da DIA emitida torna-se necessário proceder à criação da Comissão de Acompanhamento Ambiental do SET, a fim de acompanhar a implementação das medidas de minimização e de compensação preconizadas no procedimento de AIA.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, determina-se:

1. É aprovada a criação da Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Daivões, Alto Tâmega e Gouvães, designados por Sistema Eletroprodutor do Tâmega (SET), com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas de minimização e de compensação preconizadas no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), presidida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.).

2. A composição da CAA compreende as seguintes entidades:

a) Entidades competentes no âmbito da pós-avaliação do projeto, designadamente:

i) APA, I. P., que preside;
ii) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
iii) Direção Regional de Cultura do Norte;
iv) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
v) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;

b) Entidades com intervenção no procedimento de AIA:

i) Direção-Geral de Energia e Geologia;
ii) Um representante dos Municípios que integram o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Ação;
iii) Um representante das organizações não governamentais de defesa do ambiente;
iv) O proponente.

3. No âmbito das competências que lhe estão atribuídas através do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Autoridade de AIA pode usar o fórum proporcionado pela CAA para efeitos do procedimento de pós-avaliação, nomeadamente da partilha de informação, da recolha de pareceres das entidades competentes representadas e da realização de reuniões setoriais com estas entidades.

4. A atividade da CAA mantém-se para além do termo da fase de obra, podendo a presidência da CAA propor a sua cessação, em função dos resultados obtidos sobre a implementação das medidas.

5. A presidência da CAA convida as entidades a constituir a CAA, que nomeiam os respetivos representantes até 30 dias após a data de publicação do presente despacho, devendo a comissão de acompanhamento reunir pela primeira vez até 45 dias após a receção das nomeações, iniciando assim as suas funções.

6. A participação na CAA não confere o direito a qualquer remuneração ou abono.

7. O apoio logístico e administrativo à CAA é da responsabilidade da APA, I. P.

8. É aprovado o Regulamento Interno de Funcionamento da CAA, em anexo.

3 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

ANEXO

Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento Ambiental dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões — Sistema Eletroprodutor do Tâmega.

Artigo 1.º

Objetivo

A Comissão de Acompanhamento Ambiental, doravante designada por CAA, decorre da condicionante n.º 14 da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada para os projetos dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões (posteriormente designado de Sistema Eletroprodutor do Tâmega, SET), emitida a 21 de junho de 2010, e tem como objetivo o acompanhamento da fase de construção do projeto, nomeadamente da implementação e avaliação da eficácia das medidas de minimização e de compensação preconizadas na DIA e posteriores decisões decorrentes do procedimento de AIA.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — A CAA desenvolve a sua atividade durante a fase de construção do SET e além do seu termo, que corresponde ao fim da fase de enchimento das albufeiras.

2 — A atividade da CAA mantém-se para além do termo da fase de obra, para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, podendo a presidência da CAA propor a sua cessação, em função dos resultados obtidos sobre a implementação das medidas.

Artigo 3.º

Composição

1 — A CAA é constituída pelos representantes das seguintes entidades:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), que preside;
b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
c) Direção Regional de Cultura do Norte;
d) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
e) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
f) Direção-Geral de Energia e Geologia;
g) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
h) Iberdrola Generación, SAL.

2 — A CAA integra um representante dos Municípios que fazem parte do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Ação, eleito entre os mesmos por períodos de dois anos, que assegura a articulação entre ambos os fóruns, reportando à CAA os desenvolvimentos ocorridos na implementação do Plano de Ação.

3 — Os representantes mencionados nos números anteriores não auferem qualquer remuneração pela sua participação na CAA.

Artigo 4.º

Competências da CAA

São competências da CAA:

a) Acompanhar a execução das medidas de minimização;
b) Acompanhar a execução das medidas de compensação;
c) Acompanhar a execução dos programas de monitorização;
d) Apreciar os relatórios elaborados pelo proponente, relativos ao progresso da implementação das medidas ambientais decorrentes da DIA e de posteriores decisões decorrentes do procedimento de AIA;
e) Recomendar à Autoridade de AIA as medidas ambientais consideradas necessárias, caso as medidas previstas em *a*) e *b*) se revelem desadequadas ou insuficientes, ou caso os resultados da monitorização ou estudos revelem a necessidade de implementação de medidas adicionais.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — A CAA reúne em plenário trimestralmente e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o exija.

2 — As reuniões plenárias da CAA são convocadas pela presidência da CAA com a antecedência mínima de um mês e a respetiva ordem de trabalhos é enviada aos membros da CAA com a antecedência mínima de uma semana.

3 — São elaboradas atas das reuniões, que contêm as presenças, a ordem de trabalhos e os assuntos tratados, bem como as apreciações e recomendações apresentadas pelos representantes, que será assinada por todos os presentes e aprovada na reunião imediatamente a seguir. Uma proposta de ata será enviada, no prazo máximo de 15 dias, a todos os representantes da CAA, para apreciação.

4 — Sempre que os membros nomeados para comporem a CAA não puderem comparecer às reuniões marcadas e entenderem fazerem-se representar por um suplente, deverão comunicar à presidência da CAA, e identificar a pessoa que os fará substituir, com a antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para a realização da reunião.

5 — Poderão participar nas reuniões representantes de outras entidades que a CAA considere necessárias à apreciação da matéria constante da ordem de trabalhos, mediante proposta dos seus membros.

6 — A presidência da CAA garante o apoio ao funcionamento da CAA através de um secretariado técnico, que assegura a circulação de documentação necessária à análise e discussão das matérias previstas na ordem de trabalhos, a elaboração de atas, o envio de convocatórias para as reuniões e a gestão da informação associada às mesmas.

Artigo 6.º

Competências da presidência da CAA

A CAA é presidida pela APA, I. P., à qual compete:

a) Fixar o dia, hora e local das reuniões;
b) Determinar a ordem de trabalhos de cada reunião, em colaboração com os representantes das entidades que compõem a CAA;
c) Convocar e dirigir as reuniões;
d) Promover a concertação das posições da CAA;
e) Solicitar, se necessário, o parecer de entidades que não tenham assento na CAA;
f) Fazer cumprir as normas constantes do Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Competências das entidades representadas na CAA

Compete às entidades representadas na CAA:

a) Participar nas reuniões e visitas ao local do projeto;
b) Pronunciar-se, no âmbito das suas competências, sobre as matérias discutidas;
c) Partilhar informação relevante no âmbito do acompanhamento do projeto.

Artigo 8.º

Articulação com o Regime Jurídico de AIA

No âmbito das competências que lhe estão atribuídas através do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Autoridade de AIA pode usar o fórum proporcionado pela CAA para efeitos do procedimento de pós-avaliação, nomeadamente através da partilha de informação, da recolha de pareceres das entidades competentes e da realização de reuniões setoriais com estas entidades.

208927727

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 10374/2015

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

4 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208931728

Despacho n.º 10375/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

4 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208932198

Despacho n.º 10376/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

9 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208935762

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 816/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 7596/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, referente ao início de funções em regime de mobilidade interna, de Sónia Manuela Malheiro Dias, técnica superior, retifica-se que onde se lê:

«foi autorizada a mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Maria Malheiro Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Braga, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015»

deve ler-se:

«foi autorizada a mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Manuela Malheiro Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Braga, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2015».

4 de setembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208935495

Despacho n.º 10377/2015

O lugar correspondente ao cargo de Diretor de Finanças de Braga encontra-se vago, por aposentação do anterior responsável.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), designo, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretor de finanças da Direção de Finanças de Braga, o técnico de administração tributária, nível 2, Eugénio Gomes Teixeira Vilaça, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

8 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

208933283

Despacho n.º 10378/2015

O lugar correspondente ao cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Braga encontra-se vago.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Braga, o inspetor tributário assessor Manuel Fernandes Amorim, com efeitos a 10 de agosto de 2015.

8 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

208933323

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

Despacho n.º 10379/2015

Nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial daquela Autoridade, e de consulta do respetivo conselho de administração.

Face à cessação, por renúncia, do atual fiscal único da Autoridade da Concorrência, impõe-se, pois, a designação de um novo titular daquele órgão estatutário.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 26.º dos referidos estatutos, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único da Autoridade da Concorrência a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas «CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados — SROC, L.^{da}», com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 87, e registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 2977, pessoa coletiva n.º 502556129, e sede na Rua de Cristóvão Pinho Queimado, 5, 2.º, direito, 3800-012 Aveiro, representada pelo Dr. João Paulo Mendes Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1440.

2 — O mandato do fiscal único tem a duração de quatro anos, insuscetíveis de renovação.

3 — O vencimento mensal do fiscal único corresponde a 25 % do vencimento mensal fixado para o presidente do conselho de administração da Autoridade da Concorrência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208935284

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 698/2015

Para o desenvolvimento normal da atividade de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

necessita proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E..

Considerando as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, e que tal contrato de prestação de serviços para o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 9.343.684,80 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — € 3.114.561,60, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 3.114.561,60, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 3.114.561,60, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E..

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208934214

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 699/2015

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), nos termos do disposto das alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 97, de 20 de maio, pretende proceder à abertura de procedimento para fornecimento, em 2016, de Economato (Material de Encadernação, Material de Escritório e Suportes Digitais) para os vários serviços e organismos vinculados do MSESS.

De entre os serviços e organismos abrangidos por este procedimento aquisitivo encontra-se o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.).

Considerando que o procedimento a desencadear dá lugar a encargo orçamental em ano distinto ao da sua adjudicação e que o montante da despesa prevista do IEFP,I.P. é de €347.111,82, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta das finanças e da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei 22/2015, de 17 de março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, autorizar a abertura de procedimento para fornecimento de Economato no ano de 2016, com o encargo estimado para o IEFP,I.P. de € 347.111,82, acrescidos de IVA.

2 — O encargo financeiro acima referido será suportado por verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP,I.P.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208933542

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 700/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81 de 31 de março, conjugado com o Despacho n.º 27676/2007 de 10 de dezembro dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nomear o Capitão PILAV 127756-B Joel Martinho Pereira Pais para o cargo de "oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga", na Base Aérea de Kleine Brogel, em substituição do Major PILAV 112059-L Nuno André Barros Monteiro da Silva, que fica exonerado do referido cargo.

A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2015.

28 de agosto de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934303

Portaria n.º 701/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.os 496/13, de 3 de julho, e 606/2009, de 22 de junho, nomear o Sargento-chefe SGE (16774186) Carlos Manuel Mirrado Claudino para o cargo de «Sargento da Secção de Apoio n. 4» na Missão Militar junto da NATO e da UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do Sargento-chefe ART (11166683) Pedro Manuel de Sá Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 21 de agosto de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

3 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934499

Portaria n.º 702/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel INF (3019890) Amaro José Zambujo Carapuço para o cargo «OSC TEX 0120 — *Staff Officer (Evaluations)*», no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do Tenente-coronel INF (18375991) João Pedro Machado Falcão Lhano, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar ora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu

termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

3 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934466

Portaria n.º 703/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 02 de fevereiro, nomear o Sargento-ajudante ETA (109389) Pedro Manuel Janeiro Pratas para o cargo de "Arquivista/Amanuense" no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Luanda, Angola, em substituição do Sargento-chefe MAT (08416784) Eusébio Jácome Martins que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de agosto de 2015 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

3 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934596

Portaria n.º 704/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.os 496/13, de 03 de julho e 606/2009, de 22 de junho, nomear o Cabo TFD (224788) Paulo Nuno Fernandes Carvalho para o cargo de "Auxiliar" na Missão Militar junto da NATO e da UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do Cabo TFD (8310792) Hélder Fernandes Agostinho, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 21 de agosto de 2015. (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

3 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934571

Portaria (extrato) n.º 705/2015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a)*, do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel INF (12755091) Carlos Pedro Silvestre Oliveira para o cargo "OLC TER 0020 — *Staff Officer (Evaluation)*", no *Land Command Headquarters* (LANDCOM), em Izmir, Turquia, em substituição do Tenete-coronel ART (1687887) Rui Pedro Magro do Gago, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar ora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 27 de agosto de 2015 (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

3 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934441

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10380/2015

Considerando a necessidade de prosseguir o processo de aprovação do adequado enquadramento legal para regulação do intercâmbio de oficiais de ligação, nomeadamente, a posição de representante nacional junto do AFRICOM;

Assim, tendo em consideração o teor do ofício n.º 1514, de 21 de julho de 2015, e respetivos anexos, bem como informação adicional constante no ofício n.º 1572, de 30 de julho de 2015, e no ofício n.º 1728, de 28 de agosto de 2015, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, e verificando-se não existirem aspectos normativos que obstem à sua aprovação:

1. Aprovo o *"Technical Arrangement Regarding the Assignment of Liaison Officers",* na sua versão anexa ao ofício n.º 1514, de 21 de julho de 2015, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

2. Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional, a competência para assinatura do referido instrumento jurídico.

3 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934288

Portaria n.º 706/2015

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 22 de julho de 2015, ao Sargento-Ajudante SAS, NIP 070357-F, Jorge Armando de Lemos Zenha, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª classe, ao Sargento-Ajudante SAS, NIP 070357-F, Jorge Armando de Lemos Zenha.

4 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934328

Portaria n.º 707/2015

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 20 de julho de 2015, ao Major TPESSECRE, NIM 09425386, António Fernando Garelha Domingues, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Major António Fernando Garelha Domingues.

4 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934385

Portaria n.º 708/2015

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 21 de julho de 2015, ao Tenente RC, NIM 19786201, Arlindo Marques Lagoa, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Tenente RC, NIM 19786201, Arlindo Marques Lagoa.

4 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208934369

Portaria n.º 709/2015

Louvo o Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 07581490, Jorge Paulo Martins Henriques, pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares com que exerceu as suas funções na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, ao longo de quatro anos.

Profundo conhecedor do processo de Planeamento Estratégico de Defesa Nacional, em particular na componente militar do planeamento de defesa, conseguiu aliar o seu saber a um invulgar sentido da responsabilidade, alcançando resultados que contribuíram decisivamente para a permanente adequação do planeamento nacional à evolução das linhas de força político-estratégicas da Aliança Atlântica e da União Europeia.

De salientar, igualmente, o elevado espírito de sacrifício e de abnegação com que desenvolveu a sua atividade no âmbito do Ciclo de Planeamento de Defesa através da elaboração de propostas de diretivas ministeriais em áreas tão distintas como a ciberdefesa ou o planeamento de defesa militar. São também de realçar os seus elevados dotes de carácter e a sua capacidade de planeamento e organização conseguindo com bom senso e ponderação incrementar de modo significativo a atividade de acompanhamento e análise da evolução da conjuntura internacional e o respetivo impacto na área da segurança e defesa, apresentando sempre de forma muito fundamentada propostas relativas à componente militar da defesa nacional.

A sua atuação no âmbito da ação externa do estado pautada pelo elevado dinamismo, iniciativa e permanente disponibilidade, revelou em todas as circunstâncias sensatez e ponderação nas soluções apresentadas e na coordenação das diferentes atividades desenvolvidas. Durante a sua permanência na DGPDN, demonstrou de forma inequívoca um excecional zelo e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, sendo de enaltecer a sua ação sempre que solicitado a proferir palestras e a apoiar a preparação das reuniões de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa, entre outras.

Pela atividade desenvolvida, extraordinário desempenho e pela afirmação constante de excecionais qualidades militares, é o Tenente-Coronel de Cavalaria, Jorge Paulo Martins Henriques, merecedor de público reconhecimento pela ação que desenvolveu de forma altamente honrosa, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Tenente-Coronel de Cavalaria, Jorge Paulo Martins Henriques.

4 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208934417

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 10597/2015

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro é publicada a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 8215/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015:

Candidatos admitidos

NII	Nome
31000207	Eduardo Miguel Carvalho dos Santos.
31000107	Cláudia de Fátima Freire Vieira.
31000407	Bruno Miguel Valadares e Sousa.
31000907	João Miguel Afonseca Alves.
31000507	André Gomes Fiche.
31002107	João António Alves de Góis.
31003807	João Rui Morais Batista.
31004007	Hugo Filipe Guerreiro da Rocha.
31002907	Rafael Borges Sequeira do Monte Aurélio.
31003607	Romeu Gonçalo Correia de Sousa.
31003407	José Alexandre de Freitas Rosa Mendes.
31001807	Diogo Coruche de Morais.
31003107	Paulo Miguel Graça e Sá.
31004307	Luís Manuel Sacramento das Neves.
31001607	Rui Miguel Tito Dias Moreira.
31001107	António Manuel Roma Leitão.
31001407	Luís Filipe Aveiro de Moura.
31001907	Paulo Leocádio Gonçalves Diogo.
31006107	Ricardo Xavier Dias Sampaio.
31001207	Bruno Luís Corucho de Morais.
31000607	Elvis Afonso Ferreira António.
31001707	Hugo Filipe dos Santos Ramos.
31002507	Rui Tiago Porêlo de Sousa.
31003507	Bruno Silva Rodrigues.
31005807	Rui Manuel Barreira da Felismina.
31000707	Filipe dos Santos Duarte.
31006307	Hugo Manuel Morais Cerqueira.
31002207	Marco António Ribeiro Virgílio.
31003207	Márcio Emanuel do Vale Rajão.
31004907	Pedro Jorge Antunes Dias.
31006907	Rui Daniel Pacheco Guerreiro.
31004507	Luís Manuel Azevedo Gomes.
31004207	Hugo Miguel dos Santos Faísca.
31002307	Gonçalo Filipe Lopes Teles Antão.
31005707	Rui Cid de Melo Genêto.
31002407	Manuel de Almeida R. Mendes dos Santos.
31001307	Diana Mendes Cunha.
31002007	Renato Filipe Vieira Alves.
31005107	Ricardo Manuel Viegas Martins.
31005407	Hélder Miguel da Silva Nogueira.
31005007	Tiago Romão Amante Aroeira da Silva.
31006007	Manuel Rodrigo Viegas Rosa.
31004107	Bruno Manuel Caseiro de Oliveira Soares.
31005607	Paulo Alexandre Duarte Mendes.
31005307	Ricardo Jorge Gaspar Pereira.
31001507	Marcos Vicente Lopes Alas Infante.
31004407	Vânia Marisa Sobral Agra.
31002707	Ana Rita Quaresma.
31006607	António Américo Gouveia Vieira Lagarto.
31005507	Joel Edgar Cordeiro Raposo.
31006507	Carlos Manuel da Silva Casimiro.
31001007	Luís Miguel de Amaral Neto.
31004807	Edgar Bruno Ricardo Ferraz.
31000807	Nuno Miguel Lourenço Peres.
31003307	Viriato Joel da Cunha Veiga.
31006207	Adérito Wilson Rocha Cordeiro.
31002607	Pedro Miguel Azevedo Carolino.
31004607	Pedro Miguel Morais Muleta.
31003707	Vítor Manuel da Cunha Lopes.
31002807	Pedro Filipe Santos Ferreira.
31005907	Fernando Jorge Meneses Ales.
31006407	Gonçalo Filipe Ferreira Cardoso Cascão.

NII	Nome
31006707	Ana Isabel de Novais Rosa Miguel.
31007007	Nuno Miguel da Costa Marques.

Candidatos excluídos

NII	Nome
31001499	Nuno Ricardo Ferreira Saraiva Carvalho.*
31003907	Bruno Alexandre de Oliveira Simões.*

* Por não reunir as condições de admissão previstas na alínea *c*) do ponto 6 do aviso de abertura n.º 8215/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima — "Aptidão física e psíquica".

2 — Os candidatos excluídos podem, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, recorrer para o Comandante-Geral da Polícia Marítima, no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

8 de setembro de 2015. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

208933112

Aviso n.º 10598/2015

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima

1 — Abertura de concurso

Pelo Despacho n.º 5505-A/2015, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, foi autorizada a promoção de 9 Agentes de 1.ª Classe da Polícia Marítima à categoria de Subchefe da Polícia Marítima.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro e do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o Concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima, para provimento de 9 lugares.

2 — Finalidade e prazo de validade do concurso

O concurso destina-se ao provimento por Agentes de 1.ª Classe da Polícia Marítima à categoria de Subchefes da Polícia Marítima e extingue-se com a promoção dos opositores.

3 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; da Portaria n.º 1335/95, de 10 de novembro; do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março; do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; do Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; e da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, na sua atual redação.

5 — Locais de trabalho

O exercício das funções de Subchefe da Polícia Marítima está sujeito ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima e no Centro de Operações Marítimas, sem prejuízo de integração em operações ou atividades específicas desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro e o embarque em navios e aeronaves.

6 — Requisitos de admissão ao concurso

Preencher, cumulativamente, à data de fecho do presente concurso, as seguintes condições:

a) Mínimo de quatro anos de permanência na categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima;

b) 12.º ano de escolaridade;

c) Curso de promoção a subchefe;

d) Boa informação de desempenho, nos últimos 4 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido à unidade mais próxima, sem prejuízo do disposto n.º 6 do artigo 54.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima;

e) Aptidão física e psíquica.

7 — Ordenamento final

Para efeitos de ordenamento final a aplicar no presente procedimento, os candidatos são ordenados de acordo com o estabelecido no artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, por ordem decrescente da classificação obtida no curso de promoção a subchefe.

8 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas são formalizadas, dentro do respetivo prazo, através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos Comandos ou Unidades onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), Comando ou Unidade onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) O candidato deve enviar por correio eletrónico, para o endereço cgpm.secretaria@marinha.pt, até às 23h59 do dia do termo do prazo estabelecido em 1., cópia digital do requerimento com carimbo de entrada na secretaria do respetivo Comando ou Unidade.

9 — Composição do júri

A composição do Júri é a que a seguir se indica, sendo o Presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º Vogal Efetivo.

Presidente: CALM — Francisco José Nunes Braz da Silva (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima)

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — CFR — Nuno Filipe Cortes Lopes

2.º Vogal — Subinspetor da Polícia Marítima — José Alberto de Oliveira Barbosa

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — CFR — João Manuel Mendes Cabeças

2.º Vogal — Subinspetor da Polícia Marítima — Jorge Fernando da Silva Jesus Gonçalves

8 de setembro de 2015. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* Vice-almirante.

208933153

Instituto da Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 10381/2015

Por meu despacho de 7 de setembro de 2015, autorizei o pedido de nova licença sem remuneração pelo período de 11 meses, ao abrigo do disposto no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções públicas), ao técnico superior Filipe Miguel Ramos Abreu Nunes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de dia 6 de setembro de 2015.

8 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208935316

Polícia Judiciária Militar

Aviso n.º 10599/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Polícia Judiciária Militar para Laboratório de Polícia Técnico-Científica (LPTC).

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária Militar, aberto pelo Aviso n.º 6345/2015, DR, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, a Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) encontra-se disponível para consulta na Polícia Judiciária

Militar — Ministério da Defesa Nacional, sita na Rua Gonçalves Zarco, Ed. Apoio ao EMGFA 1400-192 Lisboa, bem como na página eletrónica respeitante a PJM disponível em: www.portugal.gov.pt-O Ministro da Defesa Nacional- Sobre o Ministério — Concursos de Pessoal — PJM.

O candidato aprovado identificado na respetiva lista, fica desta forma notificado, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Coronel Luís Augusto Vieira*.

208931006

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 10382/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha, capitão-de-fragata Hélder Manuel Fialho de Jesus a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de julho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* vice-almirante.

208935121

Despacho n.º 10383/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de julho de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* vice-almirante.

208934871

Despacho n.º 10384/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República,* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *António Enes,* Capitão-de-fragata João Álvaro dos Santos Folgado Bargado, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *António Enes:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *António Enes*.

3 — O comandante do NRP *António Enes* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 15534/2014, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208933567

Despacho n.º 10385/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Baptista de Andrade,* Capitão-tenente Pedro Miguel Bastos Afonso dos Santos Serafim, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Baptista de Andrade:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Baptista de Andrade.*

3 — O comandante do NRP *Baptista de Andrade* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 15100/2014, publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 12 de dezembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e--guerra.

208933623

Despacho n.º 10386/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Corte-Real,* Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Corte-Real:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Corte-Real.*
3 — O comandante do NRP *Corte-Real* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13911/2014, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e--guerra.

208933778

Despacho n.º 10387/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Bartolomeu Dias,* Capitão-de-fragata Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Bartolomeu Dias:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Bartolomeu Dias.*
3 — O comandante do NRP *Bartolomeu Dias* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13910/2014, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e--guerra.

208933672

Despacho n.º 10388/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Vasco da Gama,* Capitão-de-fragata António Manuel Neves Rodrigues, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Vasco da Gama:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Vasco da Gama.*
3 — O comandante do NRP *Vasco da Gama* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13915/2014, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e--guerra.

208933737

Despacho n.º 10389/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Bérrio,* Capitão-de-fragata Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Bérrio:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Bérrio*.
3 — O comandante do NRP *Bérrio* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13913/2014, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e--guerra.

208933712

Despacho n.º 10390/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República,* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *João Roby,* Capitão-tenente António Mateus Anjinho Mourinha, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *João Roby:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *João Roby*.
3 — O comandante do NRP *João Roby* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13916/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208933745

Despacho n.º 10391/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República,* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Álvares Cabral,* Capitão-de-fragata Alexandre Joaquim Gamurça Serrano, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Álvares Cabral:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Álvares Cabral.*
3 — O comandante do NRP *Álvares Cabral* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13968/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 223, 2.ª série, de 18 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208933697

Despacho n.º 10392/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República,* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *D. Francisco de Almeida,* Capitão-de-fragata Manuel Vicente Silvestre Correia, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *D. Francisco de Almeida:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *D. Francisco de Almeida*.
3 — O comandante do NRP *D. Francisco de Almeida* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 13912/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 222, 2.ª série, de 17 de novembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208933534

Despacho n.º 10393/2015

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 6294/2015, de 29 de maio, do Contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015, subdelego no comandante do NRP *Jacinto Cândido,* Capitão-tenente António Pedro Nolasco Crespo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Jacinto Cândido*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP *Jacinto Cândido.*
3 — O comandante do NRP *Jacinto Cândido* informa a Esquadrilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 15143/2014, publicado no *Diário da República* n.º 241, 2.ª série, de 15 de dezembro de 2014.

25 de agosto de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208933591

Despacho n.º 10394/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 07 de janeiro e do Despacho de delegação de competências do Comandante Naval n.º 8705/2015, de 02 de junho, subdelego no Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro do Comando do Corpo de Fuzileiros, Ca-

pitão-de-Fragata Paulo Manuel Anacleto do Carmo, a competência para, no âmbito do Comando do Corpo de Fuzileiros, autorizar despesas com:

a) Locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €;
b) Empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-Fragata Paulo Manuel Anacleto do Carmo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

31 de agosto de 2015. — O Comandante do Corpo de Fuzileiros, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Contra-almirante.

208934271

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Declaração de retificação n.º 817/2015

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 9566/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de agosto de 2015, cujo original se encontra arquivado neste Comando, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:
No ponto 4, onde se lê "O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015 [...]" deve ler-se "O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de julho de 2015 [...]".

4 de setembro de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo,* TGEN/PILAV.

208932976

Despacho n.º 10395/2015

Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência da Base Aérea n.º 6, Major ADMAER 100913-D Luís Orlando da Silva Reis, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 9585/2015, de 12 de agosto de 2015, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 6.
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 9585/2015, de 12 de agosto de 2015, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015:

a) Até € 25.000,00 €, no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel ADMAER 096721-B Jaques Manuel Lourenço Tiago;
b) Até € 10.000,00 €, no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 100913-D Luís Orlando da Silva Reis.
c) Até € 5.000,00 €, na Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Capitão ADMAER 134651-C Joana da Visitação Pinto Machado.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no número anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 9585/2015, de 12 de agosto de 2015, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 164, de 24 de agosto de 2015:
4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

02 de setembro de 2015. — O Comandante, *Cor/Pilav António Carlos de Amorim Temporão.*

208934011

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 10600/2015

Por despacho de 05-08-2015, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Felisberto Pereira da Silva, de 48 anos de idade, filho de António Luís da Silva e de Maria Amélia Pereira da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto.

09-09-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208935373

Despacho (extrato) n.º 10396/2015

Por despacho de 7 de setembro de 2015, de S. Exa. O Diretor Nacional, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções Diretor do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, da Direção Nacional, o Superintendente M/100109 — Hélder Valente Dias, com efeitos a 7 de setembro de 2015, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, cessando as funções que vinha exercendo como Subdiretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

7 de setembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208930942

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 10397/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, do disposto no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, no Despacho n.º 16129/2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012 e dos despachos n.º 2228/15 de 4 de março e n.º 2989/15 de 24 de março respetivamente do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor Nacional Adjunto e sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego no Inspetor Adjunto António Joaquim Ribeiro Pereira, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

a) Garantir, nos postos de fronteira do Porto Santo (PF008 e 223), o cumprimento dos procedimentos de controlo de fronteira constantes de diplomas legais ou regulamentares, ou que sejam superiormente determinados, no cumprimento da lei;
b) Conceder vistos uniformes e de validade territorial limitada nos termos dos artigos 66.º e 67.º da Lei 23/07 de 4 de julho, com a nova redação dada pela Lei 29/12 de 9 de agosto;
c) Decidir sobre medidas cautelares detetadas;
d) Assegurar o registo de todo o expediente no referido posto de fronteira;
e) Decidir do desembaraço de saída de navios no posto de fronteira 223;
f) Conceder licença para vir a terra de tripulantes de embarcações e passageiros de navios, no posto de fronteira 209, bem como tomar decisão relativamente à recusa de licença para terra;
g) Conceder autorização de acesso à Zona Internacional
h) Assegurar a gestão operacional do efetivo dos postos de fronteira, com exceção da autorização de férias;
i) Assinar a correspondência e o expediente necessário ao exercício destas competências.

II — Pelo presente despacho ratifico todos os atos que desde 12 de dezembro de 2012 até à data de publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo Inspetor Adjunto António Joaquim Ribeiro Pereira, e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

16 de julho de 2015. — O Diretor Regional, *Paulo Jorge Coelho Torres.*

208935413

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 10398/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, e do artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, bem como no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda nos termos da Deliberação n.º 796/2015, de 4 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio de 2015, subdelego as seguintes competências:

1 — No Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), cargo de direção intermédia de 1.º grau, engenheiro Jorge Manuel Moura Ferro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Administração Geral (DAG);
b) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;
c) Autorizar a transição dos dias de férias não gozados para o ano seguinte, nos termos legais;
d) Autorizar a despesa relativa à atualização legal das rendas no âmbito dos contratos em que o IGFEJ, I. P., tem a posição de arrendatário, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) mensais;
e) Praticar todos os atos relativos aos procedimentos de regularização patrimonial junto das entidades públicas competentes, autorizando as correspondentes despesas, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);
f) Praticar todos os atos com vista à realização de inscrições com origem em alterações urbanísticas, junto das entidades públicas competentes, autorizando as correspondentes despesas até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros);
g) Designar o representante do IGFEJ, I. P., nas Assembleias de Condóminos em que este se deva fazer representar;
h) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, com observância das formalidades legais, até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros), com exceção de contratos de tarefa e de avença;
i) Autorizar o pagamento de despesas relativas ao pagamento de encargos de condomínio, bem como o pagamento de despesas com consumos de água, eletricidade, gás e taxas municipais associadas à prestação destes serviços, designadamente as de conservação de esgotos, que sejam contratualmente devidos pelo IGFEJ,I. P., até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada ato autorizador.

2 — Na Diretora do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE), cargo de direção intermédia de 1.º grau, engenheira Maria Anete Gomes Faria, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Administração Geral (DAG);
b) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;
c) Autorizar a transição dos dias de férias não gozados para o ano seguinte, nos termos legais;
d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas, aquisição de bens e serviços, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), com exceção de contratos de tarefa e de avença;
e) Homologar os autos de consignação e de receção provisória e definitiva;
f) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde (PSS) e proceder à designação do coordenador de segurança da obra nas empreitadas em que o IGFEJ, I. P., é dono da obra;
g) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de cauções prestadas no âmbito de contratos de empreitada até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

3 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes supra referidos, no âmbito das competências ora subdelegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.

4 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação, sem que de tal facto resulte a revogação, ainda que parcial, da mesma.

5 — A presente delegação não prejudica o exercício pelos dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º da sobredita Lei.

6 — Pela presente delegação ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 15 de janeiro de 2015.

8 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Joaquim Cardoso*.

208931299

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10399/2015

Considerando a cessação do acordo de cedência de interesse público da técnica superior Amélia Maria Adrião Guia Moreira Baptista, determino a integração da trabalhadora no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, a partir de 1 de outubro de 2015, na carreira e categoria de técnica superior, na posição remuneratória 13.ª e nível remuneratório 54, a que corresponde a remuneração de 3209,67 €.

9 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208935568

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10400/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril:

1 — Delego na Secretária-Geral Adjunta, licenciada Isabel Maria Amaro Nico, a competência para coordenar, praticar os atos e despachar todos os assuntos relativos às seguintes unidades orgânicas:

a) Serviços de Recursos Humanos;
b) Serviços de Apoio Jurídico;
c) Unidade Ministerial de Compras;
d) Gabinete de Sistemas de Informação;
e) Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação.

2 — As delegações a que se refere o número anterior incluem, com faculdade de subdelegação, a competência para assinatura da correspondência ou outro expediente relativo aos processos que corram pela Secretaria-Geral no âmbito das unidades orgânicas delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação no *Diário da República,* ficando ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta, no âmbito das competências ora delegadas.

8 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

208932173

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 225/2015

Processo EPU n.º 4152

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila Real de Santo António e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-163-4-1-1-2-12 EE Fonte Santa, com 229,34 metros de comprimento, a partir do apoio n.º P65 da linha aérea FR 15-163-4-1-1-2 Tavira — Aldeia Nova ao apoio PTC VRS 188 EE Fonte Santa; a estabelecer em Fonte Santa, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-05-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308940102

Édito n.º 226/2015

Processo EPU n.º 4174

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de São Brás de Alportel e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-184-6-2-1 Fonte da Mesquita, com 476,22 metros de comprimento, a partir do apoio P5 da linha aérea FR 15-184-6-2 BIOFARO ao PTD SBA 098 Fonte da Mesquita; PTD SBA 098 Fonte da Mesquita, do tipo AÉREO — R250 com 160,00 kVA/15 kV; RBT SBA 098 Fonte da Mesquita, a estabelecer em Cerro da Mesquita, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-06-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308940257

Édito n.º 227/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Ponte da Barca e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, Lindoso-Serra Amarela (remodelação entre ap. 4 e ap. 30), nas freguesias de Britelo e Lindoso, concelho de Ponte da Barca, a que se refere o Processo n.º EPU/34890.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

07-07-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308931671

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, Adjunto do Ministro da Saúde e do Emprego

Despacho n.º 10401/2015

A Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, veio dar resposta a uma obrigação legislativa consignada no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que aprova as operações de gestão de resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, denominados como resíduos de construção e demolição (RCD), no sentido de serem aprovadas as normas para a correta gestão do fluxo específico de RCD com amianto, contido nos RCD, abrangendo todo o ciclo de produção, desde a sua origem, ao acondicionamento, armazenagem, transporte e deposição final em aterro.

Face aos objetivos nacionais estabelecidos em matéria de desempenho ambiental, que pressupõem a adoção de medidas de prevenção e de redução de resíduos e dos efeitos negativos para o ambiente e para a saúde humana resultantes da sua incorreta gestão, considerou-se essencial definir um quadro legal para a gestão dos RCD com amianto, que estabelecesse medidas para controlo da sua rastreabilidade desde a produção até à sua deposição em aterro, prevenindo que RCD com amianto (resíduos perigosos) sejam indevidamente misturados com outro tipo de RCD não perigosos e assim, encaminhados para um destino final não autorizado.

Atendendo a que no âmbito da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, se prevê a intervenção de várias entidades com competências específicas em matéria de ambiente, saúde e trabalho, considerou-se necessário articular a informação decorrente do exercício das respetivas atribuições, e estabelecer a forma como a informação deve ser partilhada e disponibilizada.

Em conformidade, a Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, estabelece que devem ser definidos os procedimentos e a forma de articulação entre as entidades intervenientes no que se refere à gestão da informação decorrente da aplicação da Portaria, possibilitando o rastreio dos RCD com amianto desde a sua produção até ao destino final.

Assim:

Ao abrigo do artigo 13.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, manda o Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da saúde e do emprego, o seguinte:

1 — Aprovar, nos termos do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, os procedimentos e a forma de articulação entre as entidades intervenientes no que se refere à gestão da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, possibilitando o rastreio dos RCD com amianto desde a sua produção até ao destino final.

2 — Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO

Gestão, tratamento e disponibilização da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho visa a definição dos procedimentos e forma de articulação entre as entidades intervenientes no âmbito da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, no que se refere à gestão, tratamento e disponibilização de informação decorrente da sua aplicação, possibilitando o rastreio dos RCD com amianto desde a sua produção até à sua deposição em aterro.

Artigo 2.º

Entidades intervenientes

O acompanhamento da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, é assegurado por uma Comissão Técnica Amianto (CTA) composta por representantes das seguintes entidades:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), que preside;
b) Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);

c) Direção-Geral da Saúde (DGS);
d) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.);
e) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);
f) Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP).

Artigo 3.º

Partilha de informação

1 — A informação a articular entre as entidades intervenientes implicará um maior envolvimento da APA, I. P., e da ACT no que se refere ao acompanhamento do fluxo dos RCD com amianto, possibilitando o seu rastreio na medida das respetivas competências.
2 — De acordo com as atribuições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 108/2013, de 15 de março, cabe à APA, I. P., enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos, o controlo operacional e da informação das operações de gestão de resíduos, designadamente:

a) Assegurar o tratamento de informação no âmbito do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR), no que se refere aos operadores licenciados para a gestão de RCD com amianto, às quantidades de RCD com amianto encaminhadas para os operadores de gestão de resíduos licenciados e às quantidades geridas por municípios ou sistemas multimunicipais;
b) Proceder ao controlo operacional e administrativo das transferências de resíduos em território nacional, para e de outro país, assegurando informação sobre as quantidades de resíduos transferidas e seu destino.

3 — A informação a que se refere o número anterior deve ser devidamente tratada e disponibilizada à ACT e à IGAMAOT com periodicidade anual, até 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
4 — Considerando as respetivas atribuições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, em matéria de promoção, controlo e fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às condições do trabalho e, prosseguindo as atribuições que lhe foram conferidas por lei, em particular, pelo Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, cabe à ACT disponibilizar informação sobre:

a) Notificações apresentadas pelos operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos RCD com amianto e pelos municípios ou sistemas multimunicipais, sobre a atividade de recolha, transporte e armazenamento temporário de RCD com amianto provenientes de obras particulares;
b) Pedidos submetidos no âmbito de planos de trabalho de demolição e remoção de materiais contendo amianto (MCA), incluindo informação sobre:

i) Identificação das empresas que solicitaram a autorização;
ii) Locais onde se realizaram trabalhos de remoção dos MCA;
iii) Quantidades estimadas de MCA a remover, por tipo de material (friável/não friável) e por empresa;
iv) Destinatários dos RCD com amianto gerados;
v) Autorizações Concedidas/Não concedidas, no âmbito de planos de trabalho submetidos para demolição e remoção de MCA.

5 — A informação referida no número anterior deve ser tratada e disponibilizada à APA, I. P., anualmente e até 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

Artigo 4.º

Disponibilização da informação à CTA

1 — Cabe às entidades intervenientes no âmbito da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, assegurar a gestão de informação complementar à referida no artigo 3.º do presente Despacho, na medida das respetivas competências.
2 — Deve ser disponibilizada anualmente à CTA informação sobre a aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, até 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta, que será incorporada no relatório anual de atividades da CTA, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da referida Portaria.
3 — A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., disponibiliza informação sobre:

a) Caracterização da produção e gestão de RCD com amianto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste Despacho;
b) Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de gestão de RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacte e dos resultados das ações desenvolvidas;
c) Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à APA, I. P., e respetiva pronúncia, com indicação da respetiva área e âmbito;
d) Situações reportadas pelos produtores de RCD com amianto, sobre a não devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) devidamente preenchidas e validadas pelo destinatário final dos resíduos, conforme previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
e) Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
f) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
g) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

4 — Cabe à Autoridade para as Condições do Trabalho disponibilizar informação sobre:

a) Caracterização das Notificações e Autorizações emitidas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º do presente Despacho;
b) Número de visitas inspetivas no âmbito das autorizações concedidas, bem como outras visitas inspetivas realizadas neste domínio e as medidas adotadas;
c) Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de segurança e saúde no trabalho no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacte e dos resultados das ações desenvolvidas;
d) Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
e) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
f) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

5 — A Direção-Geral da Saúde disponibiliza informação sobre:

a) Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportaram riscos de exposição a RCD com amianto, em matéria de saúde pública e ambiental;
b) Divulgação de informação no âmbito de saúde pública e saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacte e dos resultados das ações desenvolvidas;
c) Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à DGS e respetiva pronúncia;
d) Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
e) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
f) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

6 — O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., disponibiliza informação sobre:

a) Empresas com habilitação para realizar o transporte de mercadorias perigosas em que se incluem os RCD com amianto friável, conforme o artigo 8.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
b) Ações de fiscalização realizadas ao transporte terrestre de RCD com amianto friável, seus resultados e as medidas tomadas;
c) Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos ao IMT e respetiva pronúncia;
d) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;
e) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

7 — A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território disponibiliza informação sobre:

a) Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, detetados no âmbito de ações de inspeção realizadas a operadores de gestão de resíduos;
b) Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto;

c) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

d) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

208928301

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 10601/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento, com reserva de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior da área de acústica de pescas conforme caracterização no mapa de pessoal do IPMA, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e artigo 19.º das Portarias n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; dado não existir reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., de 20 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Descrição sumária das funções:

a) Recolher e analisar dados acústicos com programas informáticos especializados, incluindo processamento e análise de dados;

b) Participar em campanhas de investigação oceânica de curta ou longa duração e no seu planeamento e organização;

c) Assistir na operação e manutenção de equipamentos eletrónicos de deteção no meio marinho (sondas, sonares, etc.) e no controlo de qualidade dos dados adquiridos;

d) Manter e gerir bases de dados científicos;

e) Produzir materiais escritos, incluindo relatórios de projetos nacionais e internacionais.

6 — Local de trabalho: IPMA — Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Polo de Algés

7 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Salvaguardando -se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

7.1 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e LOE o trabalhador recrutado é posicionado conforme estabelece a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Só serão admitidos ao presente procedimento, para reserva de recrutamento, candidatos detentores relação jurídica de emprego público previamente constituída.

10 — Não podem ser admitidos ao procedimento candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPMA, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do disposto Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — O nível habilitacional mínimo exigido é Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

13 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Os candidatos devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura, o seguinte perfil de competências:

a) Será dada preferência a quem tiver licenciatura ou mestrado em engenharia eletrotécnica e/ou experiência de trabalho mínima de 1 ano na recolha e análise de dados acústicos em meio marinho;

b) São igualmente condições preferenciais ter experiência anterior na operação oceânica de instrumentos eletrónicos de deteção de organismos marinhos;

c) Será dada preferência a quem demonstrar motivação, dinamismo, organização e sentido de responsabilidade

15 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada da sede do IPMA, I. P., sita na Rua C ao aeroporto de Lisboa 1749-077 Lisboa, ou por via eletrónica para o email recrutamento@ipma.pt. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível na página eletrónica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario_concurso_candidatura_cc_ipma.pdf, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia simples), estado civil, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

Habilitações literárias e profissionais;

Carreira e natureza da relação jurídica de emprego — declaração atualizada e autenticada;

Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento;

Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos;

Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura;

Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito;

Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontra, relativamente, a cada um dos requisitos.

b) Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado, do qual deverá constar os seguintes elementos:

Habilitações académicas;

Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

Documentos comprovativos da formação profissional;

Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respetiva antiguidade.

16 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a

ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Os métodos de seleção obrigatórios são definidos conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, podendo os candidatos usar a prorrogativa do n.º 3 do mesmo artigo.

20 — Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, gerais ou específicos, adequados ao exercício da função a que se candidata, com ponderação não inferior a 30 %.

21 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Obtém-se através da média aritmética, simples ou ponderada das classificações obtidas nos elementos avaliados, com ponderação não inferior a 30 %.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às milésimas, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (35\ \%) + AC\ (30\ \%) + EPS\ (35\ \%)$$

22 — Para os candidatos que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às milésimas, resultará da seguinte fórmula, em que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado:

$$CF = AC\ (50\ \%) + EPS(50\ \%)$$

Bibliografia:

Johannesson KA, Mitson RB. 1983. Fisheries acoustics. A practical manual for aquatic biomass estimation. FAO FISHERIES TECHNICAL PAPER 240. ISBN: 9251014493. ISSN: 0429-9345
(http://www.fao.org/3/a-x5818e/index.html)

Legislação (cuja consulta é permitida): Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas:

Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;
Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, Lei orgânica do IPMA;
Portaria n.º 304/2012 de 4 de outubro, Estatutos IPMA, I. P.;
Constituição da República Portuguesa de abril de 1976, com as alterações subsequentes introduzidas;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

23 — O procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a utilização dos métodos de seleção far-se-á de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos, sendo esta unitária.

O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes os restantes candidatos.

24 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutora Antonina Santos, Diretora do Departamento;
1.º Vogal Efetivo: Dra. Ana Moreno, Chefe de Divisão;
2.º Vogal Efetivo: Dr. Vítor Marques, Investigador Auxiliar;
1.º Vogal Suplente: Dra. Maria Alexandra Silva, Investigador Auxiliar;
2.º Vogal Suplente: Dr. Vítor Henriques, Investigador Auxiliar.

O presidente do júri será substituído nas usas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Exclusão e notificação dos candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao terceiro dia útil seguinte à da presente publicação no *Diário da República* e na página eletrónica do IPMA, I. P.

18 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Lourenço*.

208935632

Aviso n.º 10602/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento, com reserva de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior da área de química conforme caracterização no mapa de pessoal do IPMA, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e artigo 19.º das Portarias n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; dado não existir reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., de 20 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Descrição sumária das funções:

O trabalho será desenvolvido no Laboratório de Biotoxinas Marinhas do Departamento do Mar e Recursos Marinhos do IPMA e incidirá em: preparação de amostras e determinação analítica de biotoxinas marinhas em moluscos bivalves ou outros produtos da pesca por HPLC-UV, HPLC-FLD e LC-MS/MS; análise e tratamento de resultados para quantificação de biotoxinas marinhas; validação de metodologias analítica e actividades no âmbito do sistema da qualidade do Laboratório segundo a norma ISO NP 17025.

6 — Local de trabalho: IPMA — Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Polo de Algés.

7 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Salvaguardando -se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

7.1 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e LOE o trabalhador recrutado é posicionado conforme estabelece a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Só serão admitidos ao presente procedimento, para reserva de recrutamento, candidatos detentores relação jurídica de emprego público previamente constituída.

10 — Não podem ser admitidos ao procedimento candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPMA, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do disposto Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — O nível habilitacional mínimo exigido é Licenciatura em Química ou Bioquímica ou áreas afins.

13 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Os candidatos devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura, o seguinte perfil de competências:

a) Experiência Profissional: Experiência mínima três anos de trabalho em laboratório de química; experiência em química analítica e métodos instrumentais de análise, nomeadamente em sistemas de cromatografia liquida com deteção por ultravioleta, fluorescência (HPLC-UV e HPLC-FLD) e deteção por espetrometria de massas (LC-MS/MS);
b) Conhecimentos em validação de metodologias analíticas;
c) Conhecimento e experiência nos requisitos da norma ISO NP 17025 no âmbito da acreditação de laboratório de química.

15 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada da sede do IPMA, I. P., sita na Rua C ao aeroporto de Lisboa 1749-077 Lisboa, ou por via eletrónica para o *e-mail* recrutamento@ipma.pt. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível na página eletrónica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario_concurso_candidatura_cc_ipma.pdf, datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia simples), estado civil, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
Habilitações literárias e profissionais;
Carreira e natureza da relação jurídica de emprego — declaração atualizada e autenticada;
Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento;
Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos;
Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura;
Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito;
Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontra, relativamente, a cada um dos requisitos.

b) Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado, do qual deverá constar os seguintes elementos:
Habilitações académicas;
Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
Documentos comprovativos da formação profissional;
Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respetiva antiguidade.

16 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Os métodos de seleção obrigatórios são definidos conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, podendo os candidatos usar a prorrogativa do n.º 3 do mesmo artigo.

20 — Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, gerais ou específicos, adequados ao exercício da função a que se candidata, com ponderação não inferior a 30 %.

21 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Obtém-se através da média aritmética, simples ou ponderada das classificações obtidas nos elementos avaliados, com ponderação não inferior a 30 %.

A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às milésimas, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (35\ \%) + AC\ (30\ \%) + EPS\ (35\ \%)$$

22 — Para os candidatos que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às milésimas, resultará da seguinte fórmula, em que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado:

$$CF = AC\ (50\ \%) + EPS\ (50\ \%)$$

Bibliografia:

Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, Anexo II, Secção VII. JO L226 de 25.06.2004 p. 22
Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, Anexo II, JO L226 de 25.06.2004 p. 83.
Guia IPAC OGC001: Guia para a Aplicação da NP EN ISO/IEC 17025 (http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp)
Guia IPAC OGC002: Guia para a Acreditação de Laboratórios Químicos (http://www.ipac.pt/docs/documentos.asp)

Legislação (cuja consulta é permitida): Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas

Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;
Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, Lei orgânica do IPMA;
Portaria n.º 304/2012 de 4 de outubro, Estatutos IPMA, I. P.;
Constituição da República Portuguesa de abril de 1976, com as alterações subsequentes introduzidas;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

23 — O procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a utilização dos métodos de seleção far-se-á de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos, sendo esta unitária.

O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes os restantes candidatos.

25 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutora Antonina Santos, Diretora do Departamento;
1.º Vogal Efetivo: Dr. Miguel Caetano, Chefe de Divisão;
2.º Vogal Efetivo: Dra. Susana Rodrigues, Técnico Superior;

1.º Vogal Suplente: Dr. Paulo Vale, Investigador Auxiliar;
2.º Vogal Suplente: Dra. Maria João Botelho, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas usas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — Exclusão e notificação dos candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao terceiro dia útil seguinte à da presente publicação no *Diário da República* e na página eletrónica do IPMA, I. P..

18 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Lourenço*.

208935608

Aviso n.º 10603/2015

Em conformidade com o disposto no na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnico superior — área de meteorologia, aberto pelo aviso 9176/2014, publicado na 2.ª série de 11 de agosto, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Berta Maria Tavares e Lisa Macedo Vargas, com efeitos a 1 de março de 2015, com a remuneração mensal de 1.201,48 Euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei 35/2014, de 20 de junho determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Diamantino Valente Henriques, Delegado Regional dos Açores;
Vogais efetivos: Fernanda Rosário Silva Carvalho, Técnica superior e Débora Bonança Vasconcelos Borges Soares, observadora meteorológica;
Vogais suplentes: Vasco Manuel Maciel Andrade e Bruno Cesar Monteiro do Rego, observadores meteorológicos.

19 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

208934069

Aviso n.º 10604/2015

Em conformidade com o disposto no na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira assistente técnico, aberto pelo aviso 9175/2014, publicado na 2.ª série de 11 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Duarte Nuno Melim Dias, com efeitos a 1 de março de 2015, com a remuneração mensal de 683,13 Euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes, da Lei 35/2014, de 20 de junho determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Victor Manuel Martins Soares Prior — Delegado Regional da Madeira;
Vogais efetivos: Maria Noélia dos Santos e Agostinho Inelso de Viveiros Ribeiro, observadores meteorológicos;
Vogais suplentes: Leonardo José Neves Dias e Décio Damasceno Mendonça Alves, assistentes técnicos.

19 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

208934085

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10402/2015

Nos termos conjugados do n.º 10 do artigo 3.º, dos n.os 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 18.º, todos da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 176, de 9 de setembro, e de harmonia com o disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, licenciado Fernando Serra Leal da Costa, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2015, de 9 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2015, de 9 de setembro.

9 de setembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208934263

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1765/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 20 de julho de 2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade de Paula Alexandra de Oliveira Rodrigues, Assistente de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, desta Administração Regional de Saúde, nos termos do artigo 99.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 17 de maio de 2015.

19 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208934863

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 818/2015

Por ter saído com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 128, de 03/07/2015, o despacho (extrato) n.º 7389/2015, retifica-se que onde se lê «[...] da Assistente Técnica [...]» deve ler-se «[...] de Enfermagem [...]».

3 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208931899

Declaração de retificação n.º 819/2015

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 03/07/2015, o despacho (extrato) n.º 7383/2015, retifica-se que onde se lê «[...] da Assistente Técnica [...]» deve ler-se «[...] de Enfermagem [...]».

3 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

208933501

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 10403/2015

Delegação de Competências nos Coordenadores das Unidades do ACES Alentejo Central

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, a Diretora Executiva do ACES Alentejo Central, Dr.ª Teresa Maria Miguéns Sousa Machado Caldas de Almeida, delega nos Coordenadores das Unidades do ACES Alentejo Central, a saber, Dr. Rui Manuel Rodrigues Carvalho Pereira (UCSP de Alandroal), Dr.ª Margarida Rosária Casas Novas Alexandrino Evaristo (USF Matriz), Enf.ª Lurdes Maria Pãozinho Baía (UCC Arraiolos), Dr. José António Barriga Perez (USF Quinta da Prata), Enf.ª Sara Helena Alves Matos Sepúlveda Fonseca (UCC Borba), Dr. Mohammad Kher Al Wattar Barazi (UCSP e SUB de Estremoz), Enf.ª Carla Maria Santos Remédios Calça (UCC Estremoz), Dr. Luís Manuel Rocha Henriques (USF Sol), Dr. Rogério Aurélio Neves Costa (USF Eborae), Dr. Jorge Alberto Teixeira Lorga Ramos (USF Planície), Dr.ª Rosália Varandas Rosado (USF Salus), Dr.ª Cristina Maria Alves Pereira (USF Lusitânia), Enf.ª Susana Maria Pedro Saruga (UCC Évora), Dr. João Manuel Gomes Luís Branco (USF Alcaides), Enf.ª Maria de Fátima Carapinha Nunes dos Santos (UCC Montemor), Dr. Carlos Manuel Mendes Rosa (UCSP Mora), Dr. Bruno Alexandre Santos Simões (UCSP Portel), Dr. António Luís Carreira Glórias Ferreira (UCSP Redondo), Enf.ª Isabel Maria Maia da Silva Bento Marques (UCC Redondo), Dr. Carlos Manuel Costa Pereira (USF Remo e UCSP de Reguengos e Mourão), Enf.ª Maria Clara Natário Lourenço (UCC Almoreg), Dr. António Conceição de Sousa Matos (UCSP e SAP de Vendas Novas), Enf.ª Maria de Jesus da Silva Ferreira Laranjo Matias (UCC Vendas Novas), Dr.ª Patrícia Cecília Verdelho Avença (UCSP Viana do Alentejo), Enf.ª Marília de Jesus Vaz Rasquinho (UCC Viana do Alentejo), Dr. Jorge Bento Rosa (UCSP Vila Viçosa), Enf.ª Vanda da Conceição Barreto Falcato (UCC Vila Viçosa), Dr.ª Florinda de Jesus Reto (URAP), Dr. Augusto José Pinheiro Santana Brito (USP), delega competência para a prática dos seguintes atos:

1) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da unidade orgânica;
2) Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;
3) Autorizar o gozo de férias dos funcionários da unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, foram praticados pelos coordenadores das unidades.

9 de setembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208935616

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 10605/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Roxanne Henk, Técnica de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Instituto, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de julho de 2015.

8 de setembro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

208932124

Aviso n.º 10606/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Isabel Maria Ribeiro Ferreira, assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Instituto, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 8 de julho de 2015.

8 de setembro de 2015. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

208932108

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 10607/2015

Em cumprimento do disposto no Artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, por Despacho de 08 de setembro de 2015, do Conselho de Administração do IOGP, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 05 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6295/2015, publicado no *Diário da República* n.º 110, de 08 de junho de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação final
Teresa Isabel Domingos de Castro *a*)	16,68
David José Romero do Carmo	16,37
Tânia Manuela da Mota Dias	16,30
João Tapadas Esteves *a*)	15,75
Gonçalo Filipe Fernandes Barata	15,45
Vanessa Cláudia Serrano Nunes Paiva *a*)	15,43
Orquídea Alexandra Mendes Martins *a*)	14,75
Tiago José Gonçalves Pereira Antunes *a*)	13,85
Vânia Patrícia Mota Coutinho Francisco	12,53

a) Tem prioridade no recrutamento ao abrigo do Artigo 48.º da Lei 82-B/2014 (OE 2015)

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

08 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

208931477

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10608/2015

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem e reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da já citada Lei, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da assistente técnica Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Moreira na mesma carreira e categoria, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, sendo mantidas a mesma carreira e posição remuneratória detidas na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, na carreira e categoria de assistente técnica, entre a 4.ª e a 5.ª posições remuneratórias e mantendo o nível remuneratório entre 9 e 10 da tabela remuneratória única.

9 de setembro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raúl Capaz Coelho*.

208935908

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Despacho n.º 10404/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica Mira Sintra, a Professora do Quadro de Agrupamento Anabela Mendes Carreira, com efeitos a partir do dia 09 de abril de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208934133

Despacho (extrato) n.º 10405/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica D. Domingos Jardo, a Professora do Quadro de Agrupamento Maria João Matos Simões Sousa Gabriel, com efeitos a partir do dia 9 de abril de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208932165

Despacho n.º 10406/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica N.º 2 Mira Sintra, a Professora do Quadro de Agrupamento Fátima Conceição Pinto Gonçalves Almeida, com efeitos a partir do dia 09 de abril de 2015.

01 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208933397

Despacho n.º 10407/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica de Lopas, a Professora do Quadro de Agrupamento Clemência Rosa Carretas Pestana, com efeitos a partir do dia 9 de abril de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208933615

Despacho n.º 10408/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica de Meleças, a Professora do Quadro de Agrupamento Cristina Maria Loureiro Henriques, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2015.

01 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208933331

Despacho n.º 10409/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio Coordenadora de Estabelecimento do Jardim de Infância n.º 2 do Cacém n.º 2, a Educadora do Quadro de Agrupamento Maria Graça Matos Batista Fermoselle Silva, com efeitos a partir do dia 8 de maio de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208933445

Agrupamento de Escolas de Alcanena

Aviso n.º 10609/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — O Agrupamento de Escolas de Alcanena torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com período definido após o termo do concurso e até 9 de junho de 2016.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1.

Funções: Apoio a crianças com NEE, não inseridas em Unidades de Ensino Estruturado ou Apoio Especializado.

3 — Número de postos de trabalho: Dois.

4 — Número de horas diárias: quatro.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Alcanena, Av. Marquês de Pombal, Apartado 58, 2384-999 Alcanena.

6 — Remuneração ilíquida hora: 2,91 €.

7 — Requisitos legais: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º, da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

9 — Requisitos habilitacionais: é exigida a escolaridade obrigatória, sendo permitido a substituição do nível habilitacional por experiência profissional comprovada.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado em http://ae.alcanena.ccems.pt, podendo, igualmente, ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária de Alcanena, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente aviso, em carta registada, com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcanena.

10.1 — Sob pena de exclusão, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, currículo atualizado e devidamente assinado, declarações da experiência profissional e comprovativos de formação, mencionados no currículo.

11 — Método de Seleção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular.

12 — A ponderação a utilizar no método de seleção é a seguinte:

a) Habilitação académica (HA) — 30 %
b) Experiência Profissional (EP) — 40 %
c) Formação Profissional (FP) — 30 %

13 — Os parâmetros de avaliação, sua ponderação e a grelha classificativa constam das atas de reunião do júri do processo de seleção, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, desde que solicitadas.

14 — Composição do júri:

i) Presidente — Mónica Cristina Ferreira Rodrigues;

ii) Vogais efetivos — António Augusto Frazão dos Santos e Maria da Conceição Fazenda Carvalho Costa;

iv) Vogais suplentes — Ana Isabel Ferreira Clemente e Rosa Maria dos Santos Lopes. O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: nos cinco dias úteis seguintes ao da conclusão do procedimento previsto, os candidatos excluídos serão notificados para realização da audiência dos interessados

nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente:

i) *E-mail* com recibo da entrega de notificação;
ii) Carta registada;
iii) Notificação pessoal.

16 — Ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos após homologação pela diretora do Agrupamento de Escolas de Alcanena, é disponibilizada no seu sítio da internet em http://ae.alcanena.ccems.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal, elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

09 de setembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcanena, *Ana Cláudia Cohen Gonzaga Borges Caseiro Inácio Coelho.*

208935657

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Aviso n.º 10610/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional de grau 1 para o ano letivo 2015-2016.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), do disposto na Portaria n.º 83-A/20109, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com os despachos de 28.07.2015 e 12.08.2015 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, na modalidade de 40 horas semanais, com o período definido a partir da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LGTFP.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LGTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, com sede na Rua Poeta António Correia de Oliveira, 4740-285 — Esposende.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
i) Prestar apoio a assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

4 — Duração do contrato: desde a data da assinatura até ao dia 31.08.2016, inclusive.

5 — Posicionamento remuneratório: a remuneração é a correspondente à carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória, acrescendo o subsídio de refeição.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP;
c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, em http://www.acoliveira.org, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, na escola sede do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, para a seguinte morada: Rua Poeta António Correia de Oliveira, 4740-285 Esposende. (As candidaturas já recebidas para o aviso n.º 9837/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, N.º 169, de 31 de agosto de 2015, serão consideradas para o presente procedimento concursal, a não ser que o candidato opte por outra decisão).

7.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual; nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivo do regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no ano escolar 2015/2016 e de acordo com a faculdade prevista n.º n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular (AC).

12.1.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal, serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica

de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP)/3$$

12.1.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada.

12.1.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria, conforme descritas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
b) 18 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
c) 16 valores — Mais de 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 12 valores — Até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
12.1.5 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional diretamente relacionada com áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 horas ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 4 horas ou mais e menos de 15 horas;

13 — Composição do Júri

Presidente: Maria Angélica Barros Tomé da Cruz — Adjunta do Diretor
Vogais efetivos:

Ana Cristina Braga Maciel — Coordenadora do Departamento do 1.º CEB
Manuel Augusto Meira Laranjeira Moreira — Coordenador dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes:

Ângela Maria Monteiro Pinto Eira Novo — Subdiretora
Maria do Sameiro Silva Coutada — Assistente Operacional

14 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações obtidas no método de seleção.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.2 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — Os candidatos aprovados e os excluídos no decurso da aplicação do método de seleção por Avaliação Curricular que constam da lista unitária de ordenação final são notificados, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento (www.acoliveira.org), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

08 de setembro de 2015. — O Diretor, *Albino Casado Neiva.*
208935487

Aviso n.º 10611/2015

Por despacho de 08 de setembro de 2015 do Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende, dá-se sem efeito o Aviso n.º 9837/2015, de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto de 2015.

08 de setembro de 2015. — O Diretor, *Albino Casado Neiva.*
208935421

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 10612/2015

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido desde a data do início de funções até 31 de agosto de 2016.
1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.
2 — Local de trabalho: Escola Secundária D. Dinis, Coimbra.
3 — Horário de trabalho: 8 horas diárias.
4 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.
5 — Duração: desde o início de funções até 31 de agosto de 2016.
6 — Requisitos legais: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
7 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).
8 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a partir do 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola ou em formulário disponível no endereço eletrónico http://esb3-ddiniscoimbra.ccems.pt.
8.1 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitæ,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitæ.*
9 — Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início do ano escolar 15-16 e de acordo com o dispositivo do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 da Portaria 83-A/2009, será utilizada a Avaliação Curricular como método de seleção.

9.1 — Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [HL + 4\ (EP) + 2\ (FP)] / 7$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa.

9.1.1 — Sendo que:

(HL) Habilitação Literária, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — habilitação de grau académico superior;
ii) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 3 anos ou mais no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções;
ii) 18 valores — menos de 3 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções;
iii) 12 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções de Assistente Operacional ou similar;
iv) 10 valores — menos de 5 anos de tempo de serviço inerente ao exercício de funções de Assistente Operacional ou similar.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

i) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;
ii) 8 valores — Formação indiretamente relacionada.

9.2 — A classificação final dos candidatos resulta do cálculo da fórmula da Avaliação Curricular (AC).

10 — Composição do júri:

a) Presidente — Maria Judite Lourenço Santos Almeida
b):

Vogal efetivo: Maria Judite Almeida Mendes Arcanjo
2.º Vogal: Paula Maria Santos Roque Duarte

c) Vogais suplentes: Maria Margarida Lobo Castro Silva e Maria Margarida C. Ferreira.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

Nota. — Só serão aceites candidaturas enviadas por correio ou entregues em mão nos serviços administrativos (8.30 h às 13 h e das 14 h às 16 h).

09 de setembro de 2015. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.
208934482

Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira

Aviso n.º 10613/2015

Procedimento concursal para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional

O Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira, torna público que pretende proceder à contratação de trabalhador em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o serviço de limpeza/apoio aos serviços, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com as seguintes condições:

1 — Um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4horas/dia.

2 — Local de trabalho — Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira.

3 — Funções — Funções de apoio geral, designadamente, serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento de alunos.

4 — Remuneração ilíquida — 505 €, correspondente à 1.ª posição, Assistente Operacional, grau 1 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Publica.

5 — Duração do contrato — até 31 de agosto de 2016.

6 — Requisitos legais exigidos: Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; possuir a escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular.

8 — Prazos e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos candidatos, durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos, da Sede do Agrupamento de Escolas;
b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem à formação profissional e ou experiência profissional.

9 — Os métodos e critérios de seleção a utilizar serão os de avaliação curricular. A ata da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de seleção, será afixada no átrio da Sede do Agrupamento de Escolas, Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira, no decurso dos três primeiros dias subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Composição do júri

Presidente do júri — Norberto José Mestre.
Vogais efetivos — Paulo Leonildo Nunes Mateus e Jovita Mercês da Encarnação de Almeida Serra, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.
Vogais suplentes — Luís Miguel Vaz e Anna Alba Coralini Caruso.

11 — Afixação das listas e prazo da reclamação:
A lista de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, disponibilizada na sua página, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, sendo o prazo de reclamação de 48 horas, após afixação das mesmas.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

9 de setembro de 2015. — O Diretor, *José Otílio Pires Baía*.
208935779

Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira

Aviso n.º 10614/2015

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

Introdução

O presente regulamento tem por objetivo definir e divulgar o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Ferreiras compreendendo os seus órgãos de gestão, administração, as suas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e os seus serviços técnico-pedagógicos, assim como, os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa. Trata-se de um documento de caráter normativo que estabelece os princípios gerais que definem as regras referentes à estrutura orgânica, pedagógica e administrativa do agrupamento.

Dotar o "capital humano" com a qual trabalham de competências, aptidões e conhecimentos, é o nosso objetivo, de modo a que os mesmos, no futuro, possam explorar no máximo as suas capacidades, reúnam

condições para uma integração ativa na sociedade e possam proporcionar o seu contributo social, económico e cultural ao país.

O nosso objetivo tem como fonte de inspiração os preceitos consignados no 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, definindo o regime jurídico de autonomia, administração e gestão escolar fazendo a apologia e valorizando o reforço da participação das famílias e comunidades na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino, fortalecendo na liderança das escolas e reforçando também a sua autonomia.

Autonomia essa, que em conjunto com a descentralização constituem os pilares básicos da organização, com o objetivo de concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público da educação.

O Agrupamento de Escolas de Ferreiras, enquanto centro das políticas educativas, tem, assim, de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades. Deverá para isso, desenvolver uma "cultura" de responsabilidades estruturalmente bem definidas, cada vez mais partilhadas por todos os seus membros, tendo em vista a valorização de princípios, valores e o desenvolvimento de capacidades nos jovens que o frequentam, tendo como referência os objetivos do seu projeto educativo.

A autonomia consagra-se, assim, num processo gradual que permite a sua aprendizagem quotidiana e o aperfeiçoamento das experiências, de modo a favorecer a liderança das escolas, a estabilidade do corpo docente e uma crescente adequação entre o exercício de funções, o perfil e a experiência dos seus responsáveis.

A título de síntese o regulamento interno constitui-se como a referência agregadora da comunidade educativa que funciona a partir de um conjunto de normas que devem ser conhecidas, partilhadas, democraticamente aceites e responsavelmente cumpridas por todos e cada um dos membros do órgão de administração e gestão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento interno define, de acordo com as exigências da legislação em vigor, o regime de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino do agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, as regras e procedimentos a observar no funcionamento das suas estruturas de coordenação e supervisão, dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e a participação das entidades representativas do meio, passando pela adequação às realidades das diversas escolas, das regras de convivência e de resolução de conflitos, no respeito pelos princípios da igualdade e da equidade.

2 — Constitui um instrumento fundamental no desenvolvimento e operacionalização do Projeto Educativo e do Projeto Curricular de Agrupamento.

3 — Destina-se a promover a responsabilização individual e coletiva e um saudável clima de trabalho através do aprofundamento das relações de cooperação e da harmonia das relações interpessoais no seio de toda a comunidade educativa do agrupamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este regulamento interno aplica-se:

a) Aos órgãos de administração e gestão escolares;
b) Às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
c) Ao pessoal docente;
d) Aos alunos;
e) Ao pessoal não docente (técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais);
f) Aos pais e encarregados de educação e às suas estruturas representativas;
g) Ao demais pessoal ligado ao agrupamento por qualquer vínculo contratual;
h) Aos utentes dos espaços e das instalações do agrupamento.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

2 — A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras subordinam-se aos princípios consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:

a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;
c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, da autarquia e de entidades representativas da comunidade local;
d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão do agrupamento.

3 — A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores e Objetivos

1 — No quadro dos princípios e objetivos referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras organiza-se no sentido de:

a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 5.º

Princípios de Ética

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente regulamento interno estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar, no exercício das suas funções, os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 6.º

Responsabilidades e Competências

1 — É da responsabilidade do Estado, dos Órgãos de Administração e Gestão e da Autarquia local, proporcionar as condições de funcionamento e apetrechamento das instalações escolares, garantindo um ambiente de trabalho digno e capaz de propiciar um ensino de qualidade.

2 — O Diretor e o Conselho Administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e da administração local.

3 — Compete às entidades da administração educativa ou da administração local, em conformidade com o grau de transferência efetiva verificado, assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa.

Artigo 7.º

Instrumentos Orientadores da Autonomia, Administração e Gestão

1 — No âmbito da autonomia, é reconhecido ao agrupamento o direito de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administra-

tivo, financeiro, patrimonial e organizacional, através dos seguintes instrumentos:

a) Projeto Educativo — o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias, segundo os quais o agrupamento se propõe cumprir a sua função educativa;
b) Regulamento Interno — o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
c) Planos Anual e Plurianual de Atividades — os documentos de planeamento, que definem, em função do Projeto Educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;
d) Orçamento — o documento em que se prevêem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento;
e) Projeto Curricular — documento que operacionaliza o Projeto Educativo, adaptando as determinações dos Currículos Nacionais às necessidades e exigências do universo educativo do agrupamento, definindo modalidades de gestão curricular próprias.

2 — São ainda instrumentos de autonomia do agrupamento, para efeitos da respetiva prestação de contas, os seguintes:

a) Relatório Anual de Atividades — o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento e identifica os recursos utilizados nessa realização;
b) Conta de Gerência — o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento;
c) Relatório de Autoavaliação — o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no Projeto Educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.

SECÇÃO II

Caracterização do agrupamento

Artigo 8.º

Agrupamento de Escolas de Ferreiras — Composição

1 — O presente regulamento interno define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres da comunidade educativa.
2 — Para os efeitos consignados no número anterior são estabelecimentos constituintes do Agrupamento de Escolas de Ferreiras:

a) Jardim-de-Infância de Ferreiras;
b) Jardim-de-Infância de Vale Carro;
c) Jardim-de-Infância de Vale Serves;
d) Escola Básica do 1.º Ciclo de Brejos;
e) Escola Básica do 1.º Ciclo de Fontainhas;
f) Escola Básica do 1.º Ciclo de Vale Carro;
g) Escola Básica do 1.º ciclo c/JI de Olhos d'Água;
h) Escola Básica Integrada de Ferreiras;
i) Escola Básica Integrada c/ JI de Paderne;
j) E.B.2,3 Professora Diamantina Negrão.

3 — Para além do estipulado no n.º 2 do presente artigo, o Agrupamento de Escolas de Ferreiras constitui-se ainda como:

a) Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbação do Espectro de Autismo.

4 — O Agrupamento de Escolas de Ferreiras tem a sua sede na Escola Básica Integrada de Ferreiras.
5 — O disposto no presente regulamento interno não prejudica a aplicação de outras normas que estejam ou venham a estar consignadas na lei.

Artigo 9.º

Oferta Educativa

1 — Os estabelecimentos de ensino afetos a este agrupamento de escolas lecionam, em regime diurno, a Educação Pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, Cursos Vocacionais e Programa de Intervenção Emprego e Formação.

2 — No âmbito da cooperação institucional e numa perspetiva de serviço à comunidade educativa, este agrupamento de escolas leciona, em regime diurno ou pós laboral, sempre que possível nas suas instalações, Cursos Vocacionais e Cursos de Português para Todos.
3 — O Agrupamento de Escolas de Ferreiras deverá criar condições para a flexibilização de estruturas organizacionais e curriculares, podendo lecionar turmas de Regimes Educativos Especiais e outros apoios educativos.
4 — Os estabelecimentos constituintes do Agrupamento de Escolas de Ferreiras procurarão desenvolver e oferecer aos seus alunos atividades de enriquecimento curricular.
5 — No âmbito da oferta educativa, o Agrupamento de Escolas de Ferreiras dinamizará os projetos e parcerias que venham a surgir e que se insiram na concretização do Projeto Educativo e/ou julgados relevantes para o desenvolvimento da sua autonomia.

Artigo 10.º

Autonomia

O Agrupamento de Escolas de Ferreiras goza das seguintes autonomias:
1 — A autonomia prevista no Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto e n.º 85/2009, de 27 de agosto, acrescido, no plano de desenvolvimento organizacional, de competências nos domínios da organização interna das escolas, da regulamentação do seu funcionamento e da gestão e formação dos seus recursos humanos;

a) A que lhe vier a ser concedida no âmbito dos contratos de autonomia que vier a celebrar com o Ministério da Educação e Ciência, de acordo com o disposto nos artigos 56.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A autonomia de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e de criação e desenvolvimento do respetivo Projeto Educativo pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objectivos referidos no Projeto Educativo, incluindo os de integração sócio-cultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.
3 — A comunidade educativa referida no número anterior integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respectivas responsabilidades e competências.

Artigo 11.º

Crédito Global

1 — O desempenho dos cargos de natureza pedagógica é prioritariamente efetuado nos tempos de redução da componente letiva semanal que os docentes beneficiam nos termos do artigo 79.º do ECD ou nos tempos e horas marcadas no respetivo horário para a prestação de trabalho a nível do estabelecimento.
2 — Sempre que os tempos referidos no número anterior não se revelem suficientes para assegurar o desempenho dos cargos de coordenação pedagógica, o Agrupamento de Escolas de Ferreiras beneficia de um crédito de horas de acordo com a legislação em vigor.
3 — O crédito referido no número dois do presente artigo é utilizado para o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Coordenação pedagógica nos termos previstos nos artigos 5.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho;
b) Coordenação pedagógica no âmbito do desporto escolar;
c) Atividades de apoio educativo, nos termos da legislação em vigor.

4 — As funções de coordenação previstas nos artigos 5.º e 9.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho, quando desempenhadas por educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, consideram-se exercidas, para efeitos remuneratórios, em regime de acumulação de funções públicas, aplicando-se o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro.

Artigo 12.º

Contratos de Autonomia

1 — Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre o Agrupamento de Escolas de Ferreiras, o Ministério da Educação e

Ciência, a administração municipal e, eventualmente, outros parceiros interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

2 — É da competência do diretor, após auscultação do conselho geral, apresentar à Direção de Serviços da Região Algarve propostas de contrato de autonomia, que visem o desenvolvimento faseado da autonomia do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

3 — Qualquer comunicado, aviso, ordem de serviço, abaixo-assinado, etc. só poderá ser lido nas aulas ou afixado, depois de devidamente autorizado pelo diretor ou coordenador de estabelecimento.

4 — Qualquer assunto a tratar deve ser canalizado através dos escalões hierárquicos estabelecidos e pela forma legalmente prescrita.

5 — A inobservância dos preceitos reguladores da vida das escolas em geral e deste regulamento em particular, implicam sanções de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 13.º

Horários de Funcionamento

1 — Os estabelecimentos constituintes do Agrupamento de Escolas de Ferreiras funcionam, de segunda a sexta-feira, em regime diurno, para a Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, Cursos Vocacionais e Programa Integrado de Educação e Formação e em regime noturno pós-laboral para Cursos de Português para Todos.

A título excecional, para contemplar a Área do Desporto Escolar, assim como outras atividades de âmbito cultural, os estabelecimentos poderão funcionar ao sábado.

2 — Os diferentes setores que compõem a orgânica funcional do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, nomeadamente, serviços administrativos, bufetes, papelarias, reprografias, refeitórios, bibliotecas e outros, regem-se por horários específicos, afixados em cada estabelecimento de ensino.

3 — Os regimes de funcionamento e respetivos horários de atendimento enunciados no número anterior devem ser do conhecimento dos intervenientes no processo educativo, estando para o efeito afixados nos respetivos locais e na página oficial, da Internet, do agrupamento.

4 — Os horários de funcionamento de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e as suas respetivas turmas são públicos e afixados individualmente em cada estabelecimento respetivo e na página oficial, da Internet, do agrupamento.

5 — Na educação pré-escolar, o horário da componente de apoio à família será fixado antes do início das atividades de cada ano, sendo ouvidos, para o efeito, os encarregados de educação.

6 — As atividades educativas no ensino pré-escolar e as atividades curriculares no 1.º ciclo do ensino básico funcionam em regime normal e têm a duração de cinco horas diárias, em horário contínuo, respeitando, pelo menos, uma hora para a interrupção do almoço.

7 — No 1.º ciclo do ensino básico, o horário das Atividades de Enriquecimento Curricular é afixado no início do ano letivo, funcionando após as atividades letivas, e até às 17:30 h, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

8 — O diretor do agrupamento de escolas assegura, no ato de matrícula dos alunos no 1.º ano do ensino básico, e antes do início de cada ano letivo, a auscultação aos encarregados de educação, no sentido de averiguar a necessidade de oferta de uma componente de apoio à família.

9 — A componente de apoio à família, no 1.º ciclo do ensino básico, destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

10 — O horário das atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, incluindo o apoio ao estudo, deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição dos respetivos educandos e confirmado, conjuntamente com a divulgação da planificação das atividades, no início do ano letivo.

Artigo 14.º

Organização das Atividades Letivas

1 — Para desenvolver as suas atividades letivas e no âmbito da autonomia que é consignada ao Agrupamento de Escolas de Ferreiras, quando a dimensão da população discente assim o justifique, os alunos da escola básica dos 2.º e 3.º ciclos são distribuídos por dois turnos: aulas predominantemente no turno da manhã para os alunos dos 5.º, 6.º e 9.º anos e aulas predominantemente no turno da tarde para os alunos dos 7.º e 8.º anos.

Preferencialmente as disciplinas teóricas devem ser lecionadas no turno da manhã no que concerne aos 5.º, 6.º e 9.º anos.

2 — Nas escolas do 1.º ciclo, as atividades letivas decorrem sempre em regime normal sendo, no entanto, o horário diferente em cada estabelecimento, atendendo aos interesses da respetiva comunidade escolar.

3 — Na distribuição do serviço letivo, o diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreiras observará em primeiro lugar o critério da continuidade pedagógica, dentro de cada ciclo de estudos.

4 — Ao conselho pedagógico competirá aprovar os casos em que, fundamentadamente, não se observe o critério definido no número anterior do presente artigo.

5 — Ao conselho pedagógico competirá definir os critérios referentes ao número anterior.

Artigo 15.º

Organograma

O organograma do Agrupamento de Escolas de Ferreiras consta do anexo número um ao presente regulamento interno.

CAPÍTULO II

Órgãos de administração e gestão do Agrupamento

Artigo 16.º

Administração e Gestão

A administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

1 — São órgãos de direção, administração e gestão:

a) O conselho geral;
b) O diretor;
c) O conselho pedagógico;
d) O conselho administrativo.

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 17.º

Conselho Geral

1 — O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 41/2003, de 22 de agosto e n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 18.º

Composição

1 — O conselho geral tem a seguinte composição:

a) Sete representantes do pessoal docente;
b) Dois representantes do pessoal não docente;
c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
d) Três representantes do município;
e) Três representantes da comunidade local;
f) Um representante da educação de adultos.

2 — Caso não exista representante da educação de adultos, esse lugar reverte para os representantes dos pais e encarregados de educação.

3 — O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 19.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:

a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;

b) Eleger o diretor nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
c) Aprovar o projeto educativo do agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento, assim como as respetivas alterações;
e) Aprovar o plano anual e plano plurianual de atividades;
f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários;
m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento. O presidente e o vice-presidente devem constar da mailinglist do conselho pedagógico.
4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias. A comissão permanente é composta por:

a) O presidente do conselho geral;
b) Dois representantes do pessoal docente;
c) Um representante do pessoal não docente;
d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
e) Um representante do município;
f) Um representante da comunidade local.

5 — A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
6 — Os membros docentes do conselho geral deverão usufruir, na sua componente não letiva, de um tempo, e o presidente de três tempos.

Artigo 20.º

Designação dos Representantes

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos, por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2 — Os representantes da educação de adultos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pela respetiva assembleia eleitoral.
3 — Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, de acordo com prazo acordado com o presidente do conselho geral para a entrega da indicação dos seus representantes. Caberá à associação ou associações de pais e encarregados de educação existentes, a condução do processo de eleição dos seus representantes e, na falta das mesmas, através de outras estruturas representativas dos pais e encarregados de educação existentes no agrupamento ou através dos seus representantes de turma dos pais e encarregados de educação. Os pais e encarregados de educação deverão apresentar-se em listas que representem o maior número possível de escolas e de ciclos do agrupamento.
4 — Para efeitos eleitorais são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos, todos os pais e encarregados de educação cujos educandos frequentem um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento no ano letivo em que se realize o ato eleitoral.
5 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos restantes membros do conselho geral, de acordo com a relevância de tais atividades, na consecução do projeto educativo do agrupamento.
7 — As eleições referidas no número um e dois do presente artigo são convocadas pelo presidente do conselho geral, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Artigo 21.º

Eleições

1 — Os representantes referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3 — As listas do pessoal docente devem assegurar, obrigatoriamente, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nomeadamente, educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, relativamente à eleição dos representantes do pessoal docente e não docente.
5 — As eleições referidas no n.º 1 do artigo anterior são convocadas pelo presidente do conselho geral, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, relativamente à data designada para o ato eleitoral e a convocatória afixada por edital, em todos os estabelecimentos de ensino que constituem o agrupamento.
6 — O presidente do conselho geral diligenciará para que, até quinze dias antes do termo do mandato dos membros eleitos do conselho geral, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos do pessoal docente e não docente.
7 — Até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto dos serviços administrativos do agrupamento, por escrito, reclamação dirigida ao presidente do conselho geral de qualquer irregularidade existente nos cadernos eleitorais.
8 — As listas, a sufrágio, serão apresentadas nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, até 7 dias úteis antes do dia da eleição.
9 — As listas, após serem apresentadas, serão remetidas, no prazo de vinte e quatro horas, pelos serviços administrativos da escola sede do agrupamento ao presidente do conselho geral.
10 — O presidente do conselho geral pronunciar-se-á acerca da admissibilidade das listas e dos candidatos, nas quarenta e oito horas seguintes após aquelas lhe terem sido entregues, dando conhecimento da sua decisão ao primeiro candidato de cada lista e aos candidatos que considerar inelegíveis, que poderão reclamar dessa decisão, no prazo de vinte e quatro horas.
11 — A reclamação referida no número anterior do presente artigo, será apreciada pelas mesas das assembleias eleitorais, no prazo máximo de vinte e quatro horas, dando-se de seguida conhecimento da decisão ao reclamante.
12 — O resultado eleitoral produz efeito após comunicação aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.
13 — A eleição para o conselho geral decorre na Biblioteca da escola sede do agrupamento e realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
14 — A urna está aberta das 10:00h às 18:30h, para a votação do pessoal docente e não docente, e das 19:00h às 22:00h para a votação da educação para adultos, podendo encerrar antes, em cada um dos casos, se já tiver votado a totalidade dos eleitores inscritos.
15 — Na mesa eleitoral, convocada pelo presidente do conselho geral, a quem cabe identificar cada eleitor e dar a respetiva baixa no caderno eleitoral, estarão sempre três elementos efetivos, dois docentes e um não docente, eleitos pelo conselho geral.
16 — A mesa da assembleia eleitoral dos representantes da educação para adultos será constituída, por três discentes, dois efetivos e um suplente, sendo selecionados entre os delegados e subdelegados de turma.
17 — Finda a votação, a urna será aberta pela mesa eleitoral, podendo cada lista indicar até dois representantes para acompanharem o escrutínio.
18 — O escrutínio referido no número anterior é da responsabilidade da mesa eleitoral.
19 — Concluído o escrutínio, a mesa eleitoral elabora a ata, que depois de lida e assinada por todos os elementos, será enviada aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, no prazo de 10 dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 22.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares, mantendo-se, no entanto, esses representantes em funções até à primeira reunião da assembleia geral de pais e encarregados de educação do ano letivo seguinte àquele a que respeita o mandato.

3 — O mandato do representante da educação para os adultos tem a duração de 1 ano escolar.

4 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

5 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 23.º

Perda de Mandato

1 — Os membros do conselho geral perdem o mandato no caso de:

a) Faltarem a mais de três reuniões, exceto se o presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;

b) Renunciarem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao presidente.

2 — Os membros do conselho geral que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos cessantes.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2 — As convocatórias das reuniões do conselho geral são enviadas por correio eletrónico (e-mail), com uma antecedência mínima de 48 horas, a todos os seus membros em exercício de funções.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 25.º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 — Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor.

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

i) As alterações ao regulamento interno;
ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
iii) O relatório anual de atividades;
iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 — No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea *a*) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
d) Distribuir o serviço docente e não docente;
e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar e 1.º ciclo;
f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos pela legislação em vigor, designando ainda os diretores de turma;
g) Planear e assegurar a execução de atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
m) Representar o agrupamento;
n) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
o) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
p) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
q) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
r) Definir, nos termos do n.º 1 do artigo 152.º do presente regulamento os critérios pedagógicos para a constituição de todas as turmas do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
s) Promover condições de comunicação entre as diversas estruturas organizativas do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e de cada escola, nomeadamente, disponibilizar às diferentes direções de associações de pais os contactos dos representantes de pais e encarregados de educação com assento nos conselhos de turma.
t) Promover a imagem do Agrupamento de Escolas de Ferreiras na sociedade, divulgando as iniciativas de reconhecido mérito.
u) Designar o Coordenador Geral de Segurança.
v) Designar, ouvido o Coordenador Geral de Segurança, os membros que constituem a equipa multidisciplinar de segurança.

5 — O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

6 — Ao diretor compete ainda designar os coordenadores de estabelecimento e respetivos assessores, previstos na legislação em vigor.

7 — O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos e nos coordenadores de escola ou de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea *d*) do n.º 4.

8 — Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 27.º

Recrutamento

1 — O diretor é eleito pelo conselho geral.

2 — Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício de cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação

dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5 — O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes dos quadros de zona ou de agrupamento de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 28.º

Abertura do Procedimento Concursal

1 — O conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal, referido no n.º 2 do artigo anterior, até 60 dias antes do termo do mandato daquele.

2 — O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

3 — O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura.

4 — O procedimento concursal é aberto no agrupamento por aviso publicitado do seguinte modo:

a) No placar de todas as salas de docentes dos diversos estabelecimentos de ensino do agrupamento e edital afixado na entrada dos mesmos;

b) Na página eletrónica do agrupamento e na da Direção de Serviços da Região Algarve;

c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

5 — Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

6 — Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito, considerando as habilitações académicas e profissionais;

b) A análise do projeto de intervenção, visando, designadamente, apreciar o conhecimento global dos estabelecimentos de ensino que compõem o agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado de entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.

Artigo 29.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser formalizadas até 15 dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República,* ao cuidado do presidente do conselho geral:

a) Pela entrega pessoal nos serviços administrativos do agrupamento nas horas de expediente;

b) Pelo envio, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado;

c) Pelo envio por correio eletrónico (com a documentação requerida anexa, em formato PDF) para o e-mail oficial do agrupamento, ou para e-mail dos seus serviços administrativos, até às 16:00 h do último dia do prazo.

2 — No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm de fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede e na página do agrupamento;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhadas de todas as provas documentais;

c) Projeto de Intervenção relativo ao agrupamento, contendo identificação de problemas, definição de objetivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

Artigo 30.º

Avaliação das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas por uma comissão permanente designada pelo conselho geral, constituída por oito dos seus membros.

2 — Os critérios utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

3 — Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

4 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

5 — A comissão que procede à apreciação das candidaturas considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato;

d) A análise da equipa sugerida para integrar a direção.

6 — Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que será apresentado ao conselho geral, fundamentando relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 — Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8 — A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

9 — Serão elaboradas e afixadas em lugar visível na escola sede do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo máximo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

10 — Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo efetuar a audição dos candidatos admitidos por deliberação tomada por maioria dos representantes, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com efetividade de funções.

11 — A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

12 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

13 — Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 31.º

Eleição

1 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a

maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2 — No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções. Em caso de persistência de empate de votos, prevalece o candidato que apresentar maior grau académico, considerando-se prioritária a habilitação específica para o desempenho do cargo.

3 — Após a conclusão do procedimento concursal, o conselho geral elabora a lista definitiva de graduação. A lista é publicitada pelo método constante no n.º 4 do artigo 28.º do presente regulamento e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral.

4 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5 — A recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 32.º

Posse

1 — O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

2 — O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 — O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 33.º

Mandato

1 — O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2 — Até 60 dias do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3 — A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4 — Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5 — Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 28.º do presente regulamento interno.

6 — O mandato do diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado dirigido ao serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, com antecedência mínima de 45 dias, fundamentando em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros do conselho geral em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos provados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7 — A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 — Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10 — Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas é assegurada nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

11 — O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 34.º

Regime de Exercício de Funções

1 — O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2 — O exercício de funções faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3 — O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, renumeradas ou não, com exceção das previstas no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer renumeração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

6 — O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 35.º

Direitos e Deveres Específicos

1 — O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar pelo Ministério da Educação e Ciência.

2 — O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que exerça funções.

3 — O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social porque está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

4 — Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o diretor, o subdiretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;

b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;

c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 36.º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e pelo número de adjuntos previstos na legislação em vigor.

Artigo 37.º

Assessorias da Direção

1 — Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição, de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.

2 — Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos pelo mistério da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

3 — O mandato dos assessores é de quatro anos letivos podendo cessar por deliberação do diretor ou a pedido do interessado.

Artigo 38.º

Competências das Assessorias

1 — Compete ao assessor técnico-pedagógico coadjuvar a direção nas funções que lhe são cometidas, nomeadamente, participar nas suas reuniões sempre que convocado para o efeito.

2 — Os assessores desenvolvem a componente letiva a que ficam vinculados, após a redução das horas estipuladas para a assessoria, em

atividades de apoio pedagógico e de complemento curricular realizadas a nível dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

3 — Para o desempenho das funções estabelecidas no número um do presente artigo, os assessores usufruem de uma redução da componente letiva a definir pelo Ministério da Educação e Ciência.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 39.º

Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 40.º

Composição

1 — O conselho pedagógico é composto por 16 elementos, a saber:

a) O diretor;
b) Seis coordenadores de departamento curricular;
c) Um representante dos serviços técnico-pedagógicos (coordenadora dos serviços de psicologia);
d) Um subcoordenador do grupo disciplinar de educação especial;
e) Um coordenador do núcleo de projetos pedagógicos;
f) Um coordenador de Informática;
g) Um coordenador dos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos;
h) Um representante dos cursos do ensino profissional e de formação de adultos;
i) O coordenador de estabelecimento da E.B. 2,3 Prof.ª Diamantina Negrão;
j) O coordenador de estabelecimento da E.B.I./J.I. de Paderne;
k) O coordenador dos professores bibliotecários.

2 — O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
3 — Os representantes do pessoal docente do conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.
4 — O coordenador de informática, referido no n.º 1, alínea *f*), deverá ter habilitações académicas específicas na área.
5 — O representante dos serviços técnico-pedagógicos (coordenadora dos serviços de psicologia) referida no n.º 1, alínea *c*), que estará presente sempre que seja convocado.

Artigo 41.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho pedagógico compete:

a) Votar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
j) Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários letivos e a constituição de todas as turmas;
l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
n) Participar nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
p) Elaborar a proposta de período de funcionamento de todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
q) Ratificar as propostas dos conselhos de docentes, relativamente à continuidade, ou não, na mesma turma, de discentes retidos no 1.º ciclo do ensino básico;
r) Pronunciar-se sobre as propostas apresentadas pelo diretor sobre o desenvolvimento de respostas diferenciadas para alunos com perturbações do espetro do autismo e com multideficiência;
s) Aprovar o modelo do programa educativo individual;
t) Aprovar, para a educação pré-escolar e para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos, os programas educativos individuais elaborados;
u) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor;
v) Aprovar os documentos necessários à implementação do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nomeadamente o programa educativo individual e respetivas adendas.

Artigo 42.º

Funcionamento

O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo

Artigo 43.º

Conselho Administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 44.º

Composição

1 — O conselho administrativo é composto por:

a) O diretor, que preside;
b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor por ele designado para o efeito;
c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 45.º

Competências do Conselho Administrativo

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 46.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V

Coordenador de estabelecimento

Artigo 47.º

Coordenador

1 — A coordenação de estabelecimento é assegurada por um coordenador.
2 — São constituídas oito coordenações, a saber:

a) Coordenação do JI de Ferreiras;
b) Coordenação do JI de Vale Serves;
c) Coordenação da EB1 de Brejos;
d) Coordenação da EB1 de Fontainhas;
e) Coordenação da EB1 de Vale Carro;
f) Coordenação do JI e da EB1 de Olhos d'Água;
g) Coordenação da EBI/JI de Paderne;
h) Coordenação da EB 2,3 Professora Diamantina Negrão.

3 — Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
4 — O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
5 — O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
6 — O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, e após auscultação do conselho geral.

Artigo 48.º

Competências

1 — Compete ao coordenador de estabelecimento:

a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o diretor;
b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos representantes dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
e) Gerir as instalações e equipamentos específicos do estabelecimento que coordena;
f) Colaborar com a direção na definição do número total de turmas, bem como do número de alunos por turma e nos horários de funcionamento do estabelecimento de ensino;
g) Informar o diretor sobre as ausências dos docentes e não docentes e gerir os recursos humanos disponíveis de forma a garantir o normal funcionamento da escola;
h) Apresentar à direção um relatório, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III

Organização Pedagógica

SECÇÃO I

Estruturas de Coordenação e Supervisão

Artigo 49.º

Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1 — Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, o presente regulamento interno fixa as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2 — A constituição das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou de grupo de alunos;
c) A coordenação pedagógica de cada ano ou ciclo de estudos;
d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

3 — Estas estruturas colaboram com o conselho pedagógico, com o diretor, e com as seguintes estruturas de orientação educativa:

a) Os departamentos curriculares;
b) As áreas disciplinares;
c) O núcleo de projetos pedagógicos;
d) Os conselhos de ciclo;
e) A coordenação dos cursos de educação e formação;
f) Os serviços de psicologia e de orientação;
g) Os serviços especializados de apoio educativo.

SECÇÃO II

Departamentos curriculares

Artigo 50.º

Articulação e Gestão Curricular

1 — A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos.
2 — A articulação e a gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
3 — São constituídos os seguintes departamentos curriculares:

a) Educação pré-escolar;
b) 1.º ciclo;
c) Línguas;
d) Ciências sociais e humanas;
e) Matemática e ciências experimentais;
f) Expressões.

4 — O departamento da educação pré-escolar é constituído pela totalidade de educadores-de-infância colocados no grupo de recrutamento 100.
5 — O departamento do 1.º ciclo é constituído pela totalidade dos professores colocados no grupo de recrutamento 110.
6 — O departamento de línguas é constituído pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 210, 220, 300, 320, 330, 340 e 350 e pelos que lecionem maioritariamente a disciplina de Português, no grupo 200.
7 — O departamento de ciências humanas e sociais é constituído pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 290, 400, 420 e pelos que lecionem maioritariamente a disciplina de História e Geografia de Portugal, no grupo 200.
8 — O departamento de matemática e ciências experimentais é constituído pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 230, 500, 510, 520 e 550.
9 — O departamento de expressões é constituído pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530 (não incluídos em qualquer outro departamento), 600, 610, 620, 910, 920 e 930.
10 — Os departamentos curriculares são coordenados por professores eleitos pelo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
11 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o momento por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.
12 — O departamento curricular de línguas compreende os seguintes grupos disciplinares:

a) Português (2.º ciclo);
b) Português (3.º ciclo);
c) Inglês (2.º ciclo);
d) Línguas estrageiras (3.º ciclo).

13 — O departamento curricular de ciências sociais e humanas compreende os seguintes grupos disciplinares:

a) História e geografia de portugal;
b) Educação moral e religiosa católica;
c) História (3.º ciclo);
d) Geografia (3.º ciclo).

14 — O departamento curricular de matemática e ciências experimentais compreende os seguintes grupos disciplinares:

a) Matemática;
b) Tecnologias de informação e comunicação;
c) Ciências-naturais;
d) Físico-química.

15 — O departamento curricular de expressões compreende os seguintes grupos disciplinares:

a) Educação especial;
b) Educação visual;
c) Educação tecnológica;
d) Educação musical;
e) Educação física;
f) Oficina de artes.

16 — Os departamentos são organizados em grupos disciplinares; quando existirem três ou mais elementos do respetivo grupo será orientado por um subcoordenador.

Artigo 51.º

Competências dos Departamentos Curriculares

1 — No universo dos departamentos curriculares, compete a cada um:

a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento de escolas a aplicação dos planos de estudos e das orientações curriculares estabelecidos a nível nacional, tendo em conta as características locais;
b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo, quer ainda destinadas ao desenvolvimento das orientações curriculares na educação pré-escolar;
d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de crianças e alunos;
f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens, nomeadamente, no sentido de que a avaliação das crianças e alunos se realize periodicamente numa perspetiva formativa e sumativa;
g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
i) Discutir e procurar soluções para os problemas de caráter educativo, disciplinar e de aprendizagem apresentados por qualquer dos seus membros;
j) Construir/criar materiais curriculares optimizadores da implementação/desenvolvimento da reorganização curricular;
k) Elaborar instrumentos de avaliação e de registo que permitam uma maior uniformidade de critérios;
l) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
m) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas, destinadas a melhorar as aprendizagens;
n) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
o) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas;
p) Apresentar propostas de adoção de manuais escolares.

2 — Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente no princípio, meio (no início do segundo período), e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente sempre que sejam convocados pelos respetivos coordenadores, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido do diretor ou do conselho pedagógico o justifique.
3 — O departamento curricular do 1.º ciclo reúne, por anos de escolaridade, no final de cada período letivo, para avaliação.
4 — Os departamentos curriculares são compostos por grupos disciplinares, que por si só podem reunir individualmente.
5 — As reuniões dos grupos disciplinares são convocadas pelo coordenador ou pelo subcoordenador, por sua iniciativa, por deliberação do grupo disciplinar, a requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido do diretor ou do conselho pedagógico o justifique.
6 — As reuniões são secretariadas, por um secretário designado no início do ano letivo ou em sistema rotativo pelo conselho de docentes.

SUBSECÇÃO I

Coordenação

Artigo 52.º

Coordenador de Departamento

1 — A coordenação dos departamentos curriculares é realizada por docentes eleitos pelos respetivos departamentos, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo e que, preferencialmente, sejam docentes de carreira detentores de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente, administração educacional, e/ou outras habilitações académicas no âmbito dos grupos disciplinares do respetivo departamento.
2 — Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou o número ser insuficiente para dar cumprimento ao legislado, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3 — O mandato do coordenador de departamento curricular é de quatro anos e cessa com o fim do mandato do diretor.
4 — Sem prejuízo de outras competências, cabe ao coordenador:

a) Convocar as reuniões do departamento que coordena;
b) Convocar, sempre que necessário, as reuniões com os subcoordenadores de departamento curricular;
c) Presidir à reunião de departamento curricular;
d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes;
e) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas em estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
f) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
g) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
h) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
i) Promover a realização de atividades de desenvolvimento profissional como projetos, leituras e reflexões, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
j) Transmitir ao conselho pedagógico as propostas e pareceres do departamento que coordena;
k) Assegurar a coordenação da sua área disciplinar/disciplina;
l) Coordenar a elaboração dos planos anuais de atividades e de formação do departamento;
m) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
n) Apoiar o serviço de exames e elaborar as provas, as respetivas informação/exames (matrizes) e critérios de classificação;
o) Na avaliação de desempenho, as competências do coordenador serão de acordo com a legislação em vigor.

5 — Para o exercício das suas competências, o coordenador de departamento curricular reunirá, sempre que necessário, com os subcoordenadores dos grupos disciplinares do seu departamento curricular.
6 — Para o desempenho das suas funções e competências, o coordenador de departamento, tem direito a 4 tempos semanais de redução da componente não letiva.

Artigo 53.º

Grupos Disciplinares

1 — Os docentes das diversas disciplinas organizam-se em grupos disciplinares, liderados pelo respetivo subcoordenador.

2 — São atribuições dos grupos disciplinares:

a) Planificar e coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras atividades educativas;
b) Analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;
c) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade;
d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes que lecionam a mesma disciplina;
e) Apresentar propostas para os planos anuais de atividades e de formação e avaliar a sua execução;
f) Propor a adoção de manuais escolares.

3 — As reuniões dos grupos disciplinares são presididas pelo subcoordenador de departamento curricular, sendo as respetivas convocatórias da sua competência.

Artigo 54.º

Subcoordenador de Departamento Curricular

1 — Sem prejuízo de outras competências, cabe ao subcoordenador de departamento curricular auxiliar o coordenador do respetivo departamento, executando as funções que lhe forem delegadas.
2 — Os departamentos curriculares têm um subcoordenador por cada grupo disciplinar constituído. Sempre que existam três ou mais docentes do mesmo grupo disciplinar no agrupamento, será criado um subcoordenador desse grupo.
3 — Os subcoordenadores são eleitos pelo grupo disciplinar, de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor, ou pelo coordenador de departamento, para o exercício do cargo.
4 — Os subcoordenadores de departamento curricular devem, preferencialmente, lecionar disciplinas diferentes entre si e disciplina diferente da do coordenador de departamento curricular.
5 — O mandato do subcoordenador de departamento curricular é de quatro anos e cessa com o fim do mandato do diretor.
6 — Para o desempenho das suas funções e competências, o subcoordenador de departamento curricular, tem direito a tempos semanais de redução da componente não letiva, de acordo com a disponibilidade de crédito horário, sendo-lhe garantido no mínimo um tempo.

SECÇÃO III

Núcleo de Projetos Pedagógicos

Artigo 55.º

Núcleo de Projetos Pedagógicos

1 — O núcleo de projetos pedagógicos constitui um serviço de apoio educativo, no âmbito do qual o Agrupamento de Escolas de Ferreiras desenvolve atividades de caráter educativo que visam essencialmente o enriquecimento cultural e cívico dos alunos, a educação física e desportiva, a educação tecnológica, artística e da experimentação científica, a inserção na comunidade, visando concomitantemente o acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem.
2 — As ofertas educativas do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, no que reporta aos projetos pedagógicos, são estabelecidas anualmente pelo conselho pedagógico, sob proposta do diretor e aprovadas pelo conselho geral.

Artigo 56.º

Composição

O núcleo de projetos pedagógicos é constituído pelos coordenadores e subcoordenadores de todos os projetos pedagógicos em desenvolvimento.

Artigo 57.º

Competências e Funcionamento do Núcleo

1 — Compete ao núcleo de projetos pedagógicos:

a) Divulgar as atividades e projetos em curso;
b) Apreciar os planos de atividades a elaborar pelas equipas responsáveis pelas diferentes atividades de enriquecimento curricular e pelos projetos de desenvolvimento educativo;
c) Refletir periodicamente sobre o desenvolvimento das diversas atividades, fazendo um balanço uma vez por período;
d) Propor, ao conselho pedagógico ou ao diretor, novos projetos pedagógicos;
e) Elaborar o respetivo regimento.

Artigo 58.º

Coordenador do Núcleo

1 — O núcleo de projetos pedagógicos é coordenado por um docente designado pelo diretor de entre os docentes que o integram.
2 — O mandato do coordenador do núcleo de projetos pedagógicos tem a duração de quatro anos cessando com o término do mandato do diretor.
3 — Para o desempenho das suas funções e competências, o coordenador de núcleo de projetos pedagógicos tem direito a 4 tempos semanais de redução da componente não letiva.
4 — Em cada E.B. 2,3 será proposto um subcoordenador que trabalhará em articulação com o coordenador de núcleo de projetos pedagógicos.
5 — Para o desempenho das suas funções e competências, os subcoordenadores de núcleo de projetos pedagógicos têm direito a 2 tempos semanais de redução da componente não letiva.

Artigo 59.º

Competências

1 — Compete ao coordenador do núcleo de projetos pedagógicos:

a) Apresentar no início do ano letivo o Plano Anual de Atividades para submeter ao parecer do conselho pedagógico e à aprovação do conselho geral;
b) Representar no conselho pedagógico o núcleo de projetos pedagógicos;
c) Convocar e presidir às reuniões do núcleo;
d) Dirigir e orientar as reuniões do núcleo e coordenar as suas atividades;
e) Acompanhar pedagogicamente as candidaturas dos diferentes projetos;
f) Transmitir aos diferentes departamentos todo e qualquer projeto que surja no seu âmbito;
g) Acompanhar a execução dos projetos ao longo do ano letivo;
h) Promover a articulação de projetos sempre que estes apresentem objetivos comuns;
i) Promover a reflexão, a cooperação e a partilha de experiências e de saberes;
j) Apresentar ao diretor um relatório anual, do trabalho desenvolvido;
k) Apresentar no final do ano letivo o balanço das atividades concretizadas e que constam no Plano Anual para submeter ao parecer do conselho pedagógico e à aprovação do conselho geral.

SECÇÃO IV

Grupos e turmas

Artigo 60.º

Acompanhamento e Avaliação

1 — Em cada estabelecimento escolar, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças/alunos e a articulação entre o estabelecimento e as famílias é assegurada:

a) Pelos respetivos educadores de infância titulares de turma, na educação pré-escolar;
b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 — Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do agrupamento.
3 — Nas reuniões do conselho de turma, em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes.
4 — No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 61.º

Organização das Atividades de Turma

1 — Aos educadores de infância compete:

a) Observar cada criança e o grupo para conhecer as suas capacidades, interesses e dificuldades, recolher as informações sobre o contexto

familiar e o meio em que as crianças vivem, de modo a compreender melhor as características das crianças e adequar o processo educativo às suas necessidades;

b) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;

c) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;

d) Proporcionar as condições necessárias para que cada criança tenha uma aprendizagem com sucesso na fase seguinte, em colaboração com os pais e em articulação com os colegas do 1.º ciclo, facilitando a transição da criança ao longo da escolaridade obrigatória;

e) Efetuar a avaliação individual das crianças, realçando as aprendizagens mais significativas, o percurso, evolução e progressos e entregá-la aos pais e encarregados de educação.

2 — Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete:

a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

c) Elaborar e assegurar o desenvolvimento do plano de turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;

d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;

h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

i) Assegurar a adoção de processos instituintes de uma relação pedagógica integradora das diferenças existentes entre os alunos, que favoreça a auto-estima pessoal, o desenvolvimento do sentimento de pertença ao grupo/turma e a manutenção de uma expetativa positiva face ao trabalho escolar;

j) Perspetivar estratégias adequadas à prevenção da indisciplina e ao desenvolvimento de competências interpessoais necessárias à comunicação e à aprendizagem;

k) Desenvolver iniciativas, através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos de carácter interdisciplinar, em articulação com os departamentos curriculares;

l) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho pedagógico;

m) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;

n) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de atividades de integração na comunidade que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;

o) Avaliar os alunos, tendo em conta as competências e critérios definidos a nível nacional, a nível do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e a nível de turma;

p) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos, nomeadamente nos termos do plano de recuperação;

q) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno;

r) Organizar os processos individuais dos alunos da sua turma, nos moldes a definir pelo conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;

s) Atender semanalmente/mensalmente os pais e/ou encarregados de educação em dia e hora estabelecidos no início do ano.

Artigo 62.º

Visitas de Estudo

1 — As visitas de estudo fazem parte do plano de atividades do estabelecimento de ensino e devem ser encaradas como complemento de atividades letivas, cabendo ao conselho pedagógico a aprovação, caso a caso, das propostas apresentadas.

2 — A sua programação pode decorrer da planificação do trabalho dos conselhos de docentes da educação pré-escolar, do 1.º ciclo ou ainda do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos.

3 — Os professores organizadores devem informar-se previamente de toda a legislação que regulamenta as visitas de estudo.

4 — As visitas de estudo devem ser:

a) Orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas;

b) Planeadas, de preferência, no início do ano letivo e com caráter interdisciplinar;

c) Planificadas com os alunos através de roteiro e prestar informação aos encarregados de educação do itinerário a fazer;

d) Formalizadas através de ofício do estabelecimento de ensino enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização.

5 — A planificação da visita deve conter os seguintes dados, existindo, para o efeito, uma ficha-modelo:

a) Objetivos da visita;
b) Disciplinas envolvidas;
c) Professores responsáveis;
d) Itinerário;
e) Duração;
f) Data prevista de realização com hora provável de chegada e de partida;
g) Anos/turmas/grupo de crianças envolvidas;
h) Meio de transporte previsto;
i) Local de alojamento (se necessário);
j) Comparticipação do encarregado de educação.

6 — Os alunos das turmas envolvidas colaborarão com os professores na preparação das visitas, tomando conhecimento atempado dos vários objetivos.

7 — Os encarregados de educação devem tomar conhecimento da realização e condições da visita e, caso autorizem a participação dos seus educandos, expressá-lo por escrito, em documento próprio.

8 — Os professores organizadores são responsáveis pela recolha das autorizações dos encarregados de educação e da totalidade do dinheiro necessário para pagar as despesas, cabendo ao aluno a entrega atempada da quantia estipulada e da referida autorização.

9 — Nas visitas de estudo do ensino pré-escolar e dos 1.º e 2.º ciclos, os alunos deverão ser acompanhados por um adulto por cada 10 alunos e no 3.º ciclo por um adulto por cada 15.

10 — Caso o estipulado no número anterior não se possa realizar, por falta de recursos humanos, os alunos serão acompanhados, pelo menos, por um adulto, para além do professor responsável.

11 — Caso se justifique, os alunos com necessidades educativas especiais devem ser acompanhados pelo professor de educação especial e por um assistente operacional ou um familiar.

12 — Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição na escola ou outras atividades a definir pelos professores intervenientes.

13 — Para efeitos do número anterior, compete ao docente que realiza a visita de estudo definir as atividades de substituição.

14 — Os alunos que, nas visitas de estudo, demonstrarem falta de civismo e abusos diversos poderão ser impedidos de participar numa próxima visita de estudo e objeto de procedimento disciplinar.

15 — O professor titular da turma, no 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, poderão não permitir a participação nas visitas de estudo de alunos que, pelo seu comportamento anterior, possam perturbar seriamente os objetivos daquelas.

16 — Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, para além do professor titular de grupo/turma, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, ou para além do professor responsável pela organização da visita ou diretor de turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos.

17 — Os professores devem entregar antecipadamente ao diretor e/ou coordenador de estabelecimento:

a) A lista nominal de todos os alunos participantes para efeitos de seguro;
b) A identificação dos alunos subsidiados;
c) A lista dos professores acompanhantes;
d) O itinerário definitivo, data de realização com indicação das horas de partida e chegada prevista.

18 — Nos 2.º e 3.º ciclos, os professores das turmas envolvidas em visitas de estudo devem cumprir o seu horário normal, assinalando as faltas dos alunos e, caso haja alunos presentes, orientarão as atividades de forma que pedagogicamente considerem mais adequada.

19 — Os eventuais contratos que seja necessário celebrar com empresas de transportes são da responsabilidade do diretor.
20 — Os professores responsáveis devem fazer, posteriormente, a avaliação das respetivas visitas de estudo.

Artigo 63.º

Constituição do Conselho de Turma (2.º e 3.º Ciclos)

1 — O conselho de turma é constituído:

a) Pela totalidade dos professores da turma;
b) Pelo delegado de turma e/ou subdelegado, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e o representante de turma de cada curso de formação de adultos;
c) Dois representantes dos pais e dos encarregados de educação.

2 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, os representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma são eleitos, através de escrutínio secreto, em reunião convocada no início de cada ano letivo.
3 — Nas reuniões do conselho de turma, em que seja discutida a avaliação individual dos alunos participam apenas os membros docentes. E nos casos em que hajam alunos que estejam a ser acompanhados pelos serviços de psicologia e orientação e/ou Educação Especial, pelos respetivos representantes dos referidos serviços.
4 — No final de cada reunião é elaborada uma ata que deve ser assinada por todos os que nela participam.

Artigo 64.º

Competências do Conselho de Turma

1 — Para além das competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *l*), *m*), *n*) e *o*) do n.º 3 do artigo 61.º, o conselho de turma tem as seguintes competências:

a) Construir, no prazo estipulado pelo diretor, o plano de turma;
b) Articular as atividades dos docentes da turma com as dos conselhos de disciplina, designadamente, no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares ao nível da turma;
c) Desenvolver iniciativas no âmbito do plano de turma;
d) Analisar e debater todos os casos de infração disciplinar que lhe sejam apresentados pelo diretor ou ainda pelo diretor de turma.

Artigo 65.º

Funcionamento dos Conselhos de Turma

1 — O conselho de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) Reunir-se-á ordinariamente, no início do primeiro período para análise das questões de natureza pedagógica e no fim dos três períodos, para avaliação, de acordo com o plano de reuniões elaborado pelo diretor;
b) Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocado pelo diretor, por sua iniciativa a requerimento do diretor de turma ou de metade dos seus membros ou de pelo menos metade dos encarregados de educação da turma.

2 — Cada docente é responsável pela introdução informática da proposta de avaliação dos seus alunos, devendo fazê-lo até 24 horas de antecedência em relação ao dia e hora da sua reunião de conselho de turma.
3 — O secretário do conselho de turma é nomeado, no início do ano letivo, pelo diretor.
4 — As convocatórias das reuniões de conselho de turma são da responsabilidade do diretor, dos coordenadores de ciclo e do diretor de turma, e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de 48 horas. As convocatórias das reuniões extraordinárias são da responsabilidade do diretor de turma, com conhecimento do diretor e dos coordenadores de ciclo.
5 — Das reuniões será lavrada ata, transcrita em impresso próprio e entregue, pelo diretor de turma ao diretor, no prazo máximo de cinco dias úteis.
6 — Sempre que se encontrarem impedidos de exercer as suas funções, o diretor de turma e o secretário são substituídos, respetivamente, pelo professor mais antigo e pelo professor mais moderno. No caso de os professores possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respetivamente, pelo professor de mais idade e pelo mais jovem.

Artigo 66.º

Diretor de Turma

1 — A coordenação das atividades do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma.

2 — Para a designação do diretor de turma considerar-se-á:

a) Capacidade de empatia com os alunos e respetivos pais e encarregados de educação;
b) Capacidade de dinamização da colaboração entre alunos, professores da turma e encarregados de educação;
c) Capacidade de gerir conflitos;
d) Abertura à inovação e capacidade de animação de trabalho inter-pares.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que possível, o diretor de turma deverá ser o mesmo durante o ciclo de estudos.
4 — O diretor de turma tem as competências que lhe estão atribuídas na lei e as que resultarem deste regulamento, nomeadamente:

a) Presidir às reuniões de conselho de turma;
b) Assegurar a articulação entre professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
e) Promover, junto do conselho de turma, a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo, numa perspetiva de envolvimento dos pais e encarregados de educação e de abertura à comunidade educativa;
f) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à sua adequada orientação educativa;
g) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
h) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo a transparência do processo e o seu caráter globalizante e integrador;
i) Apreciar ocorrências de insucesso escolar e apresentar ao conselho de turma a implementação das medidas imediatas mais adequadas;
j) Participar de forma crítica e construtiva no conselho de ciclo;
k) Organizar os processos individuais dos alunos da sua turma nos moldes a definir pelo conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
l) Animar e coordenar formas de trabalho cooperativo dos docentes da turma, promovendo a construção de uma equipa coesa e solidária;
m) Assegurar a adoção de processos instituintes de uma relação pedagógica integradora das diferenças existentes entre os alunos que favoreça o desenvolvimento de sentimentos de pertença ao grupo/turma;
n) Perspetivar estratégias adequadas à prevenção da indisciplina, ao desenvolvimento de competências interpessoais necessárias à comunicação e à aprendizagem;
o) Promover relações construtivas com os encarregados de educação de forma a incentivar a sua colaboração e acompanhamento no percurso escolar dos seus educandos;
p) Gerir os problemas decorrentes da diversidade e heterogeneidade sócio-cultural dos pais/encarregados de educação, aproximando a escola dos grupos que tradicionalmente se têm mantido mais distanciados desta;
q) Coordenar os programas educativos individuais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio.

5 — O diretor de turma dispõe de um tempo semanal de redução da componente letiva e dois tempos da componente de trabalho de escola. Destes últimos, um destina-se a receber os pais e encarregados de educação.
6 — O diretor de turma deverá convocar todos os encarregados de educação, para uma reunião, nas primeiras semanas do período letivo, para análise da situação escolar do seu educando. No caso do final do terceiro período, a reunião deve ocorrer, em tempo oportuno, após a reunião de avaliação.
7 — Os representantes dos encarregados de educação, de cada turma, são convocados, pelo diretor de turma, para as reuniões intercalares com o conselho de turma em todos os períodos do ano letivo, participando nos assuntos da ordem de trabalho em que não seja discutida a avaliação individual dos alunos.

Artigo 67.º

Atendimento aos Encarregados de Educação

1 — O atendimento aos encarregados de educação no 1.º ciclo é de um tempo mensal e na educação pré-escolar, 2.º e 3.º ciclos de um tempo semanal.
2 — O encarregado de educação é informado do respetivo horário de atendimento pelo professor titular de turma ou diretor de turma, no início do ano letivo, em documento próprio.

3 — Para os 2.º e 3.º ciclos, o horário de atendimento deverá ser marcado num dos seguintes tempos: das 8:30h às 9:25h, das 11:30h às 14:10h ou após as 16:20h.

SECÇÃO V

Conselhos de Docentes

Artigo 68.º

Composição do Conselho de Docentes

Cada conselho de docentes é composto pela totalidade de docentes no caso do pré-escolar e pela totalidade de docentes do 1.º ciclo titulares de turma, do respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 69.º

Competências

1 — São competências do conselho de docentes:

a) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
b) Propor os objetivos gerais para o respetivo ano de escolaridade, a nível dos alunos, dos professores e dos pais/encarregados de educação;
c) Apresentar propostas de prioridades educativas para o Agrupamento de Escolas de Ferreiras no âmbito do trabalho a desenvolver com os alunos ao nível do ciclo de estudos;
d) Assegurar, de forma articulada com as estruturas educativas do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
e) Elaborar e propor ao conselho pedagógico a adoção de medidas de gestão flexível do currículo e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
f) Planificar as áreas curriculares a desenvolver trimestralmente;
g) Planificar os projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
h) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
i) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
j) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
k) Identificar necessidades de formação contínua ao nível dos docentes;
l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
m) Construir materiais curriculares otimizadores da implementação de novos planos curriculares;
n) Conceber e desencadear mecanismos de apoio inter-pares;
o) Elaborar instrumentos de avaliação e registo que permitam uma maior uniformidade de critérios;
p) Apresentar propostas de monitorização da atividade letiva e não letiva;
q) Analisar os resultados escolares de final de período e de ano letivo;
r) Propor a mudança de um aluno retido no 2.º ano ou no 3.º ano para uma turma diferente;
s) Propor a retenção repetida, ouvido o encarregado de educação;
t) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas;
u) Apresentar propostas de adoção de manuais escolares.

Artigo 70.º

Funcionamento

1 — Os conselhos de docentes de estabelecimento, por departamento curricular, reúnem após a reunião de conselho pedagógico, no caso de haver decisões a tomar.
2 — Os conselhos de docentes de estabelecimento poderão reunir noutras datas, por decisão do subcoordenador de departamento curricular da educação pré-escolar e do 1.º ciclo ou do diretor, no sentido de haver momentos de avaliação/planificação do plano anual de atividades, para além de outros assuntos pertinentes.
3 — Os conselhos de docentes, dos departamentos curriculares, referidos no n.º 1 do presente artigo reúnem extraordinariamente:

a) Por decisão do coordenador do departamento curricular da educação pré-escolar e do coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo;
b) Por decisão do subcoordenador;
c) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
d) Por proposta do conselho pedagógico;
e) Por decisão do diretor.

Artigo 71.º

Competências do Coordenador/Subcoordenador

1 — As competências dos coordenadores dos departamentos curriculares da educação pré-escolar assim como do 1.º ciclo estão defenidas no artigo 52.º
2 — A subcoordenação é realizada por docentes designados pelo diretor e que possuam, preferencialmente, formação especializada em organização e desenvolvimento curricular ou supervisão pedagógica e formação de formadores.
3 — O mandato do subcoordenador é anual.
4 — Sem prejuízo de outras competências, cabe ao subcoordenador:

a) Convocar as reuniões de conselho de docentes de estabelecimento;
b) Presidir à reunião de conselho de docentes de estabelecimento;
c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes do conselho que coordena;
d) Assegurar a coordenação do plano curricular do seu ano de escolaridade, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta dos alunos;
e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
f) Coordenar a execução dos planos anuais de atividades e de formação;
g) Transmitir ao coordenador de departamento as propostas e pareceres do conselho que coordena;
h) Apresentar ao coordenador de departamento um relatório, anual, do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO VI

Conselhos de Ciclo

Artigo 72.º

Coordenação do Conselho de Ciclo

1 — A coordenação pedagógica do conselho de diretores de turma destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas por cada ano, ciclo e entre os três ciclos de uma forma sequencial.
2 — São constituídos os seguintes conselhos de ciclo:

a) Conselho do 2.º ciclo, constituído por todos os diretores de turma do 2.º ciclo;
b) Conselho do 3.º ciclo, constituído por todos os diretores de turma do 3.º ciclo, com excepção dos diretores de turma dos cursos vocacionais, salvo quando convocados ou quando houver assunto que o justifique.

3 — Deverão participar nos conselhos de direção de turma, sem direito a voto, os representantes dos serviços técnico-pedagógicos, serviços de psicologia e orientação vocacional e da educação especial.
4 — Compete ao conselho de diretores de turma:

a) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
b) Definir objetivos gerais da escola para a direção de turma, a nível dos alunos, dos professores e dos pais/encarregados de educação;
c) Definir as prioridades do Agrupamento de Escolas de Ferreiras para o trabalho a desenvolver com os alunos a nível geral e por ciclo de estudos e apresentá-las ao conselho pedagógico;
d) Sugerir as atividades a desenvolver anualmente, nomeadamente as aulas de formação ativa, atividades de complemento curricular, relação escola/família e proceder à sua avaliação;
e) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
f) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
g) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
h) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
i) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

5 — O funcionamento do conselho de diretores de turma faz-se de acordo com regimento próprio, elaborado e aprovado em plenário.

Artigo 73.º

Coordenador de Ciclo

1 — O coordenador é um docente designado pelo diretor, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.

2 — São competências específicas do coordenador de ciclo:

a) Representar, no conselho pedagógico, a totalidade dos diretores de turma que coordena;

b) Presidir ao conselho de diretores de turma e às eventuais secções criadas;

c) Coordenar e dinamizar o processo de definição dos objetivos gerais da escola para a direção de turma, a nível dos alunos, dos professores e dos pais/encarregados de educação;

d) Coordenar e dinamizar a definição das prioridades da escola a nível geral e por ciclo de estudos relativamente à atividade a desenvolver com os alunos;

e) Coordenar e dinamizar a planificação e a avaliação das atividades a desenvolver anualmente, nomeadamente as aulas de formação ativa, atividades de complemento curricular, relação escola/família;

f) Apresentar ao conselho pedagógico os projetos a desenvolver nomeadamente no âmbito da área de formação ativa pelas turmas do ciclo que coordena;

g) Organizar e coordenar o processo relativo à avaliação final dos períodos e do ano letivo;

h) Divulgar, junto de todos os diretores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas funções;

i) Analisar as propostas dos conselhos de turma que coordena e submetê-las ao conselho pedagógico;

j) Planificar as atividades a desenvolver nas receções aos alunos, aos pais/encarregados de educação e nos conselhos de turma do início do ano letivo;

k) Coordenar a área curricular não disciplinar de formação ativa;

3 — Os coordenadores de diretores de turma são designados por quatro anos, cessando as suas funções no término do mandato do diretor. Têm direito a uma redução de quatro tempos semanais, acumulável com a redução de diretor de turma.

Artigo 74.º

Funcionamento do Conselho de Ciclo

1 — O conselho de ciclo reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo, e extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocados pelo diretor, por sua iniciativa, a requerimento do respetivo coordenador de ciclo ou de metade dos seus membros.

2 — As reuniões previstas no número anterior podem assumir o caráter de plenário dos 2.º e 3.º ciclos.

3 — As convocatórias são da responsabilidade do coordenador de ciclo e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de 48 horas.

SECÇÃO VII

Cursos vocacionais

Artigo 75.º

Coordenação dos Cursos Vocacionais

A coordenação de cada curso vocacional é realizada por um docente profissionalizado, designado pelo diretor de entre os professores que integram a respetiva equipa pedagógica.

Artigo 76.º

Coordenador de Curso Vocacional

1 — São competências do coordenador de cursos vocacionais:

a) Convocar as reuniões da equipa pedagógica;

b) Promover a articulação entre as diferentes componentes de formação e entre as diferentes disciplinas e domínios;

c) Promover a articulação com os serviços de psicologia e orientação;

d) Coordenar a organização, realização e avaliação do curso;

e) Assegurar a preparação da prática em contexto de trabalho;

f) Colaborar com o professor acompanhante de estágio no acompanhamento técnico-pedagógico do formando durante a formação prática em contexto de trabalho;

g) Coordenar a elaboração de propostas dos regulamentos do estágio e da prova de avaliação final;

h) Articular com os serviços administrativos a realização da prova de avaliação final e a passagem dos respetivos certificados;

i) Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

2 — O mandato do coordenador do curso vocacional tem a duração do curso que coordena.

Artigo 77.º

Coordenador dos Cursos Vocacionais

A coordenação da totalidade dos cursos vocacionais é realizada por um docente profissionalizado, designado pelo diretor, caso se justifique face ao número de cursos abertos.

Artigo 78.º

Competências do Coordenador

1 — São competências do coordenador dos cursos vocacionais:

a) Representar, no conselho pedagógico, as Equipas Pedagógicas dos cursos vocacionais;

b) Convocar e presidir às reuniões trimestrais com todos os coordenadores de cursos vocacionais;

c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre as diferentes equipas pedagógicas dos cursos vocacionais;

d) Assegurar a participação das equipas pedagógicas na análise crítica da orientação pedagógica do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;

e) Propor ao conselho pedagógico, projetos e atividades que as equipas pedagógicas dos cursos vocacionais considerem adequadas à plena integração dos formandos na comunidade escolar e educativa;

f) Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

2 — O mandato do coordenador dos cursos vocacionais é de um ano.

3 — Para o desempenho das suas funções e competências, o coordenador dos cursos vocacionais, tem direito a 4 tempos semanais de redução da componente não letiva.

SECÇÃO VIII

Serviços Especializados e de Educação Especial

Artigo 79.º

Serviços Especializados e de Educação Especial

1 — Os serviços especializados de educação especial destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a inclusão escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

2 — Constituem serviços especializados e de educação especial:

a) O grupo disciplinar de educação especial, de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e legislação complementar;

b) Os serviços de psicologia e orientação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio;

c) Outros técnicos colocados no Agrupamento de Escolas de Ferreiras que desenvolvem funções com os alunos que constituem o grupo alvo de educação especial.

3 — Os serviços especializados e de educação especial: reúnem sempre que sejam convocados pelo diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros.

4 — Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas atividades, o Agrupamento de Escolas de Ferreiras, segundo parecer favorável do conselho pedagógico, pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

Artigo 80.º

Grupo Disciplinar de Educação Especial

1 — A educação especial é um serviço especializado que, em articulação com outros serviços do agrupamento e da comunidade, tem como objetivo, responder às Necessidades Educativas Especiais (NEE) dos alunos com limitações significativas ao nível de atividade e participação, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da

aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal ou da participação social.

2 — Dada a especificidade do grupo disciplinar de educação especial, e sem prejuízo do artigo anterior, este organiza-se em três estruturas organizacionais de educação especial, em que cada uma será coordenada por um representante.

3 — O grupo disciplinar de educação especial compreende as seguintes estruturas organizacionais:

a) A estrutura organizacional de Ferreiras é constituída pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 a exercer funções nos estabelecimentos de ensino de EBI de Ferreiras, EB1 de Fontainhas, JI de Ferreiras, JI de Vale Serves e Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;

b) A estrutura organizacional de Diamantina Negrão é constituída pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 a exercer funções nos estabelecimentos de ensino de EB 2,3 Professora Diamantina Negrão, EB1/JI de Olhos de Água, EB1 de Brejos, JI de Vale de Carro e EB1 de Vale de Carro;

c) A estrutura organizacional de Paderne é constituída pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 a exercer funções na EBI/JI de Paderne.

d) Unidades de Ensino Estruturado (UEE):

i) As Unidades 1 (1.º ciclo) e 2 (2.º e 3.º ciclos) de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espetro do Autismo destinam-se a constituir uma resposta educativa especializada para alunos que manifestem perturbações enquadráveis nesta problemática.

ii) Para o funcionamento das UEE 1 e 2 devem ser cumpridos os requisitos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

iii) A equipa das Unidades de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espetro do Autismo deve ser constituída por: 2 docentes de educação especial e 2 assistentes operacionais por UEE, 1 psicólogo/a e 1 terapeuta da fala.

Artigo 81.º

Objetivos do Grupo Disciplinar de Educação Especial

1 — Os principais objetivos da educação especial são:

a) Fomentar uma cultura de escola inclusiva que facilite a inclusão educativa e social dos alunos com NEE de caráter permanente;

b) Promover o acesso e sucesso educativo destes alunos assim como a sua autonomia e estabilidade emocional;

c) Promover respostas pedagógicas diversificadas, escolares e de transição para a vida pós-escolar, adequadas às necessidades específicas destes alunos, com vista a facilitar a acessibilidade social e educativa, fomentando a igualdade de oportunidades;

d) Promover o apoio especializado aos alunos com NEE de caráter permanente, de acordo com o estipulado na lei vigente.

Artigo 82.º

Competências do Grupo Disciplinar de Educação Especial

1 — Sem prejuízo de outras atribuições que lhes estão cometidas na legislação em vigor, compete ao grupo disciplinar de educação especial:

a) Colaborar com os órgãos de gestão, com as estruturas de orientação educativa na identificação de necessidades educativas específicas e na definição das respostas adequadas a implementar;

b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem da população discente do agrupamento, em particular dos alunos com NEE;

c) Colaborar na implementação das medidas educativas previstas na legislação em vigor, relativas a alunos com NEE de caráter permanente;

d) Participar, no âmbito da equipa multidisciplinar, por indicação do órgão de gestão, na avaliação de alunos referenciados, dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Ferreiras;

e) Participar, no âmbito da equipa multidisciplinar, na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, determinando as medidas educativas a aplicar;

f) Elaborar o relatório técnico-pedagógico, fazendo constar nele os resultados de avaliação obtidos por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que servirão de base à elaboração do Programa Educativo Individual (PEI), no caso da avaliação feita ao aluno apontar para uma condição de necessidades educativas de caráter permanente;

g) Participar na elaboração do PEI dos alunos com NEE de caráter permanente, em conjunto com o educador de infância/docente titular de turma/diretor de turma e o encarregado de educação;

h) Concluir a avaliação dos alunos referenciados para a educação especial com a aprovação do PEI pelo diretor, 60 dias após a referenciação;

i) Colaborar no estabelecimento de parcerias com outras entidades, no sentido de dar resposta às especificidades dos alunos com Currículo Específico Individual;

j) Promover o desenvolvimento dos processos de transição para a vida pós-escolar dos alunos com Currículo Específico Individual e elaborar, em conjunto com os restantes intervenientes, o Plano Individual de Transição;

k) Elaborar um relatório circunstanciado, no final do ano letivo, conjuntamente com o educador de infância no pré-escolar, o titular de turma no 1.º ciclo, o diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos, com o psicólogo, técnicos e outros docentes que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno;

l) Colaborar no encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola, que melhor se adequem à sua situação específica, quando, de acordo com a avaliação realizada, a natureza das necessidades educativas não justificam a intervenção dos serviços da educação especial;

m) Apoiar diretamente os alunos com NEE de caráter permanente, priorizando as situações mais complexas de intervenção, nas áreas especificadas nos PEI;

n) Apoiar indiretamente os alunos com NEE, através da articulação com o educador de infância/docente titular de turma/docentes do conselho de turma, com vista à definição de estratégias pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos com NEE;

o) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo dos estabelecimentos de ensino numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação e inclusão educativa;

p) Participar em ações dirigidas aos encarregados de educação, em articulação com os professores titulares de turma/diretores de turma, com vista à tomada de decisões e acompanhamento dos processos educativos dos seus educandos;

q) Participar na planificação e na organização do ano letivo.

Artigo 83.º

Competências do Subcoordenador do Grupo Disciplinar de Educação Especial

1 — Sem prejuízo de outras competências, cabe ao subcoordenador:

a) Convocar as reuniões do grupo que coordena;

b) Convocar, sempre que necessário, as reuniões com os representantes das estruturas organizacionais de educação especial;

c) Presidir à reunião do grupo disciplinar;

d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes do grupo;

e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

f) Transmitir ao conselho pedagógico as propostas e pareceres do grupo que coordena;

g) Coordenar a elaboração dos planos anuais de atividades e de formação do grupo disciplinar;

h) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual do trabalho desenvolvido.

2 — Para o exercício das suas competências, o subcoordenador do grupo reunirá, sempre que necessário, com os representantes das estruturas organizacionais de educação especial.

3 — Para o desempenho das suas funções e competências, o subcoordenador de grupo, tem direito a tempos semanais de redução da componente não letiva, de acordo com a disponibilidade de crédito horário, sendo-lhe garantido no mínimo um tempo.

Artigo 84.º

Representante de Estrutura de Organização de Educação Especial

1 — Sem prejuízo de outras competências, cabe ao representante de estrutura de organização de educação especial auxiliar o subcoordenador do grupo disciplinar de educação especial, executando as funções que lhe forem delegadas.

2 — As estruturas de organização de educação especial têm um representante por cada estrutura organizacional, conforme o n.º 2 do artigo 54.º deste regulamento.

3 — Os representantes são eleitos pela totalidade dos professores colocados nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 a exercer funções nas respetivas estruturas organizacionais, de entre os docentes dos quadros de nomeação definitiva.

4 — Não haverá lugar a representante da estrutura de organização de educação especial de que o subcoordenador de grupo disciplinar seja proveniente.

5 — O mandato do representante de estrutura de organização de educação especial é de quatro anos e cessa com o fim do mandato do diretor.

6 — Caso existam menos de três docentes do grupo de recrutamento 910, 920 e 930 a exercer funções numa estrutura organizacional, cabe ao diretor designar o respetivo representante.

7 — Para o desempenho das suas funções e competências, o representante de estrutura de organização de educação especial, tem direito a tempos semanais de redução da componente não letiva, de acordo com a disponibilidade de crédito horário, sendo- -lhe garantido no mínimo um tempo.

Artigo 85.º

Competências do Representante de Estrutura de Organização de Educação Especial

1 — Sem prejuízo de outras competências, cabe ao representante:

a) Convocar as reuniões da estrutura que coordena;
b) Convocar, sempre que necessário, as reuniões com os elementos da estrutura que representa;
c) Presidir à reunião da estrutura;
d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes da estrutura;
e) Recolher propostas para os planos anuais de atividades.

2 — Para o exercício das suas competências, o representante da estrutura reunirá, sempre que necessário, com os docentes da estrutura organizacional de educação especial.

SECÇÃO IX

Equipa multidisciplinar

Artigo 86.º

Equipa multidisciplinar

1 — A equipa multidisciplinar destina-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos na legislação.

2 — As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.

Artigo 87.º

Constituição

1 — A equipa multidisciplinar a que se refere o presente artigo tem uma constituição diversificada, na qual participam:

a) Docentes;
b) Técnicos especializados;
c) Representante dos diretores de turma;
d) Representante dos professores-tutores;
e) Psicólogo;
f) Representante dos serviços de ação social;
g) Coordenador de projetos;
h) Representante da Equipa de Saúde Escolar;
i) Coordenador da Educação para a Saúde;
j) Outros elementos, cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguirem.

2 — A equipa é constituída por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pela direção, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade.

Artigo 88.º

Objetivos

1 — A atuação da equipa multidisciplinar prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1 do artigo 85.º;
d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
i) Promover as sessões de capacitação parental;
j) Promover a formação em gestão comportamental;
k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

Artigo 89.º

Funcionamento

1 — Para a coordenação da equipa multidisciplinar, o diretor nomeia e designa o respetivo coordenador, de entre os docentes que a integram, que deve ser, sempre que possível, um professor do quadro de agrupamento, o qual desempenha as respetivas funções a definir no regimento interno desta equipa.

2 — O substituto da coordenação da equipa multidisciplinar é, também, designado de entre os docentes que a integram, competindo-lhe substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

3 — A equipa multidisciplinar oferece, sempre que possível, um serviço que cubra o período letivo diurno, com maior ou menor incidência em determinados períodos conforme as necessidades de atuação/intervenção.

4 — A equipa (plenário) reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e trimestralmente; extraordinariamente, reúne nos termos definidos no seu regimento interno ou por convocatória.

5 — Na primeira reunião do ano letivo é aprovado o regimento interno, sob proposta do seu coordenador.

6 — O coordenador da equipa apresenta ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 90.º

Coordenação

1 — O coordenador e subcoordenador da equipa multidisciplinar são designados pelo diretor.

2 — As horas para exercício das funções de coordenação e subcoordenação serão definidas no início de cada ano lectivo, de acordo com a disponibilidade do crédito horário.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres da comunidade escolar

SECÇÃO I

Docentes

SUBSECÇÃO I

Direitos e deveres dos docentes

Artigo 91.º

Disposições Gerais

1 — O pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico constitui um corpo especial da carreira de professor.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se com os princípios consagrados no estatuto da carreira docente.

3 — Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades do agrupamento.

Artigo 92.º

Autoridade do Docente

1 — A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação ativa.

2 — A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 — Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 93.º

Direitos Profissionais

1 — São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do estatuto da carreira docente. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal e profissional por parte dos alunos, suas famílias e restantes membros da comunidade educativa;

b) Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e direitos;

c) Informar-se de toda a legislação que diga respeito ao ensino em geral e à sua atividade profissional e conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;

d) Ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de direção, administração e gestão; estruturas de orientação educativa; e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;

e) Participar em experiências pedagógicas e em atividades de investigação e inovação educacional, pedagógica e científica;

f) Participar no processo de elaboração do projeto educativo do agrupamento, do Regulamento Interno, do Projeto Curricular do Agrupamento e do Plano Anual de Atividades;

g) Ter apoio dos coordenadores de departamento e do conselho de docentes no que diz respeito a assuntos de natureza pedagógico-didáticas relacionados com as áreas que leciona;

h) Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direção, administração e gestão, diretamente ou por intermédio das estruturas de orientação educativa;

i) Beneficiar e participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento profissional;

j) Ter à sua disposição o material didático em condições de poder ser utilizado;

k) Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão e estruturas de orientação educativa, em tempo útil;

l) Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;

m) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou outros do agrupamento;

n) Exigir sigilo da sua correspondência e a sua entrega imediata;

o) Ver garantido o direito à segurança na atividade profissional nos termos da legislação em vigor;

p) Outros previstos na legislação em vigor.

Artigo 94.º

Deveres Profissionais

1 — O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do estado previstos na Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e dos deveres profissionais decorrentes do estatuto da carreira docente — Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro. São deveres profissionais específicos dos docentes:

a) Exercer a ação educativa de acordo com o Projeto Educativo e Curricular do Agrupamento e com o Plano Anual de Atividades;

b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

c) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários;

d) Fornecer ao diretor de turma ou coordenadores dos docentes, todas as informações que este lhe solicitar acerca da assiduidade, do aproveitamento e comportamento dos alunos;

e) Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da comunidade educativa;

f) Contribuir para a formação integral dos alunos, incutindo-lhes o sentido de responsabilidade e o respeito pela pessoa humana e pela natureza;

g) Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada;

h) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;

i) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

j) Participar na organização de atividades educativas e assegurar a sua realização e concretização;

k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

l) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de casos de alunos com necessidades educativas especiais;

m) Proceder ao registo dos conteúdos programáticos relativos a cada aula ou sessão de trabalho, bem como das faltas dos alunos no programa informático Inovar;

n) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, deixando as instalações em perfeito estado de utilização para a aula seguinte, mesas, cadeiras, quadro limpo e material didático arrumado;

o) Solicitar autorização ao órgão de gestão competente e, eventualmente, aos encarregados de educação, para ministrar a aula fora do recinto escolar;

p) Cumprir as regras de funcionamento estabelecidas para os serviços que utiliza;

q) Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na sala de aula como em qualquer dependência da escola;

r) Não sair nem permitir a saída dos alunos durante a aula, exceto por razões especiais devidamente comprovadas;

s) Zelar pelo património escolar e cuidar do material didático e equipamentos colocados à sua responsabilidade;

t) Responsabilizar-se pela chave da sala que ocupa, quando existir, devendo no final da aula repô-la no local de onde a retirou;

u) Registar no programa informático em uso e comunicar aos alunos, com a devida antecedência, as datas da realização dos testes de avaliação, evitando que os alunos realizem mais do que um teste por dia, no máximo dois em situações devidamente justificadas ao diretor de turma;

v) Não usar o seu telemóvel na sala de aula e no decorrer de reuniões;

w) Não usar computador no decorrer de reuniões, exceto nas que desempenhar o cargo de presidente ou secretário;

x) Cumprir os horários que lhe forem atribuídos de acordo com as normas legais. Só por razão de serviço poderá haver alteração de horários, a qual será autorizada pela direção e publicada em ordem de serviço;

y) Exercer com competência todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

z) Estar presente nas reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas e guardar sigilo profissional das resoluções aí tomadas;

aa) Exigir que o aluno leve para a aula o material necessário para o desenrolar das atividades escolares;

bb) Declarar na última reunião do departamento curricular, de cada ano letivo, os conteúdos programáticos não lecionados e a respetiva fundamentação que ficará registada em ata;

cc) Respeitar as normas gerais de orientação pedagógico-didática emanadas dos serviços centrais ou, dentro da sua competência, do conselho pedagógico, do conselho de docentes e do departamento curricular;

dd) Arquivar em pasta própria todas as planificações e materiais pedagógicos (fichas de trabalho, formativas e de diagnóstico e testes de avaliação) elaborados ao longo do ano letivo;

ee) Contribuir para a diminuição do absentismo dos alunos;

ff) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos científicos e pedagógicos, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;

gg) Aplicar as medidas educativas disciplinares respetivas, sempre que haja incumprimento, por parte dos alunos, das normas de conduta estabelecidas no regulamento interno;

hh) Colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas de aprendizagem ou de índole comportamental;

ii) Empenhar-se nas ações de formação que participa;

jj) Informar os alunos, no início do ano letivo, do material necessário para a sua disciplina bem como dos critérios de avaliação;

kk) Assegurar a realização e a presença nas atividades educativas, tendo em vista a realização do Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 95.º

Exercício das Funções Docentes

1 — O pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico em exercício de funções é obrigado à prestação de quarenta horas semanais de serviço.

2 — O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho.

3 — A componente letiva do pessoal docente é de vinte e cinco horas semanais na educação pré-escolar e 1.º ciclo e de vinte e duas horas semanais nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

4 — A componente letiva dos docentes da educação especial é de vinte e duas horas semanais.

5 — A componente não letiva do pessoal docente abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.

Artigo 96.º

Avaliação do Pessoal Docente

Relativamente à avaliação do pessoal docente, aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 97.º

Faltas dos Docentes a Reuniões

1 — As faltas a qualquer uma das reuniões estabelecidas no presente regulamento, ou outras convocadas pelo diretor, equivalem a uma falta de dois tempos letivos.

2 — As faltas às reuniões de avaliação só serão justificadas mediante a apresentação de atestado médico.

SECÇÃO II

Alunos

SUBSECÇÃO I

Direitos e deveres

Artigo 98.º

Responsabilidade dos Alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno, pelo presente regulamento interno e demais legislação aplicável. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno, do presente regulamento interno, do património da escola, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores. Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

Artigo 99.º

Direitos e Deveres de Cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 100.º

Direitos do Aluno

1 — O aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;

c) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Agrupamento de Escolas de Ferreiras ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, contribuindo para o bom aproveitamento do aluno e para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

h) Poder usufruir de prémios que distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança no Agrupamento de Escolas de Ferreiras e respeitada a sua integridade física e moral;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, na criação e execução do respetivo projcto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento interno;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da sua escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Ferreiras em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;

r) Participar nas demais atividades do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;

t) Ser informado dos procedimentos adoptados e dos resultados das participações por si apresentadas;

u) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

v) Sugerir ao professor regras para a sala de aula.

Artigo 101.º

Deveres do Aluno

1 — O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos no regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e na legislação em vigor, de:

a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Agrupamento de Escolas de Ferreiras, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do agrupamento;
n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral (nos 2.º e 3.º ciclos);
p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
q) Não transportar quaisquer materiais, telemóveis ou equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;

i) O incumprimento da alínea *q*) implica a aplicação de medida disciplinar corretiva.
ii) A reincidência do incumprimento da alínea *q*) implica a aplicação de medida disciplinar sancionatória.

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

i) O incumprimento da alínea *r*) implica a aplicação de medida disciplinar corretiva.
ii) A reincidência do incumprimento da alínea *r*) implica a aplicação de medida disciplinar sancionatória.

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento, ou qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento;
u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
v) Apresentar-se com vestuário adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento, não sendo permitido utilizar vestuário de carácter provocatório;
w) Reparar os danos por si propositadamente causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
x) Permanecer e/ou abandonar os corredores de modo ordeiro e silencioso, sempre que o professor titular da turma ou o professor substituto não compareça na sala de aula, depois de autorizado pelo assistente operacional do piso.

2 — A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do aluno numa dimensão pessoal, ecológica e social, na base de valores como a Democracia, a Tolerância, a Harmonia, Cooperação e Solidariedade, implica a sua responsabilização, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:

a) Contribuir para a manutenção de um ambiente calmo nos espaços exteriores e interiores contíguos às salas de aula, que favoreça a tranquilidade e a concentração no trabalho;
b) Apresentar-se nas aulas com todo o material considerado necessário e indicado pelos professores no início do ano letivo, inclusive a caderneta escolar e o cartão de estudante;
c) Informar o encarregado de educação dos resultados da sua aprendizagem;
d) Não entrar nas salas de aula durante os intervalos, salvo na presença de algum docente ou funcionário.

3 — Os alunos mais velhos têm o dever de se relacionar com os mais novos, num clima de camaradagem e respeito mútuo.

Artigo 102.º

Representação dos Alunos

1 — A partir do 2.º ciclo podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e deste regulamento interno.
2 — A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor do agrupamento a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

Artigo 103.º

Delegados e Subdelegados

1 — O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos elementos da respetiva turma a que pertencem, por maioria simples, sendo que o mandato é válido para o ano letivo em curso. Caso não se obtenha esta maioria, proceder-se-á a uma segunda volta, a realizar entre os mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos. Em qualquer dos casos, o segundo aluno mais votado será o subdelegado, que substituirá o delegado nos seus impedimentos. Desta eleição será lavrada uma ata em impresso próprio.
2 — O delegado e o subdelegado têm o direito de solicitar a realização de reuniões da respetiva turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
3 — São deveres do delegado de turma:

a) Coadjuvar o diretor de turma;
b) Representar a turma;
c) Incentivar o bom relacionamento entre todos os colegas de turma;
d) Analisar e ajudar a resolver problemas de integração de colegas na turma;
e) Zelar pelo correto comportamento da turma, enquanto esta aguarda a substituição do professor;
f) Ajudar o diretor de turma a planificar e dinamizar atividades extracurriculares;
g) Participar em todas as reuniões do conselho de turma, para as quais for convocado;
h) Participar no conselho de delegados de turma.

4 — Cabe ao subdelegado colaborar com o delegado no exercício das suas funções, bem como substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
5 — Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no n.º 2 do presente artigo.
6 — Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido nos últimos dois anos escolares excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.
7 — O delegado e o subdelegado perdem o mandato:

a) Por decisão justificada do diretor de turma e do diretor do agrupamento;
b) A pedido, por escrito, de pelo menos dois terços dos alunos da turma;
c) A pedido dos próprios, mediante justificação aceite pelo diretor de turma.

SUBSECÇÃO I

Assiduidade

Artigo 104.º

Frequência e Assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2 — Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 105.º

Faltas

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 — Quando o aluno tem falta de material ou falta de pontualidade, o diretor de turma deve informar o encarregado de educação através da caderneta — a partir dos registos efetuados pelos professores no programa informático em uso, destinado à gestão escolar —, o qual deve justificar.

5 — Quando o aluno apresenta quatro faltas injustificadas de material, há conversão dessas quatro faltas numa falta de presença.

6 — Quando o aluno apresenta quatro faltas injustificadas de pontualidade, há conversão dessas quatro faltas numa falta de presença.

7 — O professor, ao verificar o incumprimento do horário estabelecido por parte de um aluno — exceto aquando do primeiro tempo letivo — , deverá solicitar a um assistente operacional que averigue se o mesmo se encontra na escola. Caso tal não se verifique, o assistente operacional procederá às diligências necessárias para informar o encarregado de educação do sucedido.

Artigo 106.º

Dispensa da Atividade Física

1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 — Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 107.º

Faltas Justificadas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infeto -contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor, diretor de turma ou pelo professor titular de turma;

m) As decorrentes da suspensão preventiva aplicada no âmbito do procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

Artigo 108.º

Justificação de Faltas

1 — As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao professor titular, no 1.º ciclo, ou ao diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos.

2 — A justificação de falta é apresentada por escrito, com a indicação do dia e da atividade em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

3 — O diretor de turma ou o professor titular da turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contatada, contribuir para o correto apuramento.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 — Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular da turma.

Artigo 109.º

Faltas Injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea *c*) do número anterior, a não aplicação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética pelo diretor de turma ou pelo professor titular da turma.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e aos encarregados de educação, ou, ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular da turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

4 — Relativamente às faltas do pré-escolar consultar anexo II.

Artigo 110.º

Excesso Grave de Faltas

1 — No 1.º ciclo do ensino básico, o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas.

2 — Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

3 — Nas ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria das respetivas ofertas.

4 — Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.

5 — A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

6 — Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

7 — Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 111.º

Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas

1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos nos números 1e 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do aluno.

2 — A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e/ou no presente regulamento interno, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do aluno para as referidas modalidades formativas.

3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregado de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.

4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 — Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de atividades de recuperação que incidirão sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

6 — Para os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de atividades de recuperação, que incidirão sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens e pelas quais o aluno e o encarregado de educação serão corresponsáveis.

Artigo 112.º

Medidas de Recuperação e Integração

1 — Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno, pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo agrupamento, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 — O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 — As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4 — As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 — O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao agrupamento definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8 — Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9 — Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10 — Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno, pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no presente regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11 — O disposto nos números 3 a 9 do presente artigo é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.

12 — As atividades referidas no n.º 9 devem realizar-se em período suplementar ao horário letivo de acordo com o horário dos alunos e prévio conhecimento dos encarregados de educação com os seguintes termos de realização:

No 1.º ciclo:

a) Realização de ficha(s) de trabalho e/ou trabalho(s) de pesquisa incidindo sobre as áreas curriculares em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permitam recuperar o atraso das aprendizagens;

b) Cabe ao professor titular de turma, decidir da natureza da(s) ficha(s) de trabalho e/ou trabalho(s) de pesquisa referidos na alínea anterior;

c) Cabe ao professor titular de turma estabelecer o período da sua realização bem como a sua supervisão;

d) O aluno e o respetivo encarregado de educação devem ser avisados previamente e por escrito, da tipologia da atividade de recuperação a cumprir pelo aluno e do seu conteúdo.

Nos 2.º e 3.º ciclos:

a) O diretor de turma dá conhecimento da ultrapassagem do referido limite de faltas, com a maior brevidade possível, ao docente da disciplina envolvida;

b) O professor da disciplina, em articulação com o diretor de turma, elabora um Plano Individual de Trabalho (PIT), através do preenchimento dos respetivos documentos, em que define as atividades que permitam ao aluno recuperar o atraso das aprendizagens, o período e local da sua realização e a sua supervisão;

c) Caso, no mesmo dia, o aluno utltrapasse o limite de faltas a várias disciplinas, o PIT deverá contemplá-las;

d) O diretor de turma convoca o aluno e o respetivo encarregado de educação que assinam, presencialmente, o PIT, sendo-lhes entregue fotocópia do mesmo;

e) O prazo de realização do PIT é de 10 dias úteis após a data em que o aluno e respetivo encarregado de educação tomaram conhecimento do referido documento;

f) Dentro do prazo estipulado, o aluno entrega ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s) os documentos/produções, eventualmente, exigidos na concretização do PIT;

g) Se o aluno não elaborar o PIT dentro do prazo estipulado e apresentar uma justificação credível, será agendada nova data;

h) A avaliação da atividade de recuperação cumprida pelo aluno na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o limite de faltas é da competência dos respetivos professores, registando-a no documento original do PIT que se encontra à guarda do diretor de turma;

i) O diretor de turma convoca o aluno e o respetivo encarregado de educação que assinam, presencialmente, a tomada de conhecimento da avaliação do PIT.

13 — A avaliação da atividade de recuperação referida na alínea *f*) do n.º 12 não entra no cômputo dos instrumentos de avaliação estabelecidos na(s) disciplina(s), ficando registado em ata de conselho de turma.

14 — No final do ano letivo, o diretor de turma arquiva o formulário do PIT devidamente preenchido no processo individual do aluno.

15 — O previsto no n.º 12 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

16 — As atividades de recuperação devem ser objeto de avaliação nos seguintes termos:

a) Se o aluno cumpre com sucesso as atividades de recuperação, prossegue o ciclo normal de estudos;

b) Se o aluno cumpre as atividades de recuperação, mas não atinge as metas definidas, deve reformular o trabalho mediante a orientação do professor, prosseguindo, em seguida, o ciclo normal de estudos;

c) O não cumprimento reiterado das atividades de recuperação, será objeto de análise pelo conselho de turma no final do ano letivo.

17 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

18 — Após o estabelecimento da atividade de recuperação, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o diretor, na iminência de abandono escolar, possa propor o encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

19 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

20 — O aluno não realiza PIT, com as consequências daí decorrentes, sempre que:

a) Para o cômputo do número de faltas injustificadas, metade tenham sido registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;

b) A ultrapassagem do limite de faltas se verifique após 30 de maio de cada ano.

Artigo 113.º

Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1 — O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 — A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 — Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 — Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 — Nas ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 112.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.

6 — As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea *b*) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

7 — O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

SUBSECÇÃO II

Disciplina (infração)

Artigo 114.º

Qualificação da Infracção

1 — A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 101.º do presente regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2 — A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos no Estatuto do Aluno.

Artigo 115.º

Participação de Ocorrência

1 — O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento.

2 — O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento, ou ao coordenador de estabelecimento.

SUBSECÇÃO III

Medidas corretivas

Artigo 116.º

Finalidades das Medidas Corretivas e das Disciplinares Sancionatórias

1 — Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica

do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos deste regulamento interno.

Artigo 117.º

Determinação da Medida Disciplinar

1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 118.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 116.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno do agrupamento:

a) A advertência;
b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a actividades letivas;
e) A mudança de turma.

3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 — Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para advertir o aluno.

5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno, a permanência do aluno na escola e a definição de atividades propostas pelo professor sendo, posteriormente dado conhecimento da ocorrência ao diretor de turma.

6 — Sempre que é aplicada a medida disciplinar corretiva de ordem de saída da sala de aula, o aluno deverá ser encaminhado para a Biblioteca, acompanhado por um assistente operacional e por um documento preenchido pelo docente onde deverá constar a atividade a desenvolver pelo aluno. No final do cumprimento do horário estipulado, o aluno deverá regressar à sala de aula e apresentar ao professor o trabalho desenvolvido e o referido documento devidamente preenchido. Esse documento deverá, posteriormente, ser entregue pelo docente ao diretor de turma.

7 — A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, (ou três participações disciplinares escritas) ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou (ou cinco participações disciplinares escritas), implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

8 — A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas e do coordenador de estabelecimento que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença.

9 — A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea *d*) do n.º 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

10 — As atividades de integração escolar previstas na alínea *c*) do n.º 2, compreendem as atividades de reparação e manutenção dos diferentes equipamentos existentes na escola, bem como a limpeza de mobiliário e espaços escolares, na atribuição de tarefas na cantina ou no bufete, ou a realização de trabalhos ou pesquisas na Biblioteca ou sala de estudo.

a) Compete ao diretor, ao coordenador de estabelecimento ou ao diretor de turma determinar o local e o período de tempo durante o qual ocorre a realização das tarefas e atividades de integração escolar;
b) Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo e ao diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar as atividades de integração escolar e informar, posteriormente, o diretor do cumprimento da medida corretiva prevista na alínea *c*) do n.º 2;
c) Compete aos assistentes operacionais acompanhar os alunos no cumprimento das tarefas previstas na alínea anterior.

11 — Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea *d*) do n.º 2.

12 — A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 119.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1 — O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2 — O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

3 — O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

SUBSECÇÃO IV

Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 120.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos susceptíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, ao coordenador de estabelecimento, que dá conhecimento à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao professor titular de turma, no caso do 1.º ciclo ou ao diretor de turma no caso dos 2.º e 3.º ciclos.

2 — São medidas disciplinares sancionatórias:

a) A repreensão registada;
b) A suspensão até três dias úteis;
c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
d) A transferência de escola;
e) A expulsão da escola.

3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.

4 — A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuadora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo

diretor do agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e de defesa do visado.

5 — Compete ao diretor do agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 — A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 a 12 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor do agrupamento, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.

7 — Compete ao diretor do agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, co-responsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

8 — Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

9 — O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o n.º 7 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno.

10 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, do Estatuto do Aluno, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

11 — A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

12 — A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, do Estatuto do Aluno, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

13 — A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

14 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

15 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

Artigo 121.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

1 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas de *a*) a *e*) do n.º 2 do artigo 112.º é cumulável entre si.

2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SUBSECÇÃO V

Procedimento Disciplinar

Artigo 122.º

Tramitação do Procedimento Disciplinar

1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 120.º é do diretor do agrupamento, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, ser proferido no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento da situação.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 — Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

4 — O diretor do agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efectuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si escolhido e na presença do diretor de turma ou, no impedimento destes, por outro professor da turma designado pelo diretor.

8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extracto das alegações feitas pelos interessados.

9 — Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete ao diretor do agrupamento e/ou coordenador de estabelecimento, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 117.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 — O diretor elabora o documento da notificação da decisão final que será assinado pelo aluno, encarregado de educação e diretor.

11 — No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do delegado regional de educação, no prazo de dois dias úteis. O original do processo disciplinar é arquivado no processo individual do aluno.

12 — A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com o estipulado no artigo 128.º

Artigo 123.º

Celeridade do Procedimento Disciplinar

1 — A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, na audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2 — Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3 — A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4 — Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5 — Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6 — O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7 — O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º, do Estatuto do Aluno, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8 — A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 124.º

Suspensão Preventiva do Aluno

1 — No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;

b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;

c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 — A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.

4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 120.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no mesmo artigo.

5 — O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 7 do artigo 120.º

7 — A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e Ciência e à Direção de Serviços da Região Algarve, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 125.º

Decisão Final do Procedimento Disciplinar

1 — A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2 — A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 — A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 120.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4 — Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção de Serviços da Região Algarve.

5 — Da decisão proferida pelo diretor regional de educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 — A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 — Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

8 — Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor do agrupamento à comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 126.º

Efeitos das Faltas

1 — As faltas decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis são consideradas, para todos os efeitos, injustificadas.

2 — Se, decorrente da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis, existirem faltas a momentos de avaliação formais, deverá ser permitido ao aluno a sua realização após o período de aplicação da medida.

Artigo 127.º

Execução das Medidas Corretivas ou Disciplinares Sancionatórias

1 — Compete ao diretor de turma ou ao professor titular de turma, ou aos assistentes operacionais o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 — A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida sancionatória de suspensão da escola.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 — Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1 do presente artigo, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou pelo gabinete do aluno, no caso da escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

Artigo 128.º

Recursos

1 — Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:

a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;

b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2 — O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo 120.º

3 — O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5 — A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 125.º

6 — O despacho que apreciar o recurso referido na alínea *b*) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias uteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 129.º

Salvaguarda da Convivência Escolar

1 — Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 — O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 — O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 130.º

Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 131.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 — Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção do agrupamento comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 — Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 — O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção do agrupamento, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SUBSECÇÂO VI

Avaliação e Classificação

Artigo 132.º

Avaliação/Classificação

1 — Deverão ser motivo de reflexão e registadas em ata todas as avaliações ou classificações que o conselho de turma considerar pertinentes.

2 — A terminologia utilizada para a classificação de todos os instrumentos de avaliação, à exceção da disciplina de Educação Física (ver regimento de Educação Física, em anexo, será a seguinte:

a) Fraco — 0 % a 19 %
b) Não Satisfaz — 20 % a 49 %
c) Satisfaz — 50 % a 69 %
d) Satisfaz Bastante — 70 % a 89 %
e) Excelente — 90 % a 100 %

3 — No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

4 — As avaliações qualitativa e quantitativa têm de ser mencionadas nos instrumentos de avaliação.

5 — Cada grupo disciplinar deve elaborar, no início do ano letivo, os critérios de avaliação das respetivas disciplinas para, após aprovação pelo conselho pedagógico, divulgação aos alunos e encarregados de educação e publicação no site do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

6 — Para além do disposto anteriormente, aplica-se ainda os seguintes critérios, relativamente às fichas de avaliação formativa:

a) Os professores deverão marcar as datas das fichas de avaliação sumativa o mais antecipadamente possível, para evitar casos de sobreposição;
b) Os professores devem informar os alunos sobre os conteúdos a ser avaliados;
c) Em função de razões pedagógicas, os professores não se encontram obrigados a dar conhecimento prévio aos alunos da data de realização das mesmas;
d) Não podem ser realizadas na última semana de aulas de cada período, exceto em casos devidamente justificados;
ll) Não deve ser realizada mais que uma ficha por dia, no máximo duas em situações devidamente justificadas ao diretor de turma.
e) As fichas de avaliação têm que ser entregues até dez dias úteis após a realização das mesmas;
f) Os alunos que faltarem a fichas de avaliação só poderão realizá-las em data a combinar com o professor mediante apresentação de atestado médico, declaração de obrigações legais ou por nojo;

7 — No final do ano letivo, e em situações de segunda retenção no mesmo ciclo, o diretor de turma deve informar o conselho de turma acerca das diligências feitas no sentido de ouvir a opinião do respetivo encarregado de educação.

8 — Em caso de alunos cuja decisão final sobre a sua transição ou retenção dependa do conselho pedagógico, este deve reunir-se, extraordinariamente, imediatamente a seguir às reuniões de avaliação de 3.º período.

9 — Em virtude dos casos previstos no número anterior, a afixação das pautas fica suspensa até conhecimento da decisão final do conselho pedagógico.

10 — Em tudo que respeita à reapreciação da avaliação deve-se consultar a legislação em vigor.

11 — Nos jardins-de-infância é realizada uma avaliação qualitativa nos 1.º, 2.º e 3.º períodos e dada a conhecer aos pais e encarregados de educação no final do ano letivo.

Artigo 133.º

Reapreciação das Decisões do Conselho de Docentes e do Conselho de Turma

1 — Em tudo o que respeita à reapreciação das decisões do conselho de docentes ou de turma, aplicar-se-á a legislação em vigor, de acordo com o seguinte critério:

a) Apresentação de elementos de avaliação, tais como, fichas de avaliação, caderno diário, caderneta do aluno, e outros.

SUBSECÇÃO VII

Quadros de Valor e Excelência

Artigo 134.º

Quadro de Valor e Excelência

1 — Os quadros de valor e de excelência destinam-se a reconhecer as aptidões dos alunos do agrupamento, que se tenham distinguido nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, podendo ser-lhes atribuídos prémios.

2 — Objetivos:

a) Promover o sucesso escolar dos alunos;
b) Estimular a realização de tarefas relevantes para a comunidade escolar;
c) Promover a criatividade dos alunos;
d) Promover atitudes que estimulem o sentido de responsabilidade dos alunos.

3 — Quadro de Valor:

a) Reconhece os alunos que revelam uma aptidão excecional, em qualquer modalidade física, artística e intelectual ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social, comunitário e de solidariedade, na escola ou fora dela.
4 — Quadro de Excelência:

a) São reconhecidos os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos que revelem excelentes resultados escolares.
b) Critérios de Conhecimento:

i) Os alunos do 1.º ciclo (exceto 4.º ano) deverão atingir, no último período escolar, após média ponderada, no mínimo Muito Bom a Português e Matemática e Bom às restantes;
ii) Os alunos do 4.º ano deverão atingir, no último período escolar, após média ponderada, no mínimo nível cinco a Português e Matemática e Bom às restantes;
iii) Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos deverão atingir, no último período escolar, uma média final mínima de 4,50 valores (não considerando a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica).

5 — Atribuição de Prémios:

a) Os prémios serão atribuídos pelo diretor em cerimónia de abertura do ano letivo seguinte;
b) Os prémios têm uma função eminentemente educativa, estimulando o progressivo empenho escolar, pelo que devem ser adequados ao nível etário dos alunos;
c) Os prémios podem consistir em instrumentos e materiais que possibilitem o desenvolvimento das capacidades referidas.

6 — Disposições Finais:

a) Os alunos a distinguir serão propostos pelo diretor de turma após aprovação do conselho de turma, que será ratificada em conselho pedagógico;
b) Os alunos reconhecidos pelos dois quadros podem receber prémios, atribuídos pelo agrupamento de acordo com a disponibilidade financeira do mesmo;
c) O disposto no presente artigo poderá ser alterado, sempre que necessário sob proposta dos membros do conselho pedagógico, devendo as alterações ser aprovadas pelo conselho geral.

SECÇÃO III

Pessoal não Docente

SUBSECÇÃO I

Direitos e deveres dos funcionários

Artigo 135.º

Papel do Pessoal Não Docente

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 136.º

Enquadramento

O regime do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Ferreiras rege-se nos termos legalmente definidos e conforme resultar do disposto no presente regulamento.

Artigo 137.º

Direitos Profissionais

1 — São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, bem como aqueles que decorrem da aplicação dos normativos legais e do estabelecido no presente regulamento interno.
2 — São direitos específicos do pessoal não docente:

a) O direito à informação;
b) O direito à formação;
c) O direito à saúde, higiene e segurança;
d) O direito à participação no processo educativo;
e) O direito ao apoio técnico, material e documental;
f) O direito ao exercício da atividade sindical e à negociação coletiva, nos termos da lei geral.

Artigo 138.º

Deveres Profissionais

1 — O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e demais deveres que decorram da aplicação dos normativos legais e do estabelecido no presente regulamento interno.
2 — No âmbito das respetivas funções, são deveres profissionais do pessoal não docente:

a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no Agrupamento de Escolas de Ferreiras;
d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
f) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos docentes, alunos e respetivos familiares;
h) Compete aos funcionários com a categoria de assistente operacional em funções nos jardins-de-infância assegurar o acompanhamento do grupo de crianças que os frequentam durante a ausência imprevista e de curta duração da educadora;
i) Para os efeitos previstos na alínea anterior, considera-se curta duração a ausência até cinco dias úteis;
j) Nos jardins-de-infância, os assistentes operacionais asseguram o grupo de crianças que frequentam o prolongamento de horário, até à chegada das técnicas animadoras.

Artigo 139.º

Horário de Trabalho

1 — O pessoal não docente pratica o horário de trabalho de acordo com a respetiva carreira, nos termos da lei geral e específica de cada carreira.
2 — Sempre que o serviço, pela sua natureza, careça de horário diferente do normal, este deverá ser estabelecido de acordo com a legislação em vigor.
3 — Por força da natureza das funções a desempenhar, poderão ser estabelecidos, pelo diretor, horários com dia de descanso variáveis nos termos da lei geral.

SECÇÃO IV

Pais E Encarregados de Educação

Artigo 140.º

Papel dos Pais e Encarregados de Educação

1 — Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, nos termos legalmente definidos e conforme resultar do disposto no presente regulamento.
2 — Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

3 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e participar na vida da escola;
e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
h) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
i) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e sempre que para tal for solicitado;
j) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o presente regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos filhos e educandos (2.º e 3.º ciclos), declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
k) Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu filho, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo;
l) Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas especiais diagnosticadas;
m) Quando os pais ou encarregados de educação não concordem com as medidas educativas propostas pela escola, podem recorrer, mediante documento escrito, no qual fundamentam a sua posição, aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

4 — Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, o poder/dever de educação dos filhos/educandos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

a) Informar-se, ser informado e informar o professor titular ou o diretor de turma sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
b) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
c) Participar em todas as reuniões para que legalmente seja convocado;
d) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
f) Conhecer o regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

5 — Quando o aluno esteja em risco de uma segunda retenção no mesmo ciclo de ensino, os pais e encarregados de educação serão convocados pelo respetivo diretor de turma para darem o seu parecer escrito sobre a progressão/retenção do seu educando.
6 — Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

SECÇÃO V

Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 141.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

1 — As associações de pais e encarregados de educação regem-se por estatutos próprios de acordo com as disposições legais vigentes, nomeadamente: Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.
2 — As associações de pais e encarregados de educação são uma estrutura privilegiada de cooperação com o Agrupamento de Escolas de Ferreiras, promovendo ações, dinamizando potencialidades e criando condições que permitam ao mesmo cumprir com maior eficácia os seus objetivos.
3 — As associações de pais e encarregados de educação visam a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.
4 — Constituem direitos das associações de pais e encarregados de educação ao nível de estabelecimento ou agrupamento:

a) Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na definição da política educativa da escola ou agrupamento;
b) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino;
c) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola;
d) Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino;
e) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

5 — Constituem direitos das associações de pais e encarregados de educação ao nível nacional, regional ou local:

a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
b) Estar representadas nos órgãos consultivos no domínio da educação, ao nível local, bem como em órgãos consultivos ao nível regional ou nacional com atribuições nos domínios da definição e do planeamento do sistema educativo e da sua articulação com outras políticas sociais;
c) Solicitar junto dos órgãos da administração central, regional e local as informações que lhes permitam acompanhar a definição e a execução da política de educação;
d) Beneficiar de apoio do Estado, através da administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins, nomeadamente no exercício da sua atividade no domínio da formação, informação e representação dos pais e encarregados de educação, nos termos a regulamentar;
e) Participar na elaboração e acompanhamento de planos e programas nacionais, regionais e locais de educação;
f) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei.

6 — As associações de pais e encarregados de educação de âmbito regional e local exercem os direitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 em função da incidência das medidas no âmbito geográfico e do objeto da sua ação.
7 — As associações de pais e encarregados de educação, através das respetivas confederações, são sempre consultadas aquando da elaboração de legislação sobre educação e ensino, sendo-lhes fixado um prazo não inferior a oito dias a contar da data em que lhes é facultada a consulta para se pronunciarem sobre o objeto da mesma.
8 — As atividades extracurriculares e de tempos livres levadas a cabo com alunos são consideradas, quando incluídas no plano de atividades da escola ou agrupamento de escolas, no âmbito do seguro escolar.

CAPÍTULO V

Escola a Tempo Inteiro

SECÇÃO I

Escola a Tempo Inteiro

Artigo 142.º

Escola a Tempo Inteiro

1 — Uma escola a tempo inteiro significa não apenas o seu funcionamento em horário alargado mas a criação de novos enquadramentos educativos — curriculares e não curriculares — particularmente estimulantes para conseguir elevar o nível de proficiência de todas as nossas crianças e jovens. Facultar aos alunos uma escola a tempo inteiro é uma

forma de proporcionar a todos um trabalho educativo mais rico e mais abrangente, favorecendo a formação diversificada e global dos alunos, contribuindo para a valorização da escola pública.

2 — O diretor elabora anualmente um plano de distribuição de serviço docente e não docente, enviando-o à Direção de Serviços da Região Algarve nos prazos estipulados por esta.

3 — Na componente não letiva, a cada professor/educador titular de turma é atribuído um horário para trabalho de estabelecimento.

4 — A organização da escola/jardim-de-infância e as ofertas aos alunos devem ser equacionadas tendo em conta o contexto e a realidade de cada escola, nomeadamente alunos, docentes, profissionais não docentes, espaços, equipamentos, âmbito geográfico e outros.

SUBSECÇÃO I

Componente de Apoio à Família

Artigo 143.º

Componente de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

1 — A componente de apoio à família desenvolve-se nos jardins-de-infância da rede pública de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, no protocolo celebrado em 28/07/98 entre o Governo da República e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e no estabelecido na Circular n.º 17/98, do Departamento do Ensino Básico.

2 — As atividades de apoio à família integram todos os períodos que estejam para além das vinte e cinco horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo.

3 — Na organização das atividades de apoio à família devem ser corresponsáveis todos os intervenientes: educadores, pais e encarregados de educação, Agrupamento de Escolas de Ferreiras e Câmara Municipal de Albufeira.

4 — O processo de implementação e funcionamento da componente de apoio à família, nos jardins-de-infância da rede pública, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

5 — Em cada ano letivo o educador e os animadores colocados para o efeito elaborarão um plano de atividades para a componente de apoio à família em articulação com o projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

6 — Os grupos são constituídos por crianças da educação pré-escolar com o limite máximo de frequência de 25 crianças por grupo. Devido ao reforço permanente que os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente necessitam, deverão beneficiar de turma reduzida, conforme prevê o Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, que refere, no n.º 4 do artigo 19.º, que "As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.". Por estes mesmos motivos, estas turmas terão igualmente que ter uma assistente operacional a tempo inteiro (fixa).

7 — A realização das atividades de animação sócio-educativa é da responsabilidade dos profissionais de animação. Estes devem reunir com o corpo docente trocando êxitos e dificuldades, articulando comportamentos e preocupações, assegurando a existência efetiva de um continuum educativo para todas as crianças.

8 — Constitui fundamento para a necessidade de prolongamento de horário designadamente:

a) A inadequação do horário de funcionamento de estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;

d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.

9 — O acompanhamento das crianças durante as refeições e no prolongamento de horário é feito por elementos do pessoal não docente colocado pela autarquia local, segundo o rácio um para vinte e cinco utentes, e nunca inferior a dois elementos.

10 — O funcionamento da CAF gere-se segundo normas de funcionamento específicas (anexo III).

Artigo 144.º

Funcionamento da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo

1 — Os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico deverão manter-se obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17:30h e por um período mínimo de oito horas diárias, sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas e curriculares.

2 — O Agrupamento de Escolas de Ferreiras pode oferecer a componente de apoio à família, adiante designada por CAF, no 1.º ciclo do ensino básico, quando as necessidades das famílias o justifiquem.

3 — A CAF destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

4 — O período de funcionamento de cada estabelecimento é comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmado no início do ano letivo.

5 — As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas por AEC, são realizadas até às 17:30h, depois das atividades letivas e apoio ao estudo.

a) Excecionalmente, sempre que tal se mostre necessário, poderá ocorrer uma flexibilização do horário de entrada das atividades letivas, sendo este antecipado cerca de 45 minutos, bem como reduzido o horário de almoço, possibilitando assim o funcionamento de dois tempos das AEC além do estabelecido no horário normal, durante um ou dois dias por semana.

6 — Na planificação das AEC são salvaguardados os tempos diários de interrupção das atividades letivas e de recreio.

7 — São aspetos estruturais das AEC:

a) São selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;

b) Devem constar do plano anual de atividades do Agrupamento de Escolas de Ferreiras;

c) As AEC incidem nos domínios: desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, nomeadamente, ensino do inglês, atividade física e desportiva, ensino da música, ensino das ciências experimentais e outras expressões artísticas;

d) Em nenhuma circunstância, as AEC se podem sobrepor à atividade curricular diária;

e) São de frequência gratuita;

f) A frequência das AEC depende da inscrição por parte dos encarregados de educação;

g) Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem o compromisso de honra de que os seus educandos frequentam as AEC até ao final do ano letivo;

h) Os encarregados de educação deverão justificar as faltas dos seus educandos às AEC, de acordo com as orientações definidas pelos estabelecimentos de ensino do agrupamento através do regulamento das AEC, em anexo.

i) A ausência injustificada, prolongada ou reincidente, dos alunos incorre na repreensão registada na caderneta escolar, podendo, em casos extremos, levar à suspensão da inscrição nas atividades.

8 — Quando o agrupamento não for entidade promotora das AEC poderá atribuir essa competência, a qualquer entidade prevista nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, mediante assinatura de protocolo:

a) Autarquias locais;

b) Associações de pais e de encarregados de educação;

c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

9 — Quando o Agrupamento de Escolas de Ferreiras disponibiliza recursos humanos para a realização de uma ou mais atividades das AEC não tem direito a receber o montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos.

10 — O Agrupamento de Escolas de Ferreiras como entidade promotora e/ou executora não pode estabelecer diretamente protocolos para a concretização das AEC com outras entidades designadas por "Entidades Parceiras".

11 — Os termos do acordo de colaboração enunciado no número anterior devem identificar, as atividades de enriquecimento curricular, o horário semanal de cada atividade, o local de funcionamento de cada atividade, as responsabilidades e as competências de cada uma das partes e o número de alunos inscritos em cada atividade.

12 — As atividades a desenvolver nas AEC e respectiva carga horária, são aprovadas anualmente pelo conselho geral, sendo parte integrante do Plano Anual de Atividades após parecer do conselho pedagógico e constando do regulamento das AEC, em anexo.

13 — Na planificação das AEC devem ser tidos em conta os recursos humanos, técnico-pedagógicos e espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, os quais devem ser obrigatoriamente mobilizados e ainda os recursos existentes na comunidade, nomeadamente escolas de música, de teatro, de dança, clubes recreativos, associações culturais e IPSS.

14 — As turmas de AEC integram preferencialmente alunos do mesmo ano de escolaridade e, quando o número de alunos for insuficiente, poderá integrar grupos de alunos de 1.º ano com alunos do 2.º ano e grupos de alunos de 3.º ano com alunos do 4.º ano.

15 — Para todas as atividades de AEC é fixado um limite máximo de 26 alunos por grupo.

16 — O apoio ao estudo é realizado no âmbito da componente não letiva de estabelecimento dos docentes, de acordo com as orientações do normativo legal que estabelece as regras e os princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.

17 — A supervisão pedagógica e o acompanhamento das AEC contemplam o desenvolvimento dos seguintes aspetos:

a) Programação das atividades;
b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular;
c) Avaliação da sua realização;
d) Realização das atividades de apoio ao estudo;
e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
f) Observação das AEC.

18 — As atividades de apoio ao estudo são asseguradas pelo docente titular de turma sempre que no Agrupamento de Escolas de Ferreiras não possam ser realizadas pelos seguintes docentes:

a) Sem horário letivo atribuído;
b) Com insuficiência de tempos letivos;
c) Com dispensa da componente letiva;
d) Por docentes de apoio educativo;
e) Por qualquer docente do Agrupamento de Escolas de Ferreiras na sua componente não letiva de estabelecimento.

19 — O apoio ao estudo destina-se, preferencialmente, à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens.

20 — Na atividade de apoio ao estudo os alunos devem beneficiar do acesso a recursos escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino bem como do apoio e acompanhamento por parte dos professores do agrupamento.

21 — Para efeitos de articulação pedagógica compete aos professores titulares de turma a programação das AEC com os professores das mesmas que, para este fim, deverão ter previsto no seu horário, horas da componente não letiva, para trabalho conjunto.

22 — A programação conjunta das AEC deverá ser elaborada a partir do projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, dos planos de turma e do plano anual de atividades, tendo por suporte as Orientações Programáticas emanadas do Ministério da Educação e Ciência.

23 — Na implementação das AEC deve merecer particular atenção:

a) A integração das mesmas nos planos de turma, ao nível da sua conceção, desenvolvimento e avaliação;
b) A articulação com os departamentos curriculares que integram as línguas estrangeiras, a educação física, as ciências e a educação artística, no que diz particularmente respeito às competências e experiências de aprendizagem a desenvolver pelos alunos;
c) A articulação dos recursos humanos responsáveis pelas AEC com os conselhos de docentes ou professor(es) titular(es) de turma;
d) Os recursos humanos responsáveis pelas AEC devem ser chamados a colaborar nos eventos promovidos pela escola/Agrupamento de Escolas de Ferreiras, em consonância com o respetivo plano anual de atividades.

SECÇÃO II

Desporto Escolar

Artigo 145.º

Desporto Escolar

A atividade do desporto escolar, de acordo com a legislação em vigor, deve garantir aos alunos do agrupamento, em todos aos níveis de ensino, iniciação e desenvolvimento de práticas desportivas executíveis com as condições desse agrupamento.

Artigo 146.º

Coordenador

1 — De acordo com o programa específico do desporto escolar a nível regional e nacional, dependerá, diretamente, do diretor, o qual nomeará um professor coordenador.

2 — O coordenador do desporto escolar não poderá acumular mais nenhum cargo, salvo exceções que carecem de despacho favorável do diretor regional de educação.

3 — Ao coordenador compete zelar pelo cumprimento do projeto, mantendo sempre informado o diretor da evolução do mesmo.

4 — O professor responsável pelo grupo/equipa, de conveniência, deverá ter reconhecido mérito de especialista na referida modalidade a fim de garantir intervenção baseada na excelência.

5 — Tal como na disciplina de educação física, a atividade de desporto escolar não poderá ser realizada em horários condicionados pela hora de almoço.

6 — Se for do interesse público, as atividades de desporto escolar poderão decorrer ao sábado.

7 — Qualquer grupo/equipa não poderá funcionar, se o número efetivo de alunos for inferior a doze, sendo vinte o número exigido para a formação do grupo inicial.

Artigo 147.º

Funcionamento

As atividades de desporto escolar desenvolvem-se em períodos, nos quais a maioria dos alunos do escalão etário de cada modalidade possa participar. Existe também um horário de atividades internas que pode ser utilizado de modo versátil, disponível com o máximo de abertura a todos os alunos da escola.

CAPÍTULO VI

Inscrições, admissões e transferências

SECÇÃO I

Inscrição, Matrícula e Renovação

Artigo 148.º

Inscrição, Matrícula e Renovação

1 — No jardim-de-infância, são inscritas as crianças cuja idade esteja compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

2 — A matrícula só se efetua, aquando do ingresso da criança ou do aluno pela primeira vez:

a) No pré-escolar;
b) No 1.º ciclo do ensino básico;
c) Em qualquer ano de escolaridade para os candidatos titulares de habilitações adquiridas num país estrangeiro.

3 — Na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, a matrícula dos alunos é feita, pelo encarregado de educação, via Internet ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, nas datas divulgadas em *Diário da República* e com os documentos solicitados, cuja divulgação será feita por circular e afixada em local público e na página da Internet.

4 — A renovação da matrícula dos alunos do jardim-de-infância é feita pelo encarregado de educação, junto da respetiva educadora de infância numa data a definir pelo agrupamento.

5 — A renovação de matrícula dos alunos do 4.º para o 5.º ano de escolaridade é feita pelos serviços administrativos em colaboração com o professor titular.

6 — A renovação de matrícula dos alunos que frequentam os 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos é feita pelos serviços administrativos em colaboração com o diretor de turma.

7 — A divulgação do prazo de matrícula bem como dos documentos necessários à renovação prevista no número anterior carece de divulgação, por circular a elaborar pelo diretor, a afixar em local público, no estabelecimento de ensino que o aluno frequenta ou irá frequentar e na página oficial da escola.

8 — A direção executiva elabora uma lista dos alunos que requereram a primeira matrícula e afixa-a em lugar público na escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, até ao dia 5 de julho de cada ano.

9 — Em cada estabelecimento de ensino as listas dos alunos admitidos devem ser afixadas até ao dia 30 de julho de cada ano.

Artigo 149.º

Admissões

Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, a admissão de crianças e alunos obedece à lei vigente.

Artigo 150.º

Processo Individual do Aluno

1 — O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

3 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

4 — Garantida a confidencialidade dos dados nele contidos, têm acesso ao processo individual do aluno:

a) O professor titular e o respetivo professor coordenador de escola, nos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo e os docentes que constituem o conselho de turma do aluno, no caso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos;

b) Os serviços administrativos do agrupamento;

c) O docente de apoio educativo e o docente de educação especial, no caso de o aluno estar abrangido por estas modalidades;

d) O encarregado de educação do aluno sempre que, por escrito, o solicite ao educador de infância titular de turma, no pré-escolar, ao professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou ao diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis;

e) Os serviços de psicologia e orientação;

f) O diretor.

Artigo 151.º

Transferências

1 — A transferência de processos de alunos do ensino básico, em consequência de alteração de residência ou proximidade com a área de atividade dos pais e encarregados de educação, deve estar concluída até à última semana de julho.

2 — As transferências que ocorram após a última semana de julho só podem ser efetuadas até ao 1.º dia de aulas do 2.º período, exceto se se tratar de mudança de residência devidamente fundamentada.

Artigo 152.º

Constituição de Grupos e Turmas

1 — A organização das turmas obedece à legislação em vigor e às orientações emanadas, devendo prevalecer os critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do agrupamento e os de racionalidade na utilização dos recursos, tendo em consideração, simultaneamente, as características das instalações e as situações especiais de aprendizagem que possam promover o sucesso integral dos alunos.

2 — Compete ao conselho pedagógico, nos termos do número anterior do presente regulamento interno, definir os critérios pedagógicos para a constituição de todas as turmas do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

3 — Na constituição dos grupos no pré-escolar:

a) o número de crianças, por sala, não poderá ser superior a 25;

b) se o grupo for composto por crianças de 3 anos não poderá exceder os 15;

c) a constituição dos grupos deverá ser feita, sempre que possível, de forma homogénea;

d) caso não se verifique o disposto na alínea anterior estes terão de ser compostos por duas faixas etárias.

4 — As turmas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos não podem ultrapassar o limite de 26 alunos.

5 — As turmas constituídas com alunos de educação especial considerados nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, serão constituídas até ao limite de 20 alunos, não podendo incluir estas mais de 2 alunos de educação especial.

6 — O diretor supervisiona a constituição de turmas, ouvido o conselho pedagógico, tendo em atenção as orientações acima referidas e as orientações específicas provenientes das diferentes estruturas de orientação educativa.

7 — A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores do presente artigo, que não resulte da aplicação criteriosa do que neles se estabeleceu, carece de autorização da Direção de Serviços da Região Algarve, mediante análise de proposta fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

CAPÍTULO VII

Serviços

SECÇÃO I

Serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos

Artigo 153.º

Âmbito

1 — Os serviços de administração escolar são um setor de apoio a toda a organização, gestão e atividade socioeducativa do agrupamento.

Artigo 154.º

Funcionamento

2 — Os serviços administrativos são chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável e funcionam em regime de horário normal ou contínuo, de acordo com as conveniências de serviço.

3 — O horário de funcionamento encontra-se afixado em lugar próprio e deve ser cumprido por funcionários e utentes.

4 — Funcionam com as áreas de Pessoal, Vencimentos e Alunos em gestão de processos, Contabilidade, Ação Social Escolar e Expediente.

5 — Tem atendimento personalizado.

6 — Não é permitida a entrada de pessoas estranhas aos serviços, no espaço reservado aos funcionários.

SECÇÃO II

Gestão de edifícios e segurança

SUBSECÇÃO I

Organização da estrutura de segurança interna

Artigo 155.º

Âmbito

Evitar ou diminuir a possibilidade de danos físicos ou materiais, em caso de sinistro, deve ser uma das principais preocupações da escola. Para que isso aconteça, é necessário, não só a elaboração de um plano de emergência, mas também assegurar todo um conjunto de medidas e procedimentos, que contribuirão para uma melhor capacidade de resposta em situações de sinistralidade, aplicando-se o previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro).

Artigo 156.º

Procedimentos Gerais em Situações de Emergência

1 — No âmbito da segurança e em contexto de emergência, os professores devem:

a) Após o sinal de alarme, verificar as condições de segurança e abrir a porta de saída da sala de aula;

b) Orientar, guiar e enquadrar os alunos assim como toda a comunidade educativa na evacuação da escola;

c) Proporcionar assistência aos alunos com incapacidades;

d) Evacuar as salas ordenadamente fechando as portas atrás de si, assinalando quando a sala fica vazia e respeitando o percurso da evacuação;

e) Garantir que os alunos caminhem rápida e ordeiramente em direção aos pontos de encontro;

f) Se o percurso de saída estiver obstruído, o professor e o delegado de turma devem conduzir a turma pelo percurso alternativo de saída mais próximo, evitando colidir com a circulação de outras turmas;

g) Nos pontos de encontro, o professor responsável por cada turma, deve controlar e contar os alunos, informando de imediato o delegado de Segurança e mantendo-os disciplinadamente em fila, no espaço reservado para a respetiva turma;
h) Não abandonar os pontos de encontro sem autorização prévia.

2 — Os alunos devem:

a) Em situação de sismo, proteger-se de imediato sob as respetivas carteiras ou debaixo das traves da sala, aguardando ordens do professor;
b) Proceder à evacuação rápida e ordeira, após avaliação e decisão do professor ou delegado de segurança;
c) Deixar todo o material escolar na sala de aula e proceder ordeiramente à evacuação, de acordo com as diretrizes definidas;
d) Nunca devem regressar à sala ou ao edifício, sem ordem prévia;
e) Quem se encontrar fora das salas de aula deve seguir as instruções delineadas e dirigir-se para o ponto de encontro definido;
f) Nos pontos de encontro deverão manter-se no espaço reservado à turma, em filas e em silêncio, aguardando que lhes seja dada ordem para abandonar os mesmos.

3 — Os delegados e/ou chefes de turma devem:

a) Deverão conduzir os alunos da turma, através dos caminhos de evacuação, em direção ao ponto de encontro;
b) Em caso de obstrução dos caminhos de evacuação, ajudar os professores a conduzir os colegas pelo percurso alternativo de saída;
c) Ajudar os professores a manter a ordem e o silêncio nos pontos de encontro.

4 — Os funcionários devem:

a) Nas situações de emergência declarada e após o toque de alarme, garantir a desativação da eletricidade e gás;
b) Abrir totalmente as portas de saída dos blocos onde se encontram, garantido em permanência a desobstrução das portas de emergência e caminhos de evacuação;
c) Após a evacuação dos alunos dos blocos, cada funcionária responsável pelos mesmos deverá proceder a uma verificação geral de todos os espaços, garantindo de imediato o fecho das portas;
d) Devem comunicar o ponto da situação, periodicamente, ao delegado de Segurança que se encontra no Posto de Coordenação (COE).

Artigo 157.º

Competências do Delegado de Segurança

1 — Ao professor delegado para a Segurança na Escola compete garantir a estrutura e organização da segurança interna:

a) Constituir a equipa de intervenção interna com a atribuição de responsabilidades e funções;
b) Garantir o cumprimento estipulado na legislação, de dois simulacros durante o ano;
c) Identificar e limitar os riscos na escola;
d) Assegurar o bom estado de funcionamento dos equipamentos de intervenção;
e) Fazer um levantamento das condições de segurança do estabelecimento de ensino;
f) Sugerir o tema Segurança nas aulas de Escola+, em particular, na vertente dos procedimentos a adotar segundo o plano de segurança da escola;
g) Quando possível, solicitar às autoridades competentes ações de formação nesta área;
h) Sensibilizar toda a comunidade escolar para a problemática da segurança.

SECÇÃO III

Funcionamento dos jardins-de-infância e escolas

Artigo 158.º

Distribuição das Turmas pelas Salas

1 — Nos estabelecimentos de ensino onde coabitam jardim-de-infância e escola do 1.º ciclo, as salas do r/ch são ocupadas pelas turmas do jardim-de-infância e as excedentes preferencialmente pelos alunos do 1.º ano de escolaridade.
2 — No caso do estabelecimento de ensino ter mais do que um edifício, o horário de funcionamento das turmas de cada edifício deve ser o mesmo, sempre que possível, com vista à rentabilização do pessoal não docente, com exceção da educação pré-escolar que deve adotar um horário adequado às necessidades das famílias.

Artigo 159.º

Acesso e Circulação nos Recintos Escolares do Agrupamento de Escolas de Ferreiras

1 — Têm acesso aos estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento de Escolas de Ferreiras o pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos que neles se encontram inscritos e/ou matriculados.
2 — Os membros da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Ferreiras devem fazer-se acompanhar sempre do cartão electrónico de modo a permitir a sua rápida identificação.
3 — Têm acesso condicionado aos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ferreiras os pais e encarregados de educação e qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, tenha de aceder às instalações das mesmas, mediante a apresentação de um documento de identificação.
4 — Não é permitido o acesso a pessoas que não cumpram o estipulado no número anterior do presente artigo ou que, pela sua conduta anterior, se presuma que irão perturbar o normal funcionamento do estabelecimento de ensino.
5 — Não é permitida, durante os períodos letivos diários, a entrada de quaisquer viaturas nos recintos escolares do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, exceto cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo.
6 — As entradas e saídas das escolas/jardins-de-infância do Agrupamento de Escolas de Ferreiras fazem-se sempre pelo portão indicado para o efeito e com a devida calma.
7 — Compete ao responsável pela portaria zelar para que sejam cumpridas as determinações do presente artigo.
8 — Os alunos devem permanecer na escola, durante o seu horário de atividades, saindo apenas de acordo com a opção discriminada no seu cartão ou excecionalmente com a autorização escrita do encarregado de educação com conhecimento do professor titular e/ou diretor de turma.
9 — Não é permitido a circulação de bicicletas no recinto escolar.
10 — Após o término das aulas, os alunos do 1.º ciclo devem aguardar, dentro do espaço escolar, acompanhados por um adulto, quem os venha buscar ou sair, desde que devidamente autorizados pelo respetivo encarregado de educação.
11 — No jardim-de-infância, as crianças devem aguardar pelos respetivos encarregados de educação no interior do edifício, de acordo com o horário estabelecido, sempre e devidamente acompanhadas pelo adulto responsável.

Artigo 160.º

Acompanhamento dos Alunos do 1.º Ciclo na Falta do Professor Titular

1 — Na falta do professor titular de turma do 1.º ciclo, os alunos deverão ficar sob a responsabilidade de um outro docente a designar pelo coordenador de estabelecimento, de modo a prejudicar ao mínimo o normal funcionamento dos serviços.
2 — Nos estabelecimentos onde não haja a possibilidade indicada no número anterior do presente artigo, os alunos serão distribuídos equitativamente pelas turmas em funcionamento, num período máximo de 5 dias.

Artigo 161.º

Aulas no Exterior

1 — As aulas a ministrar no exterior do recinto escolar, desde que se limitem à área circundante do estabelecimento de ensino e que não envolvam transporte, carecem apenas de autorização escrita do diretor ou, no caso das escolas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, de autorização do coordenador de escola.
2 — As aulas a ministrar fora do estabelecimento de ensino e que impliquem a utilização de transporte carecem sempre, para além da autorização estipulada no número anterior do presente artigo, da autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.
3 — Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição na escola.
4 — Para efeitos do número anterior, compete ao docente que realiza a aula no exterior definir as atividades de substituição.
5 — Quando uma aula a ministrar no exterior implique a anulação ou a perturbação de aulas de outras disciplinas é necessário o acordo prévio de todos os intervenientes e a respetiva autorização do diretor.

Artigo 162.º

Recreios

1 — Os tempos destinados ao recreio constituem momentos privilegiados, para os alunos exercerem práticas socializadoras.

2 — Nos jardins-de-infância e nas escolas do 1.º ciclo, os recreios serão vigiados pelo pessoal não docente e/ou docente.

Artigo 163.º

Apoio às Salas de Aula e Áreas de Circulação, Recreio e Lazer

1 — O apoio às salas de aula e áreas de circulação, recreio e lazer, é efetuado pelo pessoal com funções de assistente operacional, a quem compete:

a) Exercer vigilância sobre os alunos, não ocupados em atividades letivas, evitando que:

i) perturbem o normal funcionamento das aulas;
ii) danifiquem instalações, árvores, arbustos, plantas ou outros bens;
iii) pratiquem brincadeiras ou jogos que façam perigar a sua integridade física ou a dos outros;
iv) abandonem extemporaneamente e sem autorização do encarregado de educação o recinto escolar.

b) Providenciar no sentido de, antes de cada aula, a sala estar dotada com o material escolar previamente requisitado pelo docente;
c) Zelar pela limpeza e conservação das instalações e espaços a seu cargo;
d) Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais a seu cargo;
e) Comunicar ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
f) Assistir aos docentes naquilo que é solicitado;
g) Divulgar pelas salas, de preferência no início ou no fim da aula, as informações ou ordens de serviço emanadas do diretor;
h) Assegurar que os alunos não entrem nas salas de aula nos intervalos;
i) Prestar, com prioridade, toda a ajuda a alunos indispostos ou doentes, providenciando para que tenham a devida assistência médica.

SECÇÃO II

Instalações e equipamentos

Artigo 164.º

Salas de Aula

1 — Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, à hora marcada no horário, devem dirigir-se à sua sala de aula com ordem e civismo, evitando atitudes que possam provocar perturbações.
2 — Os alunos devem, durante as aulas, manter sempre atitudes corretas com os colegas e com o professor e respeitar as regras de cada sala.
3 — No final da aula, os alunos responsáveis devem, sob a supervisão do professor, verificar se tudo fica arrumado.
4 — À hora de saída e após autorização do professor, os alunos devem abandonar a sala de aula com ordem e dirigir-se para o exterior, evitando gritos e correrias.

Artigo 165.º

Inventários

1 — Todos os departamentos curriculares, secções de departamentos curriculares, centros de recursos, clubes e demais setores existentes na escola na sede do Agrupamento de Escolas de Ferreiras devem manter atualizados os respetivos inventários.
2 — Nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo, cabe aos respetivos coordenadores de estabelecimento manter o seu inventário permanentemente atualizado.
3 — A elaboração dos inventários faz-se em impresso próprio.

Artigo 166.º

Aquisição de Materiais e Equipamentos

1 — A aquisição de materiais e/ou equipamentos é requisitada pelos responsáveis de cada setor e é efetuada através do preenchimento de impressos próprios a fornecer pelos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.
2 — A análise e despacho da requisição referida no número anterior são da competência do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

SECÇÃO III

Serviços Técnico-Pedagógicos

SUBSECÇÃO I

Serviços de Ação Social

Artigo 167.º

Serviço de Ação Social Escolar

O SASE é composto pelos setores de: refeitório, bufete, papelaria, auxílios económicos, seguro escolar, transportes escolares e leite escolar.
1 — Todos os alunos são elegíveis para atribuição de subsídios de acordo com a legislação em vigor.

a) Casos graves de comportamento podem ser impeditivos da concessão de subsídios ou levar mesmo à retirada do subsídio;
b) Um elevado nível de faltas injustificadas pode ser impeditivo da concessão de subsídios ou levar mesmo à retirada do subsídio;
c) Estas situações serão alvo de análise caso a caso pelo Conselho Pedagógico e pela direção;
d) Os prazos para requerimento de subsídios são estipulados e serão afixados na vitrine do SASE.
e) Os alunos que se sintam lesados na atribuição do subsídio podem recorrer, por escrito, das decisões tomadas, no prazo de oito dias após a afixação das listas;
f) As alterações nas condições económicas do agregado familiar devem ser comunicadas ao diretor de turma para que este investigue junto do SASE a possibilidade de atribuição ou anulação do subsídio.

2 — Os alunos estão cobertos por um seguro escolar sempre que:

a) Ocorra um acidente na escola;
b) Ocorra um acidente em atividades autorizadas pela escola, visitas de estudo;
c) Ocorra um acidente no decurso de representação da escola.

3 — A ocorrência deverá ser participada no prazo de 24 horas junto do ASE.
4 — A participação da ocorrência deverá ser feita pelo professor responsável pela turma no momento, pelas vítimas do acidente ou por interposta pessoa.
5 — Para a instrução do processo deverá o professor responsável pela atividade que estavam a desenvolver apresentar um relatório dos acontecimentos.
6 — Sempre que possível, deverão ser apresentadas testemunhas.

Artigo 168.º

Cedência dos Manuais Escolares

1 — De acordo com o Despacho n.º 13224/03, de 7 de julho, são concedidos a título de empréstimo, aos alunos subsidiados, os manuais escolares passíveis de reutilização a título devolutivo, aos alunos do ensino básico por um período correspondente ao ano letivo para que o manual foi concebido mais o número de anos resultantes de duração do ciclo de estudo respetivo.
2 — No 1.º ciclo, os manuais escolares dos alunos subsidiados dependerão do ano e do escalão em que o aluno se encontra.
3 — No final dos 2.º e 3.º ciclos, os encarregados de educação dos alunos subsidiados podem optar pela aquisição dos manuais que lhes foram emprestados mediante o pagamento de 25 % do preço de venda dos mesmos.
4 — O empréstimo de manuais escolares não ocorre em anos em que os alunos fiquem retidos, a não ser que seja adotado pela escola outro manual.
5 — O desrespeito da obrigatoriedade de manutenção do adequado estado de conservação dos manuais escolares sujeitos a empréstimo pode consubstanciar a violação do dever referido na alínea *k*) do artigo 101.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

Artigo 169.º

Serviço de Psicologia e Orientação

1 — O serviço de psicologia é uma unidade especializada de apoio especializado.

2 — O serviço de psicologia do Agrupamento de Escolas de Ferreiras é constituído por dois psicólogos/as educacionais. Um/a psicólogo/a educacional da Divisão de Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Albufeira e um/a psicólogo/a colocado/a pelo Ministério da Educação e Ciência. Os/as técnicos/as de psicologia desenvolvem as suas funções de acordo com a autonomia técnica e científica que lhe são conferidas e com o código deontológico da sua prática profissional.

3 — O Serviço de Psicologia desenvolve o seu trabalho procurando estabelecer relações de cooperação com os membros da comunidade educativa e articula o seu funcionamento com outros serviços da comunidade, potenciando a melhoria das condições de promoção do sucesso educativo dos alunos do agrupamento.

4 — Os técnicos dos serviços de psicologia dependem do diretor, sem prejuízo do referido no n.º 2.

Artigo 170.º

Competências dos Serviços

1 — O Serviço de Psicologia desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e restante comunidade educativa, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar, e ainda no domínio da orientação escolar e vocacional.

2 — O Serviço de Psicologia privilegia as seguintes áreas de intervenção: promoção da melhoria da qualidade e do sucesso escolar; promoção de comportamentos, estilos de vida e ambientes escolares saudáveis e otimização da relação entre escola, família e comunidade.

3 — O Serviço de Psicologia utiliza preferencialmente as seguintes estratégias gerais de intervenção: consultadoria a educadores, professores e pais; avaliação psicológica e psicopedagógica; formação a docentes, não docentes e pais e dinamização de projetos/programas.

Artigo 171.º

Funcionamento dos Serviços

1 — O Serviço de Psicologia funciona em gabinete próprio na escola sede do agrupamento e/ou numa das escolas E.B. 2/3.

2 — O horário do Serviço de Psicologia tem duas componentes:

a) Atendimento destinado ao trabalho direto com alunos e restante comunidade educativa;

b) Preparação da intervenção direta com indivíduos ou grupos, autoformação e contactos com elementos e instituições exteriores ao agrupamento.

3 — O horário do Serviço de Psicologia deve estar afixado em local visível junto às instalações e na página do agrupamento na Internet.

a) O técnico colocado pelo Ministério da Educação e Ciência tem um horário de 17 horas, sendo que o restante horário é desenvolvido, especificamente, na Unidade do Ensino Estruturado para a educação de alunos com perturbações do espetro do autismo.

b) O técnico colocado pela Autarquia de Albufeira tem um horário de 35 horas.

4 — Estes serviços desenvolvem a sua atividade de acordo com um Plano de Intervenção que, para todos os efeitos, se integra no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, o qual é aprovado pelo conselho pedagógico.

5 — No final do ano letivo, o Serviço de Psicologia apresenta ao diretor um relatório de desempenho das atividades desenvolvidas.

6 — O Serviço de Psicologia, tem um regimento próprio, que visa uniformizar a ação dos/das técnicos/as de psicologia educacional do Município, que trabalham diretamente com a comunidade educativa do concelho, que tem por base as necessidades da comunidade escolar do concelho, as competências do Município na área da educação e o enquadramento legal vigente.

Artigo 172.º

Coordenação dos Serviços

1 — O coordenador dos serviços de psicologia é designado pelo diretor.

2 — O coordenador representa os serviços de psicologia no conselho pedagógico, sempre que para o efeito seja convocado.

SECÇÃO IV

Biblioteca Escolar

Artigo 173.º

Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar (a seguir identificada pela sigla BE) é um serviço orientado para o sucesso educativo, formação pessoal, informação cultural e educativa, com vista à formação dos membros da comunidade educativa ao nível das literacias de informação e à aprendizagem ao longo da vida, como cidadãos responsáveis. A sua missão tem como princípios orientadores os definidos no Manifesto da UNESCO e na Declaração Política da IFLA (International Federation of Library Associations and Institutions) sobre as BE.

2 — A sua ação estabelece-se enquanto polo de dinamização informacional da comunidade educativa através da seleção, organização e disponibilização de recursos documentais para apoio a atividades curriculares, não curriculares e de lazer.

3 — É constituída por um conjunto de recursos adequados ao tratamento, disponibilização, utilização dos documentos e materiais necessários à realização dos seus objetivos. Os recursos a gerir e disponibilizar são os físicos (instalações e equipamentos), humanos (docentes e não docentes) e documentais (documentos impressos, audiovisuais e informáticos).

4 — Apresenta-se como um centro de recursos educativos multimédia, funcionando em livre acesso a toda a comunidade educativa e meio envolvente, destinado à utilização, consulta e produção de documentos em diferentes suportes.

Artigo 174.º

Bibliotecas Escolares do Agrupamento

1 — Os espaços destinados a bibliotecas nas diferentes escolas do agrupamento, embora possuam características próprias e localizações diferentes, constituem uma unidade orgânica e funcional com uma gestão e organização comuns e de acordo com protocolos estabelecidos. O Agrupamento de Escolas de Ferreiras tem em funcionamento nove BE integradas na Rede de Bibliotecas Escolares, assim distribuídas:

a) E.B.1 de Brejos;
b) E.B.1 de Fontainhas,
c) E.B.1/J.I. de Olhos de Água,
d) E.B.1 Vale Carro,
e) E.B.1 de Ferreiras;
f) E.B. 2,3 de Ferreiras;
g) E.B.1/J.I. de Paderne;
h) E.B. 2,3 de Paderne;
i) E.B. 2,3 Prof.ª Diamantina Negrão.

Artigo 175.º

Missão

1 — A missão da BE é adquirir, disponibilizar e difundir recursos de informação, impressos e eletrónicos, de qualidade, a docentes, alunos, funcionários e comunidade educativa que sirvam de apoio às suas atividades curriculares, científicas e funcionais e contribuir para a aprendizagem ao longo da vida, para a literacia da informação e para a liberdade intelectual.

2 — As suas linhas estratégicas incluem:

j) Serviço aos utilizadores: ajustar os serviços às necessidades dos utilizadores e proporcionar-lhes o conhecimento dos recursos ao seu dispor;

k) Cultura organizacional e eficiência: normalização de procedimentos, gestão correta dos recursos materiais e financeiros, aposta na formação e atualização profissional dos assistentes operacionais e técnicos que aí trabalham;

l) Comunicação com a comunidade educativa: divulgar à comunidade os recursos e serviços da Biblioteca;

m) Colaboração: com outras unidades orgânicas da escola, instituições e serviços de informação externos, para melhorar os serviços e contribuir para o crescimento e atualização do fundo documental e cooperação no trabalho em rede (parcerias e trabalho em rede com outras bibliotecas e/ou unidades de conhecimento).

3 — As BE estão ao serviço da comunidade educativa, especialmente dos alunos, pessoal docente e não docente e pais e encarregados de educação.

4 — As BE estão abertas a toda a comunidade educativa e cooperam com entidades exteriores ao agrupamento, nomeadamente, ao nível concelhio e regional.

5 — Todas as Bibliotecas Escolares do agrupamento integram o Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares dos Ministérios da Educação e da Cultura, regendo-se por um conjunto de princípios e orientações que constituem a base conceptual do Programa Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 176.º

Objetivos

Os seus objetivos deverão ter em conta os domínios prioritários estabelecidos no projeto educativo da escola, assim como os domínios de ação do modelo de autoavaliação das BE (MABE).

6 — São objetivos da biblioteca escolar:

a) Desenvolver e aprofundar, nos membros da comunidade educativa, uma cultura cívica, científica, tecnológica e artística enquanto formas de estar e ser consciente e livre no mundo;

b) Proporcionar oportunidades de contacto com informações, conhecimentos e confronto de ideias, experiências e opiniões diversificadas;

c) Criar e desenvolver hábitos e gosto pela leitura, utilização das Bibliotecas e aprendizagem ao longo da vida;

d) Impulsionar a formação integral do indivíduo numa perspetiva interdisciplinar de acordo com os objetivos e currículo da escola;

e) Contribuir para a promoção da inovação pedagógica e implementação de novas modalidades na estruturação das situações de ensino-aprendizagem;

f) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos nos projetos curricular e educativo do agrupamento, colaborando com os professores na planificação das suas atividades de ensino e na diversificação das situações de aprendizagem de modo a promover o sucesso escolar;

g) Apoiar a comunidade educativa na aprendizagem e na prática de competências de literacia da informação, visando a seleção, utilização e produção da informação escrita, digital e multimédia;

h) Disponibilizar espaços e condições adequados à realização de atividades de estudo e de lazer;

i) Dotar a escola de um fundo documental diversificado, atualizado, adequado às necessidades da escola e da comunidade educativa e organizado segundo normas técnicas normalizadas;

j) Dinamizar os registos de memória da escola e do meio envolvente, contribuindo para reforçar a identidade da escola e da comunidade local;

k) Apoiar estratégias de ligação da escola à comunidade e estabelecimento de parcerias com outras instituições;

l) Promover o intercâmbio de atividades com outras Bibliotecas, desenvolvendo projetos e parcerias com outras entidades, particularmente as do território educativo do agrupamento;

m) Promover a participação em projetos de diversa índole, de âmbito nacional ou local.

Artigo 177.º

Composição/Serviços

1 — A organização e gestão da BE pertence a uma equipa educativa, constituída pelos professores bibliotecários, designados de acordo com os normativos em vigor, por docentes com perfil adequado e funcionários com formação adequada e/ou demonstração de competências comprovadas nestas funções.

2 — Esta equipa, designada pelo diretor, deverá ter competências nos domínios pedagógico, da gestão de projetos, da gestão da informação, das ciências documentais e das tecnologias de informação e comunicação. Serviços a operacionalizar:

a) Seleção, gestão, tratamento técnico, preservação e disponibilização de fundo documental adequado às diferentes necessidades da escola e seus utilizadores;

b) Empréstimo domiciliário de documentos aos membros da comunidade educativa;

c) Empréstimo inter-bibliotecas a instituições integrantes da RBE e da Rede de Leitura Pública;

d) Apoio documental a atividades curriculares e extracurriculares;

e) Serviços de referência documental aos utilizadores da BE;

f) Disponibilização do catálogo do fundo documental para pesquisas online e presencial;

g) Acesso à internet, leitura de documentação impressa, audiovisual e multimédia;

h) Apoio e realização de eventos ligados à promoção da leitura de obras científicas e literárias;

i) Difusão do fundo documental através de boletins impressos e página Web/blogue próprio;

j) Prestação de serviços e parcerias com bibliotecas de acordo com protocolos a que a escola venha a aderir.

Artigo 178.º

Equipa responsável — Competências

1 — As BE são coordenadas por um professor bibliotecário designado pelo diretor de entre os professores bibliotecários do agrupamento que cumpram os critérios estabelecidos na Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 558/2010, de 22 de julho, e n.º 76/2011, de 15 de fevereiro.

2 — Os outros professores a cumprir horário na BE deverão apresentar um perfil funcional que se aproxime das seguintes competências na área do planeamento, dinamização e gestão, conforme legislação em vigor:

a) Planificação de atividades;
b) Gestão do fundo documental;
c) Organização da informação;
d) Serviços de referência e fontes de informação;
e) Difusão da informação e marketing.

3 — A esta equipa cabe a execução do Plano de Melhoria, plano de atividades, política de gestão documental da BE, o relatório do trabalho desenvolvido, a avaliação das bibliotecas escolares, de acordo com o Modelo de Autoavaliação das Bibliotecas Escolares (MABE) e garantir o funcionamento diário e ineterrupto da BE no quadro do Projeto Educativo, e em articulação com os órgãos de gestão.

4 — Compete ao professor bibliotecário:

a) Assegurar serviço de biblioteca a todos os alunos;

b) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo e dos projetos curriculares;

c) Assegurar a gestão da BE e dos recursos humanos a ela afetos;

d) Definir e operacionalizar, em articulação com o diretor, as estratégias e atividades de política documental da escola;

e) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;

f) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas dos professores e dos alunos;

g) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia de informação e das competências digitais, trabalhando em colaboração com as estruturas da escola;

h) Apoiar as atividades livres, extracurriculares e incluídas no plano de atividades de enriquecimento curricular incluídas no projeto educativo e no plano de atividades;

i) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;

j) Implementar processos de avaliação dos serviços;

k) Representar a BE no conselho pedagógico;

l) Ser ouvido aquando da nomeação ou afastamento de funcionários adstritos ao serviço e na definição do horário de funcionamento da BE.

5 — Compete à equipa colaborar:

a) na planificação e organização de atividades;
b) na formação de utilizadores;
c) na gestão do fundo documental;
d) na promoção das literacias;
e) no cumprimento das regras e normas de biblioteconomia;
f) na atualização e conservação do catálogo da BE;
g) na elaboração de um regulamento específico da BE, que constitui um documento próprio anexado ao presente regulamento, no plano de atividades e no relatório anual de atividades da BE;
h) zelar pelo cumprimento do estipulado no regulamento específico da BE.

Artigo 179.º

Professor Bibliotecário

1 — O professor bibliotecário é designado pela Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 558/2010, de 22 de julho e n.º 76/2011, de 15 de fevereiro. No caso de não existirem no agrupamento professores que cumpram os critérios estabelecidos no normativo, o professor bibliotecário será colocado no agrupamento através do concurso externo, de acordo com os critérios definidos no mesmo diploma.

Artigo 180.º

Funcionamento

1 — O acesso à BE é livre e gratuito para todos os membros da comunidade educativa, podendo a ela recorrer elementos exteriores à escola, após autorização para o efeito.

2 — O horário, as normas de funcionamento e as condições de utilização da BE são definidos num documento específico da BE — Normas de Funcionamento — que será divulgado a toda a comunidade.

SECÇÃO V

Outros serviços/estruturas de apoio

Artigo 181.º

Portaria

1 — É o espaço de atendimento para receção de pessoas que solicitem os serviços da Escola, onde deve estar, em serviço permanente, um assistente operacional.
2 — Serão anotadas todas as entradas de pessoas estranhas à atividade escolar.
3 — O funcionário deverá comunicar e procurar, por meio do telefone interno, a possibilidade de atendimento requerido e indicar a localização do serviço desejado.
4 — Os visitantes deverão mostrar à entrada uma identificação com fotografia e receber um cartão de visitante, que os identificará no recinto escolar, devendo, o mesmo, estar bem visível.
5 — Todos os elementos da comunidade escolar deverão utilizar o seu cartão magnético à entrada e saída da escola.

Artigo 182.º

Telefone

1 — Nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos, o uso do telefone obedece às seguintes regras de funcionamento:

a) Os serviços telefónicos funcionam à entrada do piso;
b) As chamadas exteriores são feitas através de uma extensão, com exceção das efetuadas pelos alunos;
c) As chamadas particulares deverão ser pagas após a sua realização, exceto na EBI de Ferreiras, que usam o telefone público;
d) Os telefonemas oficiais deverão ser requisitados e registados em impresso próprio.

2 — Nos outros estabelecimentos de ensino do agrupamento:

a) O pessoal docente e não docente só deve utilizar o telefone para chamadas oficiais, registando o número para o qual foi realizada a chamada.

Artigo 183.º

Sistema Integrado de Gestão de Escolas (SIGE)

O SIGE é um sistema informático com utilização de um cartão eletrónico e tem como principal objetivo a não circulação de dinheiro em numerário, bem como o controlo de acessos nas escolas que beneficiam do sistema e auxilio na gestão contabilística do agrupamento.
1 — O cartão eletrónico tem como funções:

a) A identificação de todos os elementos da Comunidade Escolar do agrupamento, pertencentes às escolas que utilizam o SIGE;
b) O controlo da assiduidade de todo o pessoal não docente;
c) O controlo de entrada e saída de todos os elementos das escolas;
d) A aquisição de bens e serviços, pois funciona como porta-moedas eletrónico (ou seja, todas as compras efetuadas dentro da escola só são possíveis com este cartão).

2 — Sendo este cartão um documento de identificação (como o B.I. ou carta de condução), todos os elementos utilizadores deste cartão deverão conservá-lo tal como lhe é entregue.
3 — Sempre que este cartão não se apresente no seu estado inicial, deverá ser pedida a substituição.
4 — Quando um funcionário ou professor detetar que um aluno não tem o cartão em bom estado de conservação, deve retê-lo e entregá-lo na secretaria para substituição.
5 — No tempo em que o cartão está a ser substituído, o utente utilizará um cartão provisório. Assim que chegar o novo cartão, o utente será informado para proceder ao seu levantamento na secretaria.
6 — Todos os valores/dados transitarão de um cartão para o outro.
7 — A primeira via do cartão é gratuita.
8 — A partir da segunda via, o cartão custará ao utente 5€.
9 — Todos os utentes, sempre que entenderem, poderão atualizar a foto do cartão. Nesta situação, os utentes terão de pagar 5€.
10 — Os utentes-alunos que terminam o 9.º ano podem ficar com o cartão. O dinheiro nele existente ser-lhe-á devolvido na Secretaria quando solicitado.
11 — O prazo para a devolução do saldo do cartão, para os utentes saídos das escolas, é de um ano letivo.
12 — O local de carregamento dos cartões é em locais estipulados pela direção do agrupamento.

Artigo 184.º

Reprografia

1 — Nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos do Agrupamento de Escolas de Ferreiras e relativamente ao funcionamento da reprografia, observar-se-ão as seguintes regras:

a) O horário de funcionamento da reprografia será exposto em local visível junto às suas instalações, assim como o preço da reprodução de originais;
b) Os originais devem ser entregues com 24 horas de antecedência, acompanhados duma requisição. O não cumprimento do prazo referido não responsabiliza, nem o funcionário nem a escola, pela não execução dos trabalhos requisitados;
c) O funcionário é responsável pelo caráter sigiloso dos testes, pela limpeza e arrumação das instalações, bem como pela manutenção de um esquema ordenado de armazenamento dos trabalhos realizados, e ainda pela perfeição dos mesmos;
d) Este funcionário deverá ser eventualmente auxiliado ou substituído quando necessário por outro funcionário, assumindo este as devidas responsabilidades;
e) Qualquer avaria ou deficiência das máquinas deverá ser prontamente comunicada ao órgão de gestão;
f) Não é permitida a entrada de estranhos na área de serviço;
g) Para trabalhos com elevado número de folhas e no caso de impossibilidade do cumprimento do prazo referido, a data de entrega dos trabalhos deve ser previamente acordada entre o funcionário e o utente;

2 — Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo constituintes do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, relativamente à utilização das máquinas reprográficas, nomeadamente, fotocopiadoras, observar-se-ão as regras constantes dos respetivos regimentos.
3 — São oficiais e gratuitas:

a) As reproduções destinadas à avaliação dos alunos;
b) As reproduções destinadas ao funcionamento dos serviços e da associação de pais e encarregados de educação;
c) As reproduções destinadas à comunicação no Agrupamento de Escolas de Ferreiras/comunidade educativa;
d) Outras reproduções autorizadas pelo diretor.

Artigo 185.º

Papelaria

1 — A papelaria é um serviço polivalente que visa satisfazer as necessidades da população escolar.
2 — Organização da papelaria:

a) O horário da papelaria, bem como os preços praticados devem estar expostos em local visível junto às instalações;
b) Os artigos vendáveis deverão estar expostos de uma forma visível, de tal modo que a população escolar tenha conhecimento da sua existência;
c) As compras deverão ser feitas atempadamente, evitando-se as situações de emergência;
d) Os utentes devem esperar calmamente a sua vez de serem atendidos;
e) A compra de artigos à venda na papelaria faz-se através do cartão magnético;
f) Não é permitida a entrada de estranhos ao serviço.

Artigo 186.º

Bufete

1 — O bufete é um serviço prestado pela ação social escolar, a funcionar nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos e tem as seguintes regras de funcionamento:

a) Este serviço está à disposição de toda a comunidade escolar;
b) O horário de funcionamento do bufete deverá estar afixado no próprio local, de forma bem visível, o mesmo acontecendo com os preços praticados;
c) Os produtos adquiridos destinam-se a ser consumidos na escola;
d) Na seleção dos produtos a ser vendidos, devem ser respeitadas as regras da boa alimentação, de acordo com as orientações vigentes do Ministério da Educação e Ciência;
e) Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas nem de tabaco;

f) Devem ser escrupulosamente respeitadas as filas de espera;
g) Não é permitida a entrada de ninguém estranho ao serviço no interior do bufete;
h) O recinto do bufete deve apresentar-se sempre limpo;
i) Deverão ser mantidas rigorosas regras de higiene;
j) É interdito o manuseamento dos alimentos com as mãos;
k) Os funcionários do bufete devem usar vestuário adequado, que terá de ser mantido em perfeitas condições de higiene e apresentação.

2 — Podem e devem, através das estruturas próprias (órgão de gestão, conselho pedagógico, conselho geral), apresentar-se sugestões para a venda de outros produtos, desde que se adequem aos condicionalismos da legislação em vigor.

Artigo 187.º

Refeitórios

1 — A responsabilidade da confeção e gestão das refeições é da autarquia local, excetuando algumas escolas, como na EBI/JI de Paderne, que é da responsabilidade do estabelecimento/agrupamento.
2 — Na educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo, é da competência da Câmara Municipal de Albufeira:

a) Equipar os espaços nas escolas e jardins-de-infância de forma a serem utilizados para consumo de refeições;
b) Responsabilizar-se pelo fornecimento diário das refeições e acompanhamento dos alunos durante esse período, exceto na EB1 de Ferreiras e EB1 e J.Inf. de Paderne;
c) Responsabilizar-se pela higienização dos espaços e materiais de utilização diária, excepto na EB1 de Ferreiras e EB1 e J.Inf. de Paderne;
d) Enviar atempadamente as ementas semanais excepto na EB1 de Ferreiras, EB1 e J. Inf. de Paderne.

3 — Na educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo, é da competência da escola:

a) Acompanhar as crianças no intervalo do almoço (após a refeição);
b) Fazer cumprir o regulamento do refeitório;
c) Informar o refeitório ou a empresa contratada para o efeito do número de refeições a servir diariamente, excepto na EB1 de Ferreiras e EB1 e J.Inf. de Paderne;
d) Comunicar à Câmara Municipal de Albufeira qualquer irregularidade que se verifique no serviço prestado;
e) Afixar a ementa semanal, em local apropriado, no início da semana, exceto na EB1 de Ferreiras e EB1 e J.Inf. de Paderne.

4 — Nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, o refeitório rege-se pelas normas que a seguir se indicam:

a) As refeições serão servidas no período compreendido entre as 11:45h e as 14 horas;
b) Podem usufruir do serviço do refeitório os alunos, o pessoal docente e não docente e demais membros da comunidade educativa, desde que autorizados pelo diretor;
c) Salvaguardando-se os pagamentos semanais ou mensais estipulados em cada estabelecimento, a marcação e pagamento das refeições serão feitos no dia anterior ou no próprio dia até às 10:30h, acrescido de pagamento de multa;
d) O cancelamento das refeições só é permitido, por motivos de saúde, visitas de estudo ou motivo maior, desde que seja autorizado pelo diretor e só é permitido até às 10:30h do próprio dia;
e) Por razões de saúde, devidamente comprovadas pelo médico, e a pedido do interessado ou do encarregado de educação do aluno, poderá ser servida uma refeição de dieta que não deve exceder o custo da refeição normal;
f) A fila de acesso ao refeitório será formada, segundo ordem de chegada, devendo cada utente permanecer no seu lugar;
g) A refeição prevista na ementa poderá sofrer alterações;
h) O atendimento no refeitório é feito respeitando a ordem de chegada dos utentes, existindo para o efeito uma fila de alunos e outra de docentes e não docentes.

5 — É dever de todos os utentes dos refeitórios existentes nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Ferreiras o cumprimento das mais elementares regras de higiene, asseio, civismo e respeito quer no que se refere às instalações, quer no que se refere ao equipamento utilizado.
6 — Quem propositadamente ou por negligência sujar ou danificar materiais ou equipamentos do refeitório, ficará obrigado a limpar ou a cobrir os prejuízos causados.

Artigo 188.º

Cedência e Aluguer de Instalações à Comunidade Educativa

1 — Só podem ser cedidas ou alugadas instalações do Agrupamento de Escolas de Ferreiras que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades letivas, de complemento curricular ou outras atividades programadas pelos órgãos de administração e gestão do mesmo agrupamento.
2 — Compete ao diretor autorizar a cedência ou o aluguer das instalações.
3 — Os interessados devem solicitar ao diretor a cedência ou aluguer das instalações com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
4 — Para efeitos do número anterior, os pedidos de aluguer serão efetuados em impresso próprio a fornecer pelo Agrupamento de Escolas de Ferreiras.
5 — Pela ocupação de curta duração que não vise objetivos lucrativos e de reconhecido interesse para a escola, não é devida qualquer importância, excetuando-se o pagamento da energia e água consumidas e ao funcionário de serviço.
6 — Nos restantes casos é devida a importância determinada por lei, pagável nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Ferreiras nos três dias úteis anteriores à utilização.
7 — De todas as importâncias recebidas pelo Agrupamento de Escolas de Ferreiras será passado recibo comprovativo.
8 — Compete ao diretor estabelecer protocolos de cedência ou de aluguer das instalações com todas as entidades com quem o Agrupamento de Escolas de Ferreiras estabeleceu laços de parcerias e acordar com as mesmas outras formas de retribuição.

CAPÍTULO VIII

Acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto educativo

SECÇÃO I

Avaliação interna

Artigo 189.º

Equipa de Autoavaliação

1 — De acordo com a Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, o processo de autoavaliação tem caráter obrigatório, deve seguir padrões de qualidade devidamente certificados e tem as seguintes finalidades:

a) Colher dados que conduzam a uma real avaliação das práticas desenvolvidas;
b) Analisar o grau de concretização do Projeto Educativo;
c) Analisar o desempenho dos Órgãos de Administração e Gestão do agrupamento e a sua visão inerente à ação educativa enquanto projeto e plano de atuação;
d) Analisar o sucesso escolar, avaliando a capacidade promotora da frequência escolar e os resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, de acordo com o regime e os critérios de avaliação em vigor;
e) Analisar as práticas colaborativas entre os membros da comunidade educativa;
f) Proceder a uma avaliação da situação escolar geral, de forma a permitir a introdução adequada de correções, ajustes e inflexões.

2 — Para desenvolver este trabalho será nomeada uma equipa constituída por professores dos vários níveis de ensino e eventualmente outros elementos da comunidade educativa.
3 — Os membros docentes e não docentes serão indicados pelo diretor, pertencendo, os primeiros, ao quadro do agrupamento.
4 — Cabe ao conselho geral aprovar a constituição da equipa de autoavaliação, mediante parecer do conselho pedagógico.
5 — A Equipa de Autoavaliação terá um mandato de 3 anos e será coordenada por um dos professores que a constitui.
6 — Com a finalidade de estruturar o seu trabalho e com base numa matriz de avaliação previamente definida, a Equipa de Autoavaliação elaborará um plano de ação que será apreciado pelo conselho pedagógico e aprovado pelo conselho geral.
7 — Os resultados da avaliação serão apresentados no final de cada ano letivo aos Órgãos de Administração e Gestão do agrupamento, que os apreciarão.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 190.º

Mandatos de Substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regulamento interno, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 191.º

Quorum, Votações e Processo Eleitoral

1 — Nenhum órgão pode reunir e deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Quando a dimensão e especificidade do órgão o exija ou torne conveniente, poderá o seu regimento interno prever o seu funcionamento em segunda convocatória.

2 — As votações são nominais, exceto quando a lei ou o presente regulamento prevejam o sufrágio secreto.

3 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos favoráveis ou desfavoráveis, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

4 — A discriminação dos resultados das votações deverá constar das atas.

5 — Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

Artigo 192.º

Regimento

1 — Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente regulamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.

2 — O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 193.º

Inegibilidade

1 — O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2 — O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 194.º

Incompatibilidade

Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do conselho geral, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o presente regulamento, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão.

Artigo 195.º

Responsabilidade

1 — No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 8.º do presente regulamento, são responsáveis perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

2 — São excluídos do disposto do número anterior os que fizeram exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte em que participem.

Artigo 196.º

Direito à Informação e Colaboração da Administração Educativa

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regulamento gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 197.º

Regime Subsidiário

Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 198.º

Original do Regulamento Interno

1 — O texto original do regulamento interno será assinado pelo presidente do conselho geral ficando à guarda do mesmo.

2 — O texto original do regulamento interno poderá ser consultado por qualquer membro da comunidade educativa, quando se questionar a conformidade de uma das suas cópias.

3 — O disposto nos números 1 e 2 aplica-se com as necessárias adaptações, ao texto integral do regulamento interno resultante de alterações que lhe sejam introduzidas.

Artigo 199.º

Revisão do Regulamento Interno

1 — O presente regulamento foi aprovado pelo conselho geral em 21 de julho de 2015.

2 — A revisão deste regulamento interno poderá ocorrer no final de cada ano letivo, com a aprovação de propostas de alteração apresentadas pela comunidade educativa, em conselho geral.

3 — O conselho geral, verificando a conformidade das propostas de alteração com o Projeto Educativo, pode aprovar, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, as alterações consideradas convenientes.

Artigo 200.º

Casos Omissos

Às situações que eventualmente não estejam previstas neste regulamento interno é aplicada a legislação em vigor, à falta desta serão competentes os órgãos de administração e gestão do agrupamento.

Artigo 201.º

Dúvidas ou Divergências

As dúvidas ou divergências de interpretação suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo diretor, na sequência da análise da situação em concreto, em deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 202.º

Divulgação

1 — O regulamento interno da escola é publicitado na escola, em local acessível, nomeadamente, nos serviços administrativos e na página do Agrupamento de Escolas de Ferreiras.

2 — Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 203.º

Entrada em Vigor

O Regulamento Interno entrará em vigor após o quinto dia da sua publicação no *Diário da República.*

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em reunião do dia 21 de julho de 2015

7 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Miguel Robalo Duarte Serra.*

ANEXO I

Organograma

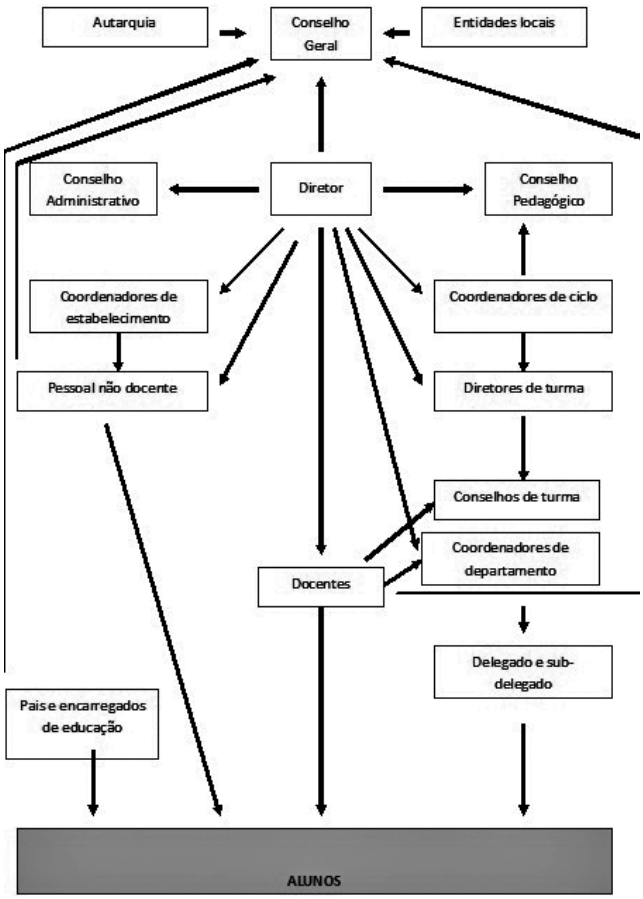

ANEXO II

Normas de Funcionamento dos Jardins-de-Infância

O jardim-de-infância rege-se pelos Estatutos consignados pelo Ministério da Educação e Ciência.

A manutenção e conservação dos espaços interiores e exteriores é da competência da Autarquia (Câmara Municipal e Junta de Freguesia).

Artigo 1.º

Frequência

Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos.

Artigo 2.º

Horário

Componente Letiva

A componente letiva é de 5 horas diárias. Só é permitida a entrada até às 9.15h (salvo motivo de força maior e justificado, devendo a educadora ser avisada do atraso da criança).

Componente de Apoio à Família

Esta componente compreende o período das 8.00h às 9.00h, a hora de almoço e após as atividades letivas até às 19.00h. (Existem normas de funcionamento para esta componente não letiva).

Artigo 3.º

Assiduidade, pontualidade e saúde

1 — Para que a frequência do jardim-de-infância possa promover o desenvolvimento global das crianças, é fundamental que os pais e encarregados de educação conheçam e compreendam a importância do cumprimento de algumas regras de funcionamento.

1 — Constitui dever dos pais e encarregados de educação, assegurar a frequência assídua e pontual dos seus filhos.

2 — A falta de assiduidade e de pontualidade são fatores que influenciam a integração da criança num grupo.

a) Sempre que a criança der vinte faltas consecutivas sem justificação passará para a lista de espera, sendo chamada para o seu lugar a criança que se encontrar em primeiro lugar na mesma lista, caso esta exista.

b) Sempre que a criança falte os encarregados de educação deverão justificar as faltas por escrito, em impresso próprio a fornecer pela educadora.

c) A ausência da criança, por mais de cinco dias seguidos, em caso de doença, obrigará à apresentação de declaração médica. Esta declaração deverá referir que a criança já pode retomar a frequência do Jardim de Infância.

d) Qualquer medicamento a administrar à criança no J.I., deverá ter no rótulo o nome da mesma, forma de administração e hora da toma, acompanhado de fotocópia da prescrição médica.

e) As crianças com pediculose (piolhos), deverão evitar frequentar o J.I. enquanto durar esta situação, para que se evite a propagação desta doença.

f) Sempre que uma criança apresente sinais de doença, ou sofra um acidente, contactar-se-á de imediato os encarregados de educação devendo, estes, ter a responsabilidade de informar as educadoras sempre que houver alteração dos seus contactos telefónicos.

g) Qualquer criança que sofra de alergia, deverá trazer uma declaração médica, para que, no J. I., se possa proceder aos cuidados necessários para o bem-estar da mesma.

h) Quaisquer dúvidas ou informações sobre as crianças só deverão ser solicitadas às Educadoras. Existe um horário de atendimento aos pais, a informar no início do ano letivo, devendo para o efeito avisar antecipadamente a educadora do(a) seu(sua) filho(a).

i) Sempre que alguma criança não tenha quem a venha buscar à hora estipulada, a educadora deverá ser avisada e dada uma justificação.

Artigo 4.º

Visitas de estudo

1 — As visitas de estudo terão de ser previamente autorizadas pelos encarregados de educação, preenchendo um formulário para o efeito, e podem ser gratuitas ou comparticipadas, sendo as crianças sempre acompanhadas pelas educadoras e assistentes operacionais.

2 — É obrigatório o uso de bata e boné, como elemento identificativo do grupo.

Artigo 5.º

Seguro escolar

Estão abrangidas pelo seguro escolar todas as crianças, desde que o acidente ocorra nas instalações escolares, tanto durante o período da componente letiva como o da Componente de Apoio à Família. É, ainda considerado, quando ocorrer em visitas de estudo ou ainda no percurso casa/jardim-de-infância, desde que utilizado o transporte escolar.

Artigo 6.º

Outras normas

1 — Sempre que os responsáveis pela criança não a possam vir buscar, devem informar telefonicamente ou por escrito a educadora; a pessoa que os substituir deverá trazer uma declaração devidamente assinada pelo encarregado de educação, que lhe permita levar a criança.

2 — O uso de bata e chapéu com a identificação da criança e do J. I. é obrigatório.

Artigo 7.º

Alimentação

1 — Diariamente é distribuído de forma gratuita, o leite escolar (pacotes de 2 dL leite simples) e bolachas em pacotes individuais, visando corrigir carências alimentares e promovendo a criação de hábitos alimentares corretos.

2 — A gestão e confeção das refeições, nos jardins-de-infância do agrupamento (à exceção do Jardim-de-Infância de Paderne) são da competência da Câmara Municipal de Albufeira; o pagamento é efetuado nas Juntas de Freguesia respetivas. No Jardim-de-Infância de Paderne os almoços são reservados pelos encarregados de educação, através

do cartão eletrónico da criança. Para tal, os encarregados de educação deverão carregar o cartão no PBX situado no hall do edifício dos 2.º e 3.º ciclos. Aí, poderão fazer a marcação dos almoços todos os dias úteis, até às 19 horas; poderão ainda fazê-lo através da Internet, em http://www.albufeiraoriental.pt/.

Artigo 8.º

Identificação de objetos pessoais

1 — Os objetos de uso pessoal, tais como: mochilas, casacos, chapéus, batas, etc., devem estar identificados com o nome da criança.

2 — O jardim-de-infância não se responsabiliza pela perda ou dano de objetos de uso pessoal da criança, sendo recomendado que não sejam trazidos brinquedos nem jóias.

ANEXO III

Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF)

Artigo 1.º

Frequência

Crianças dos 3 aos 6 anos de idade que frequentem os Jardins de Infância.

Artigo 2.º

Horário

O horário da componente de apoio à família deverá ser votado pelos pais ou encarregados de educação em reunião antes do início do ano letivo.

Artigo 3.º

Normas de seleção

1 — Apresentar as declarações autenticadas relativas aos horários de trabalho do pai e da mãe, emitidas pela entidade patronal e os respetivos períodos de folgas e férias (a criança só poderá iniciar o Prolongamento, após a entrega de toda a documentação);

2 — Caso um dos encarregados de educação não trabalhe a criança não terá direito à frequência do prolongamento, salvo algumas exceções que serão devidamente analisadas pelo coordenador do estabelecimento.

3 — Durante o período de férias dos pais as crianças não deverão frequentar o prolongamento, excetuando-se algumas situações convenientemente justificadas e analisadas pelo coordenador do estabelecimento.

Artigo 4.º

Normas gerais

1 — Quaisquer dúvidas ou informações sobre as crianças, durante o período da componente de apoio à família, deverão ser solicitadas aos respetivos animadores (assistentes técnicos);

2 — O uso de bata e chapéu com a identificação da criança e do jardim-de-infância é obrigatório;

3 — Para o lanche na CAF, os encarregados de educação deverão ter o cuidado de enviar lanche (saudável).

Artigo 5.º

Saúde

1 — Sempre que uma criança apresente sinais de doença, ou sofra um acidente, contactar-se-á de imediato os encarregados de educação, a fim de serem tomadas as devidas providências. Sempre que houver alteração dos seus contactos telefónicos, os mesmos têm a responsabilidade de informar os animadores.

Artigo 6.º

Faltas

1 — Sempre que a criança falte, a ausência deverá ser devidamente justificada;

2 — Se a criança faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados poderá perder o direito à frequência do prolongamento, por decisão do coordenador/diretor ou passar para a lista de espera, dando lugar a outra criança que aguarde vaga para frequentar a CAF.

Artigo 7.º

Interrupções letivas

1 — Antes das interrupções letivas, os animadores farão um levantamento das famílias interessadas na frequência, dos seus educandos, durante estes períodos. Durante as interrupções letivas os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos frequentem a CAF, terão que assumir tal responsabilidade e evitar que os mesmos faltem. O seu incumprimento fará com que numa próxima interrupção não tenham direito à frequência, salvo quando a ausência for devidamente justificada.

Artigo 8.º

Hora de saída/entrega da criança

1 — Sempre que alguma criança não tenha quem a venha buscar à hora estipulada, o Animador deverá ser avisado e o encarregado de educação deverá justificar o seu atraso. Deverá ainda ser registado numa ficha criada para o efeito, a hora e a rubrica da pessoa que venha buscar a criança. À terceira vez que a criança seja levada fora da hora estipulada, a mesma perderá o direito à frequência do prolongamento;

2 — Caso não se verifique qualquer aviso por parte do encarregado de educação relativamente ao atraso na hora de vir buscar a criança, o animador deverá contactar a Escola Segura ou a G. N. R.;

3 — Sempre que os responsáveis pela criança não a possam vir buscar, devem informar telefonicamente ou por escrito o animador; a pessoa que os substituir deverá trazer uma declaração devidamente assinada pelo encarregado de educação, que lhe permita levar a criança.

Artigo 9.º

Saídas para o exterior

As saídas realizadas na componente de apoio à família, sob a responsabilidade do animador, terão que ser atempadamente aprovadas em conselho pedagógico e autorizadas pelos encarregados de educação.

208928553

Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa

Aviso n.º 10615/2015

A Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna público a lista de ordenação final do Procedimento Concursal Comum correspondente ao Aviso n.º 9416/2015, publicado no *Diário da República* de 24 de agosto de 2015, 2.ª série

1 — Ana Luísa Fonseca Baltazar
2 — Maria de Fátima Nabais Gonçalves
3 — Ivone dos Santos Oliveira Lopes
4 — Dina Maria dos santos Joaquim Francisco
5 — Elsa Teresa Saraiva da Veiga Vilarinho
6 — Fátima da Conceição Mancilha de Almeida
7 — Maria Luísa Cardoso
8 — Ana Paula Ferreira Lança
9 — Filomena Rosa Cabral Bastos
10 — Maria de Fátima dos Santos Sousa Amor
11 — Carla Alexandra Ribeiro Geraldes Marques
12 — Augusto Manuel Cacais de Sousa
13 — Raquel França de Souza
14 — Jacemilda Oliveira Carvalho
15 — Sandra Paula da Silva das Neves Martins
16 — Tiago Jorge Silvério Clemente Silva
17 — Maria João Ferreira Franco
18 — Soraia Margarida Ervedoso Roque
19 — Sónia Cristina Ribeiro Geraldes
20 — Pedro Filipe Roque Bravo
21 — Maria Manuel Campos Oliveira Santos
22 — Joana Andreia Fernandes Pedro
23 — Tânia Sofia Vicente Afonso
24 — Maria de Fátima Neves Dias Lalanda
25 — Ana Cristina Meirim de Sousa Primo

26 — Ricardo Miguel Caseiro Coelho de Almeida
27 — Ana Paula Ferreira da Cruz Henriques
28 — José Carlos Palma Tendeiro
29 — Bruno António Fernandes Franchi
30 — Mónica Isabel Gonçalves Nunes da Silva
31 — Elisabete Henriques Duarte
32 — Nuno Alexandre Grazina Neves
33 — Ana Cristina da Silva da Fonseca Henriques Martins
34 — Nuno Miguel Oliveira Novo Castro e Silva
35 — Sandra Filipa Lopes Ferreira
36 — Luís Pedro Rezio Fresca
37 — Rosa Maria Roque Fernandes
38 — Fernanda Maria de Jesus Rodrigues Moreira

9 de setembro de 2015. — O Diretor, *João Pedro Castro Santos*.

208933048

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

Aviso n.º 10616/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, se encontra aberto, procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do ressente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria assistente operacional.

1 — Número de contratos a celebrar: 3.
2 — Número de horas diárias: 4 horas diárias (20 horas semanais).
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Fontes Pereira de Melo.
4 — Remuneração: Valor hora calculado com base na remuneração mínima mensal garantida.

Duração dos Contratos: a partir da data de assinatura do contrato e até 31/12/2015.

Requisitos da admissão: os definidos no artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa,
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória.
6 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular incidindo sobre os seguintes critérios:

1) Habilitações literárias
2) Experiência profissional
3) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço
4) Qualificação profissional
5) Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

7 — A candidatura deverá ser formalizada obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregue pessoalmente nas instalações do Agrupamento ou remetido por correio registado com aviso de receção, acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de cidadão;
Cópia do certificado de habilitações literárias;
Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

8 — Júri: Presidente: Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira
Vogais:

José Mário Lopes de Sá Cachada
Luís Miguel Lopes do Carmo

Vogais suplentes:

Alda Maria Monteiro Costa Lagoa
Pedro Miguel Henriques Baptista Almeida

9 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.

10 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

8 de setembro de 2015. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira*.

208930934

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Declaração de retificação n.º 820/2015

Declaração de retificação da abertura de concurso para assistentes operacionais

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 10118/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, procede-se à sua retificação.

Assim:

Onde se lê «[...] 6 (seis) postos de trabalho» deve ler-se «[...] 5 (cinco) postos de trabalho».

4 de setembro de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

208926406

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Aviso n.º 10617/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de 3 (três) assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril, torna público que por despachos de 28/7 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e de 12/8 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para recrutamento de 3 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Postos de Trabalho, para designadamente: providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; apoio ao almoço e vigilância de alunos

4 — Local de trabalho: estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Mangualde.

5 — Duração do contrato: termo em 31 de agosto de 2016.

6 — Remunerações: 505 €.

7 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional mínimo exigido;
g) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
9.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte à data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na respetiva página eletrónica do Agrupamento, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril.
9.2 — A candidatura deverá ser apresentada e entregue nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Mangualde, Rua Aristides Sousa Mendes 3534-003 Mangualde e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal, *curriculum vitae* (modelo europeu) atualizado e devidamente assinado e declarações do tempo de serviço mencionado no currículo vitae.
No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.
9.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído, por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e a classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.
10 — Métodos de seleção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
10.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 3(Hab) + 3(FP) + 3(EP) + (AD)/10$$

10.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico igual ou superior ao 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
b) 18 Valores — habilitação igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade;
c) 16 Valores — habilitação igual ou superior ao 6.º ano (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado ou experiência comprovada.

10.1.2 — Formação profissional (FP):

a) 20 Valores: com 6 ou mais ações frequentadas dentro da área funcional com a menção de aprovado, sendo contabilizadas unicamente as com a duração mínima de 15 horas;
b) 18 Valores: entre 3 e 5 ações frequentadas dentro da área funcional com a menção de aprovada, sendo contabilizadas unicamente as com a duração mínima de 15 horas;
c) 16 Valores: menos de 3 ações frequentadas dentro da área funcional com a menção de aprovada, sendo contabilizadas unicamente as com a duração mínima de 15 horas.

10.1.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 8 ou mais anos de tempo de serviço na categoria;
b) 18 Valores — Entre 4 e 7 anos de tempo de serviço na categoria;
c) 16 Valores — Entre 1 e 3 anos de tempo de serviço na categoria;
d) 14 Valores Menos de 1 ano de tempo de serviço na categoria.

10.1.4 — Avaliação de Desempenho (AD) nos termos definidos na alínea *d*), do ponto 2, do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril. Caso o candidato não possua avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, a divisão prevista no ponto 10.1 será feita por 9.
10.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevistas versará sobre:

a) Descrição da sua experiência profissional — 20 %;
b) Descrição da sua qualificação profissional — 20 %;
c) Descrição das motivações profissionais — 5 %.

A classificação em cada um dos itens anteriores observa a escala constante no ponto 5, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril.
11 — Graduação e seleção — a lista unitária de ordenação final dos candidatos é apresentada por ordem decrescente da pontuação obtida na Avaliação Final (AF), obtida de acordo com a fórmula:

$$AF = 0{,}50 \times AC + 0{,}50 \times (EAC)$$

12 — Critérios de desempate:
Em situação de igualdade de valoração, aplica-se prioritariamente o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e depois o consagrado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril.
Subsistindo o empate, dever-se-á considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional traduzida no número total de dias de serviço na categoria;
b) Valoração da formação profissional traduzida no número total de horas de formação na área de funcional;
c) Valoração da habilitação académica traduzida no maior grau académico detido e, se for caso disso, na classificação mais elevada.
d) Idade, contabilizada a 31 de julho de 2015.

13 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria Goreti Tavares, Adjunta do diretor;
Vogais efetivos: Dr. Rui Costa, Adjunto do Diretor;
Jorge Valente Cabral, Encarregado Operacional.

14 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação e o sistema de valoração final do método.
15 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a publicação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da escola sede e disponibilizada na sua página eletrónica.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
16 — O presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria

n.º 145/20011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Deu-se cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

9 de setembro de 2015. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.
208933583

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Despacho n.º 10410/2015

Delegação de Competências

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho delego as competências a seguir discriminadas, na Subdiretora da Escola secundária Manuel Cargaleiro, a licenciada Maria de Lurdes Carregã Ferreira Ribeiro docente do quadro do Grupo 510:

a) Substituir o Diretor na sua ausência ou impedimentos;
b) Coordenar o setor de alunos no que se refere a matrículas, elaboração de turmas, transferências, procedimentos disciplinares, serviço de exames;
c) Acompanhar e superintender o trabalho dos coordenadores nos diretores de turma, dos delegados de turma, dos pais e encarregados de educação;
d) Avaliadora na avaliação de desempenho do pessoal docente nos impedimentos do Diretor;
e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente;
f) Responsável pela comunicação externa nas plataformas na área dos alunos;
g) Conceder equivalências nas normas da lei;
h) Homologar atas e pautas de avaliação;
i) Superintender na elaboração das candidaturas pedagógicas e financeiras nos Cursos de Educação e Formação (CEF);
j) Convocar e presidir a reuniões que entender necessárias nas áreas que coordena e acompanha;
k) Elaborar o mapa de reuniões dos conselhos de turma;
l) Superintender na área da Educação Especial e exercer as respetivas competências;
m) Organizar, acompanhar e monitorizar as medidas de apoio educativo aos alunos;
n) Fazer o despacho de expediente.

Na Adjunta do Diretor, a licenciada Aurora Jesus Costa Lourenço Tavares docente do quadro do grupo 330:

a) Coordenar a área do pessoal não docente, assistentes operacionais;
b) Coordenar o setor de comunicação com o exterior através das plataformas, exceto às referentes aos alunos;
c) Avaliar pessoal não docente;
d) Substituir e acompanhar o Diretor na área do pessoal docente, sobretudo na contratação, avaliação;
e) Acompanhar a área de projetos educativos e integrar os grupos de trabalho em representação do Diretor;
f) Superintender na seleção de contratação de pessoal docente e não docente;
g) Assegurar a execução de atividades no âmbito de segurança escolar;
h) Gestor da página da escola;
i) Acompanhar a elaboração e implementação do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
j) Acompanhar os projetos internacionais Comenius/Erasmus Plus;
k) Convocar e presidir a reuniões que entender necessárias nas áreas que coordena e acompanha;
l) Distribuir o serviço do pessoal não docente;
m) Coordenar e acompanhar a elaboração do contrato de melhoria e os respetivos relatórios de execução;
n) Fazer despacho de expediente.

Na Adjunta do Diretor a licenciada Elsa Cristina Rodrigues Branco Ferreira docente do grupo 510:

a) Integrar o Conselho Administrativo — Vice-Presidente;
b) Superintender em todos os serviços relacionados com a Ação Social Escolar e dos respetivos setores de funcionamento na escola (papelaria, reprografia, refeitório, bufete);
c) Substituir o Presidente do Conselho Administrativo em todas as suas competências;
d) Coordenar o setor de equipamento, atualização do inventário;
e) Avaliação do pessoal não docente;
f) Efetuar os pagamentos;
g) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras defenidas pelo Conselho Geral;
h) Assegurar a execução de atividades no âmbito da segurança escolar;
i) Acompanhar os projetos internacionais na competência financeira;
j) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias nas áreas que coordena;
k) Gerir as instalações espaços e equipamentos;
l) Superintender os processos aquisitivos de bens e serviços nas plataformas de compras públicas;
m) Fazer o despacho de expediente.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas com efeito à data da tomada de posse.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.
208935551

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso n.º 10618/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — O Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 3 de agosto de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita.

6 — Funções a desempenhar: Prestação de serviços/tarefas — limpeza, vigilância, manutenção dos espaços escolares.

7 — Remuneração ilíquida: 2,91 €/hora; subsídio de refeição de 4,27 € por dia útil de trabalho efetivamente prestado.

8 — Duração do contrato: Do dia 21 de setembro de 2015 ao dia 09 de junho de 2016.

9 — Requisitos de admissão — Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Nível habilitacional — Possuir a escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

11 — Prazo da candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão, obrigatoriamente, serem formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita — Rua Manuel da Fonseca, 2835-136 Baixa da Banheira.

12.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1.1 — Documento de identificação (Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão).

12.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias).

12.1.3 — Declarações da experiência profissional (fotocópias).

12.1.4 — *Curriculum vitae,* datado e assinado.

12.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

14 — Método de seleção — Avaliação Curricular.

14.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais.

14.2 — Constituem fatores preferenciais terem exercido funções no estabelecimento de ensino para o qual se abre o presente procedimento concursal e área de residência.

14.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Isabel Maria Pereira Gonçalves Cabral, Subdiretora.

Vogais efetivos: Anabela Fernandes da Silva Santos, Adjunta da Diretora, e Maria Helena Pimenta Peseiro dos Reis Correia, Coordenadora Operacional.

Vogais suplentes: Luís Manuel da Silva Franco, Adjunto da Diretora, e Maria Silvina Dias Piçarreira António, Assistente Operacional.

16 — Prazo de validade — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica desta escola em www.aems.pt, bem como na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* 2.ª série, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

10 de setembro de 2015. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

208935892

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Despacho n.º 10411/2015

Recondução da Diretora e Tomada de posse

Abel Joaquim Tavares Dias, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, faz saber que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, reunido em 28 de abril de 2015, deliberou aprovar, a recondução da docente Jorgina António Roseta Duarte Rolo para um novo mandato como Diretora para o quadriénio de 2015/2019. Tomou posse, no dia 13 de julho de 2015, perante o Conselho Geral, como Diretora do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.

13 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Abel Joaquim Tavares Dias*.

208931469

Despacho n.º 10412/2015

Para efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e nos termos do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, no exercício das competências de Diretora do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, nomeio:

Subdiretor — José Manuel Pinto da Silva, do grupo de recrutamento 200

Adjunto da Diretora — José Manuel Saraiva Viegas, do grupo de recrutamento 550

Adjunto da Diretora — António Bernardino Tavares Lopes Nunes, do grupo de recrutamento 110

Adjunta da Diretora — Ana Paula Macedo Gonçalves, do grupo de recrutamento 510

O presente despacho produz efeito a partir de 14 de julho de 2015.

14 de julho de 2015. — A Diretora, *Jorgina António Roseta Duarte Rolo*.

208933389

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Aviso n.º 10619/2015

Nos termos dos arts. 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, com *terminus* 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Ordem Sant'Iago

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço inerente a assistente operacional, de grau 1.

Horário Semanal: 3 Contratos a 8 horas/dia

Remuneração auferida — 505,00 €.

Critérios de seleção:

a) Escolaridade obrigatória, que poderá ser substituída por experiência profissional comprovada.

b) Experiência profissional: prioritariamente já ter exercido funções no Agrupamento.

c) O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Prazo de concurso: 5 dias úteis após publicação no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: 48 horas após a lista de classificação dos candidatos.

As candidaturas serão formalizadas mediante impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Ordem Sant'Iago.

"Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".

Composição do Júri:

Presidente: Pedro Miguel Pereira Florêncio (Diretor)

Vogais efetivos:

Eugénia Graça Pereira Pinela (Adjunta)

Vitalina Maria Martins Cardoso (Coordenadora de Pessoal Operacional)

Vogais suplentes:

Elisa Maria Santos Santana Figueira (Adjunta)

Maria Teresa Fernandes Gouveia Reis (Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar)

10 de setembro de 2015. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

208935787

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso n.º 10620/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o ano escolar de 2015-2016.

O Agrupamento de Escolas de São João da Talha torna público a abertura do procedimento concursal em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para prestação de serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Função: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe designadamente as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança dos jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
d) Prestar apoio e assistência individualizada a adolescentes com capacidades funcionais limitadas, designadamente ajudar na higiene pessoal, locomoção, etc.

2 — Tipo de oferta: 2 contratos de 4 horas diárias.
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de São João da Talha.
4 — Remuneração ilíquida — 2,91€/hora.
5 — Duração do contrato: desde a data de assinatura até 9 de junho de 2016.
6 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau I.
7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com registo e aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Rua Deputado Pedro Botelho das Neves, n.º 19, 2695-722 São João da Talha, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso que constam do ponto 9 deste aviso.
9 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social, *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae* e da formação profissional realizada, e outros documentos considerados de relevância.
10 — Método de seleção:
10.1 — Dada a urgência do recrutamento, pelo facto do ano letivo ter início a 21 de setembro, será utilizado como método único de seleção a Avaliação Curricular, conforme prevista nos artigos 6.º e 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, experiência profissional, formação realizada e avaliação de desempenho, caso tenha tido lugar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e última Avaliação de Desempenho relativa ao período não superior a três anos no desempenho de funções de assistente operacional (AD).
10.3 — A Avaliação Curricular será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + (4 \times EP) + FP + AD)/7$$

10.3.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada;
b) 18 Valores — Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
c) 16 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada.

10.3.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria. Será valorizada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 8 Valores — Entre 6 meses a 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 6 Valores — experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

10.3.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a desempenhar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;
c) 6 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — classificação obtida na última avaliação de desempenho no período não superior a 3 anos, em que o candidato foi avaliado, nos termos do SIADAP. Só será considerada caso tenha havido lugar à mesma, do seguinte modo:

a) 20 valores — Desempenho Excelente ou reconhecimento da excelência nos termos legais;
b) 16 valores — Desempenho Relevante;
c) 12 valores — Desempenho Adequado;
d) 8 valores — Desempenho Inadequado.

10.3.5 — Caso não tenha havido lugar à avaliação de desempenho nos termos legais, o parâmetro Avaliação de Desempenho (AD) não será considerado para efeitos do cálculo da Avaliação Curricular, sendo, neste caso, a mesma calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + (4 \times EP) + FP)/6$$

11 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no curriculum que possam revelar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
12 — Critérios de desempate:
12.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada na lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional
b) Valoração da Formação Profissional

c) Habilitação académica
d) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no agrupamento.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Paula Rodrigues, Adjunta da Diretora.
Vogais efetivos: Carla Almeida, Subdiretora do Agrupamento e Maria José Rego, Encarregada Operacional.
Vogais suplentes: Cristina Maria Pereira, Adjunta da Diretora e Cidália Reis, Assistente Operacional do Agrupamento.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por uma das vogais efetivas.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que solicitado.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos: constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada de acordo com o n.º 12.1 do presente aviso.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos serviços de Administração Escolar e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.
20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de setembro de 2015. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.
208932854

Agrupamento de Escolas de Trancoso

Aviso n.º 10621/2015

América Maria Duarte Azevedo Gaspar, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Trancoso, faz saber que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi reconduzido para o novo mandato como Diretor para o quadriénio 2015/2019, o docente Carlos Jorge Delgado Pereira, em reunião extraordinária do Conselho Geral do dia 06 de maio de 2015.
O Diretor tomou posse perante o Conselho Geral no dia 12 de junho de 2015.

5 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Trancoso, *América Maria Duarte Azevedo Gaspar*.
208931193

Escola Secundária de Vila Verde

Aviso n.º 10622/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado definitivamente para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Pedro Miguel Marques Carneiro	910	07	167
Maria Catarina Pimenta Caridade Matos Vieira	910	01	167

8 de setembro de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel dos Santos Lopes Monteiro.*
208929655

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10413/2015

1 — Visando a otimização dos recursos existentes, mostra-se necessário introduzir algumas alterações à estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social estabelecida pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio.
2 — Assim, ao abrigo dos n.os 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino que os pontos 2 e 4 do Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, passem a ter a seguinte redação:

«2 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira (DF) são criadas as divisões de Contabilidade (DCont) e Financeira (DFin).
2.1 — À Divisão Financeira cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 4.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio.
2.2 — À Divisão de Contabilidade cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *f*) a *i*) do artigo 4.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio.
4 — A Direção de Serviços Comuns (DC) engloba os núcleos de Arquivo e Documentação (NAD), de Comunicação e Relações Públicas (NCRP) e de Inovação e Qualidade (NIQ) e a Secção de Expediente (SE).
4.1 — . . . . . .
4.2 — Ao Núcleo de Comunicação e Relações Públicas, cabe assegurar as tarefas descritas nas alíneas *f*) a *n*) do artigo 7.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio.
4.3 — Ao Núcleo de Inovação e Qualidade cabe assegurar as seguintes tarefas:

a) Desenvolver e implementar medidas de racionalização, enriquecimento e automatização dos processos de trabalho e dos sistemas de comunicação e de decisão, de acordo com a política e ação desenvolvidas pela entidade nacional que tiver a seu cargo a modernização administrativa;
b) Propor aos demais serviços e organismos do MSESS, a conceção e implementação de soluções organizativas orientadas para a inovação, modernização e qualidade;
c) Colaborar com os demais serviços e organismos do MSESS na implementação de medidas de modernização.
d) Acompanhar a atuação dos sistemas administrativos e de gestão implementados no âmbito da SG, designadamente o sistema de serviços partilhados, e propor as medidas corretivas quando necessário;
e) Assegurar as funções de coordenação do planeamento e avaliação da sua execução, no âmbito da SG, bem como apoiar neste domínio os órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho que não disponham de meios apropriados para o efeito;
f) Colaborar na elaboração de outros instrumentos de gestão, designadamente QUAR, plano e relatório de atividades.

4.4 — . . . . . .
4.5 — A DC cabe ainda assegurar a articulação com o Instituto de Informática, I. P., no âmbito das TIC.»

3 — É revogado o ponto 5 do Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

11 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.
208940776

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1766/2015

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro.

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., que tem por objeto o fornecimento de combustível rodoviário para o IEFP, I. P., por um período de 21 (vinte e um) meses, através de procedimento por acordo quadro, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que:

a) O contrato vigorará por um período de 21 (vinte e um) meses, com início em 01-10-2015 e conclusão em 30-06-2017 e tem um valor global de 348 468,37 €, acrescido do valor do IVA;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o presente procedimento dará lugar a encargo orçamental em anos diferentes do da sua realização;

c) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do IEFP, I. P., e;

d) O IEFP, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso:

Foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo de 13 de agosto de 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de fornecimento de combustível rodoviário para o IEFP, I. P., por um período de 21 (vinte e um) meses, até ao montante máximo de 348 468,37 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas, a inscrever, no orçamento do IEFP, I. P.

3 — A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

2015-09-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.
208934814

Deliberação (extrato) n.º 1767/2015

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro.

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., que tem por objeto a aquisição dos serviços necessários à manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos sistemas de informação e gestão da área de negócio, por um período de 12 (doze) meses, através do Acordo Quadro para a prestação de serviços de consultadoria, desenvolvimento e manutenção de *software,* nos termos do disposto nos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que:

a) O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início previsto em 01-12-2015 e conclusão em 30-11-2016 e tem um valor global de 1.029.244,32€, com IVA incluído;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o presente procedimento dará lugar a encargo orçamental em ano distinto do ano em que o compromisso é assumido;

c) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do IEFP, I. P., e;

d) O IEFP, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

Foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de prestação dos serviços necessários à manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos sistemas de informação e gestão da área de negócio do IEFP, I. P., por um período de 12 (doze) meses, até ao montante máximo de 836.784,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação dos serviços acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2016 — 836.784,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos emergentes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas, ou a inscrever, no orçamento do IEFP, I. P.

4 — A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

2015-09-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.
208934847

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 10414/2015

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Maria Manuela Fernandes Sanches.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 9878/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2015, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

Na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, do Núcleo de Contribuições, Isabel Maria Alves Correia Telmo Matias, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça e Presidente da República;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Deferir os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e os processos de seguro social voluntário;

2.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social de trabalhadores independentes, seguro social voluntário e Serviço Doméstico;

2.4 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.5 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.6 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.7 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos Trabalhadores Independentes, Seguro Social Voluntário e Serviço Doméstico;

2.9 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.10 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.11 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.12 — Assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processo extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital.

No Chefe da Equipa de Gestão de Contribuições, do Núcleo de Contribuições, João Armindo Alves Batista, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça e Presidente da República;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.3 — Autorizar a comparência dos colaboradores na sua dependência perante os Tribunais ou outras entidades oficiais quando devidamente requisitados.

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.2 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes e beneficiários;

2.3 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.4 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

2.5 — Propor, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.6 — Assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processo extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.7 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.8 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.9 — Elaboração do Mapas e Certidões de divida para reclamação dos créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e de natureza civil e laboral;

2.10 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente crimes contra a segurança social;

2.11 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência legal, bem como emitir outras declarações respeitantes aos contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.12 — Assinar as declarações de situação contributiva perante a segurança social, requeridas nos termos da legislação aplicável.

Na Chefe da Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Contribuições, Maria Margarida Matos Claudino, a competência para:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores-gerais, Institutos Públicos, Municípios, Provedoria da Justiça e Presidente da República;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.3 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.5 — Deferir os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situação de pré-reforma ou simulares;

2.6 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.8 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.9 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.10 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.11 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.12 — Promover e instruir os procedimentos administrativos para pagamento retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.13 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e propor a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas;

2.14 — Decidir os requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.15 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.16 — Propor a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.17 — Tratar de toda a informação no âmbito das relações internacionais assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.18 — Decidir os processos de trabalhadores no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções internacionais.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de setembro de 2015. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Manuela Fernandes Sanches*.

208934896

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1768/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de setembro de 2015, foi a Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dr.ª Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, do Tribunal da Relação de Coimbra, nomeada Inspetora Judicial, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.º 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea *a*) e 57.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15 de setembro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208947312

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 852/2015

Proc. disciplinar n.º 605/2007-P/D

Participante: António Manuel Teixeira Rocha

Participado: Dr. Agostinho Silva, titular da cédula profissional n.º 5028-P

António Ferreira de Cima, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 20 de junho de 2008, foi aplicada ao Sr. Dr. Agostinho Manuel da Silva, que também usa o nome abreviado de Agostinho Silva, Advogado, portador da cédula profissional n.º 5028P, com domicílio profissional na Rua Godinho de Faria, 99 — 1.º D.to, em S. Mamede de Infesta, comarca da Matosinhos, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 1500,00, por violação do disposto nos artigos 93.º/2 e 95.º/1/a/b do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A pena de multa aplicada não foi cumprida na sua totalidade, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Agostinho Silva, suspensão essa que teve início em 6 de julho de 2015.

Porém, tendo a pena de Multa sido integralmente cumprida, foi determinada a sua extinção pelo cumprimento e ordenado o levantamento da suspensão inscrição do senhor Advogado com efeitos desde de 31 de agosto de 2015, se não sobrevierem outras causas de suspensão.

2 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto, *António Ferreira de Cima*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

208934628

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 10415/2015

Delegação de competências nos responsáveis científicos dos projetos de ID

No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como no n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constante do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação atual, delego nos responsáveis científicos de projetos de ID, abaixo discriminados, a competência para, no âmbito da gestão corrente desses projetos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) Despesas, procedimentos de contratação pública com locação e aquisição de bens ou de serviços e as respetivas adjudicações de valor inferior ou igual a € 5.000,00, cumpridos os pressupostos e regras previstas na lei e desde que previamente cabimentadas na dotação orçamental respetiva;

b) Pedidos de deslocação, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, com duração máxima de 10 dias úteis, dos membros das equipas de investigação dos projetos científicos de que são responsáveis, incluindo estudantes, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à exceção daqueles que estejam na dependência hierárquica dos diretores das unidades orgânicas e equiparados;

c) Pagamento de despesas, através do fundo de maneio constituído para o efeito, até ao montante atribuído, nos termos das normas regulamentares aplicáveis.

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelos ora delegados no âmbito das competências abrangidas pela presente deliberação.

3 — A lista de projetos de ID é objeto de publicação periódica na webpage da Universidade do Algarve, através do endereço https://www.ualg.pt/home/pt/content/projetos-investigacao.

30 de julho de 2015. — O Reitor, *António Branco.*

Responsável Científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Adão de Jesus Gonçalves Flores	Faculdade de Economia
Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Alexandra Isabel Dias Reis	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Alexandra Maria Francisco Cravo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Alfredo Jaime Morais Cravador	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Alice Newton	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Amílcar Manuel Marreiros Duarte	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho	Escola Sup. de Educação e Comunicação

Responsável Científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Ana Cristina Oliveira Lopes Figueira	Instituto Superior de Engenharia
Ana Margarida Moutinho Grenha	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Ana Maria Branco Barbosa	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Ana Maria dos Santos Rosa da Costa	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Ana Paula Catarino Barreira	Faculdade de Economia
Ana Teresa Luís Lopes Maia	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Anabela Maria Lopes Romano	Faculdade de Ciências e Tecnologia
André Duarte Lopes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Antónia de Jesus Henriques Correia	Faculdade de Economia
António Carlos Pestana Fragoso de Almeida	Escola Sup. de Educação e Comunicação
António Eduardo de Barros Ruano	Faculdade de Ciências e Tecnologia
António João Freitas Gomes da Silva	Instituto Superior de Engenharia
António Manuel Alhinho Covas	Faculdade de Economia
António Manuel Faustino de Carvalho	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Carlos Alberto Correia Guerrero	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Celestina Maria Gago Pedras	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Célia Maria Brito Quintas	Instituto Superior de Engenharia
Claudia Florindo Tavares	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Cristina Carvalho Veiga Pires	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Custódia do Sacramento Cruz Fonseca	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Davide D'Alimonte	CIMA
Delminda Maria de Jesus Moura	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Elsa Alexandra Martins e Silva Cabrita	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Eusébio Zeferino Encarnação da Conceição	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Fernando Miguel Pais da Graça Lobo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Fernando Pereira Antunes Perna	Escola Sup.Gestão, Hotelaria e Turismo
Fernando Ribeiro Gonçalves	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Filomena Maria Coelho Guerra da Fonseca	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins	Instituto Superior de Engenharia
Francisco Manuel Dionísio Serra	Escola Sup.Gestão, Hotelaria e Turismo
Gabriela Araújo da Silva	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Guilherme Nuno de Passos Correia Matos Ferreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Gustavo Nuno Barbosa Nolasco	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Gustavo Tiscornia	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Helena Maria Leitão Demigné Galvão	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Henrique Leonel Gomes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Inês Maria Pombinho de Araújo	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Isabel Maria Marques Saraiva de Carvalho	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Jânio Miguel Evangelista Ferreira Monteiro	Instituto Superior de Engenharia
João Albino Matos da Silva	Faculdade de Economia
João Manuel Carvalho Estevão	Instituto Superior de Engenharia
João Miguel Fernandes Rodrigues	Instituto Superior de Engenharia
João Pedro Pereira da Costa Bernardes	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
João Pinto Guerreiro	Faculdade de Economia
Joaquim Manuel Freire Luis	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Johannes Martinus Hubertina du Buf	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Jorge Manuel dos Santos Gonçalves	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Jorge Manuel Martins	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José António Carreira Saraiva Monteiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José António de Sousa Moreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Eduardo Marques Bragança	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
José Luís Almaguer Argain	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Manuel Peixoto Teixeira Leitão	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Manuel Quintela de Brito Jacob	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Manuel Sousa de São José	Faculdade de Economia
José Maria Longras Figueiredo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Paulo da Silva	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Paulo Patrício Geraldes Monteiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Paulo Soares Pinheiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Pedro de Andrade e Silva Andrade	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Karl Magnus Petersson	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Luís Filipe Simões Dias Oliveira	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Luís Manuel Zambujal Chícharo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Luís Miguel de Amorim Ferreira Fernandes Nunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Luís Miguel Madeira Faísca	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Luís Miguel Mascarenhas Neto	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Luís Miguel Soares Nobre de Noronha e Pereira	Escola Sup.Gestão, Hotelaria e Turismo
Manuel Célio de Jesus da Conceição	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Maria Alcinda dos Ramos das Neves	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Ângela Pereira Serafim	CIMA
Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Maria da Conceição Lopes Videira Louro Neves	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria da Graça Costa Miguel	Faculdade de Ciências e Tecnologia

Responsável Científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Maria Dulce Carlos Antunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria João da Anunciação Franco Bebianno	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Maria Manuela Pires Rosa	Instituto Superior de Engenharia
Maria Margarida Cortês Vieira	Instituto Superior de Engenharia
Maria Margarida da Cruz Godinho Ribau Teixeira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Margarida dos Prazeres Reis	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Sofia Júdice Gamito Pires	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Teresa de Noronha	Faculdade de Economia
Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Mário Manuel Ferreira dos Reis	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Matthias Erwin Futschik	CBME
Mirian Estela Nogueira Tavares	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Natália Tomás Marques	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Nélia Maria Pontes Amado	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Nuno Alexandre Pinto Rodrigues dos Santos	CBME
Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Óscar Manuel Fernandes Cerveira Ferreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Patrícia Alexandra Saraiva Madureira	CBME
Paulo Jorge Travessa Gavaia	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Paulo José Relvas de Almeida	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Pedro João Valente Dias Guerreiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Pedro Jorge Gomes Teodósio Castelo Branco	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Pedro Jorge Sequeira Cardoso	Instituto Superior de Engenharia
Pedro José Realinho Gonçalves Correia	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Pedro Miguel Guerreiro Patolea Pintassilgo	Faculdade de Economia
Pedro Miguel Leal Rodrigues	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Petar Dimitrov Petrov	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Raul José Jorge de Barros	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Rui Carlos Gonçalves Graça e Costa	Instituto Superior de Engenharia
Rui Gonçalo Viegas Russo da Conceição Martinho	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina
Rui Manuel Cabral e Silva	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Rui Manuel Farinha das Neves Guerra	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Rui Miguel Madeira Lança	Instituto Superior de Engenharia
Sara Isabel Cacheira Raposo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Saul Neves de Jesus	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Sérgio Pereira dos Santos	Faculdade de Economia
Telmo Jorge Ramos Pereira	Faculdade de Ciências Humanas Sociais
Thomas Panagopoulos	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Thomas Raimund Jung	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Tomasz Boski	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Wolfgang Alexander Link	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina

208933923

Despacho n.º 10416/2015

Delegação de Competências nos Diretores das Unidades Orgânicas e na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação atual, delego nos Diretores das Faculdades de Ciências e Tecnologia, de Economia e de Ciências Humanas e Sociais, do Instituto Superior de Engenharia e das Escolas Superiores de Educação e Comunicação, de Gestão Hotelaria e Turismo e de Saúde, bem como na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, respetivamente os Professores Doutores Maria de Lurdes dos Santos Cristiano, Rui José da Cunha de Sousa Nunes, Mirian Estela Nogueira Tavares, Ilídio da Encarnação de Jesus Neto Mestre, António Manuel da Conceição Guerreiro, Francisco Manuel Dionísio Serra, Maria Palma Mateus e Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves, as competências e os poderes necessários para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, praticarem os seguintes atos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

b) Férias e faltas do pessoal docente e não docente;

c) Deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

d) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

e) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

f) Equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

2 — Assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com

entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins.

3 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão aos respetivos substitutos legais em caso de ausência, falta ou impedimento dos ora delegados.

4 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas disposições, incluindo os atos praticados, até 31 de agosto de 2015, pela Professora Doutora Maria Leonor Cancela Quintais Fonseca, na qualidade de Presidente, até essa data, do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

30 de julho de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208933875

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 10417/2015

Por despacho de 22 de julho de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, findo o período experimental, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 29 de julho de 2015, do Doutor José Aurélio Marques Faria, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Departamento de Ciências do Desporto, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

9/09/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208934506

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10623/2015

Por despacho exarado a 26/06/2015, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Alena Vysotskaya Guedes Vieira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

A contratação, com início a 1 de setembro de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções na Faculdade de Economia aberto por Edital n.º 474/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 105 de 2 de junho de 2014, na bolsa de emprego público, através da OE 201406/0018e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:url:www.eracareers.pt), através do url:c7fa7a48-3d95-43c9-9e7e-54320c7aed57.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

09/09/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208934717

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 10418/2015

Considerando que cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, bem como do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Considerando que uma das matérias que carece de regulamentação é a relativa ao recrutamento, seleção e contratação do pessoal designado "especialmente contratado" para prestação de serviço docente.

Considerando que o projeto deste regulamento foi sujeito a apreciação pública, incluindo as respetivas organizações sindicais.

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, por meu despacho de 15/05/2015 aprovo o "Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Évora", publicado em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de recrutamento, seleção e contratação das individualidades referidas no artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e no artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, designado pessoal docente especialmente contratado da Universidade de Évora.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento é aplicável ao recrutamento, seleção e contratação para a prestação de serviço docente das individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a Universidade.

2 — As individualidades a contratar designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, assistente convidado ou leitor.

3 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições de ensino superior ou instituições científicas estrangeiras ou internacionais, são designados por professores visitantes.

4 — Podem ainda ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado da Universidade de Évora ou de outra instituição de ensino superior.

CAPÍTULO II

Do recrutamento

SECÇÃO I

Recrutamento por convite

Artigo 3.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de convite de professores visitantes é apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, salvo se dispensado pelo n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.

3 — O relatório referido no número anterior acompanha a proposta de convite da individualidade a que diz respeito e deve referir as com-

petências científica, pedagógica e profissional reconhecidas a essa individualidade, o período de contratação proposto e a categoria a que é equiparada por via contratual.

Artigo 4.º

Recrutamento de professores convidados

1 — Os professores convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite de professores convidados é apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, salvo se dispensado pelo n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.

3 — O relatório referido no número anterior acompanha a proposta de convite da individualidade a que diz respeito e deve referir as competência científica, pedagógica e profissional reconhecidas a essa individualidade, o período de contratação proposto e a categoria a que é equiparada por via contratual.

Artigo 5.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado ao exercício das funções.

2 — O convite de assistentes convidados tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada.

3 — A proposta referida no número anterior deve ter em atenção o currículo da individualidade a convidar e referir o período de contração.

Artigo 6.º

Recrutamento de leitores

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — O convite de leitores tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada.

3 — A proposta referida no número anterior deve ter em atenção o currículo da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

4 — Podem ainda desempenhar as funções de leitores, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, nos termos neles fixados.

Artigo 7.º

Recrutamento de monitores

1 — Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da própria Instituição ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, publica ou privada.

2 — O convite dos monitores tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada.

3 — A proposta referida no número anterior deve ter em atenção o currículo do estudante a contratar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 8.º

Tramitação

1 — As propostas de convite de pessoal especialmente contratado são remetidas ao presidente da unidade orgânica de ensino e investigação que, não as rejeitando, por motivos de gestão, as submete ao conselho científico ou conselho técnico-científico para deliberação.

2 — As convocatórias das reuniões do conselho científico ou conselho técnico-científico em que são tomadas as deliberações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do currículo da individualidade a convidar, bem como do relatório subscrito pelos professores da especialidade, nos casos em que é exigido.

3 — As propostas de convite de pessoal especialmente contratado são aprovadas pelos membros do conselho científico ou técnico-científico.

4 — A contratação do pessoal especialmente contratado compete ao Reitor da Universidade, devendo o respetivo processo de contratação ser instruído com os seguintes elementos:

a) Deliberação do conselho científico ou conselho técnico-científico que aprovou a proposta fundamentada de convite, explicitando os resultados da votação;

b) Proposta com indicação das disposições legais e regulamentares que fundamentam a contratação, bem como o período de contratação proposto e, quando aplicável, a categoria de equiparação contratual;

c) Distribuição de serviço docente aprovada por proposta do conselho científico ou conselho técnico-científico para aquela individualidade;

d) Currículo da individualidade convidada;

e) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

SECÇÃO II

Constituição de base de recrutamento

Artigo 9.º

Candidatura a docente convidado

1 — As individualidades, cujo currículo científico, pedagógico ou profissional possa suscitar interesse da Universidade, podem apresentar, até 31 de março de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas.

2 — As candidaturas reportam-se ao ano letivo seguinte à data da sua apresentação.

3 — As candidaturas são entregues nos serviços da unidade orgânica de ensino e investigação.

4 — Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, a apreciação das candidaturas segue os trâmites fixados neste Regulamento para o recrutamento de professores ou assistentes convidados.

5 — Poderá haver lugar a audição, escrita ou oral, dos candidatos, sempre que a proposta de contratação para a categoria a que o conselho científico ou conselho técnico-científico entenda dever a individualidade ser equiparada, não seja coincidente com aquela a que essa individualidade se candidatou.

6 — As candidaturas a docente convidado, apresentadas ao abrigo deste artigo, são obrigatoriamente consideradas caso, durante o seu período de validade, seja aberta base de recrutamento na respetiva área de especialidade.

Artigo 10.º

Base de recrutamento

1 — O recrutamento de pessoal especialmente contratado pode ser precedido por um período de candidaturas, não inferior a dez dias úteis, de forma a constituir uma base de recrutamento destinada a escolher a individualidade a convidar.

2 — Compete ao conselho científico ou conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação decidir sobre a constituição da base de recrutamento.

3 — A intenção de convidar é divulgada através de Edital, do qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da unidade orgânica de ensino e investigação interessada;
b) Categoria e funções a desempenhar;
c) Modalidade de contratação;
d) Área ou áreas disciplinares;
e) Requisitos habilitacionais;
f) Requisitos preferenciais;
g) Métodos e critérios de seleção objetivos;
h) Modo e local de apresentação de candidatura, bem como indicação de entidade a quem se dirige;
i) Documentos que devem instruir a candidatura;

4 — O Edital referido no número anterior é difundido, por uma das seguintes formas:

a) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt);
b) Na página da Internet da Universidade.

Artigo 11.º

Júri de seleção

1 — Os candidatos são selecionados por um júri, nomeado pelo presidente do conselho científico ou conselho técnico-científico, sob proposta

apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada na contratação.

2 — O júri é composto por três professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais, pelo menos dois devem ser da especialidade em causa, sendo o Presidente nomeado no despacho de designação do júri.

3 — O júri, findo o procedimento, elabora a proposta de convite, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

4 — A proposta de convite do candidato selecionado é subscrita, pelo menos, por dois membros do júri.

5 — O júri pode deliberar que nenhum dos candidatos tem currículo adequado às funções a desempenhar.

6 — O projeto de decisão do júri é notificado aos candidatos para, querendo, se pronunciarem, no prazo de dez dias úteis.

7 — A pronúncia dos candidatos pode ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) Carta registada;
b) E-mail;
c) Entrega presencial, mediante recibo.

8 — Terminado o prazo de pronúncia dos candidatos, o júri aprecia as eventuais alegações oferecidas, e converte em definitiva a sua deliberação, dela dando conhecimento aos candidatos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

9 — A deliberação do júri é remetida ao presidente da unidade orgânica de ensino e investigação, seguindo-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 8.º, n.º 4 do presente Regulamento.

10 — Após decisão final do procedimento, a inscrição na base de recrutamento mantém-se válida até novo procedimento de recrutamento.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a inscrição na base de recrutamento caduca com declaração de desvinculação do interessado.

CAPÍTULO III

Da vinculação

SECÇÃO I

Da contratação

Artigo 12.º

Contratação de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

2 — A duração do contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode exceder quatro anos.

3 — No caso de contratação a tempo parcial, a duração do contrato, incluindo as suas renovações, não está sujeita a limitações.

4 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do conselho científico ou conselho técnico-científico, ouvido o órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada.

Artigo 13.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — A título excecional, e em situações fundamentadas, pode haver lugar à contratação em regime de tempo integral, sendo que, nesse caso, o contrato, incluindo as renovações, não pode ter duração superior a quatro anos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a contratação em regime tempo integral pode ser justificada pela:

a) Participação em projetos de relevante interesse institucional capazes de angariar receitas próprias, em moldes a definir pelo Conselho de Gestão;
b) Natureza do ensino em áreas disciplinares com necessidades específicas devidamente justificadas.

4 — A duração do contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados em regime de tempo parcial, não está sujeita a limitações.

5 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do conselho científico ou conselho técnico-científico, ouvido o órgão competente da unidade orgânica interessada.

Artigo 14.º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Artigo 15.º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — A contratação em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando, tendo sido aberto concurso para categoria de carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão.

2 — A duração do contrato, incluindo as suas renovações, dos assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ser superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a Universidade e a mesma pessoa.

3 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do conselho científico ou conselho técnico-científico, ouvido o órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada.

Artigo 16.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — A duração do contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %, não esta sujeita a limitações.

2 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do conselho científico ou conselho técnico-científico, ouvido o órgão competente da unidade orgânica interessada.

Artigo 17.º

Contratação de leitores

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, tempo integral ou de dedicação exclusiva.

2 — A duração do contrato, incluindo as suas renovações, dos leitores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ser superior a quatro anos.

3 — A duração do contrato, incluindo as renovações, dos leitores em regime de tempo parcial, não esta sujeita a limitações.

4 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do conselho científico, ouvido o órgão da unidade ou subunidade orgânica interessada.

Artigo 18.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato, incluindo as renovações, dos monitores, tem uma duração máxima de quatro anos.

3 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do conselho científico ou conselho técnico-científico, ouvido o órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada.

Artigo 19.º

Percentagens de contratação

1 — As percentagens de contratação referidas nos artigos anteriores são definidas em função do número de horas semanais efetivamente lecionadas no respetivo ano letivo.

2 — A contratação em regime de tempo integral, a que corresponde a percentagem de contratação de 100 %, pressupõe a efetiva lecionação de 18 horas semanais.

3 — Quando o número de horas semanais efetivamente lecionadas for inferior a 18, o pessoal docente será contratado em regime de tempo parcial e na percentagem de contratação proporcional às 18 horas semanais.

4 — É fixado numa hora semanal efetivamente lecionada o limiar mínimo para a contratação do pessoal docente abrangido pelo presente regulamento.

5 — Compete ao Conselho de Gestão, atento o disposto nos números 2 e 3, aprovar a "Tabela de horas de contratação do pessoal docente especialmente contratado", a qual deverá conter as diferentes percentagens de contratação e para cada uma destas percentagens o número de horas semanais letivas.

6 — A tabela referida no ponto anterior pode ser revista pelo Conselho de Gestão no final de cada ano letivo, ou sempre que determinações legais assim o aconselhem.

7 — O disposto neste artigo não é aplicável à contratação de monitores.

Artigo 20.º

Estipulação do prazo contratual

1 — Os contratos, seja em regime de tempo parcial seja em regime de tempo integral, são celebrados pelo prazo de um semestre letivo ou dois semestres letivos.

2 — Em casos devidamente fundamentados, pode ser estipulado um prazo de duração inferior.

Artigo 21.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a unidade orgânica de ensino e investigação seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, e por convite, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos estabelecidos na lei e neste Regulamento.

2 — À contratação de professores convidados para efeitos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

SECÇÃO II

Da cessação dos contratos

Artigo 22.º

Caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar.

Artigo 23.º

Denúncia

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias se for de duração inferior.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares

Artigo 24.º

Publicação

A contratação ao abrigo do presente regulamento é objeto de publicação no sítio Internet da Universidade de Évora.

Artigo 25.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são apresentados em suporte de papel e/ou em suporte digital.

Artigo 26.º

Notificações

As notificações aos interessados são efetuadas por correio eletrónico, mediante consentimento prévio e expresso do interessado.

Artigo 27.º

Outra regulamentação

Ao pessoal especialmente contratado são aplicáveis os regulamentos em vigor na Universidade, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Disposições transitórias

1 — Relativamente aos contratos vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento não abrangidos pelo regime de transição do ECDU ou do ECPDESP, e para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos estabelecidos nos artigos anteriores, apenas é considerado o período posterior à data de entrada em vigor do ECDU, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, ou do ECPDESP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

2 — O prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º referente ao ano de 2015 é excecionalmente alargado até 31 de maio.

Artigo 29.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

09-09-2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

208934206

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 10624/2015

Por despacho de 08 de agosto de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Serviço Social, requeridas pelo mestre Mwiga Wiljonsi Mbesi:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais: Doutor Francisco Torres, visiting senior fellow da London School of Economics and Political Science.

Doutora Annette Bongardt, visiting senior fellow da London School of Economics and Political Science.

Doutor Albertino Paulo Vila Maior Guimarães Monteiro, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Luís Manuel Macedo Pinto de Sousa, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutora Cláudia Maria Novais Toriz da Silva Ramos, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

7 de setembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208935292

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 10625/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com o Doutorado Bruno Daniel Ferreira da Costa.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da

Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2586/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, torna-se público que foi celebrado, no dia 01/09/2015 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Daniel Ferreira da Costa, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 1 de setembro, em período experimental, com a duração de 180 dias.

1 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof Doutor António da Cruz Serra*.

208933348

Aviso n.º 10626/2015

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março — Oferta BEP n.º OE201503/0070.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.ºda Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal não docente do Estádio Universitário de Lisboa, para exercício de funções no Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa (EUL), publicitado pelo Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.ulisboa.pt/ na área reservada aos Recursos Humanos.

2 de setembro de 2015. — O Presidente do Júri, *Rui Jorge Ribeiro dos Santos*.

208933315

Faculdade de Psicologia

Declaração de retificação n.º 821/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 507/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, retifica-se que:

1 — No n.º 3 do artigo 6.º, onde se lê:

«Artigo 6.º

[...]

3 — O Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial e o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos são coordenados, cada um, por um dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau subordinado ao dirigente previsto no n.º 1 ou por um técnico superior designado pelo Diretor Executivo, ouvido o chefe de divisão.»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

[...]

3 — Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial e o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos são coordenados, cada um, por um dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 4.º grau subordinado ao dirigente previsto no n.º 1 ou por um técnico superior designado pelo Diretor Executivo, ouvido o chefe de divisão.»

2 — No n.º 3 do artigo 21.º, onde se lê:

«Artigo 21.º

[...]

3 — O Núcleo de Gestão Académica 1 e o Núcleo de Gestão Académica 2 são coordenados, cada um, por um dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, subordinado ao dirigente previsto no n.º 1 ou por um técnico superior designado pelo Diretor Executivo, ouvido o chefe de divisão.»

deve ler-se:

«Artigo 21.º

[...]

3 — O Núcleo de Gestão Académica 1 e o Núcleo de Gestão Académica 2 são coordenados, cada um, por um dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 4.º grau, subordinado ao dirigente previsto no n.º 1 ou por um técnico superior designado pelo Diretor Executivo, ouvido o chefe de divisão.»

3 — No artigo 28.º, onde se lê:

«Artigo 28.º

[...]

A Assessoria e Secretariado da FP é coordenada por um dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau ou por um técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.»

deve ler-se:

«Artigo 28.º

[...]

A Assessoria e Secretariado da FP é coordenada por um dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 4.º grau ou por um técnico superior designado pelo Diretor da Faculdade de Psicologia.»

7 de setembro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

208944867

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 10627/2015

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção — audiência dos interessados.

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4507/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, refª CIT-7/14-DFP(2), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontram afixados no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário "Exercício do Direito de Participação dos Interessados", disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direção Financeira e Patrimonial, Largo do Paço — 4704-553 Braga.

O processo fica disponível para consulta na Direção Financeira e Patrimonial, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

3 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Teixeira Pereira*.

208932951

Aviso n.º 10628/2015

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção — Audiência dos interessados.

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4510/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, ref.ª CIT-8/14-DFP(1), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontram afixados no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário «Exercício do Direito de Participação dos Interessados», disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direção Financeira e Patrimonial, Largo do Paço — 4704-553 Braga.

O processo fica disponível para consulta na Direção Financeira e Patrimonial, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

3 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Teixeira Pereira*.

208932992

Aviso n.º 10629/2015

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção — Audiência dos interessados.

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, ref.ª CIT-6/14-DFP(2), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontram afixados no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário «Exercício do Direito de Participação dos Interessados», disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Direção Financeira e Patrimonial, Largo do Paço — 4704-553 Braga.

O processo fica disponível para consulta na Direção Financeira e Patrimonial, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

3 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Teixeira Pereira*.

208933291

Aviso n.º 10630/2015

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção — Audiência dos interessados.

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4365/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, ref.ª CIT-12/13-SA(1), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontram afixados no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário «Exercício do Direito de Participação dos Interessados», disponível na página eletrónica da UM em http://intranet.uminho.pt no separador procedimentos concursais.

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para os Serviços Académicos, Campus de Gualtar — 4710-057 Braga.

O processo fica disponível para consulta nos Serviços Académicos, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

9 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri, *Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira*.

208935543

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Declaração de retificação n.º 822/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8171/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho, retifica-se que onde se lê «Licenciada em Gestão, pelo Instituto Superior Técnico da UTL» deve ler-se «Licenciada em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da UTL».

24 de agosto de 2015. — A Subdiretora, *Professora Doutora Zulmira Maria de Araújo Hartz*.

208935932

Regulamento n.º 630/2015

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 13946/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, o Diretor deste Instituto, ouvido o Conselho Científico, aprovou e mandou publicar o Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em Anexo ao presente Despacho.

ANEXO

Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT)

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Os Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação

1 — Integram os Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, adiante abreviado por IHMT:

a) O Centro de Gestão de Informação e Conhecimento;
b) O Gabinete de Comunicação;

c) O Gabinete de Projetos;
d) O Gabinete de Cooperação e Relações Externas;
e) Os Serviços de Interesse Comum.

2 — Os Serviços referidos no número anterior encontram-se na dependência do Diretor, podendo haver delegação de competências nos Subdiretores nomeados para cada uma das áreas.

CAPÍTULO II

Dos Serviços de Gestão do Conhecimento e Comunicação

Artigo 2.º

Os Serviços do Centro de Gestão de Informação e Conhecimento (CGIC)

1 — O Centro de Gestão de Informação e Conhecimento compreende:

a) A Biblioteca;
b) O Museu.

2 — O CGIC é coordenado por um Subdiretor, designado pelo diretor do Instituto.
3 — Junto ao CGIC funciona um Conselho de utilizadores com membros das Unidades de Ensino e Investigação e do GHTM, nomeados pelo Conselho de Gestão do IHMT.

Artigo 3.º

A Biblioteca

Compete à Biblioteca:

a) Identificar as aquisições de livros e revistas necessárias à sua atualização;
b) Promover a aquisição dos espécimes bibliográficos em formato impresso ou digital, propostos pelos diferentes serviços e Unidades de Ensino e Investigação, assegurando a sua permanente localização, de forma a garantir a sua disponibilidade, para consulta;
c) Proceder ao tratamento biblioteconómico dos espécimes bibliográficos e assegurar a sua consulta, sempre que solicitada;
d) Assegurar um serviço de cooperação com outras bibliotecas e serviços afins, nacionais e estrangeiros, de forma a garantir a partilha de conhecimentos e a otimização dos recursos;
e) Atender e orientar os utilizadores;
f) Assegurar o fornecimento de cópias pedidas pelos utentes, quer de bibliografia existente, quer através da sua obtenção junto de outras bibliotecas e serviços afins;
g) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;
h) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

Artigo 4.º

O Museu

1 — Compete ao Museu:

a) Recolher e catalogar o espólio do ensino e da investigação do IHMT, com interesse histórico;
b) Promover a divulgação do espólio histórico, designadamente através da organização de exposições;
c) Desenvolver e divulgar o museu virtual.

2 — A gestão do Museu é apoiada por uma curadoria interinstitucional, composta por representantes das instituições com protocolos de colaboração estabelecidos neste âmbito.

Artigo 5.º

O Gabinete de Comunicação

Compete ao Gabinete de Comunicação, nomeadamente:

a) Promover, executar e coordenar as atividades no domínio da comunicação interna e externa do IHMT;
b) Promover a imagem institucional e desenvolver o respetivo material de divulgação;
c) Coordenar a informação do site do Instituto e assegurar a sua constante atualização;
d) Integrar a Comissão Organizadora dos eventos do IHMT;
e) Promover o boletim informativo e proceder à sua divulgação.

CAPÍTULO III

Artigo 6.º

O Gabinete de Projetos

1 — Compete ao Gabinete de Projetos, nomeadamente:

a) Divulgar internamente as oportunidades de candidatura a concursos de financiamento de projetos de investigação, da responsabilidade de instituições nacionais e estrangeiras;
b) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos projetos de investigação do IHMT;
c) Apoiar os docentes e investigadores do IHMT na formulação e na apresentação de candidaturas a financiamentos externos;
d) Apoiar os docentes e investigadores do IHMT no acompanhamento da execução e avaliação dos projetos de investigação;
e) Assegurar a transmissão da informação junto dos demais serviços do IHMT, que se revele necessária à boa execução dos projetos de investigação;
f) Sistematizar nos relatórios anuais das Unidades de Ensino e Investigação, os indicadores da produção académica, científica e projetos de investigação nas áreas disciplinares.

2 — O Gabinete de Projetos é dirigido por um Coordenador, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, selecionado na carreira de Técnico Superior que reporta diretamente ao subdiretor responsável pela área científica.

CAPÍTULO IV

Artigo 7.º

O Gabinete de Cooperação e Relações Externas

1 — Compete ao Gabinete de Cooperação e Relações Externas:

a) Estabelecer e reforçar a relação do IHMT com as demais instituições nacionais e internacionais envolvidas em ações de cooperação;
b) Estabelecer e reforçar a relação entre o IHMT e os vários parceiros externos, nomeadamente o Ministério da Saúde, as Faculdades de Medicina e os Institutos Nacionais de Saúde dos Países Lusófonos;
c) Conferir visibilidade às ações desenvolvidas, utilizando os media, e promover a divulgação interna e externa através do sítio eletrónico do IHMT;
d) Envolver nas suas atividades as Embaixadas de Portugal sediadas nos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
e) Procurar mecanismos facilitadores para a realização das missões técnicas do IHMT, no âmbito de projetos de cooperação;
f) Propor ao Diretor uma estratégica para a cooperação e apoio ao desenvolvimento do IHMT, assim como coordenar a sua implementação;
g) Coordenar a estratégia do IHMT com o Plano Estratégico de Cooperação da CPLP (PECS);
h) Coordenar a representação do IHMT na CPLP;
i) Submeter ao Diretor a previsão dos encargos relativos ao desenvolvimento das ações de cooperação, inseridas em projetos com financiamento assegurado;
j) Assegurar e submeter à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial as propostas de despesa referentes a deslocações, alojamento, aquisição de material, ajudas de custo e outros encargos decorrentes das competências desempenhadas pelo Gabinete de Cooperação e Relações Externas;
k) Apoiar a Associação dos Amigos e Antigos Alunos do IHMT.
l) Apoiar o Conselho Consultivo do IHMT;
m) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — O Gabinete de Cooperação e Relações Externas é dirigido por um Coordenador, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, selecionado na carreira de Técnico superior, que reporta diretamente ao Diretor.

CAPÍTULO V

Artigo 8.º

Os Serviços de Interesse Comum

1 — Compete aos Serviços de Interesse Comum:

a) A receção e distribuição interna de material biológico para diagnóstico com requisição médica e proveniente do exterior;
b) A gestão do Biotério e Insectário de Produção de Espécimes, nas suas competências designadas nos Artigos 10.º e 11.º;

c) O registo, manutenção e conservação de material biológico criopreservado em azoto líquido ou até -80ºC, assegurando o aprovisionamento do equipamento e dos meios necessários à sua execução;
d) A gestão de uma central de lavagem e esterilização, que efetua a receção, descontaminação, lavagem e esterilização de material de laboratório;
e) A gestão de resíduos laboratoriais, excedentes tóxicos e radioativos, em articulação direta com o responsável pela Biossegurança no IHMT, com a correta eliminação destes produtos e proporcionando as condições necessárias para a sua execução;
f) A gestão de Laboratórios de equipamento comum, incluindo a seleção, conservação e manutenção de equipamento e espaço laboratorial comum.

2 — O Serviço de Interesse Comum é dirigido por um Professor ou Investigador do IHMT, designado pelo Diretor, a quem reporta diretamente.

Artigo 9.º

O Biotério

1 — Compete ao Biotério:

a) A criação, manutenção e contenção de animais de laboratório;
b) A manutenção dos animais em experiência pelas Unidades de Ensino e Investigação;
c) Assegurar o aprovisionamento e manutenção dos equipamentos e dos meios necessários às operações referidas nas alíneas *a*) e *b*);
d) Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor sobre criação e manutenção de animais para experiências em laboratório, bem como das normas da autoridade nacional em biotérios;
e) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

2 — O Biotério é coordenado por um Técnico Superior, designado pelo Diretor, e que reporta diretamente ao Diretor do Serviço de Interesse Comum.

Artigo 10.º

O Insetário

1 — Compete ao Insetário:

a) A criação, manutenção e contenção de insetos;
b) Assegurar o aprovisionamento e a manutenção dos equipamentos e dos meios necessários às operações referidas na alínea *a*);
c) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

2 — No âmbito das atividades de ensino e investigação, a produção em baixa escala de insetos poderá ser efetuada sob a responsabilidade das Unidades de Ensino e Investigação em articulação com este serviço.
3 — O Insetário é coordenado por um Técnico Superior, designado pelo Diretor, e que reporta diretamente ao Diretor do Serviço de Interesse Comum.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Cargos dirigentes e coordenadores

1 — Os dirigentes e técnicos superiores com funções de coordenação nos serviços supra previstos, que se encontram nomeados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, cujo cargo não tenha sofrido alteração de nível transitam para o serviço que lhe sucedeu.
2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente nomeado àquela data, nem a contagem do respetivo prazo.
3 — Mantêm -se válidos os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas que a aplicação do presente Regulamento venha a suscitar serão resolvidas pelo Diretor.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Serviços do IHMT, aprovado pelo Despacho n.º 5750/2012, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

30 de julho de 2015. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.
208933964

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 10419/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (42%), de Catarina Emília Venâncio Costa, com a categoria de professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, de 7 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.
Por despacho de 19 de fevereiro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (25%), de Tiago André Dias do Nascimento Pereira Camilo, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 7 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.
Por despacho de 05 de março de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30%) de Inês Catarina Pinheiro dos Santos Lisboa, com a categoria de monitora, pelo período de 5 de março de 2014 a 31 de julho de 2014.
Por despacho de 21 de novembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (48%), de Lígia Lopes de Sousa Carreto, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 140, de 13 de novembro de 2014 a 31 de julho de 2015.
Por despacho de 21 de novembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (49%), de Ana Rita Simões Neto de Faria Pires, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 135, de 13 de novembro de 2014 a 31 de julho de 2015.
Por despacho de 21 de novembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (21%), de Álvaro José da Trindade Pereira Guerreiro, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 13 de novembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.
Por despacho de 15 de outubro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (59,9%), de Sérgio Manuel Coimbra Lemos, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 20 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015
Por despacho de 15 de outubro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30%), de José Manuel Rodrigues Almeida, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 20 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015.
Por despacho de 22 de setembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (59,9%), de Maurício Manuel Gonçalves Vieira, com a categoria de professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, de 1 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015.
Por despacho de 24 de setembro de 2014, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (59,9%), de Simone Martins dos Prazeres, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 140, de 01 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015.

09 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.
208933275

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 631/2015

Regulamento Geral Académico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º e do artigo 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria

(IPLeiria) ([1]), do n.º 4 do artigo 32.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria ([2]), do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ([3]) e do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento Académico dos Curso de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria ([4]) foi homologado, por meu despacho, de 10 de setembro de 2015, o Regulamento Geral Académico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, que se publica em anexo.

([1]) Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio.
([2]) Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.
([3]) Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho.
([4]) Despacho n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

11 de setembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

Regulamento Geral Académico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria

Ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), no artigo 68.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no artigo 10.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria e no artigo 2.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeiria;

Ouvido o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), promovida a audição da Associação de Estudantes desta Escola, bem como, a sua divulgação e discussão pelos interessados;

Foi o presente regulamento aprovado pelo Diretor, a 4 de setembro, e pelo Conselho Pedagógico da ESECS, em 3 de setembro de 2015, relativamente às matérias para as quais são respetivamente competentes, nos termos dos regulamentos acima referidos, da alínea *b*) do artigo 100.º, da alínea *e*) do artigo 105.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea *e*) do artigo 71.º dos Estatutos do IPLeiria.

Regulamento Geral Académico da ESECS

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas à avaliação de conhecimentos, à realização dos estágios, práticas de ensino supervisionadas, projetos e dissertações, bem como ao regime de faltas a atividades letivas e elementos de avaliação, à prestação e vigilância de atos académicos e à fraude académica.

2 — O presente regulamento aplica-se aos cursos ministrados pela ESECS conferentes de grau académico ou de diploma.

3 — Estão sujeitos ao disposto no presente regulamento todos os estudantes que frequentam na ESECS cursos de nível superior, inclusive os cursos ministrados em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o Instituto Politécnico de Macau e a Universidade de Línguas e Cultura de Pequim, sem prejuízo de normas específicas a aprovar pela direção da Escola.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Diploma» o documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau académico;

b) «Falta» a não comparência do estudante a atos académicos, designadamente a provas de avaliação, aulas, estágios e práticas de ensino supervisionadas;

c) «Estágio curricular» o estágio obrigatório que consta do plano de estudos do curso de 1.º ciclo e dos cursos técnicos superiores profissionais, ministrados pela ESECS;

d) «Orientador de estágio» o responsável nomeado pela entidade do estágio curricular que orienta o estudante estagiário no local de estágio;

e) «Supervisor de estágio» o docente da ESECS que acompanha o estudante estagiário e mantém um contacto regular com o orientador de estágio;

f) «Estágio extracurricular» o estágio voluntário que não consta dos plano de estudos de cursos de nível superior ministrados pela ESECS;

g) «Curso de mestrado» uma das componentes que integra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

h) «Dissertação» o relatório original de execução de um trabalho de investigação científica que integra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, objeto de defesa pública;

i) «Trabalho de projeto» o trabalho original, sujeito a defesa pública, de âmbito aplicado que inclui conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso, que integra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

j) «Relatório de estágio de natureza profissional» o trabalho original de descrição e reflexão pormenorizada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional que integra o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, objeto de defesa pública.

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Regras comuns

Artigo 3.º

Métodos de avaliação

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em cada unidade curricular dos cursos ministrados pela ESECS poderá ser efetuada através dos seguintes métodos de avaliação:

a) Avaliação contínua;
b) Avaliação periódica;
c) Avaliação por exame final.

2 — O método de avaliação é definido no programa da respetiva unidade curricular, no qual deve constar obrigatoriamente o método de avaliação periódica.

3 — Os programas das unidades curriculares poderão prever a avaliação contínua. Neste caso, os estudantes, inclusive os trabalhadores-estudantes, que pretendam ser avaliados por este método devem informar por correio eletrónico o respetivo docente da unidade curricular até ao final da terceira semana de aulas. O estudante que se submeta voluntariamente às regras deste método de avaliação, não poderá submeter-se a avaliação periódica no mesmo semestre letivo.

4 — A avaliação nas unidades curriculares de estágio, das práticas de ensino supervisionada, de seminário e de projeto, apenas se poderá realizar por avaliação contínua.

5 — A avaliação nas unidades curriculares de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final, apenas é efetuada através do ato público de apresentação e defesa.

Artigo 4.º

Avaliação contínua

1 — A avaliação contínua pressupõe a avaliação da participação e desempenho do estudante ao longo das atividades letivas de cada unidade curricular.

2 — O desempenho é avaliado através da realização de vários elementos de avaliação, a definir no programa da unidade curricular.

3 — O peso relativo de cada um dos elementos de avaliação será definido nos termos do número anterior.

Artigo 5.º

Avaliação periódica

1 — A avaliação periódica realiza-se em momentos pré-estabelecidos durante as atividades letivas e não implica a avaliação da participação e desempenho dos estudantes durante as aulas.

2 — A avaliação periódica é efetuada através de elementos de avaliação até ao máximo de dois, sendo um dos elementos de avaliação obrigatoriamente individual.

3 — O programa da unidade curricular poderá determinar nota mínima em cada um dos elementos de avaliação.
4 — O peso relativo de cada um dos elementos de avaliação bem como o disposto nos números anteriores será definido no programa da unidade curricular.

Artigo 6.º

Avaliação por exame final

1 — A avaliação por exame final resulta da classificação obtida exclusivamente a determinado elemento de avaliação.
2 — A avaliação por exame final realiza-se nas seguintes épocas:

a) Época normal, após o decurso de cada período letivo semestral, a todas as unidades curriculares inscritas e sem aproveitamento;
b) Época de recurso, a decorrer após a época normal de cada semestre, às unidades curriculares inscritas e sem aproveitamento ou para efeitos de melhoria de classificação;
c) Época especial, para estudantes a quem, para concluir o curso, não faltem mais do que 30 créditos ECTS no caso dos cursos conferentes de grau académico, ou de 20 créditos ECTS relativamente aos cursos técnicos superiores profissionais, e a todas as unidades curriculares no caso dos cursos de pós-graduação.

3 — Podem submeter-se à avaliação na época especial os trabalhadores-estudantes e os dirigentes da Associação de Estudantes da ESECS com o estatuto de dirigente estudantil, até ao limite de quatro unidades curriculares.

Artigo 7.º

Elementos de avaliação

1 — Os elementos de avaliação podem ser de índole teórica, prática ou teórico-prática.
2 — Sempre que os elementos de avaliação assumam a forma de trabalhos e projetos originais ou de natureza análoga, os estudantes deverão apresentar declaração sobre a sua autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios esteja devidamente referenciada.
3 — Os elementos de avaliação a que os estudantes poderão ser submetidos na avaliação periódica ou contínua são expressamente definidos no programa de cada unidade curricular.
4 — A avaliação por exame final pode incluir os seguintes elementos de avaliação:

a) Exames escritos;
b) Exames orais;
c) Outros elementos de avaliação a definir no programa de cada unidade curricular.

5 — O exame escrito consiste na resposta a determinado enunciado ou na elaboração de um trabalho com suporte documental com a duração máxima de três horas.
6 — Os exames orais são elementos de avaliação em que o estudante responde oralmente, ou com recurso a meios auxiliares, a questões colocadas por um júri, devendo, quanto à sua constituição, ao procedimento e sua realização, observar-se o seguinte:

a) O júri é constituído pelo docente da unidade curricular e por outro docente, nomeado por aquele, ouvido o responsável da unidade curricular;
b) A data do exame oral deverá ser divulgada com a antecedência mínima de dois dias úteis;
c) Os exames orais terão a duração mínima de 15 minutos e máxima de 45 minutos;
d) O exame oral é uma prova pública à qual poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram.

7 — A classificação dos elementos de avaliação será efetuada numa escala de 0 a 20 valores calculada até às décimas sem arredondamento.
8 — Em caso de ausência ou desistência do estudante, ou de anulação da prova por fraude académica, a classificação a atribuir será de 0 valores.
9 — Em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, os elementos de avaliação para estudantes que beneficiam de estatutos especiais são, sempre que possível, definidos nos programas das unidades curriculares, ou, não sendo possível, são definidas casuisticamente pelo docente da unidade curricular, ouvido o estudante interessado.
10 — Na realização dos elementos de avaliação, para além da língua portuguesa, os estudantes poderão empregar a língua inglesa ou espanhola no âmbito de cursos ministrados pela ESECS em parceria com instituições estrangeiras. Poderá ser ainda utilizada outra língua estrangeira desde que autorizada pela Direção da ESECS sob proposta do coordenador de curso.

Artigo 8.º

Classificação final das unidades curriculares

1 — A classificação final a atribuir à unidade curricular expressa-se na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado todo aquele que obtiver uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2 — Se do cálculo da classificação final resultar um valor não inteiro, a classificação será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante o seu valor seja, respetivamente, igual ou superior a 0,50 ou inferior a ele.

Artigo 9.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem realizar, uma única vez, exame de avaliação final para melhoria de classificação por unidade curricular em que obtiveram aprovação, incluindo de unidade curricular creditada com classificação.
2 — Para efeitos do número anterior não são contabilizadas as desistências ou faltas a exame de melhoria.
3 — A melhoria de classificação realiza-se em qualquer época de recurso subsequente desde que a unidade curricular esteja em funcionamento.
4 — A prova de avaliação por exame final para melhoria de classificação incide sobre o programa da unidade curricular que estiver em vigor à data da realização da melhoria.
5 — Não é possível realizar melhoria de classificação:

a) Às unidades curriculares de projeto, seminário, práticas de ensino supervisionada, estágio, inclusive o de natureza profissional objeto de relatório final, dissertação e trabalho de projeto;
b) Após emissão da certidão de conclusão de curso conferente de grau académico ou diploma;
c) Após o termo do ano letivo subsequente ao da conclusão do curso ou da respetiva edição.

Artigo 10.º

Deveres dos estudantes

No âmbito das atividades escolares e na realização das provas de avaliação, os estudantes estão sujeitos, designadamente, aos seguintes deveres:

a) Dever de correção que consiste em tratar com respeito os docentes e restantes estudantes;
b) Dever de assiduidade que consiste em comparecer regularmente às atividades escolares de presença obrigatória;
c) Dever de pontualidade que consiste em comparecer às atividades escolares e provas de avaliação nas horas fixadas;
d) Dever de obediência que consiste em acatar e cumprir as ordens dos docentes e colaboradores.

SECÇÃO II

Do projeto e estágio curricular dos cursos de 1.º ciclo e CTeSP

Artigo 11.º

Do projeto

1 — Na realização do projeto o estudante é orientado pelo docente responsável da unidade curricular ou por outro docente a quem seja distribuído o serviço pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2 — Cabe ao orientador do projeto acompanhar, apoiar e supervisionar o estudante na execução do projeto, competindo-lhe, ainda, a definição do tema em articulação com o estudante.
3 — O programa curricular deve fixar as regras de elaboração do projeto e o respetivo prazo de entrega do projeto sem possibilidade de prorrogação.
4 — O prazo de entrega do projeto poderá ser suspenso por decisão da direção da ESECS, ouvido o coordenador de curso e o orientador, por doença grave e prolongada do estudante ou devido a acidente grave, a requerer pelo estudante mediante entrega da justificação nos termos do regime de faltas deste regulamento.

Artigo 12.º

Âmbito e finalidades do estágio curricular

O estágio curricular constitui uma experiência profissionalizante que visa complementar a formação académica do estudante através do contacto com a vida ativa em contexto real, relacionada com a sua área de formação, proporcionando-lhe uma formação prática que facilite a sua futura integração no mercado de trabalho.

Artigo 13.º

Estrutura do estágio curricular

1 — O estágio curricular é constituído pela parte prática e pelo relatório de estágio.

2 — A parte prática corresponde ao número de horas de contacto do estudante constante do plano de estudos a decorrer na entidade de estágio.

3 — O relatório é o trabalho elaborado pelo estudante sobre o estágio que realizou, cujos parâmetros são definidos no respetivo programa curricular pelo docente responsável da unidade curricular de estágio.

Artigo 14.º

Entidades de estágio

1 — O estágio curricular realiza-se em instituições protocoladas com a ESECS.

2 — Sempre que possível, o estágio deve realizar-se em horário idêntico ao dos trabalhadores da entidade de estágio.

3 — Cabe ao coordenador de curso distribuir os estudantes pelas entidades de estágio.

4 — Se o número de vagas disponibilizadas pela entidade de estágio for inferior ao número de estudantes interessados, estes serão selecionados de acordo com os seguintes critérios por ordem de importância:

a) Maior número de unidades curriculares aprovadas;

b) Média ponderada mais elevada das classificações obtidas;

c) Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio.

Artigo 15.º

Período de realização

1 — O estágio curricular realiza-se, em regra, no semestre do ano letivo a que respeita.

2 — O período de realização do estágio poderá ser alterado por motivos justificados, nomeadamente, no caso dos trabalhadores-estudantes.

3 — O estágio, inclusive o lançamento da sua classificação final, deve ficar concluído impreterivelmente até 31 de dezembro subsequente à sua realização, independentemente do período em que se realizou.

Artigo 16.º

Deveres do estagiário

1 — Na realização da parte prática do estágio, o estudante deverá cumprir as regras internas de funcionamento da entidade de estágio e velar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe sejam confiados.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que houver lugar, a violação de qualquer um dos deveres descritos no número anterior ou constantes, designadamente, do artigo 10.º deste regulamento, poderá implicar a cessação da realização do estágio na entidade em causa. Neste caso, a classificação final a atribuir será de 0 valores.

Artigo 17.º

Dispensa de estágio

1 — Podem ser dispensados da parte prática do estágio os estudantes que já exerçam ou tenham exercido funções situadas dentro da área de formação do respetivo curso, desde que as funções exercidas correspondam, pelo menos, ao número de horas de estágio previstas no respetivo plano de estudos.

2 — Cabe à coordenação de curso pronunciar-se sobre os requerimentos de dispensa de estágio a submeter ao Diretor da Escola.

3 — Junto ao pedido, o estudante deve apresentar declaração da respetiva entidade onde o estudante exerce ou exerceu funções, na qual deve constar a identificação do mesmo, o período de exercício das funções e a sua descrição pormenorizada.

4 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a isenção e imparcialidade da entidade de estágio, o pedido de dispensa é indeferido.

5 — O estudante com dispensa da parte prática do estágio deve apresentar o respetivo relatório que será objeto de avaliação, nos termos dos artigos seguintes desta secção.

Artigo 18.º

Relatório de estágio

1 — O estudante apresentará um relatório do qual consta uma descrição dos trabalhos efetuados no âmbito do estágio, ou das funções exercidas profissionalmente, em caso de dispensa do estágio, e uma apreciação crítica dos mesmos tendo em conta os conhecimentos e competências adquiridos durante o curso.

2 — O relatório de estágio deve ser obrigatoriamente entregue no prazo que vier a ser fixado no respetivo programa da unidade curricular, aplicando-se o disposto no n.º 4 do artigo 11.º deste regulamento.

3 — A forma, estrutura, dimensão e outras características a observar na elaboração do relatório de estágio devem constar no programa da respetiva unidade curricular.

Artigo 19.º

Avaliação e classificação do estágio

1 — A avaliação do estágio incidirá sobre as seguintes componentes:

a) O efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante durante o estágio;

b) O rigor na elaboração do relatório de estágio e as suas formas de apresentação.

2 — A avaliação sobre o desempenho das funções será atribuída pelo orientador de estágio e contará com 50 % para o cálculo da classificação final.

3 — A avaliação sobre o relatório de estágio será atribuída pelo supervisor de estágio e contará com 50 % para o cálculo da classificação final.

4 — O estudante só será aprovado à unidade curricular se em cada uma das componentes de avaliação obtiver a classificação parcial mínima de 10 valores.

5 — No caso dos estudantes com dispensa de estágio, a classificação final será exclusivamente atribuída com base na avaliação do respetivo relatório.

SECÇÃO III

Da dissertação, projeto e estágio de natureza profissional dos cursos de 2.º ciclo

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 20.º

Objetivos

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pela ESECS integram as seguintes componentes de acordo com o respetivo plano de estudos:

a) A dissertação, de natureza científica que visa a discussão sobre a relevância do problema considerado, bem como o seu enquadramento e atualidade relativamente ao estado da arte na especialidade em que se integra e um exercício de síntese e conclusões;

b) O trabalho de projeto com vista à conceção e/ou concretização de soluções, designadamente de programas de ação, ferramentas e produtos, ou de recomendações sobre problemas práticos da área de conhecimento do curso e no qual devem ser valorizadas as componentes de caráter multidisciplinar com descrição do respetivo enquadramento teórico e justificação metodológica;

c) Estágio de natureza profissional objeto de relatório final com o objetivo de descrever as funções exercidas e tarefas realizadas no estágio à luz de um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado, com articulação entre o processo de formação curricular e a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 21.º

Temas

1 — À coordenação de curso competirá assegurar a existência de propostas de temas de dissertação e projetos e de programas de estágio em quantidade adequada ao número de estudantes inscritos.

2 — As propostas deverão cobrir as áreas principais do mestrado de uma forma equilibrada, podendo enquadrar-se num projeto de investigação em curso na instituição formadora, na área científica em que se enquadra o grau de mestre que se propõe obter, ou decorrer de uma proposta apresentada pelo mestrando e aceite pela comissão científica do curso.

3 — Os temas de dissertação e projetos e os programas de estágio devem estar disponíveis até 30 dias úteis antes do início do semestre letivo em que aqueles trabalhos se iniciam.

4 — Por decisão do coordenador de curso, mediante requerimento fundamentado do estudante e ouvido o orientador, e a comissão científica de curso, poderá ser alterado o tema do trabalho final.

5 — O disposto no número anterior não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo de apresentação do trabalho final.

Artigo 22.º

Acesso à dissertação, projeto e estágio

1 — Só poderão inscrever-se nas unidades curriculares de dissertação, projeto ou estágio de natureza profissional, os estudantes a quem não falte mais do que duas unidades curriculares em acumulação para a conclusão do respetivo curso de mestrado.

2 — Por decisão do diretor da ESECS, mediante requerimento fundamentado do estudante, ouvidos o coordenador de curso e orientador, a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio de natureza profissional objeto de relatório final, poderão ser substituídos reciprocamente, quando o respetivo plano de estudos preveja mais do que uma das referidas componentes.

3 — O disposto no número anterior não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo de apresentação do trabalho final.

Artigo 23.º

Orientação

1 — Sempre que possível, o orientador não deverá ter mais do que cinco orientandos em simultâneo e em determinado mestrado.

2 — A orientação do estudante é efetuada em sessões tutoriais nos termos que vierem a ser definidos pelo orientador, ouvido o estudante, devendo ser tidas em conta situações especiais, designadamente a condição de trabalhador-estudante ou de estudante com deficiência ou com necessidades educativas especiais.

3 — Sempre que o orientador for externo deverá ser nomeado um coorientador da ESECS ou IPLeiria da respetiva área científica.

4 — No prazo de vinte dias úteis após a sua nomeação, o orientador deverá comunicar ao coordenador de curso o tema de trabalho, ainda que provisório, os objetivos a atingir, os instrumentos e as metodologias do trabalho.

5 — Por decisão do coordenador de mestrado, mediante requerimento fundamentado do estudante, ouvido o orientador e sob parecer da comissão científica, poderá ser substituído o orientador ou coorientador.

6 — A substituição de orientador ou coorientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo de apresentação do trabalho final.

7 — O estudante deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução do seu trabalho final.

Artigo 24.º

Submissão da dissertação, projeto e relatório de estágio

1 — Cabe ao Conselho Técnico-Científico definir as regras na elaboração da dissertação, projeto e relatório de estágio, nomeadamente, a sua apresentação gráfica, formato e a existência de resumo.

2 — A dissertação, o trabalho de projeto e o estágio de natureza profissional objeto de relatório final, só poderão ser submetidos sob parecer final favorável do orientador.

3 — Nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, o estudante deve entregar dois exemplares em suporte eletrónico e cinco exemplares em suporte de papel, incluindo anexos.

4 — O estudante deverá ainda entregar a declaração de autoria original e exclusiva do trabalho final que pretende submeter, conforme modelo a aprovar pela direção da ESECS, bem como o parecer final do orientador, e do coorientador quando exista.

Artigo 25.º

Ato público de apresentação e defesa

1 — O ato público de apresentação e defesa só poderá ser agendado quando o estudante tiver obtido aproveitamento prévio às restantes unidades curriculares.

2 — No prazo de 20 dias de calendário a contar da data da submissão do trabalho pelo estudante, o coordenador de curso submete a proposta de júri ao conselho técnico-científico para aprovação. O presidente do referido órgão submete logo que possível a constituição do júri ao presidente do IPLeiria. A nomeação do júri deve ser comunicada ao estudante no prazo de 5 dias úteis por mensagem eletrónica.

3 — O ato público de defesa deve realizar-se até 20 dias úteis após a nomeação do júri.

4 — Sempre que o estudante não tenha obtido aproveitamento às demais unidades curriculares à data da nomeação do júri, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da conclusão do curso de mestrado.

5 — A duração do ato público de apresentação e defesa do trabalho não poderá ser inferior a 60 minutos nem superior a 90 minutos.

6 — No ato público de apresentação e defesa do trabalho poderá ser utilizada, como língua estrangeira, o inglês ou espanhol no caso de estudantes estrangeiros. Se um dos membros do júri for estrangeiro poderá ser utilizada uma das referidas línguas ou outra desde que o estudante não se oponha.

7 — O período destinado à apresentação do trabalho pelo estudante terá a duração de 20 minutos. O período remanescente será gerido pelo presidente do júri devendo assegurar que a duração das intervenções dos membros do júri e do estudante sejam equivalentes.

Artigo 26.º

Avaliação da prova pública

Na avaliação da dissertação, trabalho de projeto e estágio de natureza profissional objeto de relatório final, o júri deverá atender às seguintes componentes:

a) Qualidade científica e técnica do trabalho (PESO A) em termos de:

i) Clareza e qualidade da escrita;
ii) Estrutura do documento;
iii) Capacidade revelada para aplicar conhecimentos na resolução de problemas não familiares;
iv) Originalidade do problema ou projeto abordado, das metodologias usadas e das soluções propostas;
v) Rigor científico e técnico;
vi) Análise crítica das soluções propostas e dos resultados obtidos;

b) Qualidade da apresentação pública (PESO B) em termos de:

i) Clareza da exposição, incluindo a capacidade de comunicação para não especialistas;
ii) Rigor científico e técnico;
iii) Capacidade de síntese;

c) Discussão pública (PESO C) em termos de segurança e capacidade de argumentação.

Artigo 27.º

Classificação final

1 — A classificação final atribuída à unidade curricular de dissertação, projeto, estágio e relatório da prática de ensino supervisionada é conferida pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas, na escala numérica inteira de 0 a 20 valores aos componentes da avaliação A a C de acordo com os seguintes pesos:

A: 60 %
B: 15 %
C: 25 %

2 — O lançamento da classificação final é da competência do coordenador do curso, a efetuar no prazo de cinco dias de calendário a contar do ato de defesa pública, devendo entregar a ata do júri nos serviços académicos.

Artigo 28.º

Retificação e depósito do trabalho

1 — Caso haja lugar a correções formais da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio, registadas na ata do júri, a retificação do trabalho não é tida em consideração na respetiva classificação final.

2 — Cabe ao coordenador de curso assegurar que o trabalho seja devidamente retificado com vista ao seu depósito legal.

3 — No prazo de 30 dias, o estudante deve entregar um exemplar do trabalho retificado em suporte digital e outro em suporte de papel para depósito legal e arquivo documental da escola.

SUBSECÇÃO II

Do estágio de natureza profissional

Artigo 29.º

Regime aplicável

Aplica-se à parte prática do estágio de natureza profissional, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 14.º e 16.º do presente regulamento respeitantes às entidades de estágio e aos deveres dos estudantes estagiários.

SECÇÃO IV

Da prática de ensino supervisionada

Artigo 30.º

Finalidade, entidades cooperantes e intervenientes

1 — A prática de ensino supervisionada, que integra os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para o exercício da docência, tem por finalidade proporcionar aos estudantes a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes necessárias ao exercício da função de educador de infância ou professor, bem como permitir uma reflexão permanente sobre a relação entre teoria e prática, não só no contexto da sala de aula, mas também em todos os aspetos que determinam a ação educativa. Visa, ainda, facultar ao estudante um contacto com a realidade escolar da educação de infância e do ensino básico de uma forma progressiva em atividades pedagógicas da vida escolar.

2 — A prática de ensino supervisionada decorre nas creches, jardins de infância e escolas do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico que cooperam com a ESECS mediante a celebração de protocolos nos termos do artigo 22.º do regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

3 — São intervenientes nas práticas de ensino supervisionada, para além do estudante, o supervisor da ESECS e os orientadores cooperantes das entidades cooperantes.

Artigo 31.º

Objetivos, estrutura e desenvolvimento

Os objetivos específicos, a estrutura e o desenvolvimento das práticas de ensino supervisionada constam dos programas das respetivas unidades curriculares.

Artigo 32.º

Relatório

O relatório da prática de ensino supervisionado objeto de defesa pública reporta-se à análise crítica e reflexiva do trabalho desenvolvido no contexto de sala de aula ao longo das práticas pedagógicas e inclui uma dimensão investigativa proveniente do envolvimento do estudante num projeto de investigação em curso na instituição cooperante ou na realização de uma pesquisa científica sobre determinada problemática da respetiva área científica.

Artigo 33.º

Regime Aplicável

Aplica-se à prática de ensino supervisionada o disposto nos artigos 16.º e 23.º a 27.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Regime de faltas

Artigo 34.º

Relevância e efeitos

1 — No âmbito da avaliação contínua, a comparência às atividades escolares, nomeadamente às aulas, é obrigatória. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do respetivo docente.

2 — São consideradas relevadas as faltas justificadas nos termos do artigo seguinte até ao limite de 25 %, por excesso, das aulas previstas, salvo o disposto no n.º 9 deste artigo.

3 — O estudante que não cumpre o disposto nos números anteriores fica sujeito a avaliação final.

4 — A relevação das faltas justificadas a provas de avaliação no âmbito da avaliação contínua ou periódica importa a realização de nova prova de avaliação, desde que, o docente da unidade curricular considere estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.

5 — No âmbito da avaliação por exame final, a marcação e realização de novo exame por falta justificada apenas tem lugar se não for possível a sua realização em data coincidente com as épocas de avaliação final subsequentes, inclusive com a época especial do respetivo ano letivo.

6 — A realização de novo exame implica o pagamento do emolumento devido.

7 — Em caso de ausência justificada do estudante a ato de apresentação e defesa da dissertação, do projeto ou do relatório do estágio de natureza profissional:

a) A prova pública deve realizar-se até 20 dias úteis após a falta;

b) Não sendo possível a realização da prova pública nos termos da alínea anterior, nomeadamente, por motivos de doença prolongada, aplica-se o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 47.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.

8 — Em caso de falta de pontualidade a atividades letivas e provas de avaliação, o docente poderá recusar a entrada ou permanência do estudante na sala de aula que deverá justificar a sua ausência nos termos dos artigos seguintes.

9 — É obrigatória a participação dos estudantes nas atividades das práticas de ensino supervisionada e de estágio curriculares devendo frequentar o número total de horas definidas para aquelas unidades curriculares.

Artigo 35.º

Tipo de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

a) As que impossibilitam a presença do estudante por motivos que não lhe são imputáveis, designadamente por doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário do ato académico a que o estudante não pode comparecer;

c) As motivadas por falecimento de:

i) Cônjuge ou de pessoa que viva em união de facto ou em economia comum com o estudante, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta: até cinco dias consecutivos;

ii) Outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral: até dois dias consecutivos;

iii) Outro parente ou afim até ao 4.º grau da linha colateral: um dia.

d) As ausências a atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, motivadas pela participação do estudante nas reuniões de órgãos da Escola ou do IPLeiria;

e) As ausências a atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, motivadas pela participação do estudante na mesa de voto de atos eleitorais de órgãos da escola ou do IPLeiria;

f) As motivadas pela participação em reuniões por convocação da direção da ESECS, ou no âmbito de diligências processuais disciplinares;

g) As autorizadas ou aprovadas pelo Diretor da Escola ou Presidente do IPLeiria;

h) As que por lei ou norma interna do IPLeiria sejam como tais consideradas.

3 — Consideram-se injustificadas as ausências dadas por motivos não previstos no número anterior.

Artigo 36.º

Justificação das faltas

1 — O pedido de justificação de faltas a atividades letivas e provas de avaliação no âmbito da avaliação contínua e periódica deve ser efetuado junto do respetivo docente, preferencialmente por correio eletrónico, no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que se verificou a ausência. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada pelo docente ao estudante via correio eletrónico. Em caso de indeferimento da justificação apresentada, devidamente fundamentado, cabe recurso para o Diretor da ESECS a interpor no prazo de 48 horas a contar da comunicação da decisão.

2 — A justificação de faltas a provas de avaliação final, inclusive a ato público de apresentação e defesa, a requerer em impresso próprio, deverá ser apresentada nos serviços académicos no prazo referido no número anterior.

3 — As faltas motivadas por doença devem ser comprovadas, com indicação do período previsível do impedimento, mediante atestado médico, ou, no caso de internamento hospitalar, pelo respetivo estabelecimento hospitalar.

4 — Do documento comprovativo deve resultar inequivocamente que a doença ou incapacidade impede o estudante de se deslocar à Escola e de frequentar as aulas e/ou de realizar as provas de avaliação.

5 — Não são relevadas as faltas dadas a provas de avaliação por motivo de doença se o estudante, no período em que se encontra impedido, se tiver submetido a outras provas de avaliação, independentemente da produção de prova realizada nos termos das disposições anteriores.

6 — A falta de apresentação do comprovativo da falta no prazo referido, a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documento

falso, ainda que grosseiro, implica a não relevação da falta, sem prejuízo das consequências disciplinares a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Prestação e vigilância de atos académicos

SECÇÃO I

Procedimentos na prestação de atos académicos

Artigo 37.º

Calendário das provas

1 — O calendário das provas de avaliação final é aprovado pelo Diretor da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — O calendário deverá fixar as datas e horas das provas de avaliação final de acordo com o calendário escolar, identificando ainda as respetivas salas de exame.

3 — O calendário deverá ser afixado no lugar habitual e colocado na página de internet da ESECS.

Artigo 38.º

Apoio administrativo

1 — Compete ao serviço de exames gerir toda a logística necessária para a realização das provas de avaliação final, nomeadamente:

a) Reservar as salas necessárias para a realização dos exames, de acordo com as especificações do calendário de exames e indicações fornecidas pelos docentes;

b) Afixar nos lugares habituais da Escola os horários e salas dos exames que decorrem no dia seguinte;

c) Entregar nos serviços académicos, no fim de cada época de exames, as pastas onde são arquivados os exemplares dos enunciados das provas realizadas;

d) Comunicar à direção da Escola quaisquer irregularidades que surjam durante o processo de preparação e realização de exames, designadamente a ausência imprevista dos docentes vigilantes.

2 — Os docentes devem colaborar com o serviço de exames praticando atempadamente todas as diligências necessárias solicitadas por aquele serviço.

Artigo 39.º

Procedimentos

1 — Antes da realização das provas, o docente comunicará aos estudantes, com a devida antecedência, quais os meios de cálculo e ou de consulta passíveis de utilização nas provas escritas de avaliação.

2 — A prova de avaliação não poderá ser iniciada antes da hora previamente marcada nem a sua duração pode ser alterada.

3 — Não é permitido a marcação prévia de lugares nem a entrada e saída de estudantes da sala de exame após início da prova, salvo autorização expressa do docente por motivos atendíveis.

4 — Só poderão realizar a prova os estudantes regularmente inscritos, salvo por motivos que não lhe sejam imputáveis.

5 — Cada estudante deve identificar-se convenientemente, salvo se for conhecido pelo docente, ou, se a sua identidade for atestada por outro estudante identificado. O estudante não identificado não pode realizar a prova de avaliação.

6 — Os estudantes devem assinar a folha de presença. Aos estudantes que o solicitem, o docente deve emitir declaração de presença.

7 — A desistência do exame implica a entrega da folha de prova devidamente assinada com declaração de desistência. Os estudantes desistentes só poderão abandonar a sala após 30 minutos a contar do início da prova.

8 — Os enunciados das provas de exame, elaborados em modelo próprio a aprovar pela direção da ESECS, não podem ser utilizados como folhas de respostas. No caso de provas com questões de resposta múltipla, verdadeiro/falso, entre outros, poderão ser utilizadas folhas ou grelhas adicionais de resposta, em anexo ao enunciado.

9 — As folhas de prova distribuídas a cada estudante devem ser rubricadas pelo docente antes de o estudante as utilizar.

10 — Durante a realização da prova, só é permitida a posse e utilização de material e equipamento expressamente autorizado pelo docente, considerando-se proibido todo o material e equipamento não autorizado. Os equipamentos eletrónicos devem ser desligados e colocados no local a isso destinado pelo docente vigilante.

SECÇÃO II

Vigilância dos atos académicos

Artigo 40.º

Vigilância, ausências e substituições

1 — A vigilância das provas de avaliação realizadas no âmbito da avaliação contínua, periódica e final cabe ao docente da respetiva unidade curricular, salvo nos casos específicos no presente regulamento.

2 — No âmbito da avaliação contínua e periódica, caso o docente não possa realizar a prova na data marcada, deverá marcar outra data para a sua realização, ouvindo para esse efeito os estudantes.

3 — No caso de avaliações finais, o docente ausente será substituído pelo docente designado pela direção da ESECS. O docente substituto deverá entregar as provas realizadas ao docente substituído para sua avaliação e classificação.

4 — Caso a ausência seja previsível, o docente deverá comunicar o facto à direção da Escola e ao responsável pela unidade curricular, se não for o próprio, com a antecedência de 48 horas em relação à data do exame e propor outro docente para vigiar o exame.

Artigo 41.º

Deveres do docente vigilante

1 — O docente da unidade curricular deverá comparecer na sala de exame com a antecedência necessária para que a prova se inicie na hora estabelecida.

2 — O docente vigilante deverá proceder à correta identificação dos estudantes e demais atos de controlo indicados pelo serviço de exames.

3 — A vigilância da prova deve ser efetuada de modo diligente a fim de que sejam reduzidas eventuais tentativas de falsificação e fraude.

4 — A interpretação do texto do enunciado da prova de avaliação final faz parte da avaliação, no entanto, o docente poderá, se assim o entender, proceder ao esclarecimento de eventuais dúvidas.

SECÇÃO III

Arquivo e acesso a elementos de avaliação

Artigo 42.º

Consulta de provas

1 — Para efeitos de reclamação e recurso das classificações atribuídas a provas de avaliação, durante o período de consulta de provas, de dois dias úteis subsequentes à afixação das pautas, os docentes devem estar disponíveis para prestar todo e qualquer esclarecimento aos estudantes que o solicitem informando-os da hora e local para esse efeito.

2 — Para além da mera consulta local, os estudantes poderão requerer a reprodução por qualquer meio eletrónico, ou, por fotocópia mediante o pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 43.º

Arquivo e acesso

1 — Após o período de consulta, reclamação e recurso, devem os docentes, logo que possível, depositar nos serviços académicos as provas de avaliação realizadas, com suporte documental, independentemente do formato, mediante o preenchimento de um impresso disponibilizado para o efeito, contra entrega de quitação.

2 — O acesso dos estudantes aos enunciados de provas realizadas, que estejam na posse da ESECS, é livre e generalizado.

3 — No caso de não haver exame por falta de comparência de estudantes, os enunciados deverão ser devolvidos aos docentes.

4 — O procedimento de acesso dos estudantes aos enunciados será definido pela direção da Escola.

5 — Por motivos pedagógicos, os docentes disponibilizam os relatórios de estágio mediante requerimento do estudante interessado dirigido ao docente.

6 — Os relatórios de estágio não podem ser disponibilizados nos seguintes casos:

a) Havendo manifesta oposição, por escrito, dos estudantes autores dos relatórios;

b) Sempre que contenham informação confidencial respeitante à entidade de estágio, salvo no caso em que seja possível expurgar do relatório os dados de acesso reservado;

c) Sempre que contenham anotações exaradas pelo docente com juízo de valor ou apreciação acerca do estudante autor do relatório, salvo no caso em que seja possível expurgar do relatório essas anotações.

7 — Os relatórios atrás referidos ficarão na posse dos docentes durante o período de 3 anos, após o qual serão depositados nos serviços académicos. Nos casos em que os docentes deixem de estar afetos à Escola, antes do decurso do prazo anteriormente referido, deverão, atempadamente, depositá-los junto daqueles serviços.

CAPÍTULO V

Da fraude académica

Artigo 44.º

Fraude e irregularidades

1 — Considera-se fraudulento qualquer comportamento do estudante não autorizado que se traduza em atos ou tentativas de utilização, obtenção ou cedência de informações, opiniões ou dados, através, designadamente, de livros, apontamentos ou outros meios escritos, eletrónicos, orais ou gestuais, durante a realização das provas de avaliação.

2 — Considera-se ainda fraude académica:

a) A simulação de identidade pessoal do estudante;

b) O plágio académico que consiste na entrega de trabalhos para avaliação que, no todo ou em parte, não sejam originais nem da autoria intelectual, exclusiva e individual, do estudante sujeito a avaliação;

c) A entrega de trabalho que tenha sido objeto de avaliação anterior, independentemente de o trabalho ser da autoria do estudante.

3 — A prática de atos fraudulentos, bem como a mera posse de material proibido, suscetíveis de falsear os resultados das provas académicas, implica a anulação da prova e da classificação atribuída à respetiva unidade curricular, caso a fraude tiver sido detetada em momento posterior.

4 — O docente deve comunicar à direção quaisquer outras irregularidades que surjam durante a realização das provas.

5 — A prática de atos que ponham em causa a seriedade da prestação da prova será apreciada pelo docente.

Artigo 45.º

Procedimento

1 — Durante a realização das provas de avaliação, caso o comportamento fraudulento do estudante seja manifesto, o docente deverá de imediato apreender todas as folhas de prova e outros documentos ou objetos que considere relevantes, para recolha de indícios de fraude.

2 — Presume-se que o estudante cometeu fraude académica se o mesmo impedir sem fundamento relevante o imediato acesso aos documentos ou objetos solicitados pelo docente.

3 — O estudante deve abandonar a sala de imediato.

4 — A fraude académica e a anulação da prova de avaliação deve ser de imediato comunicada à direção da Escola, por escrito com descrição dos factos, inclusive eventual pronúncia do estudante.

5 — Se a fraude for detetada após a sua realização, a intenção de anular o elemento de avaliação por fraude deverá ser notificada ao estudante pelo diretor da Escola, para efeitos de audiência dos interessados.

Artigo 46.º

Consequências disciplinares

A prática de atos fraudulentos, para além da anulação do elemento de avaliação, está sujeita a responsabilidade disciplinar, sem prejuízo de outra que venha a ser apurada, devendo ser submetido à consideração do órgão estatutariamente competente a abertura do competente procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI

Dos estágios extracurriculares

Artigo 47.º

Finalidade

A realização de estágios extracurriculares visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, pelo qual incumbe à ESECS apoiar a participação na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica dos seus estudantes.

Artigo 48.º

Estágios de verão

1 — Os estágios de verão visam um primeiro contacto com a vida ativa da parte dos estudantes e decorrem no período de interrupção das atividades letivas entre anos letivos.

2 — Apenas podem realizar estágios de verão os estudantes que em determinado ano letivo não estejam inscritos à unidade curricular de estágio do respetivo curso.

3 — A realização de estágio de verão deverá ser requerida pelo estudante interessado ao coordenador de curso e deverá fazer-se acompanhar por declaração da entidade de estágio que manifeste o seu interesse na realização do estágio, com a qual, na sua falta, será celebrado um protocolo de estágio.

4 — Os pedidos deverão ser efetuados em tempo útil.

Artigo 49.º

Prolongamento de estágios curriculares

1 — Os estudantes estagiários poderão solicitar o prolongamento do seu estágio curricular ao respetivo coordenador do curso.

2 — Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular, não sendo considerado para efeitos de avaliação à respetiva unidade curricular de estágio.

3 — O pedido deverá fazer-se acompanhar por declaração da entidade de estágio que manifeste o seu interesse no prolongamento do estágio.

4 — O estágio apenas se poderá prolongar até à conclusão do curso.

Artigo 50.º

Deveres do estudante e seguro escolar

1 — Durante a realização do estágio de natureza extracurricular, os estudantes ficam adstritos aos deveres previstos no artigo 16.º deste regulamento.

2 — A realização de estágios de natureza extracurricular não serve de justificação para faltar a exames ou outras provas de avaliação final.

3 — Nas situações em que o estudante não se encontre abrangido pelo seguro escolar do IPLeiria, compete à entidade de estágio contratualizar um seguro que abone os estudantes estagiários em caso de acidente e que repare os danos causados por estes a terceiros, durante a realização do estágio extracurricular.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESECS, sem prejuízo do disposto nos Regulamentos do IPLeiria aplicáveis.

Artigo 52.º

Vigência e disposição revogatória

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições anteriores que regulamentem a mesma matéria ou que contrariem o disposto no presente regulamento.

208942882

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 10631/2015

Por despacho de 23.07.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Coordenador para a área disciplinar de Antropologia da Dança, publicitado através do Edital n.º 240/2015 no *Diário da República*, n.º 61, da 2.ª série de 27 de março de 2015:

Candidato	Pontuação
Maria José Fazenda Martins	97 Pontos

13.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208932887

Despacho (extrato) n.º 10420/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.07.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João António Pereira Massarrão, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 210, escalão 3 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

18.08.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208933948

Despacho (extrato) n.º 10421/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.07.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Centeno Moreira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2017.

18.08.2015. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208935268

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Declaração de retificação n.º 823/2015

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 831/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2015, retifica-se:
No ponto 11 do Edital, onde se lê:

«O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Joaquim António Belchior Mourato, Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre
Vogais:

Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça — Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa
Elisabete da Costa Fernandes de Almeida Duarte — Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa
Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos — Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa
João Filipe Coutinho Mendes — Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Mário José Gouveia Pinto Rodrigues Carvalho — Professor Catedrático da Universidade de Évora»

deve ler-se:

«O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Joaquim António Belchior Mourato, Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre
Vogais:

Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça — Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa
Elisabete da Costa Fernandes de Almeida Duarte — Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa
Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos — Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa
João Filipe Coutinho Mendes — Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Mário José Gouveia Pinto Rodrigues Carvalho — Professor Catedrático da Universidade de Évora»

8 de setembro de 2015. — O Administrador do IPP, *José Manuel Gomes*.

208932862

Edital n.º 853/2015

Abertura de concurso documental para 1 (um) lugar de Professor Adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Dentárias, subárea de Higiene Oral.

1 — Torna-se público que, por Despacho, de 20 de julho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos do disposto no artigo 23.º, N.º 1, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a Área disciplinar de Ciências dentárias, subárea de Higiene Oral, da Escola Superior de Saúde deste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio —, adiante designado por ECPDESP.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento.
3 — Requisitos gerais de admissão — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13/5, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista na área de Higiene Oral.
4.1 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.
5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP, correspondendo a remuneração prevista no escalão 1, índice 185, do sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

a) Os candidatos que não sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, nos termos do consagrado no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
b) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão igualmente posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, sempre que aufiram remuneração igual ou inferior à correspondente àquela posição remuneratória;
c) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que já auferiram remuneração superior à correspondente à primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, manterão a remuneração atual, independentemente desta ter ou não correspondência na tabela remuneratória da nova categoria.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a morada Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
f) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:
7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com ECPDESP, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e/ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;
c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada:
ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito.
iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;
iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato *pdf*, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.
9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
10 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Portalegre, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.
11 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo requerente implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Composição do Júri — De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Presidente: Adriano de Jesus Miguel dias Pedro, Diretor da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre.
Vogais efetivos:

Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo, Professor Associado com agregação, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
Maria Filomena Carrajola Marques de Oliveira Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;
Henrique Soares Luís, Professor Auxiliar, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
Sandra Ribeiro Graça, Professora Auxiliar, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Graça Maria Feio da Gama Pereira Antunes de Carvalho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;
Estela Maria Malheiro de Castro Pereira, Título de Especialista de Higiene Oral do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECDESP, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes:

a) O desempenho técnico-científico e ou profissional com um peso relativo de 40 %;
b) A capacidade pedagógica com um peso relativo de 50 %;
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição com um peso relativo de 10 %.

14.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação, os graus e /ou títulos académicos e ou profissionais obtidos, os projetos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, no país e no estrangeiro, a orientações de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico, a orientação pedagógica de docentes e atividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso. Será ainda objeto de ponderação, quando aplicável, o relatório ou o projeto de investigação, referidos em iii ou iv, da alínea *c*) do ponto 7.2. do presente Edital.
14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação, a avaliação de desempenho, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas, ensino clínico e outras atividades da mesma natureza.
Será ainda objeto de ponderação, quando aplicável, o relatório ou o projeto de uma unidade curricular, referidos em i ou ii, da alínea *c*) do ponto 7.2 do presente Edital.
14.3 — Na avaliação das outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação, o exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, outros órgãos da instituição e outros órgãos ou estruturas; a coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso; coordenações de curso e de Unidades Técnico-Científicas ou estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas.
15 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum apresentado e promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
16 — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas — Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso;
b) Eventual solicitação de documentação complementar — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas;
c) Pré-seleção dos candidatos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas;
d) Publicitação da lista de candidatos admitidos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas;

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas — Prazo indicativo: Máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos;

f) Audições públicas — Prazo indicativo: As audições decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos;

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das actas e da lista ordenada de candidatos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas;

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPP — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final;

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPP e comunicação de resultados — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, nas horas normais de expediente.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Portalegre, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

26 de agosto de 2015. — O Administrador do IPP, *José Manuel Gomes.*

208933867

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 10632/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, foi autorizada, com efeitos a 17 de maio de 2015, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor-adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, em regime dedicação exclusiva, da Docente Rita Mónica Ferraz Ferreira de Oliveira, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da Tabela do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

29 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Agostinho Cruz.*

208934077

Aviso (extrato) n.º 10633/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, foi autorizada, com efeitos a 19 de abril de 2015, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor-adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, em regime dedicação exclusiva, da Docente Paula Maria da Costa Lopes, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

29 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Agostinho Cruz*.

208934036

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1769/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 03.09.2015:

João Manuel Coelho Carvalheiro, Técnico de 1.ª Classe de Radiologia, da Carreira Técnico e Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na RADIS, Radiologia e Técnicas de Imagem, L.^{da}, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

03.09.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208935868

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 10634/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Radiologia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 9 de setembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Imagiologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E., tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 71.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Radiologia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754 Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Isidoro António Espinho da Costa — Assistente Graduado de Radiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Clara Maria Lopes Teixeira — Assistente Graduado de Radiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr.ª Lídia Henrique Ambrósio Falcão — Assistente de Radiologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Inês Mafalda Rossi Ruano Gouveia Pereira — Assistente de Radiologia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;
2.º Dr.ª Maria Ausenda Romão Gageiro de Almeida — Assistente de Radiologia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

9 de setembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

208935754

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1770/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de agosto de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Graça Coelho Correia da Silva, Assistente Graduada de Clínica Geral, no Lar de S. Bento — Vila Nova de S. Bento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

208935438

Deliberação (extrato) n.º 1771/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de agosto de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Graça Coelho Correia da Silva, Assistente Graduada de Clínica Geral, na UCCI Senhora de Guadalupe. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208935365

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1772/2015

Por deliberação de 26 de agosto de 2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Carlos Miguel Antunes Rodrigues — Técnico principal, área de fisioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no Instituto Politécnico de Castelo Branco, como professor adjunto convidado, no período de 21 de Setembro de 2015 a 22 de julho de 2016.

Carlos Miguel Antunes Rodrigues — Técnico principal, área de fisioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei

n.º 35/2014 de 20 de junho, no Instituto Politécnico de Setúbal, como assistente convidado, pelo período de dois meses.

03 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

208934336

Despacho (extrato) n.º 10422/2015

Por despacho de 28 de agosto de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Eusébio Catarino Gonçalves, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Carlos Alfredo Penalva Santos, assistente graduado hospitalar, área de cirurgia geral, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

03 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208934352

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 10635/2015

Para efeitos do estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 16 de junho de 2015, se encontra aberto um procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de dois trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

1 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de 2 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Almeida para 2015.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Almeida.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: competências inerentes à categoria Assistente Operacional, grau de complexidade 1, constantes do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: Assegurar a limpeza das salas de aulas/recreio e/ou pavilhões gimnodesportivos, mantendo a salubridade e higiene dos espaços utilizados pelas crianças; Acompanhar as crianças em visitas de estudo, nomeadamente em museus, exposições, parque temáticos e colónias de férias; Acompanhar as crianças nas horas das refeições, ajudando-as a ultrapassar as dificuldades de adaptação e estimular a melhor alimentação; Assegurar e zelar pela segurança das crianças nos transportes escolares.

4 — Nível habilitacional: titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação e experiência profissional adequada.

5 — Posição remuneratória: de acordo com as disposições legais contidas no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional, equivalente a 505,00 €.

6 — Requisitos de admissão: até ao termo do prazo de candidatura os candidatos devem reunir, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, e;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Área de recrutamento: obedecer-se-á ao disposto do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º da LTFP, candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

8 — Nos termos da alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, da Câmara Municipal de Almeida, idênticas ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Na falta de apresentação de documentos comprovativos dos requisitos no n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, das funções desempenhadas, e o órgão ou serviço onde exercem funções.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação de candidatura:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria;

10.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser formuladas mediante formulário tipo, disponibilizado na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt, podendo ser entregue pessoalmente na secção de pessoal desta autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria;

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias e formação profissional, fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, bem como do *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem os elementos de identificação, habilitações literárias e profissionais, experiência profissional e demais circunstancias que possam influir na apreciação do seu mérito;

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento ou documentos, por via eletrónica.

11 — Métodos de Seleção Obrigatórios:

11.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção obrigatórios serão os constantes no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais poderão ser afastados pelos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aplicando-lhes nesse caso os métodos previstos para os restantes candidatos;

11.1.1 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, assim como o percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, terá uma ponderação de 40 %;

11.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através do relacionamento interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, terá uma duração de vinte minutos e uma ponderação de 30 %;

11.2 — Para os restantes candidatos os métodos se seleção obrigatórios serão os constantes no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, Prova de Conhecimentos Teórica (PCP) e Avaliação Psicológica (AP);

11.2.1 — A Prova de Conhecimentos Teórica (PCT), sob a forma oral, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual relacionada com as exigências da função, terá a duração máxima de vinte minutos e uma ponderação de 40 %;

11.2.2 — Legislação aplicável na Prova de Conhecimentos Teórica:

Constituição da República Portuguesa aprovada pelo Decreto de 10/04/1976, na sua atual redação;

Regulamento sobre a Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Almeida, aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 17/11/2010, com as alterações introduzidas e aprovadas em 26/03/2012 e 03/07/2013;

Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho — Lei-Quadro de Competências para os Municípios;

Despacho n.º 9264-B/2013, de 15 de julho — Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico;

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho — Regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar;

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril — Regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens;

Decreto-Lei n.º 299/1984, de 5 de setembro — Regula a transferência de competências para os municípios em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;

11.2.3 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas psicológicas, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais de cada candidato, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e terá uma ponderação de 30 %;

12 — Métodos de Seleção Complementares: para além dos métodos de seleção obrigatórios e tendo em conta as funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho, será utilizado a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e que visará comprovar a experiência e formação profissional dos candidatos referenciada no *curriculum vitae* e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

12.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma duração de dez minutos e uma ponderação de 30 %.

13 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Ordenação Final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da Portaria;

14.1 — Para os candidatos que optaram pelos métodos de seleção enunciados no ponto 11.1, a fórmula de ordenação final será a seguinte:

$$OF = 40\ \%(AC) + 30\ \%(EAC) + 30\ \%(EPS)$$

14.2 — Para os restantes candidatos, a fórmula de ordenação final será a seguinte:

$$OF = 40\ \%(PCT) + 30\ \%(AP) + 30\ \%(EPS)$$

15 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem constante no presente aviso, considerando-se excluído do procedimento os candidatos que não compareçam à realização de um método de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, o que equivale à desistência do procedimento.

16 — Composição do júri:

Presidente do Júri — José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeida;

1.º Vogal Efetivo — Alva Fátima Sanches Santos, Técnica Superior na área da Educação, Saúde e Ação Social;

2.º Vogal Efetivo — Cecília Santos Araújo, Técnica Superior na área de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente — Maria José Terreiro Bispo Loureiro, Técnica Superior de Psicologia;

2.º Vogal Suplente — Olívia da Conceição Marques Bastos, Coordenadora Técnica.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, publicado Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal de Almeida e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-almeida.pt.

20 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal, devendo os candidatos declarar no requerimento de admissão o grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Batista Ribeiro*.

308940613

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 10636/2015

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e ao abrigo do artigo 304.º do citado diploma legal, que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Hélio de Jesus Castanheira André, na categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Arganil, com a remuneração ilíquida mensal correspondente a posição remuneratória automaticamente criada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria e os níveis remuneratórios 4 e 5 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, com efeitos a 25/08/2015.

26 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

308904714

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 10637/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do art. 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação e falecimento, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores: António José Honório Fialho — assistente operacional, posição 3, nível 3, no dia 1 de dezembro de 2014, aposentação; João António Preces Ferreira — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 10 de dezembro de 2014, falecimento; Carlos Alberto Duarte Rodrigues — assistente operacional, posição 10, nível 10, no dia 17 de janeiro de 2015, falecimento; José Pereira — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 27 de janeiro de 2015, reformado; António Conceição Oliveira — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 1 de março de 2015, aposentação; Francisco José Zacarias

Marques — assistente operacional, posição 4, nível 4, no dia 6 de março de 2015, falecimento; Ilda Beatriz Jesus Ribeiro Assis — assistente técnico, posição 6, nível 11, no dia 1 de abril de 2015, aposentação; Custódio Marcelino Pacheco Carapinha — assistente operacional, posição 8, nível 8, no dia 1 de abril de 2015, aposentação; José de Sousa Parracho — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de maio de 2015, aposentação.

3 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Sousa dos Santos*.

308935916

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 10638/2015

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que nos termos e para efeitos previstos no artigo 101.º do decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* conforme deliberação de Câmara do dia nove de setembro do ano dois mil e quinze, a alteração à Postura Municipal de Trânsito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 101.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

10 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308937617

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 10639/2015

Mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de agosto de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional Victor Manuel Bento Gago, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única e Paula Cristina André Marques Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), a partir do dia 01 de setembro de 2015, pelo período máximo de 18 meses.

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308931403

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 10640/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de 364 dias, à trabalhadora Alexandra Sofia Amaro e Barros, com inicio a 02/09/2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308903126

Aviso n.º 10641/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de 364 dias, ao trabalhador Vítor Miguel Simões Melo, com inicio a 01 /09/2015.

24 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308903191

Aviso (extrato) n.º 10642/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 26 de agosto de 2015, determinei, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º do mesmo diploma, a designação, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Iola Sofia Pita Correia, com efeitos a partir de 01 de setembro do corrente ano.

7 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308928261

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 10643/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende

António Benjamim da Costa Pereira, Arq., Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação atual introduzida pelas sucessivas alterações legais em vigor, que a Assembleia Municipal de Esposende, na sua sessão ordinária pública de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar, por maioria, a versão final da revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 4 de junho de 2015. Mais torna público que nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível na página da Internet do Município de Esposende (www.cm-esposende.pt).

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Esposende, *Arq. António Benjamim da Costa Pereira.*

Deliberação

Revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende

A Assembleia Municipal de Esposende, na sua sessão ordinária pública de 26 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende, bem como documentos anexos, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Esposende, *Dr. José Agostinho Veloso da Silva*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Esposende, constituindo o regime do seu plano diretor municipal decorrente da sua primeira revisão.

2 — Salvo explícita determinação em contrário, as expressões «PDM», «presente plano» e «presente revisão» usadas no presente regulamento referem-se ao plano diretor municipal de Esposende decorrente da revisão referida no número anterior.

3 — Em todos os atos abrangidos pelo presente plano, as disposições deste devem ser respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de caráter geral aplicáveis em função da sua natureza e localização.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de ordenamento, com o seguinte desdobramento:

i) Planta de ordenamento I — integrando a qualificação funcional do solo;

ii) Planta de ordenamento II — integrando os valores patrimoniais e as salvaguardas;
iii) Planta de ordenamento III — integrando a qualificação operativa do solo;

c) Planta de condicionantes, com o seguinte desdobramento:

i) Planta de condicionantes I — integrando a generalidade das condicionantes;
ii) Planta de condicionantes II — integrando as condicionantes relativas à delimitação das áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e às áreas percorridas por incêndios.

2 — Acompanham o plano os elementos documentais enumerados na Anexo I do presente regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito da aplicação do presente plano são adotados os conceitos, definições, siglas e acrónimos que constam do Anexo II do presente regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — As disposições do presente plano acolhem, nos termos e com os efeitos previstos na lei aplicável, os instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor com incidência no território do município, os quais estão identificados no Anexo III do presente regulamento, do qual é parte integrante.
2 — Nas áreas de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC Caminha-Espinho) e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte (POPNLN), a disciplina de uso do solo decorrente dos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e de gestão compatível com a utilização sustentável do território neles estabelecidos prevalece sobre as disposições do presente plano, sempre que for materialmente mais restritiva, mais exigente ou mais condicionadora que esta.
3 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, na planta de ordenamento encontram-se delimitadas as áreas de intervenção de cada um dos planos aí referidos, e nos números 2 e 3 do Anexo III do presente regulamento, do qual é parte integrante, são identificadas as suas disposições regulamentares que, sem prejuízo do cumprimento de todas as restantes, mais relevam para os regimes de uso do solo aí aplicáveis e para a conformação dos termos de referência para o desenvolvimento de UOPG.
4 — Na planta de ordenamento I são também identificados e delimitados os polígonos de solo urbano que se mantêm subordinados a disposições de salvaguarda estabelecidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POOC Caminha-Espinho) e/ou pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte (POPNLN), que têm de ser respeitadas no respetivo uso, ocupação e transformação.
5 — Após a entrada em vigor da presente revisão, mantém plena eficácia o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), aprovado por deliberações da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 1996 e 28 de fevereiro de 1997, publicado ao abrigo de Declaração n.º 130/98 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 17 de abril de 1998, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de maio de 2001, publicada ao abrigo de Declaração n.º 112/2002 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 2002, e objeto de correção material por deliberação da Câmara Municipal de 6 de janeiro de 2011, publicada ao abrigo do Aviso n.º 21398/2011 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011.
6 — Caso a disciplina estabelecida no plano referido no número anterior não se conforme integralmente com as restantes disposições da presente revisão, nos futuros processos de alteração ou revisão do mesmo devem privilegiar-se as seguintes orientações, salvo se circunstâncias supervenientes aconselharem outro procedimento:

a) Nos processos de alteração deve procurar-se reduzir ou eliminar as situações de desconformidade com o plano diretor municipal, não sendo permitidas alterações que tenham como efeito o agravamento das mesmas;
b) Nos processos de revisão tem de garantir-se a plena conformidade do plano revisto com o plano diretor municipal.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Na aplicação do presente plano têm de ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência espacial no território por ele abrangido, as quais são identificadas no Anexo IV do presente regulamento, do qual é parte integrante.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com possibilidade de representação à escala gráfica do plano constam da planta de condicionantes.

Artigo 6.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se conjuntamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo presente plano, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores, mantendo-se também os referidos regimes tanto no que respeita à tramitação procedimental neles prevista como quanto às consequências do seu não acatamento.
2 — Em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, são admissíveis, como usos compatíveis com o uso dominante, todas as ações permitidas a título excecional no regime daquela Reserva, sem prejuízo de, quando se tratar de ações que também sejam objeto de disposições específicas no presente regulamento, estas terem de ser acatadas cumulativamente com as previstas naquele regime legal.

CAPÍTULO III

Opções estruturantes

SECÇÃO I

Estruturação territorial

Artigo 7.º

Interesses públicos estratégicos

1 — Na aplicação do presente plano, os órgãos e serviços municipais prosseguem os interesses públicos com expressão no território municipal traduzidos em duas linhas fundamentais:

a) Prioridades essenciais, linhas estratégicas de desenvolvimento e orientações de implementação dos instrumentos de gestão territorial de ordem superior com incidência no território do concelho;
b) Princípios orientadores do modelo de estruturação espacial do concelho estabelecido pelo presente Plano Diretor Municipal, materializados no conteúdo e na configuração dos seus elementos organizadores básicos: sistema de centralidades urbanas, estruturação viária, estrutura ecológica municipal e classificação e qualificação do uso do solo.

2 — São objetivos do modelo de estruturação territorial:

a) A proteção e salvaguarda dos espaços e recursos naturais e culturais;
b) O reforço da centralidade de Esposende e dos principais núcleos urbanos do concelho (Fão, Apúlia, Forjães e Palmeira de Faro);
c) A rentabilização das infraestruturas urbanas;
d) A contenção dos perímetros e a compactação e colmatação do solo urbano;
e) O incentivo e localização estratégica de áreas e núcleos industriais/empresariais;
f) A potenciação da acessibilidade conferida pelas vias de âmbito nacional e regional;
g) A disponibilização de equipamentos necessários;
h) A assunção de uma escala do edificado como fator de identidade/imagem do concelho;
i) A estratégia de acolhimento/compatibilização dos empreendimentos e atividades de carácter sazonal.

3 — As linhas de orientação explicitadas nos números anteriores constituem o quadro de referência para a apreciação da viabilidade das iniciativas públicas e privadas de ocupação ou transformação do uso

do solo, no âmbito da avaliação comparativa dos benefícios e custos que possam acarretar para o desenvolvimento sustentável do concelho.

4 — Sempre que as iniciativas referidas no número anterior integrem atividades ou usos do solo não abrangidos nos usos dominantes estabelecidos para os locais onde se pretendam implantar, a fundamentação do eventual reconhecimento, pelos órgãos competentes do município, do seu interesse para o desenvolvimento local incorpora necessariamente a ponderação de benefícios e custos referida no número anterior.

Artigo 8.º

Sistema de centralidades urbanas

As centralidades urbanas do concelho repartem-se pelos seguintes níveis funcionais:

a) Nível 1 — Esposende;
b) Nível 2 — Apúlia, Fão, Forjães e Palmeira de Faro;
c) Nível 3 — Centralidades dos restantes aglomerados.

Artigo 9.º

Estrutura viária

1 — A rede viária do concelho estrutura-se segundo três níveis:

a) Rede principal, constituída pelas vias que asseguram as principais articulações viárias do território concelhio, e em particular da sua sede, com o exterior, nela se integrando a totalidade da rede viária de caráter nacional;
b) Rede secundária, constituída pelas vias de articulação da rede principal com os principais aglomerados e áreas geradoras de fluxos no interior do concelho e pelas vias complementares de ligação aos concelhos limítrofes;
c) Rede local, constituída pelas restantes vias, de distribuição local, e pelos arruamentos urbanos, quando não incorporados nos níveis anteriores.

2 — Os traçados, existentes e previstos, das vias que integram as redes principal e secundária são os que figuram como tal na planta de ordenamento.

3 — Na planta de ordenamento figuram ainda, sem caráter de exaustividade, os traçados previstos de algumas vias integrantes da rede local.

Artigo 10.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A estrutura ecológica municipal (EEM) visa globalmente a proteção e a valorização da qualidade ambiental do território do concelho, constituindo um sistema transversal à classificação e qualificação do solo, e tem como objetivos específicos: a proteção da rede hidrográfica e do solo, a conservação dos recursos genéticos do território e a valorização dos recursos de maior sensibilidade biofísica e doutras componentes e valores ambientais, paisagísticos e culturais, que ocorrem nos espaços rurais e urbanos, com destaque para as áreas classificadas.

2 — A delimitação da EEM contempla o corredor ecológico Litoral Esposende/Cávado-Ave/Sr.ª Abadia-Merouço/Cabreira identificado no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM) e compreende diversas componentes de acordo com o que se dispõe no capítulo VII do presente regulamento, onde se estabelecem também as especificidades do regime de uso e ocupação das áreas que a integram.

Artigo 11.º

Classificação e qualificação do solo

1 — O território concelhio reparte-se, de acordo com a delimitação estabelecida na planta de ordenamento, pelas duas classes básicas de solo legalmente estabelecidas: solo urbano e solo rural.

2 — O solo rural qualifica-se nas seguintes categorias e subcategorias, de acordo com a delimitação constante da planta de ordenamento:

a) Espaços naturais;
b) Espaços florestais, integrando as subcategorias:

i) Áreas florestais de conservação;
ii) Áreas florestais de produção;
iii) Áreas florestais de proteção;

c) Espaços agrícolas;
d) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
e) Espaços culturais;
f) Espaços de ocupação turística;
g) Espaços de equipamentos.

3 — O solo urbano qualifica-se funcionalmente nas seguintes categorias, de acordo com a delimitação constante da planta de ordenamento:

a) Espaços centrais, integrando as subcategorias:

i) Área central principal;
ii) Áreas centrais complementares;

b) Espaços residenciais, integrando as seguintes subcategorias:

i) Área residencial de moradias de Esposende;
ii) Área residencial de moradias de Ofir;
iii) Outras áreas residenciais;

c) Espaços urbanos de baixa densidade;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Espaços de uso especial de equipamentos;
f) Espaços verdes.

4 — O solo urbano qualifica-se operativamente, em função da sua situação urbanística efetiva, em solo urbanizado e solo urbanizável, de acordo com a delimitação constante da planta de ordenamento.

5 — A categoria de espaços-canais tanto pode ocorrer em solo rural como em solo urbano, distribuindo-se por cada uma destas classes em conformidade com a delimitação destas constante da planta de ordenamento.

6 — Não constituindo categorias de espaço, na planta de ordenamento estão delimitados, em sobreposição com uma ou mais categorias de solo rural, os seguintes polígonos de usos potenciais:

a) Áreas preferenciais para aproveitamento turístico;
b) Áreas de usos múltiplos de recreio, lazer e desporto.

7 — Nos polígonos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são admissíveis, sem alteração da classificação básica do solo estabelecida no presente plano, usos alternativos dos que decorrem das categorias de espaços em que estão inseridos, desde que cumpram os termos de referência das respetivas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), estabelecidos nos artigos 94.º e 95.º, respetivamente.

8 — Para efeitos de aplicação da legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios, constituem «áreas edificadas consolidadas» as áreas urbanas consolidadas, conforme definidas naquela legislação, e as áreas que venham a adquirir características semelhantes a estas através de operações urbanísticas realizadas de acordo com as disposições do presente plano.

Artigo 12.º

Tipificação dos usos

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

6 — Para além dos usos correntes do solo tipificados nos números anteriores, podem ser viabilizados como usos especiais do solo, dentro dos limites e condições estabelecidas no capítulo VIII do presente regulamento, atividades ou instalações cuja lógica de localização não se subordina necessariamente à classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias de espaços.

SECÇÃO II

Condições gerais do uso do solo

Artigo 13.º

Critérios gerais de viabilização dos usos do solo

1 — A viabilização de qualquer uso ou ocupação do solo, bem como das suas alterações, fica condicionada ao cumprimento cumulativo:

a) Dos requisitos de compatibilização, de inserção territorial e de infraestruturação genericamente estabelecidos nos restantes artigos da presente secção;

b) Das condições especificamente estabelecidas para cada caso no presente regulamento;
c) Dos requisitos de aptidão para edificar estabelecidos no artigo seguinte, quando se tratar de uso ou ocupação que exijam a construção de edifícios;
d) Das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso, incluindo as respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

2 — As atividades ou ocupações de solo que se integram no uso dominante de cada categoria ou subcategoria de espaços devem ser viabilizadas sempre que se verifique o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no número anterior aplicáveis à situação.
3 — Caso cumpram todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 aplicáveis à situação, as atividades ou ocupações do solo que integrem os usos complementares do uso dominante de uma dada categoria ou subcategoria de espaço apenas podem ser inviabilizadas quando for fundamentadamente considerado que, mesmo cumprindo os referidos requisitos, elas provocariam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.
4 — Mesmo quando se verifiquem cumpridos todos os requisitos exigíveis para cada caso nos termos do n.º 1, a viabilização de quaisquer atividades ou ocupações do solo abrangidas nos usos compatíveis com o uso dominante do solo de uma dada categoria ou subcategoria de espaço só pode ocorrer quando, em sede do procedimento de controlo administrativo das operações urbanísticas, se considere que de tal viabilização não decorrem prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística.
5 — As operações urbanísticas de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água não isentas de controlo prévio são apreciadas, tendo em vista a decisão sobre a sua aceitabilidade, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no número anterior, salvo quando outro tipo de procedimento decorra de disposições legais aplicáveis ou do presente regulamento.
6 — A viabilização de qualquer forma de utilização, ocupação ou transformação do uso do solo nos termos dos números anteriores não dispensa nem desresponsabiliza o interessado de cumprir toda a legislação e regulamentação geral aplicáveis, em cada caso concreto, ao ato de instalação das respetivas atividades e às condições do seu funcionamento efetivo.

Artigo 14.º

Requisitos mínimos de aptidão para edificar

Sem prejuízo do cumprimento de outras exigências aplicáveis a cada caso, é condição necessária para que um terreno seja considerado apto para a construção de edifício, seja qual for o seu tipo ou utilização a que se destine, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

a) A sua dimensão, configuração e características topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto em boas condições de funcionalidade e economia;
b) Seja servido por via pública com características apropriadas às exigências de circulação e tráfego por ela geradas, devendo aquelas, quando se tratar de edifícios que permitam a permanência ou presença frequente de pessoas, corresponder às que garantam a circulação de veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente carros de bombeiros e ambulâncias.

Artigo 15.º

Compatibilização de usos

1 — Quando fundamentadamente forem consideradas suscetíveis de criar situações de incompatibilidade com os usos dominantes em cada local, e independentemente da sua localização, devem ser inviabilizadas as utilizações, ocupações ou atividades, quer disponham ou não de componentes edificadas, que:

a) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão;
b) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem a tranquilidade ou as condições de salubridade da área envolvente ou dificultem a sua melhoria;
c) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local.

2 — Não há porém lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito, ou na sua ausência, quando forem adotadas as medidas concretas que a Câmara Municipal expressamente considere suficientes para garantir a referida compatibilização.
3 — Nos casos de instalação de atividades de carácter perigoso ou insalubre que, por imposição legal ou regulamentar, determine a delimitação de polígonos envolventes dentro dos quais fiquem proibidos ou fortemente restringidos os usos dominantes que aí poderiam ocorrer nos termos do respetivo regime de uso do solo, tal instalação só pode ser autorizada em prédios cuja dimensão permita que neles fiquem totalmente contidos os referidos polígonos.

Artigo 16.º

Inserção territorial

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, pode a Câmara Municipal, com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística das edificações que se pretendam localizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento, fazer depender a respetiva viabilização do cumprimento de diretrizes a estabelecer em cada caso relativas à modelação do terreno e à implantação ou configuração volumétrica daquelas, nomeadamente no que se refere a recuos, afastamentos, área coberta, número de pisos ou localização no interior da parcela.
2 — Os projetos relativos às operações urbanísticas objeto de procedimento de controlo administrativo devem, na medida do necessário em cada caso, incorporar medidas de salvaguarda que garantam:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior ou da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;
b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

3 — O disposto nos dois números anteriores aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.
4 — A Câmara Municipal pode aprovar, dando-lhes a devida publicitação, disposições que concretizem e estabilizem os critérios de decisão a adotar na aplicação do disposto no n.º 1 a áreas específicas do território municipal.

Artigo 17.º

Exigência de infraestruturação

1 — Mesmo quando admissível à luz da legislação e demais regulamentação aplicáveis, a construção de edifícios ou qualquer outra forma de utilização, ocupação ou transformação do uso do solo para a instalação de atividades que exijam a presença humana só pode ser viabilizada se o local onde se pretenda implantar dispuser de via de acesso que cumpra as condições estabelecidas na alínea *b*) do artigo 14.º ou, quando tal via não existir, se ela for construída concomitantemente com o próprio empreendimento.
2 — O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes dotações infraestruturais necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica e outras legal ou regulamentarmente exigíveis.
3 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, ficando a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.
4 — Nos casos em que lei condiciona a viabilização de novos edifícios ao requisito de eles se localizarem nas proximidades de via utilizável por veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros, só pode ser viabilizada a sua localização a uma distância a via pública habilitante superior ao máximo legalmente estabelecido, se existir ou for construída pelo interessado

uma via de acesso, pública ou privada, com extensão e características que garantam o cumprimento das exigências legais.

5 — As cedências de terrenos, ainda que a título gratuito, para abertura de novas vias ou alargamento e retificação das existentes não são por si constitutivas de quaisquer direitos de edificação nos terrenos confinantes ou de expectativas da sua futura viabilização, nomeadamente em sede de alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis.

Artigo 18.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do plano, as atividades, explorações, instalações, edificações ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem, nos termos da lei, de licença, aprovação, autorização ou qualquer outra forma expressa de viabilização ou aceitação por parte da administração pública;

b) Estarem licenciados, aprovados ou viabilizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes.

2 — Consideram-se ainda preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações ou edificações consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores têm de se conformar com a disciplina do presente plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

a) Desde que a alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente plano aplicáveis ao local;

c) Caso se pretendam introduzir alterações de conformação física, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física; ou

ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

5 — No caso de atividades, legalmente instaladas, não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda 20 % da área de construção do edifício preexistente ou, quando se trate de edifício habitacional, sejam cumpridos os limites estabelecidos na alínea *b*) do número seguinte.

6 — Pode ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edifícios preexistentes situados em solo rural, bem como a ampliação destas, desde que se cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais;

b) A área de construção total resultante da eventual ampliação não exceda o dobro da área de construção do edifício preexistente com o limite máximo de 200 m^2;

c) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, seja ainda feita prova documental, com base nas datas de registo predial ou inscrição matricial, de que o edifício é anterior à data do início da discussão pública do presente plano.

7 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no n.º 5 e na alínea *b*) do n.º 6 têm de verificar-se em relação à área bruta de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente plano.

Artigo 19.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada quando for reconhecido que se verifica qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) O edifício constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) Se verificar manifesta degradação do seu estado de conservação e a sua recuperação não seja tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Se tratar de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poder ser imposta a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou autorização, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica às demolições que se tornem necessárias para a execução de planos de urbanização ou de planos de pormenor ou para a concretização de quaisquer outras intervenções promovidas pela administração pública ou entidades concessionárias de serviços públicos.

4 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 20.º

Forma de aplicação dos índices de utilização

1 — A área de construção contabilizável para efeitos de aplicação dos índices de utilização no âmbito do presente plano é a que resulta de descontar à área de construção legalmente definida as áreas relativas a:

a) Beirais de cobertura dos edifícios;

b) Escadas exteriores de acesso aos pisos;

c) Galerias exteriores de utilização pública;

d) Palas em consola para proteção das entradas dos edifícios;

e) Varandas descobertas;

f) Terraços descobertos;

g) Sótãos sem pé-direito regulamentar para uso habitacional, industrial ou terciário;

h) Estacionamento em cave;

i) Arrecadações em cave, quando afetas às diversas unidades de utilização do edifício;

j) Instalações técnicas localizadas em cave ou na cobertura dos edifícios.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, releva para a verificação do cumprimento dos índices de utilização a soma das áreas de construção dos edifícios previstos e dos existentes a manter na parcela ou área em que aqueles índices se aplicam, contabilizadas nos termos do número anterior.

3 — O índice de utilização aplica-se à totalidade da área do prédio ou prédios a que diz respeito, exceto:

a) Quando expressamente indicado de outro modo no presente regulamento;

b) Nas categorias de espaços de solo urbano em que aquele índice se desdobra em índice de utilização líquido (IUL) e índice de utilização bruto (IUB), casos em que a sua aplicação se processa de acordo com o disposto nos números seguintes.

4 — O índice de utilização líquido (IUL) aplica-se apenas a parcelas confinantes com via pública localizadas em solo urbanizado e incide sobre a parte da parcela incluída na faixa definida pelo limite da via pública confinante e pela linha traçada paralelamente àquele limite à distancia de:

a) 50 m, no caso geral;

b) 80 m, quando se tratar de prédios integrados na categoria de espaços de atividades económicas.

5 — O índice de utilização bruto (IUB) aplica-se:

a) A parcelas localizadas em solo urbanizável;
b) A parcelas localizadas em solo urbanizado e não confinantes com via pública;
c) A parcelas localizadas em solo urbanizado e confinantes com via pública, quando parte da sua área extravase as faixas referidas nas alíneas *a*) ou *b*) do n.º 4, incidindo apenas sobre essa parte remanescente da parcela.

6 — A capacidade edificatória resultante da aplicação do índice de utilização bruto (IUB) só pode ser utilizada no âmbito de operações urbanísticas que:

a) Tenham como resultado a integração em solo urbanizado das parcelas referidas na alínea *a*) do número anterior;
b) Garantam soluções urbanísticas de conjunto para os polígonos de solo, não confinantes com via pública, em que se inserem as parcelas ou as partes de parcelas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais relativas ao solo rural

Artigo 21.º

Estatuto geral de ocupação do solo rural

1 — O solo rural não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento e as exceções consignadas na lei.
2 — A mudança de uso agrícola para florestal ou vice-versa não altera a qualificação do solo rural constante da Planta de Ordenamento, sem prejuízo de, nos casos legalmente previstos, ter de ser autorizada pelas entidades de tutela e, quando exigível, ter de merecer a concordância da Câmara Municipal.
3 — Salvo imposição legal em contrário, a permissão legal para construir novos edifícios, ou para reconverter os usos de outros preexistentes, que se localizem em solo rural, não implica para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a servi-los de redes de infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
4 — A condição estabelecida no número anterior deve ser expressamente comunicada por escrito ao interessado na resposta a pedido de informação prévia, se for o caso, ou na primeira informação que lhe for prestada no âmbito do procedimento de controlo prévio da operação urbanística, e constar do respetivo título de utilização.
5 — Os novos conjuntos de edifícios localizados em solo rural, com exceção dos que estejam integrados em empreendimentos turísticos, não podem constituir-se em regime de propriedade horizontal.
6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os edifícios localizados em solo rural, com exceção dos que estejam integrados em empreendimentos turísticos, podem constituir-se internamente em regime de propriedade horizontal desde que o número de frações autónomas a constituir por edifício não seja superior a três.
7 — A constituição de propriedade horizontal nos conjuntos de edifícios e nos edifícios integrados em empreendimentos turísticos cumpre as condições que o respetivo regime eventualmente estabeleça sobre a matéria.
8 — Constituem sempre usos complementares dos usos dominantes do solo rural a execução e utilização de infraestruturas e as ações ou atividades desenvolvidas em cumprimento de planos ou outros instrumentos legais de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rural com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades.

Artigo 22.º

Edificabilidade em solo rural

1 — Nas situações expressamente referidas no presente regulamento, a edificabilidade em solo rural rege-se, tendo sempre em conta o disposto no n.º 3, pelas seguintes determinações:

a) Os edifícios associados aos usos complementares e compatíveis com os usos dominantes dos espaços florestais e dos espaços agrícolas cumprem, cumulativamente com todas as exigências decorrentes do quadro legal aplicável, as regras de edificabilidade estabelecidas para cada caso na secção V do presente capítulo;
b) Os edifícios associados aos usos do solo previstos para as restantes categorias do solo rural cumprem, cumulativamente com todas as exigências decorrentes do quadro legal aplicável, as regras de edificabilidade estabelecidas para cada uma daquelas categorias nas respetivas secções do presente capítulo;
c) Os edifícios associados aos usos especiais do solo a que se refere o capítulo VIII cumprem as condições e regras aí estabelecidas para cada situação;
d) Sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas para o efeito no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte na área por este abrangida, a viabilização de estufas de produção depende de decisão favorável, em sede de procedimento de controlo prévio, quanto à sua aceitabilidade em termos de impacte visual e de efeitos na recarga dos aquíferos, podendo por regulamento municipal estabelecer-se parâmetros de dimensionamento e conformação geométrica dos polígonos de impermeabilização de solo resultantes da implantação das estufas no terreno.

2 — Em qualquer outra situação, para além das referidas no número anterior, em que à luz da legislação e regulamentação aplicáveis seja admissível a construção de edifícios em solo rural, esta tem de cumprir as seguintes regras, cumulativamente com todas as restantes exigências decorrentes do quadro legal aplicável a cada caso, e tendo sempre em conta o disposto no número seguinte:

a) Índice máximo de utilização do solo (IU) de 0,02 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde o edifício se localiza;
b) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo eventuais andares recuados;
c) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3 — Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade em solo rural admissível nos termos do presente plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos legais relativos à proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita e cuja área e configuração garantam que a distância entre o perímetro exterior das componentes edificadas, incluindo anexos e alpendres, e as estremas dos mesmos cumpre os valores mínimos estabelecidos na lei ou, quando aplicável, nos instrumentos para que esta remeter, designadamente o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 23.º

Compatibilização com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000

1 — À ocupação e gestão das áreas do território concelhio afetas à exploração dos recursos florestais aplicam-se, sem prejuízo do cumprimento de todas as outras disposições legais relativas a cada situação, as seguintes determinações:

a) O disposto no presente regulamento em termos de disciplina municipal de ocupação e transformação do solo nas referidas áreas;
b) Nos termos e para os efeitos estabelecidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, nomeadamente no n.º 3 do artigo 3.º do seu regulamento, as disposições constantes do Anexo V do presente regulamento, do qual é parte integrante, as quais transpõem, tendo em conta a distribuição espacial das três subcategorias — espaços florestais de conservação, espaços florestais de produção e espaços florestais de proteção — que integram a categoria dos espaços florestais, as orientações estratégicas florestais daquele plano sectorial com incidência no território do concelho de Esposende.

2 — Nos termos do estabelecido pelo regime jurídico da Rede Natura 2000 e pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com a disciplina estabelecida pelo presente PDM, nas áreas abrangidas pelo referido plano setorial, as quais se encontram identificadas e delimitadas na planta de condicionantes I, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as orientações estabelecidas pelo mesmo, em conformidade com as disposições procedimentais e materiais que as materializam, nos seguintes termos:

a) Nas áreas de Rede Natura 2000 também incluídas nas áreas de intervenção do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte e/ou do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, essa compatibilização é assegurada através da aplicação das disposições materiais e procedimentais neles estabelecidas, e que são acolhidas pelo presente plano;

b) Nas restantes áreas de Rede Natura 2000, a compatibilização realiza-se através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes dos respetivos diplomas legais e das determinações do seu Plano Setorial (PSRN 2000) transpostas no Anexo VI do presente regulamento, do qual é parte integrante.

SECÇÃO II

Espaços Naturais

Artigo 24.º

Identificação

Esta categoria de espaços integra as áreas do território concelhio que constituem o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental, e que não tenham sido integradas em função do seu uso dominante, nas categorias de espaços florestais ou de espaços agrícolas, compreendendo nomeadamente, de acordo com a delimitação constante da planta de ordenamento:

a) Área Litoral, em que se incluem praias, dunas e áreas de proteção litoral, ilhéus ou rochedos emersos do mar;
b) Meio Fluvial, incluindo o estuário do Rio Cávado e zonas húmidas adjacentes, o Rio Neiva e restantes leitos dos cursos de água e suas margens, e as galerias ripícolas associadas, exceto nas extensões que se localizem em espaços integrados em solo urbano.

Artigo 25.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se estritamente às exigências e condicionamentos impostos pelas necessidades da sua proteção e da manutenção global dos seus valores e potencialidades naturais.
2 — Sem prejuízo de todos os restantes condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, nestes espaços apenas se admitem como compatíveis com o seu estatuto natural as ações permitidas a título excecional no regime da Reserva Ecológica Nacional e de acordo com as condições aí estabelecidas.
3 — Nos espaços naturais localizados no Parque Natural do Litoral Norte e/ou abrangidos pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, apenas são admissíveis os usos referidos no número anterior que sejam também compatíveis com os regimes de interdições e de condicionamentos estabelecidos nos respetivos planos de ordenamento aplicáveis em cada situação, identificados respetivamente nos números 2 e 3 do Anexo III do presente regulamento, que dele é parte integrante.
4 — Nos espaços naturais integrados na Rede Natura 2000, e sem prejuízo do referido no número anterior, apenas são admissíveis os usos referidos no n.º 2 que sejam também compatíveis com as determinações e orientações de gestão do respetivo Plano Setorial, nos termos estabelecidos no Anexo VI do presente regulamento, que dele é parte integrante.

SECÇÃO III

Espaços Florestais

Artigo 26.º

Caracterização

1 — Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos florestais, que constituem os seus usos dominantes, e destinam-se, para além da sua função de preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística, a promover a produção florestal e as atividades associadas a esta, no enquadramento das orientações estabelecidas no PROF BM nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º
2 — Os espaços florestais subdividem-se em áreas florestais de conservação, áreas florestais de proteção e áreas florestais de produção.
3 — As áreas florestais de conservação correspondem a áreas de uso ou vocação florestal de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora, englobando as áreas florestadas integrantes da Rede Natura 2000 e do Parque Natural do Litoral Norte, e destinam-se à conservação das paisagens notáveis e ao aproveitamento deste potencial paisagístico, assumindo funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, a desenvolver através das boas práticas contidas nas normas de silvicultura aplicáveis definidas no PROF BM, no âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º
4 — As áreas florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica ou de incêndio ou à sua função de proteção prioritária da rede hidrográfica, abrangendo entre outras as áreas de risco de erosão, nas quais se torna prioritária a proteção do solo através das boas práticas contidas nas normas de silvicultura por função de proteção definidas no PROF BM, no âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º
5 — As áreas florestais de produção correspondem às restantes áreas de uso ou vocação florestal, destinando-se ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos autorizados pelas entidades de tutela, a desenvolver através das boas práticas contidas nas normas de silvicultura aplicáveis definidas no PROF BM, no âmbito de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º

Artigo 27.º

Usos complementares e compatíveis — Espaços florestais

1 — Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais, em qualquer das suas subcategorias — áreas florestais de conservação, áreas florestais de proteção ou áreas florestais de produção:

a) As atividades agrícolas, pecuárias e silvo-pastoris;
b) A construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
c) Os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais.

2 — Nas áreas florestais de conservação são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes, os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no capítulo VIII do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:

a) A implantação ou instalação de infraestruturas;
b) A construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis.

3 — Nas áreas florestais de proteção são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes, os referidos no número anterior, nas condições aí estabelecidas, e ainda a exploração de recursos geológicos, nas mesmas condições.
4 — Nas áreas florestais de produção são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

a) Os usos especiais do solo a que se refere o capítulo VIII do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas;
b) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários, desde que, em sede de procedimento de controlo administrativo da operação urbanística, seja reconhecido que é conveniente ou que se justifica a sua localização em solo rural;
c) Os empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico ou conjunto turístico, desde que reconhecidos pelos órgãos competentes do município como de interesse para o desenvolvimento local;
d) A construção de edifícios de habitação unifamiliar que cumpram as seguintes condições cumulativas:

i) Sejam destinados a habitação própria de agricultor, definida esta nos termos constantes do Anexo II do presente regulamento;
ii) Fiquem integralmente implantados dentro da faixa de solo com uma largura de 200 m envolvente do perímetro de solo urbano que delimite espaços residenciais ou espaços urbanos de baixa densidade;
iii) A parcela em que se localizam possua uma área maior ou igual a 10 000 m^2.

5 — Nas áreas florestais de conservação localizadas no Parque Natural do Litoral Norte, apenas são admissíveis os usos, atividades e formas de ocupação referidos nos números 1 e 2 que sejam também compatíveis com os regimes de interdições e de condicionamentos estabelecidos no respetivo Plano de Ordenamento, aplicáveis em cada situação.
6 — Nas áreas florestais de conservação exteriores ao Parque Natural do Litoral apenas são admissíveis os usos, atividades e formas de ocupação referidos nos números 1 e 2 que sejam também compatíveis com as determinações e orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 constantes do Anexo VI do presente regulamento, do qual é parte integrante.
7 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as regras a cumprir pelos edifícios relativos aos usos complementares e compatíveis admissíveis nos termos dos números anteriores são no caso geral as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo, aplicadas em conjugação com o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º

8 — As regras referidas no número anterior cedem perante condições mais restritivas decorrentes de:

a) Disciplina estabelecida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, na área por ele abrangida, conforme explicitado no n.º 2 do Anexo III do presente regulamento, que dele é parte integrante;
b) Disciplina estabelecida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, na área por ele abrangida, conforme explicitado no n.º 3 do Anexo III do presente regulamento, que dele é parte integrante;
c) Determinações e orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 constantes do Anexo VI do presente regulamento, que dele é parte integrante, na área abrangida pelo mesmo plano;
d) Restantes disposições legais ou regulamentares aplicáveis a cada situação concreta.

SECÇÃO IV

Espaços Agrícolas

Artigo 28.º

Caracterização

Os espaços agrícolas correspondem às grandes manchas contínuas de elevada fertilidade, incluindo as áreas afetas à RAN, outras áreas de uso ou vocação agrícola e povoamentos florestais descontínuos, destinando-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola, agropecuário ou silvícola que conservem a fertilidade dos solos.

Artigo 29.º

Usos complementares e compatíveis — Espaços agrícolas

1 — Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços agrícolas:

a) A construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
b) Os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais.

2 — Nestes espaços são ainda admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

a) Os usos especiais do solo a que se refere o capítulo VIII do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas;
b) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
c) Os empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico ou conjunto turístico, desde que reconhecidos pelos órgãos competentes do município como de interesse para o desenvolvimento local;
d) Os equipamentos públicos ou de interesse público, incluindo áreas de recreio e lazer, instalações de campos de férias e outras estruturas de aproveitamento recreativo ou de apoio a projetos de animação ambiental, cuja natureza e características sejam reconhecidas, em sede de procedimento de controlo administrativo da operação urbanística e/ou aprovação do respetivo projeto, como não impeditivas da sua localização em solo rural;
e) A construção de edifícios destinados a habitação unifamiliar, nos casos em que, em sede de procedimento de controlo administrativo da operação urbanística, seja reconhecido que tal contribui positivamente para a prossecução dos objetivos estratégicos do PDM, e desde que cumpram uma das seguintes condições:

i) A parcela em que se pretendam localizar possua uma área igual ou superior a 10 000 m^2;
ii) A área da parcela em que se pretendam localizar seja inferior a 10 000 m^2, mas o edifício seja destinado a habitação própria do agricultor, definida esta nos termos constantes do Anexo II do presente regulamento.

3 — Nos espaços agrícolas localizados no Parque Natural do Litoral Norte, apenas são admissíveis os usos, atividades e formas de ocupação referidos nos números anteriores que sejam também compatíveis com os regimes de interdições e de condicionamentos estabelecidos no respetivo Plano de Ordenamento, aplicáveis em cada situação.
4 — Nos espaços agrícolas exteriores ao Parque Natural do Litoral Norte mas integrados na Rede Natura 2000, apenas são admissíveis os usos, atividades e formas de ocupação referidos nos números 1 e 2 que sejam também compatíveis com as determinações e orientações de gestão do respetivo plano setorial constantes do Anexo VI do presente regulamento, do qual é parte integrante.
5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as regras a cumprir pelos edifícios relativos aos usos complementares e compatíveis admissíveis nos termos dos números anteriores são no caso geral as estabelecidas nas disposições que integram a secção seguinte relevantes para cada caso, aplicadas em conjugação com o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º
6 — As regras referidas no número anterior cedem perante condições mais restritivas decorrentes de:

a) Disciplina estabelecida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, na área por ele abrangida, conforme explicitado no n.º 2 do Anexo III do presente regulamento, que dele é parte integrante;
b) Disciplina estabelecida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, na área por ele abrangida, conforme explicitado no n.º 3 do Anexo III do presente regulamento, que dele é parte integrante;
c) Determinações e orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 constantes do Anexo VI do presente regulamento, que dele é parte integrante, na área abrangida pelo mesmo plano;
d) Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, quando aplicável;
e) Restantes disposições legais ou regulamentares aplicáveis a cada situação concreta.

SECÇÃO V

Parâmetros da edificabilidade — Espaços florestais e espaços agrícolas

Artigo 30.º

Edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais

1 — Os edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais sem componente de criação ou alojamento de animais cumprem as seguintes regras:

a) Área de construção máxima (AC) correspondente ao valor mais favorável que resultar da adoção, em alternativa, de um dos seguintes critérios: ou AC = 1 % da área da exploração agrícola com o máximo de 750 m^2; ou Ac obtido pela aplicação das seguintes fórmulas, em função da área (A) da parcela onde o edifício se localiza:

i) AC = 100 m^2, se A não exceder 5 000 m^2;
ii) AC = (0,02 x A) m^2, se A for superior a 5 000 m^2;

b) Número máximo de 2 pisos acima do solo;
c) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, salvo no que respeita a instalações técnicas.

2 — As instalações agropecuárias — estábulos, salas de ordenha, pocilgas ou quaisquer outras instalações para criação ou alojamento de animais — devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Os condicionamentos legais relativos à localização e implantação aplicáveis a cada caso;
b) Os afastamentos mínimos legais relativamente a outros edifícios, usos e atividades ou, na ausência de legislação sobre a matéria, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, um afastamento mínimo de 100 m às linhas limites do solo urbano e a quaisquer edifícios preexistentes ou licenciados que não sejam instalações industriais ou agropecuárias;
c) Área de construção máxima (AC) correspondente ao valor mais favorável que resultar da adoção, em alternativa, de um dos seguintes critérios: ou AC = 1 % da área da exploração agrícola com o máximo de 750 m^2, ou Ac obtido pela aplicação das seguintes fórmulas, em função da área (A) da parcela onde o edifício se localiza:

i) AC = (0,60 × A) m^2, se A não exceder 500 m^2;
ii) AC = (0,25 × A + 175) m^2, se A for superior a 500 m^2;

d) O disposto nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

3 — Salvo disposição legal em contrário, os afastamentos mínimos referidos na alínea *b*) do número anterior podem não ser cumpridos:

a) No caso de a exploração pecuária e a habitação do detentor da mesma se situarem numa mesma parcela;
b) No caso de a atividade agropecuária se enquadrar programaticamente no âmbito de empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural;

c) Nos casos em que se considere comprovado que, por condições orográficas, de coberto vegetal ou outras, fica devidamente salvaguardada a compatibilidade de usos e atividades, nos termos definidos no artigo 15.º

Artigo 31.º

Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural

1 — Às novas componentes edificadas afetas a empreendimentos de turismo de habitação, de turismo no espaço rural que não sejam hotéis rurais, e a hotéis rurais que resultem dominantemente do aproveitamento ou reconversão de edifícios preexistentes, aplicam-se as seguintes regras:

a) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo eventuais andares recuados;
b) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

2 — Quando possuir uma capacidade de alojamento superior a 30 camas, a área de construção total do conjunto das componentes edificadas de qualquer dos empreendimentos referidos no número anterior não pode exceder o valor da aplicação do índice de utilização do solo (IU) de 0,25 m^2/m^2 à área da parcela ou do conjunto de parcelas afetas ao empreendimento.
3 — Só são considerados como hotéis rurais que resultam dominantemente do aproveitamento ou reconversão de edifícios preexistentes, aqueles em que a área de construção total final, em caso de ampliação, não ultrapassa o dobro da área de construção preexistente.
4 — Às componentes edificadas afetas a instalações ou atividades complementares dos empreendimentos referidos nos números anteriores aplicam-se as disposições constantes do artigo 34.º

Artigo 32.º

Edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários

1 — Os edifícios destinados a instalações de transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários devem cumprir as seguintes regras:

a) Área mínima de 20 000 m^2 para a parcela em que se pretenda implantá-las;
b) Área de construção máxima (AC) resultante da aplicação do índice de utilização do solo (IU) de 0,1 m^2/m^2 à área (A) da parcela;
c) Número máximo de 2 pisos acima do solo;
d) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, salvo no que respeita a instalações técnicas.

2 — O disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior não se aplica a cozinhas tradicionais e outras instalações destinadas ao fabrico de produtos tradicionais.

Artigo 33.º

Empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico ou conjunto turístico

1 — Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais que não obedeçam ao requisito estabelecido no n.º 3 do artigo 31.º, cumprem as seguintes regras:

a) Edificabilidade correspondente a uma ocupação máxima de 30 camas por hectare;
b) Área de construção máxima, referida à totalidade das componentes do estabelecimento hoteleiro, correspondente ao índice de utilização do solo (IU) de 0,25 m^2/m^2 aplicado à área (A) da parcela;
c) Número máximo de 3 pisos acima do solo.

2 — Os empreendimentos das tipologias de aldeamento turístico cumprem as seguintes regras:

a) Edificabilidade correspondente a uma ocupação máxima de 20 camas por hectare;
b) Área de construção máxima, referida à totalidade dos edifícios do empreendimento, correspondente ao índice de utilização do solo (IU) de 0,10 m^2/m^2 aplicado à área (A) da parcela;
c) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo eventuais andares recuados;
d) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3 — A tipologia de apartamentos turísticos só é admissível como componente integrante de conjuntos turísticos.
4 — Os empreendimentos da tipologia de conjunto turístico cumprem as seguintes regras:

a) Edificabilidade correspondente a uma ocupação máxima de 25 camas por hectare;
b) Área de construção máxima, referida à totalidade dos edifícios do empreendimento, correspondente ao índice de utilização do solo (IU) de 0,20 m^2/m^2 aplicado à área da parcela ou do conjunto de parcelas afetas ao mesmo;
c) Número máximo de 3 pisos acima do solo.

5 — Os edifícios associados aos parques de campismo e de caravanismo eventualmente integrantes de conjuntos turísticos cumprem as seguintes regras:

a) Número máximo de 1 piso acima do solo;
b) Dimensão vertical de fachada não superior a 6 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

Artigo 34.º

Equipamentos públicos ou de interesse público

As componentes edificadas dos equipamentos públicos ou de interesse público, incluindo áreas de recreio e lazer, instalações de campos de férias e outras estruturas de aproveitamento recreativo ou de apoio a projetos de animação ambiental, cuja natureza, características e inserção territorial sejam reconhecidas como não impeditivas da sua localização em solo rural devem cumprir as seguintes regras:

a) Área de construção máxima correspondente ao índice de utilização do solo (IU) de 0,20 m^2/m^2 aplicado à área da parcela;
b) Número máximo de 2 pisos acima do solo;
c) Impermeabilização máxima de 25 % da área da parcela.

Artigo 35.º

Edifícios destinados a habitação

1 — Os edifícios destinados a habitação cumprem as seguintes determinações:

a) Um só fogo por edifício;
b) Índice máximo de utilização do solo (IU) de 0,02 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde o edifício se localiza, exceto nos casos referidos no número seguinte;
c) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo eventuais andares recuados;
d) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa;
e) Um máximo de 10 % da área da parcela impermeabilizada pelo conjunto dos edifícios, instalações e recintos exteriores pavimentados.

2 — No caso de o edifício se destinar a habitação própria do agricultor, definida nos termos constantes do Anexo II do presente regulamento, a sua área de construção máxima é o maior dos seguintes valores:

a) 200 m^2;
b) O que resultar da aplicação do disposto na alínea *b*) do número anterior.

SECÇÃO VI

Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 36.º

Caracterização

Esta categoria integra o conjunto de espaços, delimitados na planta de ordenamento, especificamente destinados à exploração de recursos geológicos e atividades complementares, a desenvolver em conformidade com o regime de concessão ou licença de exploração juridicamente válida nos termos da legislação aplicável.

Artigo 37.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — Nestes espaços não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.
2 — As formas de exploração a utilizar não podem em circunstância alguma comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes,

ficando para tal a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística.

3 — Nestes espaços só são permitidas, como usos complementares, instalações e construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos e ainda, como usos compatíveis, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração.

4 — As construções referidas no número anterior que constituírem edifícios autónomos destinados a funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou de exposição ou comercialização de produtos cumprem os seguintes limites de edificabilidade:

a) Número máximo de 2 pisos acima do solo, totalmente desafogados;

b) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, salvo no que respeita a instalações técnicas.

5 — Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, constituem encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

6 — Em caso de cessação definitiva da exploração, os edifícios e restantes instalações utilizadas na mesma devem ser demolidos, a menos que o município expressamente considere que razões de interesse patrimonial, científico ou de desenvolvimento local aconselhem a sua preservação e reutilização para outros fins compatíveis com o estatuto do solo rural.

7 — A adoção de finalidades de utilização dos terrenos recuperados que implique a sua reclassificação como solo urbano, para além de exigir um procedimento de reclassificação do solo pelas vias legalmente previstas, só pode ocorrer ao abrigo de disciplina consagrada em plano de pormenor.

SECÇÃO VII

Espaços culturais

Artigo 38.º

Caracterização

Esta categoria de espaços integra os polígonos de solo rural onde se localizam os valores arqueológicos mais relevantes do património concelhio, conforme identificação e delimitação constantes da planta de ordenamento.

Artigo 39.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — As intervenções nestes espaços têm de subordinar-se às necessidades da sua preservação e valorização enquanto bens culturais, pelo que qualquer alteração dos atuais usos e ocupação do solo fica condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos, em função dos quais, por análise dos seus resultados, serão conformadas as soluções de preservação e eventual valorização dos elementos e vestígios arqueológicos identificados.

2 — Para além das intervenções de caráter arqueológico, apenas se admite nestes espaços a criação, no estrito respeito do disposto no número anterior e das disposições legais aplicáveis, de instalações de apoio ao seu estudo e/ou fruição pública.

3 — As eventuais componentes edificadas das instalações de apoio referidas no número anterior devem cingir-se à dimensão estritamente necessária ao cumprimento das suas funções e adotar configurações volumétricas que minimizem o seu impacte visual.

SECÇÃO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 40.º

Caracterização

Esta categoria integra, de acordo com a identificação e delimitação constantes da planta de ordenamento, os espaços ocupados por ou destinados a parques de campismo e de caravanismo, não integrados em solo urbano.

Artigo 41.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — Nos espaços integrados nesta categoria são admissíveis empreendimentos turísticos da tipologia de parque de campismo e de caravanismo, bem como os usos considerados como complementares desta no respetivo quadro legal.

2 — Nos parques de campismo e de caravanismo a instalar ou na ampliação dos existentes devem ser cumpridas as seguintes regras:

a) Área de construção máxima correspondente ao índice de utilização do solo (IU) de 0,10 m^2/m^2 aplicado à área da (A) parcela;

b) Número máximo de 1 piso acima do solo;

c) Dimensão vertical de fachada não superior a 6 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

3 — Nas áreas destes espaços integradas no Parque Natural do Litoral Norte, as suas formas de ocupação e utilização, nomeadamente no que se refere a componentes edificadas, têm de respeitar as condições e restrições estabelecidas no respetivo Plano do Ordenamento.

SECÇÃO IX

Espaços de equipamentos

Artigo 42.º

Caracterização

Integram-se nesta categoria as áreas, identificadas e delimitadas na planta de ordenamento, que estão ocupadas ou se destinam a ser ocupadas com equipamentos públicos ou de interesse público que, pela sua natureza, características e formas de ocupação, sejam considerados compatíveis com a sua localização em solo rural.

Artigo 43.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — Nos espaços que integram esta categoria só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou complementares desta tendo em conta, quando for o caso, os instrumentos reguladores das respetivas atividades, não podendo ocorrer transformações dos atuais usos do solo que prejudiquem ou dificultem a futura instalação ou expansão dos equipamentos previstos.

2 — A edificabilidade admissível para cada uma das áreas integradas nesta categoria é a exigida pela própria natureza dos equipamentos existentes ou previstos, incluindo as instalações de apoio necessárias aos mesmos, tendo sempre como limite de contenção o acatamento das exigências genéricas de correta integração urbanística, em termos funcionais e paisagísticos, estabelecidas no presente regulamento.

3 — Os espaços destinados a estas finalidades de utilização terão a dimensão suficiente para abrangerem dentro do seu perímetro as áreas de segurança ou proteção próximas eventualmente exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

4 — É admissível a alteração dos usos a que estejam afetas as áreas de equipamentos existentes, desde que seja mantida a finalidade de ocupação com equipamentos cuja natureza, características e formas de ocupação sejam considerados compatíveis com a sua localização em solo rural, e desde que possa continuar a cumprir-se o disposto no número anterior.

5 — Se se verificar a desativação definitiva de um equipamento existente e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria ou categorias de espaços de solo rural correspondentes à representação gráfica que lhe subjaz na planta de ordenamento.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais relativas ao solo urbano

Artigo 44.º

Requisitos de infraestruturação

1 — Em solo urbano, como regra geral a construção de novos edifícios só pode ser viabilizada:

a) Em lotes e parcelas integrantes de operações de loteamento com alvará eficaz, de acordo com a respetiva disciplina;

b) Em parcelas que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

i) Serem confinantes com via pública habilitante;
ii) Essa via estar dotada de redes públicas de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica.

2 — Para efeitos de eventual viabilização dos edifícios a que se refere o número anterior, o recurso a soluções técnicas individuais não é considerado como substitutivo das redes públicas de infraestruturas eventualmente em falta, salvo nas situações referidas no número seguinte.
3 — O cumprimento da condição estabelecida na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 pode ser dispensado nas seguintes situações, e desde que fiquem asseguradas soluções técnicas legalmente admissíveis para as infraestruturas em falta, em alternativa às redes públicas:

a) No interior das áreas consolidadas identificadas e delimitadas na planta de ordenamento;
b) Nas áreas da categoria de espaços urbanos de baixa densidade que não se localizem em polígonos de solo urbanizável, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
c) Nas faixas de solo urbanizável confinantes com via pública habilitante existente à data de entrada em vigor da presente revisão, desde que se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal destinado a atividade ou utilização humanas.

Artigo 45.º

Critérios gerais de conformação do edificado

1 — Na conformação da edificação admissível em prédios ou suas partes que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo anterior têm de ser acatadas as seguintes orientações gerais:

a) Deve ser garantida a coerência da malha urbana, através de uma correta articulação entre os novos edifícios e os existentes em termos de morfologias, escalas volumétricas e características dominantes de arquitetura da envolvência;
b) Salvo impossibilidade decorrente da configuração da divisão cadastral, a implantação dos edifícios tem de respeitar o recuo e o alinhamento dominantes na frente urbana em que se situam os prédios, quando existam e sejam de manter, ou as diretrizes que o Município estabeleça especificamente para o local através das formas previstas no artigo 16.º;
c) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, têm de ser respeitados articuladamente os critérios e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada caso em função da categoria ou subcategoria de espaço em que os prédios se localizam.

2 — A capacidade edificatória resultante da aplicação dos índices de utilização estabelecidos no presente regulamento constitui, salvo disposição expressa em contrário, limite superior de contenção da edificabilidade, só atingível quando da aplicação dos restantes critérios e parâmetros urbanísticos relevantes para o caso concreto não resultarem restrições acrescidas à referida edificabilidade.

Artigo 46.º

Edificação em situação urbanística consolidada

1 — Na construção de novos edifícios ou ampliação de existentes situados em frente urbana consolidada ou nas áreas consolidadas delimitadas na planta de ordenamento, a edificabilidade que resulta da aplicação do índice de utilização aplicável a cada caso constitui o referencial de princípio para a edificabilidade a viabilizar.
2 — A área de construção a viabilizar é a correspondente à configuração que garanta a melhor integração urbanística dos novos corpos edificados na envolvência e a preservação das características e imagem dominante do sítio, só nestas circunstâncias havendo fundamento válido para admitir uma capacidade edificatória efetiva de valor diferente do referencial de edificabilidade estabelecido no número anterior.
3 — A integração urbanística referida no número anterior deve materializar-se nos novos corpos edificados através da manutenção das características da frente urbana ou da área consolidada envolventes em termos de malhas, morfologias, tipologias, cérceas e alinhamentos de fachada, valendo para o efeito as seguintes regras:

a) O alinhamento de fachada a adotar para a fachada principal é o dominante na frente urbana, exceto quando o município tenha estabelecido, através de instrumento adequado para o efeito, novos alinhamentos tendo em vista o reperfilamento do arruamento confrontante, a correção do traçado do espaço público ou o reordenamento urbanístico do local da intervenção;
b) O alinhamento de fachada a adotar para a fachada de tardoz do corpo dominante do edifício junto às estremas do prédio em que se localiza, é o definido pelo alinhamento dos edifícios confinantes a manter, e deve ser mantido numa extensão mínima de 1,5 m a contar de cada uma das referidas estremas, não sendo possível a criação de empenas insuscetíveis de virem a ser colmatadas;
c) O número de pisos acima do solo a adotar é o que corresponda à moda do número de pisos das fachadas da frente urbana, exceto quando o município tenha estabelecido de forma diferente através de instrumento adequado;
d) No caso de número de pisos diferenciados nos edifícios confinantes a manter, devem adotar-se soluções arquitetónicas que realizem uma adequada articulação das volumetrias, e que conduzam a uma área de construção total o mais próxima possível do valor do referencial de edificabilidade estabelecido no n.º 1.

Artigo 47.º

Regras de implantação e ocupação da parcela

1 — Nos espaços centrais, nos espaços residenciais e nos espaços urbanos de baixa densidade, os novos edifícios têm de implantar-se na parte do prédio que se insere na faixa com 50 m de profundidade confinante com o espaço público, salvo nas situações de:

a) Edificação destinada a equipamento;
b) Edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor ou por operação de loteamento eficazes que estabeleçam regras de implantação próprias;
c) Edificação respeitante a operações urbanísticas viabilizadas no âmbito dos procedimentos de delimitação e concretização de unidades de execução;
d) Edificação totalmente implantada em solo urbanizado, desde que o município considere que tal não põe em causa a imagem urbana;
e) Implantação de alpendres, pérgulas ou outras construções que não constituam edifícios, desde que o município considere que tal não põe em causa a imagem urbana nem o correto aproveitamento urbanístico das áreas confinantes.

2 — Salvo nas situações em que o presente plano expressamente disponha de outro modo, nos novos edifícios em banda contínua situados em espaços centrais, em espaços residenciais ou em espaços urbanos de baixa densidade, a profundidade máxima da construção não pode exceder:

a) 30 m ao nível do piso 1 (piso térreo) e das eventuais caves;
b) 17,5 m nos pisos em elevação acima do piso 1.

3 — Sem prejuízo do da salvaguarda estabelecida no n.º 5 do artigo 4.º, o disposto no número anterior aplica-se supletivamente em áreas a disciplinar por plano de urbanização ou plano de pormenor, na medida em que tais instrumentos sejam omissos na matéria.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 48.º

Caracterização

1 — Os espaços centrais integram as áreas de território correspondentes aos aglomerados de matriz urbana e destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais, de serviços ou turísticos, bem como à criação de espaços públicos e de espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos urbanos, os quais constituem os seus usos dominantes, podendo ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que sejam consideradas compatíveis com aquele de acordo com o disposto no artigo 15.º e cumpram os restantes requisitos exigido na secção II do capítulo III.
2 — Os espaços centrais desdobram-se nas seguintes subcategorias, de acordo com a delimitação constante da planta de ordenamento:

a) Área central principal, situada na Cidade de Esposende;
b) Áreas centrais complementares, situadas em Marinhas, Apúlia, Fão, Forjães e Palmeira de Faro.

Artigo 49.º

Usos e edificabilidade — Espaços centrais

1 — Nos espaços centrais deve ser privilegiada a miscigenação das funções enumeradas no n.º 1 do artigo anterior e a tipologia de habitação coletiva nos edifícios com componente habitacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, nos novos edifícios e na ampliação dos existentes devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização líquido máximo:

i) Na área central principal: IUL = 1,30 m^2/m^2;
ii) Nas áreas centrais complementares: IUL = 1,00 m^2/m^2;

b) Índice de utilização bruto máximo:

i) Na área central principal: IUB = 0,75 m^2/m^2;
ii) Nas áreas centrais complementares: IUB = 0.65 m^2/m^2;

c) Número máximo de pisos acima do solo:

i) Na subzona da área central principal situada a nascente da atual EN.13: 5 pisos;
ii) Na subzona da área central principal situada a poente da atual EN.13: 3 pisos;
iii) Nas áreas centrais complementares: 3 pisos.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

a) O IUL aplica-se nas situações identificadas no n.º 3 do artigo 20.º, e nos termos aí estabelecidos;
b) O IUB aplica-se nas situações identificadas no n.º 5 do artigo 20.º, e nos termos estabelecidos nos números 5 e 6 do mesmo artigo.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 50.º

Caracterização

Os espaços residenciais englobam áreas dominantemente habitacionais e destinam-se à localização e implantação de edifícios com fins habitacionais, sem prejuízo de, como usos complementares, neles se poderem localizar e implantar atividades, funções e instalações comerciais, de serviços ou turísticas, criar espaços públicos e espaços verdes e de utilização coletiva e instalar equipamentos urbanos, podendo ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que sejam consideradas compatíveis com o uso habitacional de acordo com o disposto no artigo 15.º e cumpram os restantes requisitos exigidos na secção II do capítulo III.

Artigo 51.º

Usos e edificabilidade — Espaços residenciais

1 — Nos espaços residenciais deve ser privilegiado o uso habitacional, cumprindo os restantes usos enumerados no artigo anterior funções de complementaridade do primeiro.
2 — Nestes espaços, cada edifício com componente habitacional só pode albergar no máximo dois fogos, salvo na situação referida na alínea *a*) do n.º 7.
3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, nos novos edifícios e na ampliação dos existentes devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização líquido máximo:

i) Na área residencial de moradias de Esposende: IUL = 0,80 m^2/m^2;
ii) Na área residencial de moradias de Ofir: IUL = 0,35 m^2/m^2;
iii) Nas outras áreas residenciais: IUL = 0,80 m^2/m^2;

b) Índice de utilização bruto máximo:

i) Na área residencial de moradias de Esposende: IUB = 0,50 m^2/m^2;
ii) Na área residencial de moradias de Ofir: IUB = 0,25 m^2/m^2;
iii) Nas outras áreas residenciais: IUB = 0,50 m^2/m^2;

c) Número máximo de pisos acima do solo:

i) Na área residencial de moradias de Esposende, em parcelas confinantes com a Avenida Marginal ou situadas a poente desta: 2 pisos;
ii) Na área residencial de moradias de Esposende, nas restantes parcelas: 3 pisos;
iii) Na área residencial de moradias de Ofir: 2 pisos;
iv) Nas outras áreas residenciais: 3 pisos.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

a) O IUL aplica-se nas situações identificadas no n.º 3 do artigo 20.º, e nos termos aí estabelecidos;
b) O IUB aplica-se nas situações identificadas no n.º 5 do artigo 20.º, e nos termos estabelecidos nos números 5 e 6 do mesmo artigo.

5 — As tipologias edificatórias admissíveis são as seguintes:

a) Na área residencial de moradias de Esposende: edificação isolada ou geminada;
b) Na área residencial de moradias de Ofir: edificação isolada;
c) Nas outras áreas residenciais: edificação isolada, geminada ou em banda.

6 — Na área residencial de moradias de Ofir, cumulativamente com o cumprimento das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis, têm de ser observadas as seguintes determinações:

a) Só podem ser viabilizadas operações de loteamento em prédios cuja dimensão e configuração permita uma solução urbanística em que a área média dos lotes a constituir fique igual ou superior a 1000 m^2, devendo ainda cumprir as seguintes condições:

i) Nenhum lote pode possuir uma área inferior a 700 m^2;
ii) Os lotes só podem destinar-se a habitação unifamiliar;
iii) Os edifícios têm de respeitar um afastamento mínimo de 5 m a qualquer das estremas dos lotes;
iv) Os edifícios localizados em lotes diferentes têm de respeitar uma distância mínima de 10 m entre si;
v) A superfície impermeabilizada em cada lote pelo conjunto dos edifícios, instalações e recintos exteriores pavimentados não pode exceder 50 % da respetiva área;

b) São admissíveis operações de destaque nas condições estabelecidas legalmente, mas com a restrição de, quando da operação resultarem uma ou mais parcelas ainda não edificadas, cada uma delas possuir uma área mínima de 700 m^2.

SECÇÃO IV

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 52.º

Caracterização

Integram os espaços urbanos de baixa densidade as manchas edificadas resultantes de expansões urbanas de génese essencialmente espontânea e com débil estruturação urbanística, apresentando um perfil de ocupação em que predomina a habitação unifamiliar miscigenada com usos não habitacionais, num contexto de baixa densidade de ocupação.

Artigo 53.º

Usos e edificabilidade — Espaços urbanos de baixa densidade

1 — Nestes espaços deve ser privilegiado o uso habitacional, sem prejuízo de se admitirem atividades e instalações com fins comerciais, de serviços ou turísticas, bem como a criação de espaços públicos e de espaços verdes de utilização coletiva e a instalação de equipamentos urbanos, como usos complementares daquele.
2 — Cada edifício com componente habitacional só pode albergar um máximo de dois fogos, admitindo-se todas as tipologias edificatórias — edificação isolada, edificação geminada ou edificação em banda.
3 — Nos novos edifícios, o comprimento da fachada de cada corpo edificado contínuo não pode exceder 20 metros, quer esse corpo edificado corresponda a um só edifício, quer corresponda a um conjunto de edifícios contíguos previsto em operação de loteamento.
4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, nos novos edifícios e na ampliação dos existentes devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização líquido máximo IUL = 0,80 m^2/m^2;
b) Índice de utilização bruto máximo IUB = 0,50 m^2/m^2;
c) Número máximo de 2 pisos acima do solo.

5 — É admissível, como uso compatível com o uso dominante destes espaços, a instalação de armazéns e de unidades industriais, desde que:

a) Se verifiquem os requisitos gerais de viabilização constantes dos artigos 13.º e 14.º, e sejam cumpridas as condições de compatibilidade com o uso dominante nos termos do disposto no artigo 15.º;
b) As soluções arquitetónicas a adotar garantam a coerência da imagem urbana, nomeadamente evitando roturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante nesta categoria de espaços.

6 — Em parcelas onde exista edifício com uso habitacional só podem ser autorizadas novas instalações de armazenagem ou industriais, ou

a ampliação das que já aí existam, se, cumulativamente com as exigências estabelecidas no número anterior, se cumprirem as seguintes condições:

a) As instalações não afetas a funções administrativas ou sociais situarem-se no piso 1 (piso térreo) ou em cave, neste último caso desde que esta tenha pelo menos uma fachada completamente desafogada;
b) Ser possível garantir, a partir da via pública, um acesso direto de veículos automóveis à pretendida instalação, quando a parte do edifício que lhe está ou for destinada não confrontar diretamente com a referida via.

SECÇÃO V

Espaços de atividades económicas

Artigo 54.º

Caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se à instalação de unidades industriais e de armazenagem como uso dominante, e ainda de atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano.
2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares do uso dominante, de serviços e equipamentos de apoio às empresas, incluindo componentes edificadas para alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.
3 — Nestes espaços pode ainda ser autorizada a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de serviços em geral, de locais de diversão ou de equipamentos, desde que tal seja considerado como compatível com a vizinhança de atividades industriais.

Artigo 55.º

Enquadramento urbanístico

1 — Os espaços de atividades económicas devem ser disciplinados por planos de urbanização ou planos de pormenor, sem prejuízo de poder ser viabilizada, em parcelas situadas nestas áreas, a realização de operações de loteamento ou a instalação avulsa de unidades empresariais na ausência de qualquer daqueles instrumentos, em casos que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) A parcela localiza-se em solo urbanizado;
b) A parcela localiza-se em solo urbanizável, mas a operação urbanística pretendida cumpre as condições previstas nos números 6 e 7 do artigo 84.º, que permitem dispensar a exigência de a mesma operação se realizar apenas ao abrigo de unidade de execução previamente delimitada.

2 — A disciplina de ocupação a instituir nos planos ou a cumprir nas operações de loteamento a que se refere o número anterior deve contemplar as seguintes orientações e especificações:

a) Respeitar os seguintes parâmetros:

i) Índice de utilização bruto máximo IUB = 0,70 m^2/m^2;
ii) Índice de área coberta máximo ICob = 0,70 aplicado globalmente à área total dos lotes a constituir;
iii) Parâmetros de dimensionamento estabelecidos na secção III do capítulo X do presente regulamento, aplicáveis à situação;

b) Integrar edificações eventualmente existentes e que sejam de manter;
c) Impedir o acesso direto às parcelas a partir de vias integrantes das redes principal ou secundária;
d) Estabelecer a proibição de instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 ou 2 em edifícios cuja implantação diste menos de 30 metros da linha-limite de áreas integradas em qualquer das restantes categorias de solo urbano;
e) Estabelecer ao longo de todo o lado interior do limite externo dos espaços de atividades económicas, uma faixa *non aedificandi* com uma largura mínima de 20 metros, onde é proibida a execução de quaisquer edifícios e deve ser criada, exceto nas extensões em que aquele limite confine com espaço florestal, uma cortina arbórea e arbustiva de interposição visual com uma largura mínima de 10 metros, podendo tais faixas indiferentemente constituir áreas a ceder ao domínio municipal ou ficar a fazer parte das parcelas ou lotes afetos ao uso empresarial;
f) Incorporar como regras próprias as condições de instalação e laboração estabelecidas no artigo 57.º

3 — Por motivo de racionalização do aproveitamento urbanístico ou de uniformização modular das parcelas ou lotes, as soluções urbanísticas a adotar nos instrumentos referidos nos números anteriores podem, sem prejuízo do cumprimento das restantes disposições aplicáveis e, em particular, do disposto na alínea *d*) do número anterior, reduzir a largura das faixas referidas na alínea *e*) do mesmo número até um mínimo de 5 metros, a ocupar obrigatoriamente com cortina arbórea e arbustiva.
4 — Os parâmetros e diretrizes estabelecidos nos dois números anteriores aplicam-se à disciplina de ocupação a estabelecer no âmbito da delimitação das unidades de execução que materializam a concretização do plano nas áreas desta categoria integradas em solo urbanizável, bem como nas operações de loteamento a que se refere o n.º 7 do artigo 84.º

Artigo 56.º

Instalação avulsa de unidades empresariais

Nos espaços integrantes desta categoria não disciplinados por plano de urbanização, plano de pormenor, operação de loteamento ou unidades de execução, podem ser autorizadas transformações do uso do solo conformes aos usos previstos para estes espaços, através da instalação avulsa de unidades empresariais que cumpram as condições de instalação e laboração estabelecidas no artigo seguinte e ainda as seguintes regras:

a) As parcelas destinadas às referidas instalações têm de:

i) Confrontar numa extensão mínima de 20 m com via pública habilitante com capacidade de tráfego de veículos pesados e que não se integre nas redes principal ou secundária;
ii) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo de 20 m × 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via;

b) A implantação e a volumetria dos edifícios devem cumulativamente:

i) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento;
ii) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta a parcela, o afastamento que vier a ser estabelecido para o local, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;
iii) Manter afastamentos mínimos de 7,5 m a pelo menos uma das estremas laterais da parcela e de 10 m à estrema de tardoz, bem como, em simultâneo um afastamento mínimo de 20 metros à linha limite estabelecida na planta de ordenamento para o polígono de espaço de atividades económicas em que se localiza;
iv) Cumprir, como máximos, os seguintes índices urbanísticos, aplicados a área da parcela integrada em área empresarial:

Índice de área coberta ICob = 0,70;
Índice de utilização líquido IUL = 1,00 m^2/m^2;

c) Se a parcela confinar com a linha limite do polígono de espaço de atividades económicas, estabelecer no seu interior a faixa arborizada de enquadramento a que se refere a alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior, nas condições aí estipuladas;
d) Caso se trate de estabelecimento industrial de tipo 1 ou de tipo 2, a sua implantação respeitar a distância estabelecida na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 57.º

Condições de instalação e laboração

1 — É encargo das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes e resíduos eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.
2 — Nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiam entre as fachadas dos edifícios e as vias confrontantes em que se situa a sua entrada principal é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos destinados a expedição.
3 — Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades instaladas ou a instalar nestes espaços têm de ser cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial de equipamentos

Artigo 58.º

Identificação

A categoria de espaços de uso especial de equipamentos integra parcelas ocupadas por equipamentos públicos ou de interesse público com relevância territorial de escala concelhia, ou destinadas à sua instalação.

Artigo 59.º

Usos e edificabilidade

1 — Nestes espaços o uso dominante é o correspondente aos equipamentos instalados ou a instalar, admitindo-se a coexistência de outros usos apenas quando estiverem funcionalmente associados àqueles ou constituam atividades complementares dos mesmos.

2 — O destino de uso específico atribuído a cada área integrada nesta categoria tem caráter meramente indicativo, podendo tal destino específico ser alterado pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação da área em questão com equipamentos públicos ou de interesse público.

3 — Se se verificar a desativação definitiva de um equipamento existente em local não abrangido por plano de urbanização ou plano de pormenor, e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria ou subcategoria de espaços de solo urbano que lhe subjazem na representação gráfica constante da planta de ordenamento.

4 — A edificabilidade nos polígonos pertencentes a esta categoria, tanto em novos edifícios como na ampliação dos existentes, deve respeitar critérios de estrita integração na envolvência edificada, quando esta possuir características estáveis, tomando como referência os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização não superior a 1,00 m^2/m^2;
b) Impermeabilização máxima de 75 % da área do polígono.

5 — Os parâmetros estabelecidos no número anterior devem ser taxativamente adotados nos casos em que não exista envolvência edificada ou esta não apresente características de homogeneidade que permitam tomá-la como referencial para integração urbanística.

SECÇÃO VII

Espaços verdes

Artigo 60.º

Identificação e usos

1 — Os espaços verdes integram parques, jardins, praças e outras áreas com coberto vegetal relevante cujas características ou escala de dimensão lhes conferem um papel estruturante do território urbano, e destinam-se a usos recreativos, desportivos e culturais.

2 — Nos espaços verdes são admitidos como usos complementares:

a) Instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;
b) Equipamentos culturais;
c) Centros de educação ambiental;
d) Estabelecimentos de restauração ou bebidas, desde que tal não implique prejuízo para a identidade ou o valor ambiental e patrimonial destas áreas.

3 — No seu conjunto, as componentes edificadas inerentes aos usos e atividades referidos no número anterior não podem possuir uma área coberta superior a 10 % do polígono de espaço verde de utilização coletiva em que se localizam.

4 — Estas áreas devem ser dotadas das instalações e mobiliário urbano que permitam e favoreçam a sua fruição por parte da população.

5 — Nos espaços verdes que coincidem com áreas de jurisdição portuária, são ainda admitidos os usos, atividades, ocupações e instalações de apoio a atividades portuárias inerentes ao seu estatuto, não estando a edificabilidade exigida por essas funções sujeita ao limite estabelecido no n.º 3.

CAPÍTULO VI

Espaços canais

Artigo 61.º

Caracterização

1 — Consideram-se espaços canais as áreas ou faixas de território de configuração essencialmente linear ocupadas ou a ocupar pela implantação física de infraestruturas que possuam efeito de barreira física entre os espaços que as marginam.

2 — Incluem-se ainda nos espaços canais as áreas adjacentes às referidas infraestruturas imprescindíveis à sua implantação e funcionamento, tais como obras de arte, viadutos, bermas, taludes, trincheiras, valetas, aquedutos e elementos similares.

3 — Quando as áreas ou faixas adstritas às infraestruturas acima mencionadas forem vedadas lateralmente, considera-se como espaço canal toda a área compreendida no interior das mesmas vedações.

Artigo 62.º

Identificação e estatuto

1 — Constituem espaços canais existentes as autoestradas A28 e A11 e a variante à estrada nacional 103-1.

2 — Constituem-se ainda em espaços canais a partir do momento da sua concretização física:

a) Os troços das vias integrantes da rede rodoviária nacional que venham a ser construídos de raiz, nomeadamente a variante à EN 103 em Forjães;
b) A variante à EN 13 na Cidade de Esposende, conforme traçado proposto na planta de ordenamento.

3 — As áreas integradas nos espaços canais só podem ser utilizadas para os fins consignados no respetivo estatuto, sendo interditas todas as ações ou ocupações que impeçam ou prejudiquem o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VII

Estrutura ecológica municipal

Artigo 63.º

Caracterização

1 — A estrutura ecológica municipal desdobra-se em dois níveis: estrutura ecológica fundamental e estrutura ecológica complementar.

2 — A estrutura ecológica fundamental integra as seguintes componentes, nas quais se encontram integralmente incorporados os habitats da Rede Natura 2000, coincidindo com ecossistemas da REN e/ou com áreas de floresta de conservação:

a) Praias, dunas, restinga, ilhéus ou rochedos emersos do mar;
b) Ínsuas, zonas húmidas adjacentes ao estuário, áreas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e leitos e margens dos cursos de água, incluindo as galerias ripícolas, com destaque para os rios Cávado e Neiva;
c) Arriba fóssil e zonas de proteção e recarga do aquífero;
d) Áreas de elevada aptidão agrícola — zonas aluvionares e masseiras;
e) Áreas florestais de conservação e de proteção;
f) Áreas afetas ou a afetar à estrutura ecológica urbana, identificadas no n.º 4.

3 — A estrutura ecológica complementar integra as seguintes componentes:

a) As áreas da reserva ecológica nacional exteriores à estrutura ecológica fundamental;
b) As áreas da reserva agrícola nacional exteriores à estrutura ecológica municipal fundamental;
c) Espaços culturais e elementos patrimoniais de elevado interesse que se articulam espacialmente com as restantes componentes da estrutura ecológica.

4 — Integram a estrutura ecológica urbana:

a) Os espaços verdes identificados na planta de ordenamento — frente ribeirinha de Esposende;
b) Os leitos e margens dos cursos de água situados no interior dos perímetros urbanos e ainda os seus troços que constituam limite dos referidos perímetros.

5 — A estrutura ecológica urbana é complementada pelos seguintes elementos:

a) Outras áreas verdes públicas existentes ou a criar, quando não incluídas na categoria de espaços verdes, nomeadamente áreas verdes de utilização pública resultantes de operações de loteamento ou de operações urbanísticas de impacte relevante;
b) Os corredores ecológicos que estabeleçam as ligações entre as restantes componentes da estrutura ecológica urbana, nomeadamente corredores viários arborizados com espaço para os meios de mobilidade suave/ciclovias e percursos pedonais;

c) Os maciços arborizados e alinhamentos arbóreos situados em espaço público no interior dos perímetros urbanos.

6 — Passam a integrar a estrutura ecológica urbana as áreas, públicas ou privadas, que como tal vierem a ser estabelecidas em plano de urbanização ou plano de pormenor.

Artigo 64.º

Estatuto de uso e ocupação

1 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a cumprir nas áreas incluídas na estrutura ecológica municipal resultam da aplicação da disciplina estabelecida no presente regulamento para as categorias de espaços em que se situam, articulada com o disposto no número seguinte e ainda, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

2 — No quadro do regime de ocupação estabelecido no número anterior, nas áreas integradas na estrutura ecológica municipal apenas são admissíveis os usos dominantes previstos para as categorias de espaços em que se inserem, podendo ainda ser viabilizados os seguintes usos com fundamento em avaliação que conclua pela escassa relevância dos eventuais prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que possam provocar:

a) Áreas de recreio e lazer;
b) Componentes não edificadas nem impermeabilizadas de empreendimentos turísticos;
c) Usos complementares dos usos dominantes, na estrutura ecológica fundamental;
d) Usos complementares ou compatíveis com os usos dominantes, na estrutura ecológica complementar.

3 — Em pleno respeito dos condicionamentos legais a que possam estar sujeitas, as áreas integrantes da estrutura ecológica urbana constituem áreas verdes de proteção e/ou de lazer e recreio, públicas ou privadas, pelo que não podem ser objeto de obras de urbanização ou de edificação, salvo as que se destinem à execução, manutenção ou reforço desse seu estatuto.

4 — O cumprimento do disposto nos números anteriores não é exigível nas áreas de jurisdição portuária integradas na estrutura ecológica municipal, quando e na medida em que se revelar incompatível com o estabelecido no n.º 5 do artigo 60.º

CAPÍTULO VIII

Usos especiais do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 65.º

Definição e Enquadramento

1 — Constituem usos especiais do solo diversos atos e atividades, identificados nos artigos que integram o presente capítulo, os quais, pela sua própria natureza, obedecem a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de zonamento por usos dominantes.

2 — As disposições que integram o presente capítulo estabelecem os critérios orientadores da intervenção do município no exercício das suas competências legais referentes aos procedimentos da eventual viabilização dos atos e atividades referidos no número anterior, nunca prejudicando quaisquer interdições ou condicionamentos daqueles atos ou atividades decorrentes dos regimes de instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis a cada situação concreta, nomeadamente o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho.

3 — A disciplina instituída pelas disposições do presente capítulo é cumulativa com a que decorre das disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação em vigor.

4 — No processo de decisão sobre a sua eventual viabilização, os atos, usos ou atividades a que se refere o presente capítulo devem ser considerados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º, como usos potencialmente compatíveis com o uso dominante da categoria ou subcategoria de espaços em que pretendem localizar.

5 — Caso os referidos atos, usos ou atividades se localizem em áreas integradas na estrutura ecológica municipal, no processo de decisão tem ainda de ser acatado o que estabelece o artigo 64.º, nomeadamente no seu n.º 2.

6 — Conjuntamente com as deliberações favoráveis tomadas no âmbito das disposições deste capítulo, deve sempre ser exigido aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos das restantes disposições que integram a secção II do capítulo III.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 66.º

Exploração de recursos geológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a exploração de recursos geológicos em áreas do território concelhio exteriores à categoria de espaços afetos à exploração de recursos geológicos, só deve ser objeto de deliberação favorável por parte da Câmara Municipal, no domínio da sua intervenção procedimental, se for reconhecido que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes, nos recursos e nos potenciais turísticos do concelho e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa.

2 — Em áreas integradas em solo urbano ou nas categorias de espaços de ocupação turística e espaços de equipamentos do solo rural, apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

3 — Às áreas adstritas às explorações viabilizadas nos termos dos números anteriores passará a aplicar-se a disciplina estabelecida para a categoria de espaços afetos à exploração de recursos geológicos.

Artigo 67.º

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de saneamento básico, de gás, de telecomunicações, ou de produção, transporte e transformação de energia, em qualquer área ou local do território municipal, só deve ser objeto de deliberação favorável por parte da Câmara Municipal, no domínio da sua intervenção procedimental, se for reconhecido que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da infraestrutura nos usos dominantes, nos recursos e nos potenciais turísticos do concelho e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — Na construção de edifícios associados a estas infraestruturas, quando localizados em solo rural, têm de cumprir-se as seguintes regras:

a) Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados, incluindo eventuais andares recuados;
b) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, contados a partir do ponto em que aquela se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, salvo no que respeita a instalações técnicas.

Artigo 68.º

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de unidades utilizadoras ou transformadoras de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 69.º

Instalação de depósitos a céu aberto

1 — A instalação de depósitos a céu aberto para contentores, inertes, materiais de construção civil ou qualquer outro tipo de materiais pode verificar-se:

a) Em espaços de atividades económicas;
b) Em áreas florestais de produção exteriores à REN, desde que seja reconhecido que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordena-

mento e desenvolvimento locais, com base numa ponderação de efeitos positivos e negativos realizada em moldes semelhantes aos estabelecidos na parte final do n.º 1 do artigo 67.º;

c) Em espaço centrais e residenciais ou espaços urbanos de baixa densidade, desde que ao abrigo da disciplina de plano de urbanização ou plano de pormenor.

2 — As componentes edificadas destes empreendimentos devem limitar-se estritamente às instalações de apoio direto às respetivas atividades, garantindo ainda, quando localizadas em solo rural, o cumprimento das regras de edificabilidade estabelecidas no n.º 2 do artigo 22.º

Artigo 70.º

Armazenamento, manuseamento e produção de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos, em prédios do solo rural, desde que, para além de poderem cumprir as condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso:

a) Seja reconhecido que tal não acarreta prejuízos ou inconvenientes para o ordenamento e desenvolvimento locais, com base numa ponderação de efeitos positivos e negativos realizada em moldes semelhantes aos estabelecidos na parte final do n.º 1 do artigo 67.º;

b) O prédio possua dimensão suficiente para cumprir a condição estabelecida no n.º 3 do artigo 15.º, quando aplicável.

2 — As componentes edificadas destes empreendimentos devem cumprir as condições de edificabilidade estabelecidas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 32.º

3 — A instalação concreta dos depósitos ou edifícios a viabilizar nos termos dos números anteriores obedece às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis a cada situação.

4 — É ainda admissível a localização de depósitos ou armazéns de combustíveis em solo urbano nos casos em que tal seja possível de acordo com as condições estabelecidas nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, desde que se trate de área não integrada na estrutura ecológica urbana.

5 — O disposto nos números 1, 2 e 4 não se aplica aos depósitos de combustíveis adstritos aos postos de abastecimento viabilizáveis nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de a instalação daqueles ter de obedecer às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis a estes casos.

Artigo 71.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — A instalação de postos de abastecimento público de combustíveis, qualquer que seja a sua localização, só poderá ser viabilizada se, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a parcela de terreno a ocupar com a instalação cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontre servida de todas as infraestruturas necessárias à exploração da instalação;

b) Pela sua localização e condições de articulação com a via pública, permita soluções de projeto que garantam plenamente a segurança da circulação de veículos e peões e a não perturbação das condições de tráfego.

2 — Para além das infraestruturas e instalações adstritas à função de abastecimento público de combustíveis, nas parcelas onde se instalem estes postos apenas são admissíveis usos e atividades complementares daquela função, incluindo armazenamento de produtos combustíveis, lojas de conveniência e serviços de manutenção e reparação de veículos motorizados, ou ainda, quando se tratar de instalações localizadas em solo rural, estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos hoteleiros.

3 — Em solo rural, a instalação de postos de abastecimento público de combustíveis, integrados ou não em áreas de serviço, pode ser viabilizada em parcelas marginais a atuais ou futuras vias, servindo estas, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor e do cumprimento do disposto nos números anteriores, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas oficiais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

4 — As componentes edificadas destes empreendimentos, quando localizados em solo rural, devem cumprir as condições de edificabilidade estabelecidas no artigo 32.º

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 72.º

Definição

Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico para efeitos da presente Secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, designadamente:

a) Polarizações urbanas potenciadas por equipamentos ou serviços administrativos de nível superior;

b) Parques empresariais;

c) Parques tecnológicos;

d) Empreendimentos turísticos e/ou campos de golfe, quando localizados fora das áreas preferenciais para aproveitamento turístico;

e) Complexos de lazer e de recreio.

Artigo 73.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, e a ponderação dos potenciais benefícios e custos do mesmo, realizada no enquadramento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos as estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 74.º

Regime

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de carácter estratégico são:

a) A área de construção máxima é a que resulta da aplicação dos respetivos parâmetros estabelecidos para o local no presente plano;

b) Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

i) Ser autorizada uma majoração até 50 % da área de construção referida na alínea anterior;

ii) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam espaços naturais, espaços culturais ou espaços verdes.

Artigo 75.º

Usos desajustados ou obsoletos

O disposto na presente secção pode aplicar-se ao solo urbano que se encontre ocupado por atividades, explorações, instalações, edificações ou equipamentos em condições que se tornaram desajustadas ou obsoletas, nomeadamente do ponto de vista social, de tráfego, de segurança ou de salubridade, com vista a fomentar a deslocalização daqueles usos, admitindo-se a reabilitação da área a eles afeta, com

manutenção dos usos correspondentes à qualificação do solo estabelecida no presente plano para o local.

CAPÍTULO IX

Condicionamentos de salvaguarda e proteção

SECÇÃO I

Valores e recursos naturais

Artigo 76.º

Nascentes e linhas de água

1 — São interditas a criação ou a manutenção de focos de potencial poluição e o despejo de resíduos ou entulhos nas áreas compreendidas num círculo com 50 metros de raio centrado nas nascentes de água utilizadas para abastecimento público que não estejam abrangidas por disciplina de proteção legalmente estabelecida.

2 — O uso, ocupação e transformação do uso do solo nas linhas e cursos de água, suas margens e envolventes próximas subordinam-se ao respetivo regime legal.

SECÇÃO II

Valores patrimoniais

Artigo 77.º

Património arqueológico

1 — Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas ou privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

2 — Quando o valor científico-patrimonial dos elementos arqueológicos detetados o justificar, estes passam, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis à situação, a subordinar-se à disciplina constante do artigo seguinte, podendo ainda a Câmara Municipal promover a criação de uma área de salvaguarda a subordinar à mesma disciplina.

3 — Os elementos do património arqueológico conhecido são enumerados no Anexo VII do presente regulamento, que dele é parte integrante, com a sua localização assinalada na planta de ordenamento, repartindo-se por quatro categorias:

a) Sítios arqueológicos classificados ou em vias de classificação;
b) Sítios arqueológicos inventariados,
c) Sítios arqueológicos potenciais;
d) Elementos arqueológicos isolados.

4 — Os elementos de património arqueológico referidos no número anterior só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.

5 — Os sítios arqueológicos referidos na alínea *a*) do n.º 1 estão também identificados na planta de condicionantes e dispõem de áreas de proteção estabelecidas e delimitadas de acordo com as disposições legais relativas ao património classificado ou em vias de classificação.

6 — Para os sítios arqueológicos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 são estabelecidas áreas de salvaguarda cuja delimitação consta da planta de ordenamento.

7 — Enquanto não forem trasladados para museu ou instituição congénere, os elementos arqueológicos isolados referidos na alínea *d*) do n.º 1 dispõem de uma área de salvaguarda definida por um perímetro circular com o raio de 10 metros a partir do ponto central atribuído ao elemento arqueológico em causa.

8 — Salvo quando as determinações legais especificamente aplicáveis a cada situação disponham de outro modo, deve ser exigido que as intervenções ou as ações que impliquem o revolvimento do solo dentro das áreas de salvaguarda estabelecidas pelo presente plano nos termos do n.º 4 sejam objeto de prévia avaliação arqueológica, podendo porém esta ser dispensada caso, a solicitação dos interessados, a Câmara Municipal expressamente considere, com base em parecer técnico subscrito por arqueólogo legalmente habilitado, que tal procedimento não se justifica face à natureza, extensão e intensidade das intervenções ou ações em causa.

9 — Sempre que, no âmbito da avaliação arqueológica referida no número anterior, for detetada a ocorrência de vestígios arqueológicos, adota-se o procedimento referido no artigo anterior.

Artigo 78.º

Património edificado

1 — As disposições relativas à salvaguarda e proteção do património edificado constantes do presente artigo aplicam-se aos elementos singulares enumerados no Anexo VII do presente regulamento, que dele é parte integrante, e devidamente assinalados como tal na planta de ordenamento, e ainda aos núcleos e conjuntos de interesse patrimonial também identificados e delimitados na mesma planta.

2 — Os elementos de património edificado classificados ou em vias de classificação integram a inventariação referida no número anterior e estão também identificados na planta de condicionantes, dispondo de áreas de proteção estabelecidas e delimitadas de acordo com o respetivo quadro legal.

3 — Sem prejuízo do acatamento das disposições legais aplicáveis quando se tratar de património classificado ou em vias de classificação, e do respeito pelos poderes de intervenção das respetivas entidades de tutela, deve ser impedida a demolição, no todo ou em parte, dos elementos singulares, núcleos ou conjuntos referidos no n.º 1, ou quaisquer intervenções que neles se pretendam efetuar, sempre que considere que tais ações podem diminuir ou prejudicar o seu interesse e valor histórico-cultural.

4 — Os elementos patrimoniais singulares referidos no n.º 1 beneficiam de áreas de salvaguarda, constituídas do seguinte modo:

a) No caso de elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação, as áreas de salvaguarda coincidem com as áreas de proteção legalmente previstas para o património nessa situação, ajustando-se automaticamente aos limites das Zonas Especiais de Proteção que estiverem ou vierem a ser estabelecidas pela entidade de tutela;

b) Nos restantes casos, a área de salvaguarda abrange o território delimitado por uma linha traçada a 50 metros de distância do elemento patrimonial em questão, contados a partir do seu perímetro exterior.

5 — Os processos de controlo prévio das operações urbanísticas relativas a intervenções nos elementos patrimoniais singulares, núcleos e conjuntos referidos no n.º 1, ou nas áreas de salvaguarda dos primeiros, são obrigatoriamente instruídos com relatório, elaborado e subscrito pelo autor do projeto, que explicite as formas como as soluções encontradas para a intervenção procuram garantir a salvaguarda do interesse e valor histórico-cultural do bem patrimonial e o seu enquadramento visual.

6 — Sem prejuízo do acatamento das disposições legais aplicáveis quando se tratar de património classificado ou em vias de classificação, e do respeito pelos poderes de intervenção das respetivas entidades de tutela, a validação, por parte da Câmara Municipal, do relatório referido no número anterior, com base em informação técnica de apreciação do mesmo emitida pelo serviço municipal competente, é condição indispensável para a viabilização da intervenção pretendida.

SECÇÃO III

Infraestruturas viárias e ambiente sonoro

Artigo 79.º

Faixas de reserva

1 — Para os troços das vias das redes principal ou secundária ainda não executadas, representadas como vias previstas ou propostas na planta de ordenamento, não integrados na rede nacional de estradas do Plano Rodoviário Nacional, são estabelecidas faixas de reserva com a largura de 50 metros para cada lado do seu eixo, dentro das quais a Câmara Municipal pode não autorizar construções ou quaisquer alterações de usos que tenham por efeito inviabilizar ou dificultar a sua futura execução.

2 — Os condicionamentos estabelecidos no número anterior deixam de vigorar:

a) À data de aprovação definitiva pelos órgãos competentes do Município dos projetos de execução das vias em causa ou, em alternativa, de um estudo de traçado da diretriz da via, passando a partir desse momento a aplicar-se, ao traçado aprovado, a disciplina instituída no artigo seguinte aplicável a cada caso;

b) Decorridos três anos sobre a data de entrada em vigor da presente revisão do plano diretor municipal, se entretanto não tiver ocorrido a aprovação referida na alínea anterior, passando a partir desse momento a aplicar-se a disciplina instituída no artigo seguinte, aplicável a cada caso, ao traçado da diretriz que consta da planta de ordenamento.

3 — Para os troços das vias referidas no n.º 1, que integrem ou venham a integrar a rede nacional de estradas, as faixas de reserva aí referidas adotam os valores que estiverem estabelecidos na respetiva legislação.

Artigo 80.º

Rede rodoviária

1 — Sem prejuízo das disposições que integram os números seguintes, quando mais restritivas, os condicionamentos relativos a afastamentos, faixas e zonas *non aedificandi* e acessibilidade marginal a respeitar nas áreas situadas nas proximidades das redes rodoviárias nacional e municipal são os estabelecidos na legislação em vigor.

2 — Não é permitida a criação de acessos viários ou pedonais entre as vias integradas em espaços-canais, identificadas no artigo 62.º, e os terrenos com que confinam.

3 — As vias municipais que se destinem a exercer a função de variantes a estradas integradas na rede nacional são aplicáveis os condicionamentos estabelecidos para as vias que elas vêm substituir, salvo em troços abrangidos por planos de urbanização ou planos de pormenor, se estes dispuserem de modo diferente sobre a matéria.

4 — Os condicionamentos estabelecidos na lei geral referentes às estradas municipais são extensivos à totalidade da rede secundária referida no artigo 9.º e representada na planta de ordenamento.

5 — Nos troços das vias das redes principal e secundária situados em solo rural ou em solo urbanizável, o estacionamento ao longo dos mesmos deve restringir-se aos locais especialmente criados, demarcados e sinalizados para o efeito no exterior das faixas de rodagem.

Artigo 81.º

Ambiente sonoro

1 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, o Plano identifica Zonas Sensíveis e Zonas Mistas, de acordo com a delimitação constante da planta de ordenamento II.

2 — As operações urbanísticas a realizar em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis devem respeitar os valores limites de exposição prescritos no referido regulamento.

3 — Para efeito do disposto no Regulamento Geral do Ruído, integram a «Zona Urbana Consolidada» as áreas de solo urbano qualificadas operativamente como solo urbanizado e as áreas que venham a adquirir características de solo urbanizado através de operações urbanísticas realizadas de acordo com as disposições do presente plano.

4 — Todas as áreas identificadas na planta de ordenamento II como de sobre-exposição ao ruído devem ser objeto de planos municipais de redução de ruído.

5 — Na ausência dos planos referidos no n.º anterior, a edificação nas áreas de sobre-exposição ao ruído fica condicionada às restrições legais.

CAPÍTULO X

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Execução programada do plano

SUBSECÇÃO I

Orgânica

Artigo 82.º

Programação da execução do plano

1 — A programação da execução do plano é estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização do desenvolvimento urbanístico do concelho, em necessária articulação, nos aspetos pertinentes, com os Planos de Atividades municipais.

2 — No âmbito de cada um desses programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização dos objetivos gerais do plano e dos objetivos estabelecidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e para o solo urbanizável em geral, a cumprir no período da respetiva vigência, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, sendo coerentes com a concretização dos objetivos do plano, produzam efeitos estruturantes acrescidos no ordenamento do território;

b) As de qualificação das áreas consolidadas e de colmatação do solo urbanizado em geral;

c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica municipal;

e) As necessárias à oferta de solo urbanizado para efeitos de flexibilização do mercado de solos.

3 — Os programas referidos no n.º 1 devem incluir a especificação das linhas-mestras da concretização no espaço e no tempo das determinações do plano para as áreas integradas na categoria operativa de solo urbanizável a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º, procedendo à identificação dos polígonos nela integrados que, a partir da entrada em vigor do programa, passam a poder ser objeto de aproveitamento urbanístico ou edificatório.

4 — Nos casos considerados relevantes, a programação deve distinguir os polígonos considerados prioritários para o desenvolvimento da estratégia municipal, daqueles que passam a ficar meramente disponíveis para o referido aproveitamento, em função do interesse dos proprietários abrangidos.

5 — A realização de operações urbanísticas que, nos termos dos artigos seguintes, sejam passíveis de concretização fora do âmbito de unidades de execução, não depende das determinações da programação constantes do presente artigo.

Artigo 83.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do plano processa-se através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também à edificação a levar a cabo nos polígonos que passam à situação de urbanizados de facto em resultado da execução do plano através de operações urbanísticas realizadas em solo urbanizável de acordo com o que se estabelece no artigo seguinte.

3 — Quando a Câmara Municipal entenda que as intervenções em solo urbanizado devam ser suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas, a execução do plano deve processar-se no âmbito de unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal nos termos da lei.

4 — A delimitação das unidades de execução previstas no número anterior obedece, com as devidas adaptações, às regras e aos procedimentos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 84.º

Execução em solo urbanizável

1 — No caso geral, os prédios ou a parte destes situados em solo urbanizável só são passíveis de transformações com vista ao seu aproveitamento urbanístico ou edificatório ao abrigo de unidades de execução delimitadas em coerência com as orientações e prioridades de concretização do plano estabelecidas no âmbito da respetiva programação referida no artigo 82.º, podendo nesse enquadramento a delimitação decorrer de iniciativa da Câmara Municipal ou do acolhimento de iniciativa dos interessados.

2 — A delimitação das unidades de execução referidas no n.º 1 tem de:

a) Assegurar a coerência funcional e visual do espaço urbanizado, através do cumprimento de um dos seguintes requisitos:

i) Pelo facto de os limites externos da unidade de execução confinarem com o solo urbanizado preexistente numa extensão que permita estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este; ou

ii) No caso de a unidade de execução pretendida não confinar com o solo urbanizado ou confinar com este numa extensão insuficiente para se poder cumprir o disposto na subalínea anterior: pela demonstração inequívoca, aceite pela Câmara Municipal, de que uma correta articulação é plenamente realizável;

b) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

c) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

3 — Em concretização do estabelecido na alínea *a*) do número anterior, a deliberação que aprova a delimitação de unidade de execução tem de referir expressamente que a Câmara Municipal considera que com a delimitação em causa fica assegurada a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística dela resultante com o solo urbanizado preexistente.

4 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

5 — No caso de se pretender delimitar uma unidade de execução que não abranja a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, a Câmara Municipal pode condicionar a aprovação dessa delimitação a uma tramitação prévia de estabelecimento, aprovação e publicitação das diretrizes básicas de estruturação urbanística da totalidade do referido polígono, para servirem de orientação às soluções de desenho urbano das unidades de execução a constituir no mesmo.

6 — Excetua-se do cumprimento do disposto no n.º 1 — realização das operações urbanísticas apenas ao abrigo de unidades de execução — a concretização dos seguintes tipos de operações urbanísticas:

a) As obras de conservação;
b) As obras de alteração;
c) As obras de reconstrução que não provoquem aumentos de área de construção;
d) As obras de ampliação que cumpram os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 18.º;
e) As operações referidas no número seguinte que cumpram os termos e requisitos aí estabelecidos e ainda, quando aplicáveis, as condições constantes dos números 8 e 9.

7 — O cumprimento do disposto no n.º 1 — exigência de prévia delimitação de unidade de execução — pode ser dispensado para a realização das seguintes operações urbanísticas, nos casos em que a Câmara Municipal expressamente considere que as soluções propostas, mesmo que não enquadradas em unidades de execução, asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico das áreas de solo urbanizável envolventes:

a) As obras de construção de edifícios em parcelas localizadas nas faixas de solo urbanizável confinantes com via pública habilitante, quando se tratar de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal;
b) As operações urbanísticas que digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido estatuto equivalente a solo urbanizado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Quando as operações urbanísticas referidas na alínea *b*) do número anterior se traduzirem em operações de loteamento ou operações de reparcelamento que impliquem a constituição de lotes ou parcelas cujo acesso automóvel não fique assegurado a partir de arruamentos já existentes, tais operações só podem ser viabilizadas no âmbito do disposto nesse n.º 7- concretização não enquadrada por unidade de execução — se, para além do aí exigido, se cumprirem cumulativamente as seguintes condições:

a) O polígono de solo abrangido pela operação cumprir, com as devidas adaptações, os critérios materiais estabelecidos no n.º 2 para a delimitação de unidades de execução;
b) Poder ser dispensada a aplicação de mecanismos perequativos, em virtude de a operação não ser geradora de desigualdades de benefícios ou encargos que justifiquem a adoção de tais mecanismos.

9 — Quando as operações urbanísticas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 digam respeito a áreas não disciplinadas por operação de loteamento ou por plano de pormenor e consistam em obras de edificação em que se prevejam edifícios com implantação que extravase a faixa com a profundidade de 50 metros confinante com via pública habilitante, a dispensa do cumprimento do disposto no n.º 1 — exigência de prévia delimitação de unidade de execução — apenas pode ocorrer se também nesses casos se verificar o cumprimento cumulativo, com as devidas adaptações, dos requisitos constantes das alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

10 — No enquadramento dos princípios e orientações constantes do presente artigo, os planos de urbanização e os planos de pormenor podem estabelecer condições específicas a cumprir no aproveitamento urbanístico e edificatório das áreas de solo urbanizável por eles abrangidas, aplicando-se supletivamente as disposições do presente artigo nas eventuais situações de omissão.

11 — As condições a cumprir para o aproveitamento urbanístico e edificatório das áreas de solo urbanizável disciplinadas pelo plano de urbanização que se mantém em vigor na presente revisão, identificado no n.º 5 do artigo 4.º, são as estabelecidas nesse mesmo plano.

Artigo 85.º

Contratualização

1 — Os interessados na delimitação de uma unidade de execução podem apresentar à Câmara Municipal proposta de contrato que tenha por objeto a execução da mesma, competindo àquela a decisão quanto à oportunidade da iniciativa e à pertinência da delimitação proposta à luz das orientações e prioridades de concretização do plano constantes da programação da sua execução que vigorar nesse momento.

2 — No caso de apreciação favorável da iniciativa por parte da Câmara Municipal há lugar a um contrato de urbanização entre aquela e os particulares interessados, a ser celebrado de acordo com os procedimentos a definir em regulamento municipal e sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial no que respeita à contratualização de planos de urbanização ou planos de pormenor, quando aplicável.

SUBSECÇÃO II

Mecanismos perequativos

Artigo 86.º

Mecanismos a utilizar e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes das disposições do presente plano e a utilizar na execução do mesmo incidem sobre a edificabilidade, sobre as áreas de cedência para usos públicos e coletivos e sobre os custos de urbanização, com recurso aos instrumentos do «índice médio de utilização», da «área de cedência exigível» e da «repartição dos custos de urbanização» nos termos do disposto nos artigos que integram a presente subsecção.

2 — O mecanismo perequativo incidente sobre a edificabilidade — índice médio de utilização — aplica-se dentro das áreas situadas na categoria operativa de solo urbanizável e no âmbito de qualquer das seguintes figuras:

a) Concretização de unidades de execução, delimitadas no âmbito da aplicação direta do presente plano ou no âmbito da aplicação de planos de urbanização, neste último caso apenas na medida em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria;
b) Execução de planos de pormenor, na medida em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria.

3 — O mecanismo referido no número anterior pode ainda ser aplicado às unidades de execução a constituir em solo urbanizado, se tal for decidido pela Câmara Municipal no âmbito da deliberação de aprovação da respetiva delimitação nos termos do n.º 3 do artigo 83.º

4 — O mecanismo perequativo relativo às áreas de cedência destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços de utilização coletiva e espaços verdes de caráter geral — cedência média — aplica-se no âmbito e nos termos da disciplina a instituir, no enquadramento do disposto no artigo 84.º, em planos de urbanização ou planos de pormenor.

5 — A repartição dos custos de urbanização tem lugar, quando pertinente, no âmbito das unidades de execução, aplicando-se articuladamente com a taxação municipal pela realização de infraestruturas.

6 — Nas áreas de solo urbanizável que estiverem ou vierem a ser disciplinadas por planos de urbanização ou planos de pormenor, os valores numéricos e/ou processos de cálculo do índice médio de utilização e da área de cedência exigível e os termos de repartição equitativa dos custos de urbanização são os que cada um daqueles planos estabelecer no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente plano, aplicando-se supletivamente as disposições da presente subsecção nas situações em que aqueles forem omissos.

Artigo 87.º

Mecanismo perequativo da edificabilidade

1 — É fixado, para cada uma das parcelas, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto da área da parcela incluída na unidade de execução, pelo índice de utilização estabelecido no presente plano para as categorias ou subcategorias de espaço em que aquela se localiza.

2 — Quando a edificabilidade efetiva — valor numérico da área de construção prevista para a parcela de acordo com a configuração urbanística definitivamente aprovada para a operação ou para a unidade de execução — for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município uma parcela ou conjunto de parcelas cuja edificabilidade efetiva corresponda à possibilidade construtiva em excesso.

3 — Quando a edificabilidade efetiva da parcela for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado do diferencial pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números anteriores, é admitida a compra e venda de edificabilidade entre os intervenientes, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para a aí designada «compra e venda do índice médio de utilização», desde que realizada no interior de uma mesma unidade de execução.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua parcela, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3.

Artigo 88.º

Mecanismo perequativo das áreas de cedência

1 — Quando tal for pertinente, os planos de urbanização e os planos de pormenor identificam, localizam e delimitam as áreas de cedência destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços de utilização coletiva de caráter geral, estabelecendo os correspondentes valores numéricos ou processos de cálculo da área de cedência média a utilizar como mecanismo perequativo na concretização das unidades de execução e dos planos de pormenor, no enquadramento do disposto nos números seguintes.

2 — O processo de cálculo da cedência média relativa a cada proprietário deve reportar-se à edificabilidade efetiva definitivamente detida por aquele após a aplicação do mecanismo perequativo da edificabilidade estabelecido no artigo anterior e tendo em conta as compras e vendas de edificabilidade entre os intervenientes que nesse âmbito tenham eventualmente ocorrido.

3 — Quando a área de cedência efetiva para os fins referidos no n.º 1 for diferente, para mais ou para menos, da área correspondente à cedência média, deve realizar-se a compensação nos termos que os planos em causa estabelecerem em cumprimento e desenvolvimento das orientações estabelecidas para o efeito no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 89.º

Repartição dos custos de urbanização

1 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações da situação infraestrutural de partida entre as parcelas integrantes da unidade de execução quando tais diferenciações forem consideradas relevantes.

2 — Quando, por exigência do município, ocorrer sobredimensionamento de uma ou mais componentes das infraestruturas internas da intervenção que seja gerador de acréscimo de custos de urbanização, tal acréscimo pode ser suportado:

a) Diretamente pelo município;

b) Pelo conjunto dos intervenientes, repartindo-o entre si na proporção da edificabilidade efetiva que definitivamente couber a cada um deles com vista a serem ressarcidos pelo município através de abatimentos ao valor das taxas devidas pela execução da intervenção.

3 — A menos que unanimemente os intervenientes decidam de outro modo, a repartição dos restantes custos de urbanização faz-se na proporção da edificabilidade efetiva que definitivamente couber a cada um deles.

SUBSECÇÃO III

Áreas para dotações coletivas

Artigo 90.º

Princípios gerais

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento devem prever a necessária dotação de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva, a arruamentos viários e pedonais, a estacionamento público e a outras infraestruturas, no seu conjunto aqui designadas por áreas para dotações coletivas de caráter local, através da consagração de parcelas para esses fins nas soluções urbanísticas a adotar naquelas operações.

2 — Nas áreas para dotações coletivas a que alude o número anterior englobam-se quer as parcelas a ceder gratuitamente ao município, quer parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins, devendo o seu dimensionamento e configuração cumprir os critérios e parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.

3 — A localização, dimensão, configuração e utilização a conferir às áreas a afetar a dotações coletivas são concertadas com a Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de controlo prévio, à luz das efetivas necessidades da zona onde se insere a operação urbanística.

4 — As áreas para dotações coletivas de caráter local a integrar gratuitamente no domínio municipal por via da operação urbanística são aquelas que, no âmbito da concertação referida no número anterior, forem consideradas necessárias e suficientes para garantir a salvaguarda do interesse público, mas a sua dimensão global só pode ser superior ao valor obtido por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo seguinte se tal merecer o acordo do titular ou titulares da operação.

5 — Quando se tratar de operação urbanística que apresente situações diferenciadas de inserção territorial ou tipologias diferenciadas de organização espacial, a sua área de intervenção pode ser subdividida em setores homogéneos para efeito dos cálculos exigidos pela aplicação do disposto nos artigos que integram a presente secção, sendo os valores globais obtidos por somatório dos valores parcelares assim calculados.

6 — A identificação das obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, equiparadas a operação de loteamento para efeitos do disposto na presente subsecção, é estabelecida em regulamento municipal.

Artigo 91.º

Dimensionamento

1 — Sem prejuízo das situações previstas no n.º 3, a dimensão global do conjunto das áreas públicas e privadas a destinar a dotações coletivas não deve ser inferior ao valor que resulta da aplicação dos seguintes parâmetros:

a) 55 m^2 por fogo de habitação em moradia unifamiliar;

b) 55 m^2 por cada 100 m^2 de área de construção de habitação coletiva, comércio e serviços;

c) 35 m^2 por cada 100 m^2 de área de construção de indústria e armazéns.

2 — Quando se tratar de ampliação de edifícios preexistentes ou de intervenções onde existam edifícios a manter, os parâmetros estabelecidos no n.º 1 aplicam-se unicamente ao acréscimo efetivo de edificabilidade resultante da intervenção.

3 — A Câmara Municipal pode estabelecer ou aceitar que a dimensão global efetiva das áreas a destinar a dotações coletivas seja inferior ao valor que resulta da aplicação do disposto no n.º 1 nos casos que expressamente considere como justificados por se estar em presença de uma ou mais das seguintes situações suportadas no contexto territorial envolvente:

a) Desnecessidade parcial ou total de área destinada a novas infraestruturas viárias públicas, nomeadamente no que respeita a situações em que as parcelas ou lotes a constituir ficarão confinantes com vias públicas preexistentes que lhes assegurem acesso rodoviário e pedonal;

b) Desnecessidade parcial ou total de áreas destinadas a espaços verdes públicos, a espaços públicos de utilização coletiva ou a equipamentos públicos, nomeadamente por as respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público destinadas aqueles fins já existentes na envolvência da área objeto da operação urbanística;

c) Inviabilidade, pela reduzida dimensão ou configuração da área objeto da operação urbanística, da concretização de áreas de caráter público adequadas às funções a que seriam destinadas;

d) Impossibilidade de uma correta inserção urbanística das áreas públicas ou privadas que seria possível destinar àqueles fins coletivos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente da área objeto da operação urbanística.

4 — São consideradas como áreas para dotações coletivas de caráter local as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins que:

a) Se constituam em áreas de plena e permanente utilização pública com tal ónus registado;

b) Se constituam em partes comuns de lotes resultantes de operação de loteamento;

c) Se constituam em logradouros de obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento a realizar em prédios com uma área mínima de 1 000 m^2 e que verifiquem a condição de ser superior a 1 o valor numérico do quociente entre a sua área livre e a sua área de construção, contabilizada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º

5 — Para efeitos de verificação das exigências de dimensionamento decorrentes do disposto nos números anteriores, as áreas para dotações coletivas de caráter local são contabilizadas nos seguintes termos:

a) Para as parcelas destinadas a integrar o domínio municipal, o valor contabilizável é o da totalidade da respetiva área;

b) Para as parcelas de natureza privada com ónus registado de plena e permanente utilização pública, o valor contabilizável é o da totalidade da respetiva área;

c) Para as parcelas que, em operações de loteamento, constituam parte comum de vários lotes, o valor contabilizável é o de 80 % da área total dessas partes comuns;

d) Em obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento que cumpram a condição estabelecida na alínea *c*) do número anterior, o valor contabilizável é o da respetiva área livre do prédio descontada do valor numérico da área de construção aí referida.

Artigo 92.º

Compensações

1 — É devida compensação ao município no caso de viabilização de operação urbanística de qualquer dos tipos referidos no n.º 1 do artigo 90.º em que se verifique que a área total do conjunto das parcelas públicas e privadas a destinar a dotações coletivas de caráter local, contabilizada nos termos do n.º 5 do artigo anterior, é inferior ao valor numérico que resulta da aplicação do disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Quando seja devida compensação, esta incide sobre o diferencial de áreas referido no número anterior, devendo a tramitação do respetivo pagamento, a realizar em numerário ou em espécie, ser estabelecida em regulamento municipal.

3 — No âmbito dos acordos referidos na parte final do n.º 4 do artigo 90.º, no sentido de a área global de cedência efetiva ao domínio municipal ser superior ao valor que decorre da aplicação dos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior, há lugar ao recebimento por estes de uma compensação relativa ao excedente de área de cedência, a suportar pelo município, a qual incide sobre o referido excedente em termos de estrita equidade com os que forem estabelecidos em cumprimento do disposto no número anterior, e a consagrar no regulamento aí referido.

SECÇÃO II

Orientações programáticas

Artigo 93.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) demarcam polígonos de território, identificados na planta de ordenamento, que exigem níveis de planeamento mais desenvolvidos em virtude da dinâmica de evolução territorial e urbanística que apresentam ou das exigências de preservação e qualificação dos valores patrimoniais que neles se localizam, ou ainda cujos destinos de uso aconselham a adoção de quadros procedimentais específicos para os seus processos de transformação de usos, repartindo-se pelos seguintes tipos:

a) Áreas de centralidade urbana que devem beneficiar da disciplina de plano de urbanização tendo como objetivo fundamental a qualificação das áreas por eles abrangidas, a alcançar nos referidos planos através da densificação da disciplina de uso e transformação do solo e da consagração de estratégias operacionais de concretização;

b) UOPG n.ª 3 — Praia de S. Bartolomeu do Mar e UOPG n.º 4 — Núcleo Turístico de Ofir definidas no POOC Caminha-Espinho, a disciplinar por planos de pormenor que respeitem os termos de referência para tal estabelecidos naquele plano especial e, na parte aplicável, no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte;

c) Áreas preferenciais para aproveitamento turístico;

d) Áreas de usos múltiplos de recreio, lazer e desporto;

e) Unidade territorial da frente oceânica de Fão e Apúlia;

f) Espaços de atividades económicas.

2 — No âmbito do disposto na alínea *a*) do número anterior, constituem áreas a ser objeto de plano de urbanização:

a) As centralidades urbanas dos níveis 1 e 2 estabelecidas no artigo 8.º;

b) Os espaços de atividades económicas de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), Fão e Forjães/Vila Chã.

Artigo 94.º

Áreas preferenciais para aproveitamento turístico

1 — Estes polígonos, delimitados na planta de ordenamento, constituem áreas preferenciais para a instalação de empreendimentos turísticos, sem prejuízo de, nos termos do presente plano, estes poderem também localizar-se na generalidade do território municipal.

2 — As iniciativas de transformação de usos dentro destes polígonos podem concretizar-se através de empreendimentos turísticos, abrangendo preferentemente a totalidade da área de cada polígono.

3 — Os empreendimentos turísticos a concretizar nestas áreas cumprem, conforme os casos, as disposições aplicáveis que constam dos artigos 31.º ou 33.º, salvo no que respeita às seguintes situações, em prevalecem os parâmetros de edificabilidade aqui indicados:

a) Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais:

i) Edificabilidade correspondente a uma ocupação máxima de 45 camas por hectare;

ii) Área de construção máxima, referida à totalidade das componentes do estabelecimento hoteleiro, correspondente ao índice de utilização de 0,40 m^2/m^2 aplicado à área de terreno adstrita àquele;

b) Nos empreendimentos das tipologias de aldeamento turístico:

i) Edificabilidade correspondente a uma ocupação máxima de 30 camas por hectare;

ii) Área de construção máxima, referida à totalidade dos edifícios do empreendimento, correspondente ao índice de utilização de 0,15 m^2/m^2 aplicado à área de terreno adstrita àquele.

4 — Nos casos de os empreendimentos turísticos referidos no número anterior não pretenderem abranger a totalidade da área do polígono em que se localizam, a viabilização daqueles pode ser condicionada à demonstração de que tal facto não impede ou prejudica a qualidade da ocupação da restante área com outros empreendimentos desta natureza, podendo a mesma basear-se em estudo de solução de conjunto promovido pelo município.

5 — As eventuais interferências das propostas de ocupação com servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas no âmbito da elaboração dos planos ou projetos que as suportam, sendo também neste âmbito que as entidades de tutela se devem pronunciar definitivamente, nos termos da lei, sobre a aceitação ou não das propostas que vierem a ser apresentadas para a superação das incompatibilidades detetadas.

6 — No caso de um polígono, ou parte deste, se localizar dentro dos limites do Parque Natural do Litoral Norte, as propostas de ocupação dessas áreas têm de subordinar-se à disciplina estabelecida no respetivo Plano de Ordenamento, nomeadamente restringindo a construção de edifícios a áreas sujeitas ao regime de proteção complementar do tipo I.

Artigo 95.º

Áreas de usos múltiplos de recreio, lazer e desporto

1 — Estes polígonos, delimitados na planta de ordenamento, constituem áreas destinadas à concentração de funções de recreio, lazer e desporto, podendo complementarmente albergar equipamentos públicos ou de interesse público, e ainda outras atividades e instalações nos casos e nas condições expressamente indicadas nos números seguintes.

2 — Parque Norte de Esposende:

a) Este polígono destina-se à criação de uma área verde de recreio e lazer, podendo albergar também um estabelecimento hoteleiro, preferentemente com valência de talassoterapia, desde que as condições de instalação deste se revelem compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais em presença nas áreas com que tal instalação possa interferir;

b) A transformação de usos dentro deste polígono obedece a disciplina estabelecida por plano de pormenor e concretiza-se através da delimitação de uma ou mais unidades de execução;

c) As componentes edificadas relativas ao estabelecimento hoteleiro referido na alínea *a*) devem implantar-se no estremo noroeste do polígono, na área sujeita a regime de proteção complementar do tipo I do POPNLN, correspondendo-lhe uma edificabilidade máxima resultante da aplicação do IU=0,20 m^2/m^2 à área da unidade de execução em que ficar inserido;

d) São admissíveis como usos complementares, desde que os edifícios que lhes estejam associados se implantem fora da área de jurisdição do Parque Natural do Litoral Norte ou, dentro deste, apenas em áreas sujeitas ao regime de proteção complementar do tipo I constante do respetivo Plano de Ordenamento, e cumprindo a disciplina por este estabelecida:

i) Instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;

ii) Equipamentos culturais;

iii) Estabelecimentos de restauração ou bebidas;

e) No seu conjunto, as componentes edificadas inerentes aos usos e atividades referidos no número anterior não podem possuir uma área coberta superior a 10 % da área da unidade de execução em que se inserem.

3 — Área de equipamentos de Fão:

a) Este polígono destina-se à instalação de equipamentos de desporto e lazer, com programa específico a definir pela Câmara Municipal, contemplando ainda a instalação do Centro Educativo de Fão;

b) A transformação de usos dentro deste polígono obedece à disciplina estabelecida por projeto de intervenção que abranja a totalidade da sua área, ou por plano de pormenor, a concretizar através da delimitação de uma ou mais unidades de execução;

c) No seu conjunto, as componentes edificadas inerentes aos usos e atividades a instalar não podem ultrapassar a edificabilidade resultante da aplicação do IU=0,20 m^2/m^2 à área da unidade de execução em que se inserem;

d) A área de solo impermeabilizada em resultado da ocupação pretendida não pode exceder 40 % da área da unidade de execução em causa.

4 — Parque da Cidade de Esposende:

a) Este polígono destina-se à criação de áreas de recreio e lazer, com programas específicos a definir pela Câmara Municipal;

b) Os programas referidos na alínea anterior definem matrizes de usos compatíveis com os diversos condicionamentos de salvaguarda a que as diferentes áreas estão submetidas, a concretizar através de projetos de intervenção ou, se for entendido como mais conveniente, de planos de pormenor.

5 — As eventuais interferências das propostas de ocupação com servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas no âmbito da elaboração dos planos ou projetos que as suportam, sendo também neste âmbito que as entidades de tutela se devem pronunciar definitivamente, nos termos da lei, sobre a aceitação ou não das propostas que vierem a ser apresentadas para a superação das incompatibilidades detetadas.

6 — No caso de um polígono, ou parte deste, se localizar dentro dos limites do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho e/ou do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, as respetivas propostas de ocupação têm de subordinar-se às interdições e condicionamentos estabelecidos naqueles planos, adotando-se para a sua apreciação pelas entidades de tutela, quando aplicável, um procedimento semelhante ao estabelecido no número anterior.

7 — Os regimes de uso do solo correspondentes às categorias ou subcategorias de espaços em que estes polígonos ficam incluídos mantêm-se enquanto não forem eficazes os planos ou projetos referidos no número anterior e continuam a vigorar nas áreas remanescentes do polígono que não ficarem afetadas às iniciativas que vierem a ser concretizadas.

Artigo 96.º

Unidade territorial da frente oceânica de Fão e Apúlia

A área que constitui esta unidade territorial deve ser objeto de um estudo para estabelecimento das linhas estratégicas de atuação e identificação de medidas, ações e intervenções conducentes à definição de uma matriz de usos, atividades e organização espacial que compatibilize as exigências de salvaguarda dos valores ambientais e paisagísticos que nela ocorrem com o desenvolvimento da sua vocação turística e recreativa, potenciando a articulação mútua daqueles dois objetivos.

SECÇÃO III

Normas de projeto e parâmetros de dimensionamento

SUBSECÇÃO I

Obras de edificação, operações de loteamento e unidades de execução

Artigo 97.º

Alinhamentos e planos de fachada

1 — Os recuos e alinhamentos, imperativos ou mínimos, relativos à implantação dos edifícios e dos muros de vedação confinantes com a via pública, estabelecidos no presente plano, em plano de urbanização ou em plano de pormenor e, subsidiariamente, em regulamento municipal, são cumpridos no âmbito e termos definidos nas respetivas disposições.

2 — Nas situações em que os instrumentos de regulamentação a que alude o número anterior sejam omissos, apenas têm de ser respeitados os recuos mínimos legais aplicáveis a cada caso.

3 — Em construções isoladas, a fachada principal deve respeitar a linha que define o seu alinhamento, quando este for exigível, em pelo menos dois terços do seu comprimento total.

4 — O disposto no n.º 1 não dispensa o cumprimento dos afastamentos mínimos exigidos pela legislação eventualmente aplicável a cada situação.

Artigo 98.º

Limites à ocupação das parcelas

1 — Salvo nos casos em que o presente regulamento expressamente disponha de modo diverso e nas situações de exceção constantes dos números seguintes, o limite máximo de ocupação de uma parcela com edifícios, incluindo caves e anexos, é de 75 % da respetiva área.

2 — O limite máximo estabelecido no número anterior não se aplica a parcelas com área igual ou inferior a 250 m^2 e pode nas restantes parcelas ser ultrapassado, na medida do estritamente necessário, nos seguintes casos:

a) Quando tal for inevitável para viabilizar ampliações de edifícios preexistentes que cumpram as condições e limites de contenção que constam do n.º 5 do artigo 18.º do presente regulamento;

b) Nos casos em que o acatamento daquela limitação da área coberta, articulado com o das regras e parâmetros urbanísticos aplicáveis à situação, teria necessariamente como efeito uma diminuição da capacidade edificatória estabelecida pelas regras gerais do presente plano aplicáveis ao local em função da respetiva categoria ou subcategoria de espaço.

3 — Na construção de novos edifícios ou ampliação de existentes, situados em frentes urbanas consolidadas, a condição estabelecida no n.º 1 apenas deve ser acatada na medida em que tal se revele compatível com os objetivos de garantir a melhor integração urbanística dos novos corpos edificados na envolvência e a preservação das características e da imagem dominante do local.

4 — O acatamento daquele limite máximo de ocupação da parcela pode ainda ser dispensado por motivos de enquadramento urbanístico, desde que tal seja expressamente reconhecido como pertinente, nas seguintes situações:

a) Em intervenções sobre imóveis isolados ou integrados em conjuntos com valor patrimonial, identificados como tal na secção II do capítulo IX;

b) Em situações de insuficiente dimensão ou de configuração irregular do prédio ou parcela;

c) Em situações de gaveto;

d) Na ampliação de edifícios para estrita satisfação das condições mínimas de salubridade das unidades funcionais preexistentes, e sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis;

e) Em situações em que tal seja fundamental para garantir a continuidade morfológica das construções adjacentes, com vista à manutenção do alinhamento anterior e posterior;

f) Em situações em que tal seja imprescindível para o cumprimento das dotações mínimas de estacionamento no interior da parcela, legal ou regulamentarmente exigíveis.

Artigo 99.º

Operações de loteamento

1 — As operações de loteamento devem cumprir as disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, cumulativamente com as seguintes condições:

a) Os limites máximos de edificabilidade estabelecidos através de índices de utilização são acatados para o conjunto da volumetria edificável prevista na operação, podendo tal volumetria distribuir-se diferenciadamente pelos lotes a constituir, pelo que não se exige para cada um deles, individualmente, o acatamento daqueles limites;

b) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais — a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos de utilização coletiva obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 91.º;

c) Os parâmetros a cumprir para a configuração das infraestruturas viárias e do estacionamento são os estabelecidos na subsecção seguinte, mantendo-se válidas as exceções aí previstas tanto no que respeita aos casos de dispensa de cumprimento dos parâmetros mínimos como às situações de possibilidade de impor parâmetros mais exigentes;

d) As operações de loteamento a realizar em áreas abrangidas por planos de urbanização ou planos de pormenor eficazes regem-se pelos respetivos regulamentos, aplicando-se as disposições dos números anteriores quando e na medida em que aqueles instrumentos forem omissos na matéria.

2 — Só podem ser viabilizadas operações de loteamento desde que fiquem asseguradas:

a) A sua ligação à rede viária principal ou secundária, diretamente e/ou através da rede viária existente, por meio de vias que possuam permanentemente características adequadas à circulação de veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente carros de bombeiros e ambulâncias;
b) A ligação das suas redes de infraestruturas urbanísticas às respetivas redes gerais.

3 — O requisito estabelecido na alínea *a*) do número anterior pode ser dispensado em operações de loteamento de prédios situados em áreas consolidadas delimitadas na planta de ordenamento, ou em operações de loteamento que consistam no mero fracionamento de prédios situados em frente urbana consolidada cujos lotes a constituir fiquem todos a confrontar com a via pública já existente.
4 — A exigência estabelecida na alínea *b*) do número anterior não é aplicável nas situações em que forem consideradas aceitáveis, ou mais convenientes, soluções técnicas coletivas alternativas à de ligação às redes gerais.

Artigo 100.º

Regras de ocupação das parcelas destinadas a dotações coletivas em loteamentos

As parcelas destinadas a equipamentos ou a espaços verdes no âmbito de operações de loteamento regem-se pelas regras de ocupação, utilização e edificabilidade constantes, respetivamente, dos artigos 59.º e 60.º

Artigo 101.º

Unidades de execução

As soluções urbanísticas a adotar para as unidades de execução a realizar em solo urbanizável, para além de cumprirem todas as disposições do presente plano aplicáveis a cada situação, devem:

a) Prever espaços verdes de utilização coletiva com uma dimensão mínima correspondente a 10 % da área por elas abrangidas;
b) Garantir que a área de solo impermeabilizada nunca exceda 80 % da área abrangida pela unidade de execução ou respeite os índices de impermeabilização que vierem a ser estabelecidos em regulamento municipal, desde que mais restritivos.

SUBSECÇÃO II

Rede rodoviária

Artigo 102.º

Vias rodoviárias

1 — As novas vias integrantes da rede viária principal referida no artigo 9.º e representada na planta de ordenamento não classificadas como estradas nacionais ou como estradas regionais no Plano Rodoviário Nacional devem ser dotadas, como mínimo, de características geométricas de plataforma idênticas às estabelecidas legalmente para as estradas nacionais.
2 — As vias integrantes da rede viária secundária referida no artigo 9.º e representada na planta de ordenamento não classificadas como estradas nacionais ou como estradas regionais no Plano Rodoviário Nacional devem ser dotadas como mínimo, de características geométricas e de traçado idênticas às estabelecidas legalmente para as estradas regionais.

Artigo 103.º

Características mínimas dos arruamentos

1 — Os arruamentos situados em solo urbano e destinados a trânsito automóvel têm de possuir características técnicas e geométricas adequadas à natureza e intensidade dos usos existentes ou previstos nos prédios que servem, cumprindo, sem prejuízo da legislação específica aplicável, as especificações a estabelecer em regulamento municipal no quadro das seguintes diretrizes mínimas:

a) Faixas de rodagem: largura do perfil transversal múltipla de 3,0 m, exceto quando o arruamento possua uma única faixa correspondente a um só sentido de circulação e tal situação seja de manter, caso em que essa largura é no mínimo a que garanta a circulação de veículos de emergência e nunca inferior a 3,5 m;
b) Estacionamentos laterais, quando sejam de considerar: em locais expressamente demarcados para o efeito à margem das faixas de rodagem, em módulos paralelos, oblíquos ou perpendiculares ao eixo da faixa de rodagem, com as dimensões de 5,10 m por 2,25 m;
c) Passeios, quando sejam de considerar: largura nunca inferior a 1,6 m.

2 — O cumprimento dos valores mínimos referidos no número anterior pode ser dispensado nas seguintes situações especiais:

a) Em áreas consolidadas dos aglomerados, com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvência;
b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico.

3 — O município pode impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos indicados no n.º 1 sempre que:

a) A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstas assim o exija ou aconselhe;
b) Tal seja necessário para a continuidade das características geométricas e técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

4 — Sempre que possível, os arruamentos existentes devem ser reformulados de modo a cumprirem as características estabelecidas nos números 1 ou 3, conforme os casos, ou a aproximarem-se o mais possível delas.

SUBSECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 104.º

Princípios e parâmetros gerais relativos ao estacionamento

1 — Todos os novos edifícios têm de ser dotados, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.
2 — Para determinação do número de lugares de aparcamento a exigir nos termos das disposições da presente secção, deve proceder-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro mais próximo dos valores numéricos encontrados por aplicação das referidas regras.
3 — As regras estabelecidas na presente subsecção cedem perante disposições legais sobre a matéria que possuam força imperativa sobre as disposições dos planos municipais de ordenamento do território, quando mais exigentes que as instituídas neste regulamento.

Artigo 105.º

Estacionamento privativo das edificações

1 — Sem prejuízo de parâmetros mais exigentes que sejam impostos por via legal ou que venham a ser instituídos por planos de urbanização ou de pormenor, devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

a) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção destinada a habitação unifamiliar, com o mínimo de um lugar;
b) Um lugar por cada 80 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, com um mínimo de um lugar por cada fogo;
c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio;
d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m^2 de área de construção ou por fração autónoma, acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 500 m^2 de área de construção, destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;
e) Um lugar por cada cinco unidades de alojamento em empreendimentos turísticos, podendo esta exigência ser total ou parcialmente dispensada em empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural cuja capacidade de alojamento não exceda 30 camas;
f) Um lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

2 — Para a instalação de outros equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, procede-se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento, tomando como referência a dotação mínima estabelecida na alínea *f*) do número anterior.
3 — Os espaços para estacionamento destinados a cumprir o estipulado nas alíneas *c*) ou *f*) do n.º 1 ou no n.º 2 podem, total ou parcialmente, localizar-se em áreas a integrar no domínio público.

Artigo 106.º

Estacionamento de utilização pública

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior relativo ao estacionamento privativo dos lotes e edifícios, devem, quando legalmente exigíveis, ser previstos espaços para estacionamento de utilização pública, a integrar no domínio público ou não, dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

a) Um lugar por cada 3 fogos ou por cada 400 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, tomando-se o valor mais elevado;
b) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios de ocupação mista, tomando-se o valor mais elevado;
c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;
d) Um lugar por cada 500 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.

2 — Nos aparcamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, devem ser previstos lugares reservados exclusivamente a veículos conduzidos por deficientes motores, na proporção mínima de 1 lugar em cada 35, e garantindo ainda pelo menos um lugar para aquele fim quando a dotação global exigida se situar entre 10 e 35 lugares.
3 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não podem situar-se a mais de 100 metros de distância das parcelas, lotes ou edifícios cujos destinos de uso os tornam necessários.

Artigo 107.º

Situações especiais

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 104.º e da legislação específica aplicável, é admitido o licenciamento ou autorização de obras e de utilização de edifícios sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos artigos anteriores relativamente ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

a) Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;
b) Intervenções em edifícios situados em núcleos antigos das povoações com acesso automóvel dificultado;
c) Edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso permanente de viaturas por razões de ordenamento de tráfego;
d) Impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente as relativas às características geotécnicas dos terrenos, aos níveis freáticos ou ao comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou ainda as decorrentes da eventual reduzida dimensão das parcelas ou das fachadas dos edifícios;
e) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — A dispensa de cumprimento dos parâmetros e especificações nos casos referidos no número anterior deve ser apenas parcial, sempre que tal se revelar suficiente para garantir a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 108.º

Acertos e ajustamentos

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de vias públicas existentes na planta de ordenamento, a sua retificação, a realizar de acordo com o procedimento legalmente estabelecido, deve ser no sentido de prevalecer a implantação efetiva das vias no terreno, e de os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas pela imprecisão serem as das categorias de uso do solo adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo real da via como linha divisória entre os diferentes usos.
2 — O disposto no número anterior é extensivo, com as devidas adaptações, a outros traçados gráficos, representativos das opções do plano na planta de ordenamento, que revelem imprecisões de demarcação relativamente a elementos físicos representados na base cartográfica aos quais aqueles traçados deveriam manifestamente ajustar-se.
3 — O disposto no n.º 1 aplica-se ainda, com as devidas adaptações, às áreas de espaço público que tenham sido objeto de desafetação do domínio público.
4 — Os planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução que concretizarem as UOPG podem não acatar estritamente os limites definidos para as mesmas na planta de ordenamento, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face aos limites cadastrais, à aplicação de critérios de equidade entre proprietários ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente plano para cada uma daquelas.

Artigo 109.º

Transição da disciplina urbanística

1 — O presente plano não derroga os direitos legalmente protegidos durante o período da sua vigência, mesmo que ainda não titulados por alvará, concedidos pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor da presente revisão, nomeadamente os que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias não rejeitadas, autorizações e licenças, bem como os decorrentes de aprovações de projetos de arquitetura.
2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem os poderes legalmente estabelecidos de iniciativa municipal de alteração, por tal ser necessário à execução do plano, das condições de licenças emitidas ou comunicações prévias não rejeitadas.
3 — Às eventuais pretensões de alteração, durante os respetivos períodos de vigência, das condições estipuladas nas informações prévias favoráveis, comunicações prévias não rejeitadas, autorizações, licenças ou aprovações de projetos de arquitetura a que se referem os números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 18.º

Artigo 110.º

Atualização das determinações externas à disciplina do plano

1 — O Anexo III do presente regulamento, que dele é parte integrante, deve ser objeto de atualização sempre que sejam alterados os instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor com incidência no território do município, ou sempre que entrem em vigor novos instrumentos daquela natureza.
2 — A planta de condicionantes e o Anexo IV do presente regulamento, que dele é parte integrante, devem ser atualizados sempre que se verifique qualquer alteração do quadro de servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no território concelhio.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Planta de Condicionantes II, que integra a condicionante relativa à delimitação das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, deve ser objeto de atualização anual.
4 — De acordo com as determinações legais, as atualizações a que se referem os números anteriores seguem o procedimento de alteração por adaptação previsto no RJIGT, e devem realizar-se mesmo no caso de não implicarem qualquer modificação no restante articulado do presente regulamento ou no conteúdo da planta de ordenamento.

Artigo 111.º

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, nomeadamente:

a) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
b) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;
c) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea *a*), e independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

a) As referidas na alínea *a*) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos no respetivo diploma legal;
b) As referidas nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior a 1 de janeiro de 2015.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;
b) Para as restantes situações, o prazo que termina na data em que se perfaça 1 ano sobre a data de entrada em vigor do presente Plano.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal.
5 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável da Câmara Municipal à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar serem, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido na parte final do seu n.º 2;
b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
c) Tratando-se de situações não enquadráveis no âmbito definido na alínea *a*) do n.º 1, e caso o local esteja sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível de acordo com os respetivos regimes legais.

6 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, no que for pertinente e com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que estejam em vigor ou venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 112.º

Revogação

Com a entrada em vigor da presente revisão, é revogado o Plano Diretor Municipal de Esposende aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 2 de novembro de 1993, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94 publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 111, de 13 de maio de 1994, e alterado pelas seguintes deliberações da Assembleia Municipal:

a) De 30 de janeiro de 1998, publicada ao abrigo de Declaração n.º 178/98 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 15 de maio de 1998;
b) De 30 de abril de 2009, publicada ao abrigo do Edital n.º 484/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009; e
c) De 11 de fevereiro de 2013, publicada ao abrigo do Aviso n.º 3496/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013.

ANEXO I

Elementos que acompanham o Plano

1 — Acompanham o plano os seguintes elementos:

a) Relatório do Plano, em que se incorporam o Programa de Execução e a Ficha de dados estatísticos;

b) Peças gráficas:

i) Planta de Enquadramento Regional (1:250 000);
ii) Planta da Situação Existente (1:25 000);
iii) Planta de Infraestruturas (1:10 000);
iv) Carta da Estrutura Ecológica Municipal (1:10 000);
v) Carta da Rede Viária (1:25 000);
vi) Carta de Ordenamento Florestal (1:25 000);
vii) Carta de Valores Naturais (1:25 000);
viii) Carta de Compromissos, identificando as operações urbanísticas juridicamente protegidas (1:10 000);

c) Outros Estudos de Fundamentação, englobando:

i) Proposta de Aferição da REDE NATURA 2000 (Memória e Plantas);
ii) Estudo dos Recursos Geológicos;
iii) Estudo do Património Arqueológico e Edificado (Relatório e Plantas);
iv) Proposta de Alteração da REN (Plantas e Relatório);
v) Proposta de Alteração da RAN (Plantas e Relatório);

d) Relatório Ambiental;
e) Mapa de Ruído;
f) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas.

2 — Constituem documentos autónomos do PDM, mas cujo conteúdo se reflete nas suas propostas:

a) Carta Educativa;
b) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

ANEXO II

Conceitos e definições

1 — No âmbito da aplicação do presente plano são adotados os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e complementarmente os seguintes:

a) Via pública habilitante: qualquer via pública que habilita potencialmente para aproveitamento edificatório os prédios que com ela confinam, através do cumprimento das seguintes condições:

i) Não estar impedida, por disposição legal ou regulamentar, a abertura de acessos entre a via em causa e os prédios confinantes;
ii) A via possuir uma largura de faixa de rodagem nunca inferior a 3,5 metros e características técnicas de pavimento e dimensões que lhe confiram capacidade de trânsito automóvel, incluindo o de veículos de emergência;

b) Área coberta (Acob): Somatório, expresso em metros quadrados, das áreas resultantes da projeção dos volumes edificados no plano horizontal, medidas pelo perímetro dos pisos mais salientes, mas excluindo varandas abertas;
c) Área livre do prédio: Valor numérico, expresso em m^2, da diferença entre a área global de um prédio onde existam um ou mais edifícios, e a área coberta do conjunto dos referidos edifícios;
d) Índice de utilização (IU): quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em m^2/m^2, (m^2 de área de construção por m^2 de área de solo);
e) Índice de área coberta (ICob): quociente entre a área coberta do edificado e a superfície total do terreno a que diz respeito, contabilizando-se para este efeito todos os edifícios existentes no referido terreno, qualquer que seja a sua finalidade;
f) Número de pisos acima do solo: número total de andares sobrepostos contados a partir da cota de soleira, incluindo eventuais andares recuados;
g) Frente urbana: superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
h) Frente urbana consolidada: a frente urbana predominantemente edificada que apresenta um alinhamento de fachadas estabilizado e uma moda, de cérceas claramente definidas, a manter;
i) Habitação própria do agricultor: edifício de habitação unifamiliar existente ou a construir em prédio cujo proprietário possua o estatuto de agricultor e seja responsável pela exploração agrícola em que o referido prédio se insere, e destinado a sua residência habitual;
j) Viabilização: Licenciamento, não rejeição de comunicação prévia, autorização, aprovação, emissão de parecer favorável ou qualquer outro ato legalmente previsto que exprima, com eficácia externa, a não opo-

sição do Município à realização de uma ação que se traduza em uso, ocupação ou transformação do uso do solo, nomeadamente sob a forma de operação urbanística ou do exercício de uma atividade.

2 — São também adotadas as seguintes expressões com o significado que lhes está atribuído nos diplomas legais mencionados:

a) Do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial: solo rural, solo urbano e unidade de execução;
b) Do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos: empreendimento turístico, turismo de habitação, turismo no espaço rural, hotel rural, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, apartamento turístico, conjunto turístico, parque de campismo e de caravanismo e turismo da natureza;
c) Do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas: estabelecimento de restauração e bebidas;
d) Regime Jurídico de Acesso e de Exercício da Atividade de Organização de Campos de Férias: instalações de campos de férias;
e) Do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional: agricultor e exploração agrícola.

3 — No âmbito da aplicação do plano são usadas as seguintes siglas e acrónimos:

a) PDM — Plano Diretor Municipal;
b) REN — Reserva Ecológica Nacional;
c) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
d) POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira
e) PROF — Plano Regional do Ordenamento Florestal
f) PSRN2000 — Plano Setorial da Rede Natura 2000
g) POPNLN — Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte.

ANEXO III

Instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor com incidência no território do município

1 — Incidem sobre o território do Município de Esposende os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
b) Plano Rodoviário Nacional — PRN 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
c) Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro (plano especial);
d) Plano de Bacia Hidrográfica do Lima, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2002, de 8 de março (plano setorial);
e) Plano de Bacia Hidrográfica do Cávado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2002, de 15 de março (plano setorial);
f) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março (plano setorial);
g) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho (plano setorial);
h) Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2008, de 24 de novembro (plano especial);
i) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março (plano setorial).

2 — Disposições regulamentares estabelecidas pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte com especial relevância para a disciplina de uso e transformação do solo nas áreas sobre que incidem:

a) Atos e atividades interditos: artigo 8.º, n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º;
b) Atos e atividades condicionados à intervenção das entidades de tutela: artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 15.º e artigos 17.º e 19.º;
c) Orientações a integrar nos termos de referência de UOPG: artigo 22.º (UOPG n.º 3 do POOC) e artigos 23.º e 27.º (UOPG n.º 4 do POOC);
d) Disposições a cumprir nas ações relativas a edificações e infraestruturas (artigo 33.º);
e) Disposições a cumprir nas ações relativas a turismo da natureza e respetivos empreendimentos (artigo 34.º).

3 — Disposições regulamentares estabelecidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho com especial relevância para a disciplina de uso e transformação do solo nas áreas sobre que incidem:

a) Aplicáveis em toda a área abrangida pelo POOC: artigo 7.º;
b) Aplicáveis em toda a Área de Proteção Costeira (APC): artigos 11.º, 12.º; artigo 24.º (barreira de proteção);
c) Relativas a praias em APC: artigo 13.º; artigos 45.º e 47.º a 51.º (praias marítimas);
d) Relativas a áreas de vegetação rasteira e arbustiva em APC: artigo 14.º;
e) Relativas a áreas florestais em APC: artigo 15.º;
f) Relativas a áreas agrícolas em APC: artigo 16.º;
g) Relativas a rochedos em APC: artigo 17.º;
h) Relativas a zonas húmidas em APC: artigo 18.º;
i) Relativas a estuários em APC: artigo 19.º;
j) Relativas a equipamentos em APC: artigo 20.º;
k) Aplicáveis em áreas de aplicação regulamentar dos PMOT: artigo 22.º; artigo 25.º (zona de risco);
l) Aplicáveis em áreas a abranger por UOPG: artigo 27.º; artigo 24.º (barreira de proteção); artigo 25.º (zona de risco); artigo 30.º e quadro 3 do Anexo I (UOPG n.º 3); artigo 31.º e quadro 4 do Anexo I (UOPG n.º 4);
m) Relativas a infraestruturas portuárias: artigo 70.º

ANEXO IV

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor com incidência no território do município

1 — Património Natural:

a) Recursos Hídricos;

i) Leitos e Margens dos Cursos de Água;
ii) Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias;
iii) Aquífero Livre de Esposende;

b) Recursos Geológicos:

i) Concessões mineiras;
ii) Contratos de prospeção e pesquisa;
iii) Massas minerais (pedreiras);

c) Áreas de Reserva e Proteção dos Solos e Espécies Vegetais:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
iii) Regime de Proteção legal ao Sobreiro e Azinheira e Azevinho espontâneo;
iv) Classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio;
v) Povoamentos Florestais percorridos por incêndios;

d) Rede Natura 2000 — Sítio Litoral Norte;
e) Rede Nacional de Áreas Protegidas — Parque Natural do Litoral Norte.

2 — Património Edificado:

a) Bens Classificados e em Vias de Classificação.

3 — Proteção de Infraestruturas, Equipamentos e Atividades:

a) Rede em Alta de Abastecimento de Água e de Águas Residuais;
b) Rede de Gás — Gasoduto;
c) Redes Elétrica — Linhas de Alta Tensão e Subestação;
d) Rede Rodoviária:

i) Rede Nacional Complementar: IC1/A28; IC14/A11; EN103; EN103-1
ii) Estradas Regionais: ER205
iii) Estradas Desclassificadas: EN13 e ligações; EN103-1 (lanço substituído pela variante);

e) Área Portuária;
f) Atividades perigosas — Produtos Explosivos;
g) Rede de Comunicações:

i) Servidão Militar à Estação Radionaval;
ii) Farol;
iii) Feixe hertziano;

h) Rede geodésica — vértices geodésicos.

ANEXO V

Orientações e determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho e medidas de defesa da floresta

I — Orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho

A disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Esposende, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF BM), integrar as orientações estratégicas florestais constantes deste instrumento de política sectorial (artigo 1.º/n.º 1 do seu Regulamento, adiante abreviadamente designado de «Reg-PROF»), a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do referido regulamento.

1 — Disposições gerais:

1.1 — Corredores ecológicos:

1.1.1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese do PROF BM com uma largura máxima de 3 km.

1.1.2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, com objetivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objetivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

1.1.3 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

1.1.4 — Na área PROF do Baixo Minho, concelho de Esposende foi estabelecido o seguinte traçado:

a) Litoral Esposende/Cávado-Ave/Sr.ª Abadia-Merouços/Cabreira, estendendo-se ao longo do Rio Cávado.

1.2 — Normas de Silvicultura por Função de Proteção — Subfunção de Proteção da Rede Hidrográfica:

1.2.1 — No regime hídrico há que distinguir os cursos de água permanentes e temporários, dando-lhes o enquadramento e o tratamento próprios:

a) Os cursos de água devem ter um leito limpo e regularizado, definido por margens revestidas por vegetação ripícola. Os leitos de cheia devem estar estruturados em campo aberto, podendo ser atravessados por sebes ou cortinas arbóreas, associadas, ou não, a caminhos, desde que não constituam barreiras impeditivas do normal escoamento das águas. Os espaços de vale em leito de cheia são, tradicionalmente, ocupados por áreas agrícolas. No caso de não se verificar a viabilidade agrícola, deverá ser dada preferência à silvopastorícia ou, em alternativa, deverá manter-se a clareira aberta em prados naturais;

b) Nas cabeceiras das linhas de água, antes de se demarcar o sulco do leito normal do curso de água, pode optar-se por uma mancha de vegetação natural bruta em regeneração selvagem. Aqui não há problema em criar com a vegetação uma obstrução ao escoamento da água. Pelo contrário, fora dos leitos definidos (normal e de cheia), o recurso à vegetação, como elemento de retenção e retardamento do escoamento das águas, é recomendável como forma de aumentar o tempo de concentração e de facilitar a infiltração da água no solo;

c) As margens dos leitos de cheia devem, preferencialmente, ser contidas por orlas de manchas arbóreas e arbustivas. Os caminhos de bordadura são, predominantemente, implantados na franja das manchas arbóreas, já dentro do arvoredo. Isto por razões de ordem estética, considerando que é agradável que o caminho tenha um enquadramento assimétrico, com uma visão enquadrada da clareira, coada pela franja de vegetação da orla e uma forte contenção conferida pela espessura do interior da mancha arborizada.

1.2.2 — O regime de utilização do domínio hídrico, nomeadamente, a sementeira, plantação e corte de árvores, está regulamentado por legislação própria:

a) Deve afastar-se a rede viária e divisional de linhas de água e evitar o seu atravessamento. Se for inevitável, deve procurar-se o melhor local para o atravessamento considerando o seguinte: minimizar o número de atravessamentos da linha de água; atravessar em áreas onde a linha de água é mais estreita, os locais de cruzamento devem ser perpendiculares às linhas de água;

b) Evitar o acesso de gado à margem de linhas de água, nomeadamente o pastoreio ou permanência de animais, exceto nos locais destinados a abeberamento;

c) Implementar ou conservar a banda ripícola com galeria incluída, caso exista, com um mínimo de 10 m de largura. Nesta faixa deve-se evitar fazer culturas aráveis, não aplicar adubos e produtos fitofarmacêuticos, salvo em casos particulares devidamente autorizados pela entidade competente;

d) Deve implementar-se um programa de erradicação de exóticas, que promova a recuperação de vegetação ripícola;

e) Deve condicionar-se a circulação de pessoas e atividades de forma a garantir a conservação do habitat e condições de tranquilidade para a conservação de espécies da fauna;

f) Evitar a instalação de estruturas artificiais alheias à banda, dependendo de autorização legal;

g) Qualquer intervenção a realizar na banda deve ser efetuada, de preferência, no período que medeia entre junho e fevereiro.

1.3 — Normas de Silvicultura por Função Conservação dos Habitats, de Espécies de Fauna e Flora e de Geomonumentos — Subfunção Conservação de Recursos genéticos:

1.3.1 — No planeamento devem ser incorporadas medidas de remoção/contenção de espécies invasoras, com intervenções periódicas e continuas no horizonte temporal.

1.3.2 — A implementação ou preservação de corredores ecológicos promove a conectividade através da criação de ligações que visam a transferência e trocas genéticas entre ecossistemas diferentes, para lhes garantir consistência e sustentabilidade.

1.3.3 — Utilizar no repovoamento florestal plantas oriundas de semente certificada e com origem identificada, recolhida de acordo com normas adequadas à manutenção da diversidade genética.

1.3.4 — Não utilizar como origem de semente, árvores isoladas e núcleos arbóreos com poucos exemplares da espécie ou espécies em causa. Devem ter uma localização afastada dos maus povoamentos da mesma espécie ou daquelas com os quais são capazes de hibridar;

1.3.5 — Preservar núcleos/manchas/corredores vegetais autóctones nos povoamentos de produção intensiva, como reduto do património genético local.

1.4 — Espécies e Modelos de Silvicultura por Função de Proteção e de Conservação:

Às espécies a seguir descritas devem ser aplicados os respetivos modelos de silvicultura por função de proteção e de conservação descritos nos anexos do «Plano» do PROF BM (cf. *site* oficial do ICNF):

Desempenho	Proteção	Conservação
Bom	*Acer pseudoplatanus.* *Alnus glutinosa.* *Arbutus unedo.* *Betula alba.* *Castanea sativa.* *Celtis australis.* *Chamaecyparis lawsoniana.* *Corylus avellana.* *Crataegus monogyna.* *Fraxinus angustifolia.* *Pinus mugo.* *Pinus pinaster.* *Pinus pinea.* *Pinus sylvestris.* *Pyrus cordata.* *Quercus pyrenaica.* *Quercus robur.* *Quercus suber.* *Salix atrocinerea.* *Salix salviifolia.* *Sorbus aucuparia.*	*Acer pseudoplatanus.* *Alnus glutinosa.* *Arbutus unedo.* *Betula alba.* *Castanea sativa.* *Celtis australis.* *Corylus avellana.* *Crataegus monogyna.* *Fraxinus angustifolia.* *Ilex aquifolium* *Laurus nobilis.* *Populus nigra.* *Prunus avium.* *Prunus lusitanica.* *Pyrus cordata.* *Quercus pyrenaica.* *Quercus robur.* *Quercus suber.* *Salix atrocinerea.* *Salix salviifolia.* *Sorbus aucuparia.* *Taxus baccata.* *Ulmus minor.*
Médio	*Cedrus atlantica.* *Cupressus lusitanica.* *Fagus sylvatica.* *Fraxinus excelsior.* *Ilex aquifolium.* *Larix x eurolepis.*	*Juglans regia.* *Pinus mugo.* *Pinus pinaster.* *Pinus pinea.* *Pinus sylvestris.*

Desempenho	Proteção	Conservação
	Laurus nobilis. *Pinus nigra.* *Pinus radiata.* *Prunus avium.* *Prunus lusitanica.* *Quercus rubra.* *Taxus baccata.* *Ulmus minor.*	

2 — Sub-regiões homogéneas:

O concelho de Esposende reparte-se, do ponto de vista do zonamento florestal, pelas seguintes sub-regiões homogéneas, de acordo com a delimitação que consta do mapa síntese do PROF BM (artigo 12.º do Reg-PROF):

a) Neiva-Cávado;
b) Litoral de Esposende;
c) Cávado-Ave.

3 — Objetivos específicos comuns:

A gestão e exploração das áreas florestais visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos comuns a todas as sub-regiões homogéneas (artigo 13.º do Reg-PROF):

a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
b) Diminuir a área queimada;
c) Reabilitação de ecossistemas florestais:

i) Proteger os valores fundamentais de solo e água;
ii) Salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico;
iii) Melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais;
iv) Promoção do uso múltiplo da floresta;
v) Potenciar a biodiversidade dos espaços florestais;
vi) Recuperação de galerias ripícolas;
vii) Monitorização da vitalidade dos espaços florestais;
viii) Estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos;
ix) Recuperação de área ardidas;

d) Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais;
ii) Promoção do uso múltiplo da floresta;
iii) Redução das áreas abandonadas;
iv) Criação de áreas de gestão única de gestão adequada;
v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão;

e) Consolidação da atividade florestal, nomeadamente:

i) Profissionalização da gestão florestal;
ii) Incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
iii) Promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação;
iv) Promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação;

f) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
g) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

4 — Objetivos específicos da Sub-região homogénea Neiva-Cávado (artigo 16.º do Reg-PROF):

4.1 — Nas áreas florestais situadas na sub-região homogénea Neiva-Cávado visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de proteção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

4.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

4.2.1 — Produção:

A promoção da floresta de produção recorrendo à:

i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade, principalmente nos terrenos agrícolas abandonados, e outros produtos não lenhosos;
ii) Aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final;
iii) Requalificar os povoamentos sobrelotados;
iv) Promover medidas de compartimentação dos espaços florestais arborizados que são excessivamente contínuos.

4.2.2 — Proteção:

a) Proceder à recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva;
b) Garantir a integridade ecológica das águas interiores pelo melhoramento das cortinas ripárias existentes.

4.2.3 — Recreio, enquadramento e estética da paisagem:

Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.

4.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus de prioridade indicados, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Arborização e reabilitação de áreas florestais: condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina ripária — Atividade III: Restauração de ecossistemas degradados (A33) — Alta Prioridade;
b) Consolidação da atividade florestal: consolidação do movimento associativo (D1) — Média Prioridade.

5 — Objetivos específicos da Sub-região homogénea Litoral de Esposende (artigo 18.º do Reg-PROF):

5.1 — Nas áreas florestais situadas na sub-região homogénea Litoral de Esposende visa-se a implementação e incrementação das funções de proteção, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de produção.

5.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

5.2.1 — Proteção:

a) Proceder à recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva;
b) Garantir a integridade ecológica das águas interiores pelo melhoramento das cortinas ripárias existentes.

5.2.2 — Recreio, enquadramento e estética da paisagem:

Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.

5.2.3 — Produção:

Promover a floresta de produção recorrendo à:

i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade, principalmente nos terrenos agrícolas abandonados, e outros produtos não lenhosos;
ii) Aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final.

5.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus de prioridade indicados, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Consolidação da atividade florestal: consolidação do movimento associativo (D1) — Alta Prioridade.

6 — Objetivos específicos da Sub-região homogénea Cávado-Ave (artigo 20.º do Reg-PROF):

6.1 — Nas áreas florestais situadas na sub-região homogénea Cávado-Ave visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

6.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

6.2.1 — Produção:

Promover a floresta de produção recorrendo à:

i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, designadamente o castanheiro e outras folhosas exóticas madeireiras;
ii) Aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final.

6.2.2 — Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores:

a) Recorrer a práticas que conduzam ao melhoramento da atividade silvopastoril, nas zonas mais montanhosas, tais como:

i) Beneficiação de pastagens por sementeira;
ii) Estabelecimento de pastagens permanentes;

iii) Incentivo à produção de raças com Denominação de Origem Protegida;
iv) Alargamento das pastagens e outras áreas suscetíveis desse emprego;

b) Promover a atividade de pesca pela:

i) Identificação e divulgação de troços com potencial;
ii) Implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte;
iii) Realização de estudos de monitorização das populações piscícolas;
iv) Criação de zonas de pesca desportiva.

6.2.3 — Recreio, enquadramento e estética da paisagem:
Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.
6.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus de prioridade indicados, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Arborização e reabilitação de áreas florestais: condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina riparia — Atividade III: Restauração de ecossistemas degradados (A33) — Baixa Prioridade;
b) Consolidação da atividade florestal: consolidação do movimento associativo (D1) — Alta Prioridade.

7 — Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial (artigo 21.º e Anexo I do Reg-PROF):
As sub-regiões Neiva-Cávado, Litoral de Esposende e Cávado-Ave devem obedecer a orientações para a realização de ações nos espaços florestais que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura definidas no quadro seguinte:

SRH	Normas de silvicultura	Modelos prioritários
Neiva-Cávado	PD | PT | RE	*Ap Cs Pp Qr Qs*
Litoral de Esposende	PT | RE | PD	*Ap Cs Pp Qr Qs*
Cávado-Ave	PD | SCP | RE	*Ap Cs Fe Pa Qr Qs*

8 — Normas de intervenção e modelos de silvicultura para a Sub-região homogénea Neiva-Cávado (artigo 24.º do Reg-PROF):
8.1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas gerais de silvicultura;
ii) Normas de silvicultura preventiva;
iii) Normas de agentes bióticos;
iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

i) Normas de silvicultura por função de produção.
ii) Normas de silvicultura por função de proteção;
iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

8.2 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Prioritárias:

Acer pseudoplatanus;
Castanea sativa;
Pinus pinea;
Quercus robur;
Quercus suber;

b) Relevantes:

Pinus pinaster;
Cedrus atlantica;
Fraxinus excelsior;
Prunus avium;
Quercus rubra;
Alnus glutinosa;
Celtis australis;
Chamaecyparis lawsoniana;
Fraxinus angustifolia;
Arbutus unedo;
Corylus avellana;
Crategus monogyna.

8.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.
9 — Normas de intervenção e modelos de silvicultura para a Sub-região homogénea Litoral de Esposende (artigo 26.º do Reg-PROF):
9.1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas gerais de silvicultura;
ii) Normas de silvicultura preventiva;
iii) Normas de agentes bióticos;
iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

i) Normas de silvicultura por função de proteção;
ii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
iii) Normas de silvicultura por função de produção.

9.2 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Prioritárias:

Acer pseudoplatanus;
Castanea sativa;
Pinus pinea;
Quercus robur;
Quercus suber;

b) Relevantes:

Alnus glutinosa;
Celtis australis;
Chamaecyparis lawsoniana;
Fraxinus angustifolia;
Arbutus unedo;
Corylus avellana;
Crategus monogyna;
Pinus pinaster;
Cedrus atlantica;
Fraxinus excelsior;
Prunus avium;
Quercus rubra.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.
10 — Normas de intervenção e modelos de silvicultura para a Sub-região homogénea Cávado-Ave (artigo 28.º do Reg-PROF):
10.1 — Nesta sub-região homogénea, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Normas gerais de silvicultura;
ii) Normas de silvicultura preventiva;
iii) Normas de agentes bióticos;
iv) Normas de recuperação de áreas degradadas;

b) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional de cada sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

i) Normas de silvicultura por função de produção;
ii) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
iii) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

10.2 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Prioritárias:

i) *Acer pseudoplatanus;*
ii) *Castanea sativa;*
iii) *Fraxinus excelsior;*
iv) *Prunus avium;*

v) *Quercus robur;*
vi) *Quercus suber;*

b) Relevantes:

i) *Populus x canadensis;*
ii) *Pinus pinea;*
iii) *Quercus rubra;*
iv) *Cedrus atlantica;*
v) *Alnus glutinosa;*
vi) *Celtis australis;*
vii) *Fraxinus angustifolia;*
viii) *Arbutus unedo;*
ix) *Corylus avellana;*
x) *Crategus monogyna;*
xi) *Ilex aquifolium;*
xii) *Laurus nobilis;*
xiii) *Prunus lusitanica;*
xiv) *Ulmus minor.*

10.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.

11 — Explorações não sujeitas a Plano de Gestão Florestal (artigo 31.º do Reg-PROF):

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva;
b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no capítulo IV do PROF BM;
c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

II — Medidas de defesa da floresta — Silvicultura, arborização e rearborização

(decorrentes do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro)

1 — A silvicultura no âmbito da defesa da floresta contra incêndios engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de espaços rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiénios não poderão ter uma superfície continua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
b) Por linhas de água e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;
c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

ANEXO VI

Orientações e determinações relativas ao uso do solo nas áreas integradas na Rede Natura 2000

A disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nas áreas do concelho de Esposende integradas na RN2000 deve compatibilizar-se com o respetivo Plano Setorial (PSRN2000), através do acatamento das determinações decorrentes do seu regime jurídico e do referido plano, a seguir transpostas em conformidade com as diretivas da respetiva entidade de tutela.

1 — Interdições:

De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;
b) A instalação de indústrias poluentes;
c) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas ou das que venham a ser objeto de novas licenças ou concessões que sejam admissíveis ao abrigo das próprias disposições legais aplicáveis às áreas integradas na RN2000;
d) A promoção, nas áreas que sejam alvo de recuperação paisagística e ambiental, de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos.

2 — Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela da RN2000:

Nos termos do disposto na lei e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, e das orientações emanadas da entidade de tutela da RN2000, a entrada em vigor da presente revisão do PDM não altera a obrigatoriedade de serem sujeitas a parecer vinculativo daquela entidade as ações, atividades ou projetos que se pretendam levar a efeito nas áreas integradas em RN2000, a seguir enumeradas em conformidade com as diretrizes emanadas da mesma entidade, abrangendo quer intervenções genericamente admissíveis pelo presente plano nas categorias de uso do solo em que ocorrem áreas integradas na Rede Natura 2000, quer intervenções que, nos termos de legislação específica, podem ser viabilizados pelas respetivas entidades de tutela independentemente do que os planos municipais de ordenamento do território disponham sobre o assunto, quer ainda intervenções que, pela sua natureza, não cabem no âmbito material do plano diretor municipal ou sequer no das atribuições e competências do município:

I) Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:

a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;
d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
e) Instalações de pecuária intensiva;
f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

II) Indústria:

Todas.

III) Projetos e Infraestruturas:

a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
d) Construção de aeroportos e aeródromos;
e) Construção de estradas;
f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano, aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

IV) Outros projetos:

a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
c) Locais para depósito de lamas.

V) Turismo:

a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, e projetos associados;
b) Parques de campismo e de caravanismo;
c) Parques temáticos;
d) Campos de golfe;
e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
g) Ancoradouros e praias fluviais.

ANEXO VII

Património arqueológico e edificado

Património arqueológico

id	Designação	Lugar	Observações
	Freguesia de Antas		
1.1	Cividade de Belinho	Belinho	IIP, Dec. n.º 1/86, *Diário da República,* n.º 2, de 3 de janeiro de 1986.
1.2	Menir de São Paio de Antas	Monte	IIP, Dec. n.º 26-A/92, *Diário da República,* n.º 126, de 1 de junho de 1992.
1.3	*Habitat* da idade do ferro e sepulturas (aparecimento de 2 sepulturas no interior do *habitat*).	Monte	
1.4	Necrópole Proto-Histórica; Sepulturas de inumação (10) no lugar do Monte.	Monte	
1.5	Instrumentos líticos, Salinas	Guilheta	
1.6	Instrumentos líticos	Guilheta	
1.7	Habitat da Época Romana	Ponte	
1.8	Paredão da Ponte (topónimo/ruínas da ponte que servia a Estrada Real).	Ponte	
1.9	«Villa» ou Casal Romano	Redondas	
1.10	Ocupação romana/alti-medieval	Pereira/Bouça do rio	
1.11	Mamoa da Agra de Antas	Monte	
1.12	Necrópole Proto-Histórica	Belinho	
1.13	Ocupação romana	Belinho	
1.14	Povoado da época romana/alta idade média	Monte/Igreja	
1.15	Inscrição medieval da igreja paroquial	Igreja	
1.16	Mamoa de Soleimas	Soleimas	
1.17	Mamoa	Barraca do Taco/Agra de Antas	Destruída.
	União das Freguesias de Apúlia e Fão		
2.1	«Villa» Romana	Ramalha	
6.1	Necrópole/Cemitério Medieval das Barreiras	Barreiras	
6.2	Instrumentos Líticos	Cordas	
6.3	Vários Fão	Centro da Vila	
	União das Freguesias de Belinho e Mar		
3.1	Castro da Cova da Bouça	Cova da Bouça	
3.2	Instrumentos Líticos	Outeiro	
3.3	Túmulos Monolíticos	Igreja	
3.4	Ocupação romana; Sarcófago Monolítico; Pé de Altar; Lagar.	Igreja	
3.5	Topónimo-Aras	Monte das Aras	
3.6	Salinas de Sublago; Instrumentos Líticos de Sublago	Sublago	
3.7	Salinas de Lontreiras; Instrumentos Líticos de Lontreiras.	Lontreiras	
11.1	Castro de Monte Crasto	Monte Crasto	
11.2	Menir de S. Bartolomeu do Mar	Igreja	IIP, Dec. n.º 26-A/92, *Diário da República,* n.º 126, de 1 de junho de 1992.
11.3	Pena D'Orca (topónimo)	Lugar de Baixo	
11.4	Picos Asturienses	Lugar de Cima	
	Freguesia: 4 — Curvos		
4.1	Necrópole Proto-Histórica	Igreja	
4.2	Tampa de Sepultura	Igreja	
	União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra		
5.1	Necrópole	Av. Barros Lima	
12.1	Castro de N.ª Sr.ª da Paz	Rio de Moinhos	
12.2	Ocupação romana/alti-medieval	Rio de Moinhos	
12.3	Ocupação romana/alti-medieval	Cepães-Igreja	
12.4	Vários Cepães (instrumentos líticos, cerâmicas e madeiras).	Cepães-Barrelas	
12.5	Vários Igreja (Ocupação romana/alti-medieval; Sarcófagos, Época Romântica; Cachorrada, séc. XV?; Porta quinhentista, séc. XVI).	Igreja	

id	Designação	Lugar	Observações
12.6	Ocupação romana/alti-medieval	Cepães	
12.7	Instrumentos Líticos.	Lugar do Rio	
12.8	Sepultura	Lugar do Rio	
12.9	Ocupação romana/alti-medieval	Góios	
9.1	Necrópole proto-histórica	Cavaleira	
9.2	Igreja Primitiva de Gandra.	Olival	
9.3	Necrópole/Povoado do Calcolítico	Fonte /Qt. S. Martinho	
9.4	Mamoa do Vizo I	Vizo/Qt. Brava	
9.5	Mamoa do Vizo II	Vizo/Qt. Brava	
9.6	Instrumentos Líticos.	Margem norte do rio Cávado	
	União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto		
7.1	Castro de Outeiro dos Picoutos	Outeiro dos Picoutos	
7.2	Igreja Medieval de Fonte Má.	Cruz ou Agra	
7.3	Sarcófago monolítico.	Igreja	
14.1	Ponte do Rio Tinto	Santa Marinha	
14.2	Crasto (Topónimo)	Crasto	
	Freguesia de Forjães		
8.1	Menir	Infia	
8.2	Instrumentos Líticos.	Monte Branco.	
8.3	Ocupação medieval	Ramalde	
8.4	Vários Igreja (túmulo com tampa em estola, idade média; ocupação tardo-romana, alti-medieval; cemitério medieval).	Igreja	
8.5	Estela funerária/cruz de sagração românica, idade média.	Igreja	
8.6	Ocupação romana/alti-medieval	Tresseleiros	
8.7	Mamoa da Mata Retirar	Pregais	Localização incógnita.
8.8	Cemitério (Topónimo)	Agra de Forjães	
	Freguesia de Gemeses		
10.1	Vestígios (estrada romana, estrada real, estalagem do caminho de Santiago, passagem fluvial).	Barca do Lago	
10.2	Mamoa de Gemeses	Igreja/Rua do Calvário	
10.3	Ocupação romana/alti-medieval	Paço	
10.4	Pedra com fossetes identificada nas imediações da Mamoa de Gemeses.	Igreja/Rua do Calvário	
	União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos		
13.1	Castro do Sr. dos Desamparados	Terroso	
13.2	Mamoa de Eira d'Ana	Eira D'Ana	
13.3	Mamoa da Bouça das Antas.	Bouça das Antas/Agra das Antas	
13.4	Sepultura cavada na rocha	Eira D'Ana	
13.5	Atalaia e Facho	Faro	
13.6	Ocupação romana/alti-medieval	Igreja	
13.7	Mamoa de Cimo de Vila	Terroso	
13.8	Necrópole Proto-Histórica	Terroso	
13.9	Restos Arquitectónicos do Convento do Banho — Vila Cova.	Terroso	
13.10	Ocupação do Bronze Final/Povoado da Época Romana	Linhariça/Susão	
13.11	Estela	Tranquelos	
13.12	Túmulo monolítico medieval	Igreja	Localização incógnita.
13.13	Mamoa do Ouro «II»		
13.14	Mamoa da Bouça das Antas ou Mamoa do Ouro «I»	Bouça das Antas/Agra das Antas	
13.15	Mamoa de Telheiras III (designação de Barcelos)		
4.1	Necrópole Proto-Histórica		
4.2	Tampa de Sepultura		
	Freguesia de Vila Chã		
15.1	Castro de S. Lourenço	Monte de S. Lourenço	IIP, Dec. n.º 1/86, *Diário da República,* n.º 2, de 3 de janeiro de 1986.
15.2	Anta da Portelagem	Campo da Portelagem — Sobreiro	Em vias de classificação — Homol. Sup. de 14 de outubro de 1999 como I. I. P. Processo de classificação conjunto com 15.5 (Mamoas do Rapido).
15.3	Mamoa de Fontelas	Fontelas	
15.4	Mamoa da Bouça da Guia	Bouça da Guia	
15.5	Mamoas do Rapido I, II e III	Rapido	Em vias de classificação — Homol. Sup. de 14 de outubro de 1999 como I. I. P. Processo de classificação conjunto com 15.2 (Anta da Portelagem).
15.6	Mamoa do Descampado.	Aldeia de Baixo	
15.7	Recinto Defensivo, Mamoa da Cerca	Monte da Cerca	

id	Designação	Lugar	Observações
15.8	Mamoas da Serra I, II e III	Serra	
15.9	Mamoa do Outeiro	Outeiro/Rua Nova	
15.10	Mamoa da Bouça do Barraca	Outeiro	
15.11	Mamoa de Mamuínhas	Mamuínhas	
15.12	Povoado da Época Romana, Necrópole	Covelos	
15.13	Ocupação romana/alti-medieval	Barbeitos	
15.14	Mamoa da Cruzinha	Arribadas/Cruzinha	
15.15	Mamoa da Feiteira	Feiteira	
15.16	Ocupação romana/alti-medieval	Aldeia de Baixo — Borreiros	
15.17	Ocupação romana/alti-medieval	Igreja	
15.18	Povoado do Calcolítico	Bitarados/Maíndos	
15.19	Ocupação romana/alti-medieval	Igreja/Quintela	

Património edificado

id	Designação	Lugar	Observações
	Freguesia de Antas		
1. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
1. B1	Capela de N.ª Sr.ª dos Remédios	Estrada	
1. B2	Capela de N.ª Sr.ª do Rosário	Belinho	
1. B3	Capela de S. Cristóvão	Belinho	
1. B4	Capela de S. João	Azevedo	
1-B5	Capela de Santa Tecla	Guilheta	
1. C1	Alminhas da Barraca	Guilheta	
1. C2	Alminhas	Belinho	
1. C3	Alminhas de N.ª Sr.ª da Boa Viagem	Pereira	
1. C4	Alminhas de Redondas	Deveza	
1. C5	Alminhas do Manata	Azevedo	
1. C6	Alminhas do Saleiro I	Azevedo	
1. C7	Alminhas do Saleiro II	Azevedo	
1. C8	Alminhas do Monte	Monte	
1. C9	Alminhas do Cemitério I	Igreja	
1. C10	Alminhas do Cemitério II	Igreja	
1. D1	Cruzeiro de Santa Tecla	Guilheta	
1. D2	Cruzeiro de N.ª Sr.ª dos Remédios	Estrada	
1. D3	Cruzeiro	Belinho	
1. D4	Cruzeiro paroquial	Igreja	
1. E1	Solar de Belinho	Belinho	
1 E2	Moradia Arq.º Alcino Soutinho	R. Manuel Martins Viana (S. Paio de Cima)	
1. G1	Azenha do Sebastião	Guilheta	
1. G2	Azenha e Levada do Minante	Pereira	
1. G3	Moinho de vento de Peneirada	Monte	
1. G4	Engenho de Santa Tecla	Guilheta	
1. H1	Portal da Quinta Velha	S. Paio de Cima	
	União das Freguesias de Apúlia e Fão		
2. A1	Primitiva Igreja	Paredes	
2. A2	Igreja Paroquial	Igreja	
2. B1	Capela de N.ª Sr.ª da Boa Viagem	Areia	
2. B2	Capela de N.ª Sr.ª de Lurdes	Areia	
2. B3	Capela de N.ª Sr.ª da Caridade	Igreja	
2. B4	Capela de S. Bento	Criaz	
2. B5	Capela/Santuário de N.ª Sr.ª do Amparo	Criaz	
2. B6	Capela das Freiras	Largo da Sr.ª da Guia/Areia	Integrada na antiga Casa Sá Carneiro, atual colónia balnear infantil.
2. B7	Capela da Sr.ª da Fonte	Areia	
2. B8	Capela da Sr.ª da Guia	Areia	
2. C1	Alminhas do Carvalho	Igreja	
2. C2	Alminhas do André ou do Igreja	Igreja	
2. C3	Nicho de S. Miguel	Paredes	
2. C4	Alminhas de Criaz	Criaz	Localização incógnita.
2. C5	Alminhas do Barros	Criaz	
2. C6	Alminhas do Padrão	Rua do Padrão	
2. C7	Alminhas da Boza	Igreja/Paredes	
2. D1	Cruzeiro Paroquial	Paredes	
2. E1	Casa dos Saraivas	Criaz	
2. G1	Moinhos de Vento	Areia	
2. G2	Moinhos de Vento	Criaz	
2. G3	Moinhos do Rodízio	Criaz	
2. H1	Marco da Casa de Bragança	Travessa N.ª Sr.ª do Amparo	
6. A1	Igreja Paroquial	Rua Prior Gonçalo Viana	
6. A2	Igreja da Misericórdia de Fão	Av. Dr. Manoel Paes	

id	Designação	Lugar	Observações
6. B1	Capela de N.ª Sr.ª de Fátima	Av. Dr. Manoel Paes	
6. B2	Capela Nossa Sr.ª da Boa Morte	Cemitério	
6. B3	Templo do Bom Jesus	Largo do Bom Jesus	
6. B4	Capela e Fonte de Santo António	Ramalhão	
6. B5	Capela de N.ª Sr.ª da Bonança	Bonança	
6. C1	Alminhas do Cais	Largo Avelino Pires Carneiro	
6. C2	Alminhas das Pedreiras	Pedreiras — R. Serpa Pinto	
6. C3	Alminhas de S. Paio	S. Paio/Ramalhão	
6. E1	Casa Quinhentista	Rua Prior António/Rua da Igreja	
6. E2	Casa Quinhentista	Rua da Madeira	
6. E3	Casa Quinhentista I	Rua Padre Alaio	
6. E4	Casa Quinhentista II	Rua Padre Alaio/Rua da Madeira	
6. E5	Casa Quinhentista	Travessa da Moura n.º 2	
6. E6	Casa dos Carneiros	Rua Azevedo Coutinho	
6. E7	Casa do Didier	Rua Poeta Vinhas dos Santos	
6. E8	Casa tipo brasileiro	Bom Jesus	
6. E9	Casa Dr. Fernando Ribeiro da Silva ou Casa de Ofir (projeto do Arq. Fernando Távora).	Pinhal de Ofir	MIP — Portaria n.º 740-EZ/2012, de 31 de dezembro de 2012.
6. E10	Apartamentos projeto Arq. Alfredo Magalhães.	Estrada das Pedrinhas	
6. E11	Moradia projeto Arq. Rogério Martins/ Arq. João Andersen.	Rua das Rodas	
6. E12	Estalagem de Ofir (projeto do Arq. Júlio Oliveira) — atual Hotel Parque do Rio.	Caminho Padre Manuel Sá Pereira	
6. E13	Moradia projeto Arq. Viana de Lima	Próximo do Hotel Parque do Rio (a W) e do Hotel Axis Ofir (para N).	
6. E14	Moradia projeto Arq. Pádua Ramos	Trav. das Alminhas do Cais, n.º 42	
6. E15	Moradia projeto Arq. Alcino Soutinho I	Próximo do Hotel Parque do Rio (a N)	
6. E16	Moradia projeto Arq. Alcino Soutinho II	Próximo do Facho da Bonança (a N)	
6. E17	Moradia projeto Arq. Alcino Soutinho III	Trav. do Rio/ Rua Padre Alaio, n.º 26	
6. G1	Moinho de Vento	Pedreiras	
6. H1	Coreto	Largo Bom Jesus	
6. H2	Ponte Luís Filipe/Ponte metálica de Fão	EN 13 sobre o rio Cávado	IIP — Dec. n.º 1/86, *Diário da República,* n.º 2, de 3 de janeiro de 1986.
6. H3	Facho da Bonança	Bonança	
6. H4	Forno de cal	Pedreiras	
	União das Freguesias de Belinho e Mar		
3. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
3. B1	Capela de S. Amaro	Outeiro/Santo Amaro	
3. B2	Capela de N.º Sr.ª da Guia	Feital	
3. C1	Alminhas do Outeiro I	Outeiro	
3. C2	Alminhas do Outeiro II	Outeiro	
3. C3	Alminhas do Albino Meira	Outeiro	
3. C4	Alminhas de Manuel Sampaio	Outeiro	
3. C5	Alminhas da Igreja	Igreja	
3. D1	Cruzeiro de S. Amaro	Outeiro/Santo Amaro	
3. D2	Cruzeiro paroquial	Igreja	
3. D3	Cruzeiro da Velha	Sanfins	
3.E1	Casa Setecentista	Igreja	
3. G1	Moinho de rodízio	Igreja	Localização incógnita.
3. H1	Marco da Casa de Bragança	Belinho	
3. H2	Marco da Casa de Bragança	Carreira/Cova	
11. A1	Igreja Velha	Lugar de Baixo	
11. A2	Igreja Paroquial		
11. C1	Alminhas do Soares	Lugar de Baixo	
11. C2	Alminhas da Rendeira/Marquesa	Lugar de Baixo	
11. D1	Cruzeiro	Lugar de Baixo	
11. G1	Moinho de vento do Tarrio		
11. G2	Moinho de vento do Labrista		
11. G3	Moinho do Estado	EN 13	
11. H1	Marco da Casa de Bragança	Bouça da Cardosa (Junqueira de Baixo) Situado na propriedade de António de Jesus Lima Capitão.	Vv. (2005), *Memórias de São Bartolomeu do Mar* — II volume. *Geografia, Cadastro, Toponímia e Património*, p. 19.
11. H2	Marco da Casa de Bragança	Trigo Mareu (outrora Marouços Ruivos) Situado na propriedade de Isaac Amorim.	*Idem,* 19.
11. H3	Marco da Casa de Bragança	Rua da Urbanização (à face da EN 13) Encostado ao muro da propriedade e residência de Ramiro Laranjeira Capitão.	*Idem,* 20.
11. H4	Marco da Casa de Bragança	Rotunda da Urbanização c/a Estrada Real	*Idem,* 20.
11. H5	Marco da Casa de Bragança	Bouça Redonda (encosta posterior do Picotinho/Pitoquinho).	*Idem,* 21.
11. H6	Marco da Casa de Bragança	Ponta da Aspara (marginal do caminho da Torninha no acesso a Vila Chã). Divide as propriedades de António Rodrigues Lima (Belinho) e de Fernanda Laranjeira Capitão (Mar).	*Idem,* 21.

id	Designação	Lugar	Observações
11. H7	Marco do Cabido	Bouça de Domingos Gajeiro. Situa-se nas proximidades da elevação a sul da pedreira de Hilário Barbosa.	*Idem,* 22.
11. H8	Marco do Cabido	Estrada Real. Situa-se no lado norte do caminho que conduz às Fontesa.	*Idem,* 22.
11. H9	Marco do Cabido	Lugar de Agrelo (próximo da Rua dos Poços). Situa-se na Bouça de Manuel António Sampaio Lima.	*Idem,* 23.
11. H10	Marco do Cabido	Entre Pena e o Campo Novo Encaixado no muro de divisão da propriedade de Damião Vaz Saleiro Lima e herdeiros de Joaquim Dias Carqueijó.	*Idem,* 23.
11. H11	Marco do Cabido	Cachadinhas, estrada de A-de-Fora. Situa-se no ramal para sul a caminho das Pedras Negras (propriedade da Junta de Freguesia de Mar).	*Idem,* 24.
	União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra		
5. A1	Igreja Matriz	Largo Rodrigues Sampaio	
5. A2	Igreja da Misericórdia	Praça do Município/Rua Rodrigues Faria	IIP — Dec. n.º 735/74, *Diário do Governo,* n.º 297, de 21 de dezembro de 1974.
5. B1	Capela do S. Jesus dos Mareantes	Praça do Município/Rua Rodrigues Faria	IIP — Dec. n.º 735/74, *Diário do Governo,* n.º 297, de 21 de dezembro de 1974.
5. B2	Capela do Sr. dos Aflitos	Lg. Com. Carlos Martins	
5. B3	Capela de S. João	Rua de S. João	
5. B4	Capela de N.º Sr.ª da Saúde	Av. Barros Lima	
5. D1	Cruzeiro	Rua de S. João	
5. D2	Pelourinho	Largo do Pelourinho	IIP — Dec. n.º 23122, *Diário do Governo,* n.º 231, de 11 de outubro de 1933.
5. E1	Palacete Nélia — Projeto Ventura Terra	R. 1.º de Dezembro	
5. E2	Casa do Arco-Portas Quinhentistas (Biblioteca Municipal).	R. Sr.ª da Saúde	
5. E3	Grémio da Lavoura		
5. E4	Edifício n.º 65 (Arte Nova)	R. Narciso Ferreira	
5. E5	Edifício dos socorros a náufragos	Praça da Ribeira	
5. E6	Casa do Dr. Vale Lima (n.º 16)	Av. Dr. Henriques Barros Lima	
5. E7	Casa das Andorinhas	Av. Dr. Henriques Barros Lima	
5. E8	Casa do Dr. Juvenal	R. 1.º de Dezembro	
5. E9	Teatro Club de Esposende (Museu Municipal)	Lg. Dr. Fonseca Lima	
5. E10	Edifício dos Paços do Concelho (C. M. Esposende).	Praça do Município	
5. E11	Hospital de Valentim Ribeiro	Av. Dr. H. Barros Lima	
5. E12	Moradia projeto Eng. Jorge Viana I	Av. Eng. Eduardo Arantes e Oliveira/Trav. Pinhal da Foz.	
5. E13	Moradia projeto Eng. Jorge Viana II	Av. Eng. Eduardo Arantes e Oliveira/Trav. Pinhal da Foz.	
5. E14	Moradia projeto Arq. Viana de Lima/Arq.º Sérgio Fernandes.	Av. Eng. Eduardo Arantes e Oliveira/Trav. Pinhal da Foz.	
5. H1	Porta quinhentista — Casa do Dr. Torres	R. Conde de Castro	
5. H2	Porta Quinhentista	Travessa do Ricardo	
5. H3	Jazigo Família Viana de Lima	Cemitério de Esposende	
5. H4	Azulejos autoria de Manuel Rocha	Av. Valentim Ribeiro (fachada do Hotel Nélia)	
5. H5	Azulejos Arte Nova	Rua Conde Castro, n.º 3 (fachada Restaurante D. Sebastião).	
12. A1	Igreja Paroquial		
12. B1	Capela de N.º Sr.ª das Neves	Rio de Moinhos	
12. B2	Capela de N.ª Sr.ª da Paz	Rio de Moinhos	
12. B3	Capela de S. João	Monte	
12. B4	Capela de S. Sebastião	Igreja	
12. B5	Capela de S. Bento	Pinhote	
12. B6	Capela do Coração de Maria	Pinhote	
12. B7	Capela de N.ª Sr.ª da Saúde	Outeiro	
12. B8	Capela de S. Roque	Góios	
12. C1	Alminhas de Rio de Moinhos	Rio de Moinhos	
12. C2	Alminhas de S. João	Monte	
12. C3	Alminhas da «Abilheira»	Abelheira	
12. C4	Alminhas de Cepães	Cepães	
12. C5	Alminhas de Herdeiros de J. A.	Pinhote	
12. C6	Alminhas do Senhor da Cana Verde	Pinhote	
12. C7	Alminhas do Outeiro	Outeiro	
12. C8	Alminhas de Góios	Góios	
12. D1	Cruzeiro de N.º Sr.ª das Neves	Rio de Moinhos	
12. D2	Cruzeiro Paroquial	Igreja	
12. D3	Cruzeiro de N.ª Sr.ª da Saúde	Outeiro	
12. D4	Cruzeiro de S. Roque	Góios	
12. E1	Casa das Marinhas	Estrada Nacional, km 47,700 — Rua 24 de Junho.	MIP — Portaria n.º 740-FA/2012, de 31 de dezembro de 2012.

id	Designação	Lugar	Observações
12. E2	Forte de S. João	Lugar do rio, foz do Cávado	IIP — Dec. n.º 28/82, *Diário da República,* n.º 47, de 26 de fevereiro de 1982.
12. E3	Moradias projeto Arq. Viana de Lima	Av. Eng. Eduardo Arantes e Oliveira/Av. do Farol.	
12. E4	Moradia projeto Arq. Arménio Losa	Av. Eng. Eduardo Arantes e Oliveira	
12. E5	Moradia projeto Arq. Pádua Ramos	Rua Praia do Suave Mar	
12. E6	Moradia projeto Arq. Pádua Ramos/ Arq. Carlos Loureiro.	Rua das Dunas/Rua Praia do Suave Mar	
12. E7	Moradia projeto Arq. Alcino Soutinho	Rua Praia do Suave Mar	
12. E8	Moradia projeto Arq. Octávio Filgueiras	Rua do Farol	
12. G1	Azenhas e Moinhos de Vento	Abelheira	IIM — Edital n.º 210/2004, de 14 janeiro.
12. G2	Azenha Copeira	Rio de Moinhos	
12. H1	Porta Quinhentista		
12. H2	Marco do Cabido	Km 43,9 da Estrada Nacional 13	Calheiros, Carlos; Capitão, Manuel, Projeto «Conhecer Marinhas», *in* sítio da internet www.freg-marinhas.com.
12. H3	Marco do Cabido	No muro de uma habitação particular, na parte Poente da Rua Vasco da Gama, junto à «Gráfica de Esposende».	*Idem.* Confinante com a linha de água aí existente (acessos: virar a Poente após km 44,6 da EN 13). Acessos: junto à superfície comercial denominada «Colossal», no enfiamento da linha ancestral de água denominada «Rego da Pita».
12. H3	Marco do Cabido	No enfiamento da linha de água conhecida como «Rego da Igreja» ou «da Obra», incrustado no muro de uma moradia adjacente à Avenida Rocha Gonçalves, a Sul da Rua 27 de Maio.	*Idem.*
12. H4	Marco do Cabido	Na confluência da Rua da Estrada Real com a Rua do Marco, lugar de Góios.	*Idem.*
12. H5	Marco do Cabido	Na confluência da Rua da Estrada Velha com a Rua Senhora do Pilar.	*Idem.*
12. H6	Marco do Cabido	No alinhamento da Habitação Social de Góios.	*Idem.* Acessos: caminhando para nascente, pelo caminho existente no enfiamento da mencionada urbanização ou virando na Estrada Real para a Rua do Tanque; prosseguir pelo caminho ancestral que ladeia a A28/IC1 e que termina junto ao viaduto da Estrada de São Lourenço. Encontra-se a cerca de 100 metros das últimas casas da urbanização social e a pouco mais de 20 metros da via rápida.
12. H7	Marco do Cabido	Pequeno monte no sítio de «Covas»	*Idem.* Acessos: no alinhamento do existente perto da Habitação Social de Góios, pode-se chegar circulando para nascente, através da Rua da Gatanheira e virando para sul imediatamente a seguir ao viaduto. A partir daqui é percorrer o caminho que ladeia a A28/IC1 e depois de passar pela placa que na via rápida indica «Castro de São Lourenço» encontra, do lado esquerdo, um poste das linhas elétricas de alta tensão, 200 metros para sul encontra-se o monte.
12. H8	Marco do Cabido	Rua da Abelheira	*Idem.* Incrustado num muro, à esquerda de quem sobe, no alinhamento da placa «Vila Chã».
12. H9	Marco	«Monte das Chãos»	*Idem.* Acessos: a partir do Marco do Cabido da Rua da Abelheira, a linha de fronteira da Freguesia de Marinhas dirige-se para Sul na direção do «Monte das Chãos»; faz de «tranqueiro» de uma porta, situada no lado Poente de uma propriedade conhecida como «bouça do Patrão».
12. H10	Marco do Cabido	Local conhecido como «Murteira», perto da pedreira do Hilário.	*Idem.* Acessos: após subir à Abelheira, virar à esquerda junto ao viaduto do IC1/A28, e caminhar para Norte, na direção da mencionada pedreira; depois de contornar a pedreira toda, ao ponto de já estar a caminhar para Sul, encontrará uma «saibreira», do seu lado direito; a partir de aqui, caminhar aproximadamente 120 metros para Sul e à sua esquerda procurar o muro que delimita a Poente a propriedade da firma Nóvoa e Nóvoa. O Marco encontra-se na intersecção deste muro com um outro se estende de Nascente para Poente.
12. H11	Marco do Cabido	Rua do Agrelo/Rua dos Poços	*Idem.* Aproximadamente a 150 metros para Norte da rua, onde agora se encontra uma moradia propriedade de Artur Carqueijó, que confina com a Rua dos Poços.

id	Designação	Lugar	Observações
12. H12	Marco do Cabido	*Idem.* Quem se desloca na EN 13, no sentido Porto/Viana, após o km 48, encontra do lado esquerdo da faixa de rodagem sinalização vertical a assinalar o início da freguesia de São Bartolomeu do Mar. No alinhamento desta placa, a cerca de 30 metros para poente.	
12. H13	Marco do Cabido	Lado direito do caminho que passa em frente à ETAR de Marinhas.	*Idem.* Acessos: caminha-se para Norte a partir da estrada de acesso à praia de Rio de Moinhos, percorrendo aproximadamente 500 metros no caminho em frente à ETAR.
9. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
9. B1	Capela de N.ª Sr.ª de Guadalupe	Souto	
9. C1	Alminhas da Jacinta	Paço	
9. C2	Alminhas de Américo Carvalho	Paço	
9. C3	Alminhas do Cruzeiro	Cruzeiro	
9. C4	Alminhas do Morais	Fonte	
9. C5	Alminhas do Portela	Paço	Neiva, A. M. Penteado (2011), *Gandra (S. Martinho): Terra Fértil e Generosa*, p. 117.
9. C6	Nicho dos Três Santos Populares	Descampado	*Idem*, p. 117.
9. C7	Alminhas do Descampado e Capela de N.ª Sr.ª da Graça.	Descampado	*Idem*, p. 118.
9. D1	Cruzeiro Paroquial I	Souto	
9. D2	Cruzeiro de N.º Sr.ª de Guadalupe I	Souto	
9. D3	Cruzeiro Paroquial II	Cemitério/Igreja	Antigo cruzeiro trasladado do local original para o Cemitério Paroquial.
9. D4	Cruzeiro de N.º Sr.ª de Guadalupe II	Souto	*Idem,* p. 120.
9. G1	Moinho de Vento	Descampado	
9. G2	Moinho de Vento	Descampado (Agra)	
	União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto		
7. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
7. B1	Capela de N.ª Sr.ª da Graça	Alapela	
7. B2	Capela do Sr. dos Passos	Igreja	
7. B3	Capela do Coração de Maria	Igreja	
7. B4	Capela de Santo António	Queimada	
7. C1	Alminhas do Oliveira	Alapela	
7. C2	Alminhas do Arantes	Alapela	
7. C3	Alminhas do Freixieiro	Freixieiro	
7. C4	Alminhas da Cruz ou Sr. do Bonfim	Cruz	
7. C5	Alminhas de N.º Sr.ª da Luz	Igreja	
7. C6	Alminhas de Caveiros	Caveiros	
7. D1	Cruzeiro da N.ª Sr.ª da Graça	Alapela	
7. D2	Cruzeiro Paroquial	Igreja	
7. D3	Cruzeiro do Sr. do Bonfim	Cruz	
7. H1	Fonte do Couto	Rua da Escola	Trasladada do local original para as imediações da sede da Junta de Freguesia de Fonte Boa (R. Escola).
14. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
14. B1	Capela de N.ª Sr.ª da Alegria ou dos Três Reis Magos.	Capela	
14. C1	Alminhas da Armanda Cruz	Capela	
14. C2	Alminhas de Rio Tinto ou da Ponte	Rio Tinto	
14. C3	Alminhas da Capela ou da Casa dos da Pinta.	Capela	
14. C4	Alminhas de S. Miguel ou do Cruzeiro	Marachão	
14. C5	Alminhas de Santa Marinha	Igreja	
14. D1	Cruzeiro Paroquial	Igreja	
14. D2	Cruzeiro Velho	Igreja	
14. H1	Fornos de Cal	Marachão	
	Freguesia de Forjães		
8. A1	Igreja Paroquial		
8. B1	Capela da N.ª Sr.ª da Boa Morte	Monte Branco	
8. B2	Capela de N.ª Sr.ª da Graça	Santa/Largo da Santa	
8. B3	Capela de S. Roque	Cerqueiral	
8. B4	Nicho/Capela N.ª Sr.ª dos Enfermos ou das Curas.	Matinho/Rua do Matinho	
8. B5	Nicho de N.ª Sr.ª da Conceição	Matinho/Rua do Matinho	Almeida, C. A. Brochado de (2001), *Santa Marinha de Forjães: memórias de uma paróquia do Minho,* p. 155.
8. B6	Capela de N.ª Sr.ª do Rosário	Quinta de Pregais	*Idem,* pp. 121-123.
8. C1	Alminhas da Infia	Infia	
8. C2	Alminhas do Justo	Infia	
8. C3	Alminhas da Carriça	Monte Branco/R. dos Ferreiros	

id	Designação	Lugar	Observações
8. C4	Alminhas do Severino	Monte Branco/Av. Marcelina Queirós	
8. C5	Alminhas do Vila Verde	Monte Branco	
8. C6	Alminhas do Risca	Matinho	
8. C7	Alminhas do Azevedo	Matinho	
8. C8	Alminhas do Freixo	Freixo	
8. C9	Alminhas da Campa do Frade	Igreja	
8. C10	Alminhas do Águeda	Igreja	
8. C11	Alminhas do Alexandre	Pedreira/R Linhares	
8. C12	Alminhas dos Barros	Santa/rua da santa	
8. C13	Alminhas do Barreira	Boucinho	
8. C14	Alminhas do Flauta	Aldeia	
8. C15	Alminhas de S. Roque	Cerqueiral	
8. C16	Alminhas do Cristo	Madorra/Rua da Quinta da Calça	
8. C17	Alminhas do Alferes (serão as mesmas do Flauta).	Aldeia/Rua da Aldeia	
8. D1	Cruz da Memória	Matinho	
8. D2	Cruzeiro Paroquial I	Igreja/Av. Santa Marinha	
8. D3	Cruzeiro da Via-Sacra	Igreja/Av. de Santa Marinha	
8. D4	Cruzeiro Paroquial II	Igreja/Av. de Santa Marinha	
8. D5	Cruzeiro de N.ª Sr.ª da Graça ou da Santa	Santa/Largo da Santa	
8. D6	Cruzeiro de S. Roque I	Cerqueiral/Largo do Souto de S. Roque	
8. D7	Cruzeiro de S. Roque II	Cerqueiral/Largo do Souto de S. Roque	
8. D8	Cruzeiro da Santa II	Santa/Rua do Pires	
8. E1	Escolas Rodrigues de Faria	Igreja	
8. E2	Quinta de Pregais	Pregais	
8. E3	Quinta de Curvos	Cerqueiral	
8. E4	Quinta da Calça	Madorra	*Idem*, pp. 110-112.
8. G1	Azenha da Ribeirinha ou da Ribeira	Ponte/Rio Neiva	
8. G2	Azenha do Zé do Rio	Rio Neiva	
8. G3	Moinho do Naceiro	Madorra	*Idem*, p. 129.
8. G4	Moinho da Quinta da Calça	Madorra	*Idem*, p. 129.
8. G5	Moinho da Mata de Pregais	Pregais	*Idem*, p. 130.
8. G6	Moinho do Constantino Torres	Matinho	*Idem*, pp. 131-132.
8. G7	Moinho d Viúva do Torres	Matinho	*Idem*, pp. 132-133.
8. G8	Moinho de rodízio de Lamoso	Lamoso	*Idem*, p. 133.
8. G9	Moinho do Tio Augusto de Pregais	Além do Ribeiro	*Idem*, p. 135.
8. G10	Moinho da Casa da Quinta	Além do Ribeiro	*Idem*, pp. 135-137.
8. G11	Moinho do Coutinho	Além do Ribeiro	*Idem*, p. 137.
8. G12	Azenha do Guincho	Pedreira/Rio Neiva	*Idem*, p. 139.
8. G13	Azenha da Calça	Madorra/Rio Neiva	*Idem*, p. 139.
8. G14	Moinho do Cerqueiral (será o engenho de elevar água 8.H9).	Cerqueiral	*Idem*, p. 141.
8. H1	Marco da Casa de Bragança, Marco da comenda da Ordem de Cristo, Marco da Divisão de Freguesia.	Infia	
8. H2	Lavadouro do Gaio	Neiva	
8. H3	Fonte e lavadouro da Pedreira	Pedreira/R. do Pires-Travessa dos Esteireiros	
8. H4	Fonte e lavadouro da Fonte Velha	Boucinho/R. da Fonte Velha	
8. H5	Relógio de Sol	Aldeia	
8. H6	Insculturas	Aldeia	
8. H7	Fonte e lavadouro da Fonte de Forjães	Cerqueiral/R. do Souto	
8. H8	Fonte e lavadouro de S. Roque	Cerqueiral/Lgo do Souto de S. Roque	
8. H9	Engenho de elevar água	Cerqueiral	
8. H10	Engenho do Fulão	Madorra	*Idem*, pp. 129-130.
8. H11	Engenho da Quinta da Calça	Madorra	*Idem*, p. 129.
8. H12	Engenho/moinho de Lamoso	Matinho	*Idem*, p. 134.
8. H13	Engenho de serrar da Casa do Torres	Matinho	*Idem*, pp. 134-135.
8. H14	Engenho do Floriano	Ponte/Rio Neiva	*Idem*, p. 140.
8. H15	Engenho do Queirós	Infia/Rio Neiva	*Idem*, p. 141.
8. H16	Lavadouro dos Casaínhos	Igreja	*Idem*, pp. 144-145.

Freguesia de Gemeses

10. A1	Igreja Paroquial e Cruzeiros	Igreja	
10. B1	Capela de N.ª Sr.ª do Lago ou da Barca do Lago.	Barca do Lago	
10. B2	Capela de N.º Sr.ª da Conceição	Aldeia	
10. B3	Capela Velha do Monte e Moinho de Vento		
10. C1	Alminhas do Cruzeiro ou de Santo Ovídio	Barca do Lago	
10. C2	Alminhas da Barca do Lago	Barca do Lago	
10. C3	Alminhas do Garrido ou da Lage	Lage	
10. C4	Alminhas da Quinta	Quinta	
10. C5	Alminhas de Lauro Igreja ou de Santães	Soutelo	
10. C6	Alminhas dos Vilões	Soutelo	
10. C7	Alminhas do Paço	Paço	

id	Designação	Lugar	Observações
10. D1	Cruzeiro de N.ª Sr.ª do Lago e Cruzeiro de Santo Ovídio.	Barca do Lago	Cruzeiro de Santo Ovídio: localiza-se a uma centena de metros mais à frente do Cruzeiro de N.ª Sr.ª do Lago.
10. D2	Cruzeiro de Soutelo	Soutelo	Neiva, A. M. Penteado (2003), *Gemeses: Terra de Passagem,* p. 112.
10. E1	Quinta da Barca do Lago ou Solar dos Machados.	Barca do Lago	
10. E2	Casa da Barca do Lago ou Casa dos Gayos	Barca do Lago	
10. E3	Quinta da Torre	Torre	
10. E4	Casa da Agrela	Aldeia	
10. G1	Azenha Copeira	Muar	
10. G2	Moinho do Rodízio	Muar	
10. G3	Moinho, azenha e engenho dos Vilões	Ribeiro de Rodilhões (margem esquerda)	
10. G4	Moinho de Vento	Souto	
10. H1	Engenho de Serrar Madeira (integrará o conjunto moinho, engenho e azenha da Rendeira, ou Moinho, azenha e engenho dos Vilões).	Muar (Poças)	
	União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos		
4. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
4. B1	Capela do Sr. dos Passos	Igreja	
4. B2	Capela de N.ª Sr.ª da Rateira	Curvos	
4. B3	Capela de S. Torcato e S. Miguel	Vilar	
4. C1	Alminhas do Tio Pinheiro	Igreja	
4. C2	Alminhas do Januário	Curvos	
4. C3	Alminhas da Casa Cristina	Vila Nova	
4. C4	Alminhas de Elvino Viana	Frossos	
4. C5	Alminhas da Seca	Frossos	
4. D1	Cruzeiro Paroquial	Igreja	
4. D2	Cruzeiro de N.ª Sr.ª da Rateira	Curvos	
13. A1	Igreja Paroquial	Igreja	
13. B1	Capela de Santa Eufémia	Susão	
13. B2	Capela de Santo António do Monte	Faro	
13. B3	Capela do Sr. dos Desamparados	Terroso	
13. C1	Alminhas do Susão	Susão	
13. C2	Alminhas do Cemitério	Igreja	
13. C3	Alminhas do Terroso	Terroso	
13. C4	Alminhas de Santa Baia	Santa Baia	
13. D1	Cruzeiro	Igreja	
13. D2	Cruzeiro de S. António do Monte	Faro	
13. G1	Moinhos de vento e de Rodízio	Susão	
13. G2	Moinhos de Vento	Susão	
13. H1	Porta da Casa dos Cucos	Santa Baia	
13. H2	Marco Casa de Bragança	Terroso	
	Freguesia de Vila Chã		
15. A1	Igreja Paroquial	Igreja/Quintela	
15. B1	Capela de S. Lourenço	Monte de S. Lourenço	
15. C1	Alminhas do Urbano	Bicudo	
15. C2	Alminhas do Alberto	Lajes	
15. C3	Alminhas da Rua Nova	Rua Nova	
15. C4	Alminhas da Casa Silva Cruz	Outeiro	
15. C5	Alminhas da Rua da Boavista	Outeiro	
15. C6	Alminhas do Chouso	Aldeia de Baixo	
15. D1	Cruzeiro Paroquial	Igreja	
15. G1	Moinho de Rodízio	Igreja	
15. H1	Marco da Casa de Bragança	Fontelas	
15. H2	Marco da Casa de Bragança	Bouça da Guia	
15. H3	Marco da Casa de Bragança	Figueiró	

IIP — imóvel de interesse público.
MIP — monumento de interesse público.
IIM — imóvel de interesse municipal.

Tipologia do imóvel:

A — Igrejas.
B — Capelas.
C — Alminhas e nichos.
D — Cruzeiros e pelourinhos.
E — Edifícios.
F — Conjuntos.
G — Moinhos e azenhas.
H — Outros elementos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31783 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31783_1.jpg
31783 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31783_2.jpg
31783 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31783_3.jpg
31783 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31783_4.jpg
31783 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31783_5.jpg
31783 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31783_6.jpg
31784 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31784_7.jpg
31784 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31784_8.jpg
31784 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31784_9.jpg
31784 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31784_10.jpg

608940427

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 10644/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06., torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público o(a)s trabalhadore(a)s abaixo indicado(a)s, pelos motivos e nas datas abaixo mencionadas:

Maria Luísa Gonçalves Borges Leiria de Brito, Coordenadora Técnica, da carreira de Assistente Técnica, posição 3, nível 20, por aposentação a 01.06.2015;

José Maria Mendes, Assistente Operacional (carreira e categoria), posição 7, nível 7, por aposentação por limite de idade a 12.07.2015;

Maria da Assunção Matias Godinho, Assistente Operacional (carreira e categoria), posição 6 nível 6 por aposentação a 01.08.2015.

26 de agosto de 2015. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308925467

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10645/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Turismo), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Turismo) da carreira geral de técnico superior:

Eugénio Manuel Mateus da Costa e Sónia Maria Moreira Gomes com a remuneração mensal ilíquida de € 1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

03 de setembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308937625

Aviso n.º 10646/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Intervenção Social), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Intervenção Social) da carreira geral de técnico superior:

Carla Maria Baía Marques Pereira, Liliana Filipa Dionísio Lobo, Sandra Cristina Coelho Viegas e Vera Lúcia Simões Medeiro, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

03 de setembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308937577

Aviso n.º 10647/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, para Técnico Superior (Geografia), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Geografia) da carreira geral de técnico superior:

Marco Rodrigo Martins Morais, Francisco José dos Santos Trigo, e Hugo André Carvalho Poeira, com a remuneração mensal ilíquida de € 1201,48, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 remuneratória da categoria de técnico superior.

03 de setembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308937503

Aviso n.º 10648/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se António Manuel Amaro Ramos, Técnico Superior da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 65/2014 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 15 de julho de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 472/2015 e aplicar-lhe a pena de suspensão por 40 (quarenta) dias, suspensa na sua execução por 1 (um) ano, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o art. 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de correção, nos termos do art. 3.º, art. 9.º, art. 10.º, art. 17.º e art. 25.º, todos do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

09-09-2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308935721

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 10649/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do senhor presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, datado de 5 de agosto de 2015 e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeou os técnicos superiores do mapa de pessoal a seguir indicados em Dirigentes intermédios de 2.º Grau, os quais preenchem os requisitos legais exigidos para provimento dos cargos e possuem competência técnica, aptidão e perfil adequado ao exercício das funções inerentes, em regime de substituição, com efeitos ao dia 5 de agosto de 2015, respetivamente:

Susana Patrícia Teixeira da Mota, Economista em Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

João José Rodrigues Garrido, Arquiteto em Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território.

José António Nunes Ferreira Nobre, arquiteto em Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.

5 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Humberto da Costa Cerqueira*.

308937544

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 10650/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, em sessão ordinária pública de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade de votos, a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, a que respeita a deliberação tomada em reunião extraordinária pública de 15 de junho de 2015. Mais torna público que nos termos do artigo 83.º -A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Pedrógão Grande — www.cm-pedrogaogrande.pt e nos serviços técnicos.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

Deliberação

Aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande

Dr. Raúl José Piedade Baptista Garcia, Presidente da Assembleia Municipal do concelho de Pedrógão Grande:

Certifica para os devidos e legais efeitos em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, em sessão ordinária pública de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade de votos, a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, a que respeita a deliberação tomada em reunião extraordinária pública de 15 de junho de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso no Município.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Raul José Piedade Baptista Garcia.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25.000.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

Constituem objetivos estratégicos do Plano:

a) Promover condições de uso e aproveitamento sustentável dos recursos territoriais, ambientais e das sinergias existentes;

b) Valorizar os recursos naturais: paisagem, recursos hídricos e o potencial da biomassa;

c) Promover a consolidação e ordenamento dos sistemas de aglomerados através do estabelecimento de complementaridades do solo urbano com o solo rural;

d) Consolidar a Vila de Pedrógão Grande enquanto sede de município, reforçando a sua função urbana;

e) Criar bases para o desenvolvimento do turismo e lazer associadas à floresta e aos recursos hídricos;

f) Proteger e valorizar os recursos hídricos e os sistemas de regadios tradicionais;

g) Prevenir e minimizar riscos ambientais;

h) Rentabilizar a proximidade geográfica de Pedrógão Grande com a Serra da Lousã, apostando no desenvolvimento da atividade florestal, da silvicultura e do turismo criando, simultaneamente, sinergias com as formas tradicionais de ocupação rural e produtos locais, designadamente com o artesanato e a gastronomia;

i) Promover o desenvolvimento sustentado de Espaços de Atividades Económicas de vertente Intermunicipal articulado com a potencialidade das acessibilidades existentes, designadamente a EN2 e IC8;

j) Reforçar o Potencial dos Espaços de Ocupação Turística, em particular os de forte relação com a Albufeira em articulação com o restante património natural e construído dando forma e força à definição de uma rede municipal e intermunicipal;

k) Contrariar o isolamento de alguns dos aglomerados rurais, promovendo equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;

l) Promover a qualificação e contrariar o despovoamento do solo rural.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento desdobra-se nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Zonamento Acústico;

c) Planta de Condicionantes desdobra-se nas seguintes plantas:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Risco de Incêndio;
v) Outras Condicionantes;

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização e diagnóstico;

b) Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam (Relatório do Plano);

c) Programa de Execução das Intervenções Municipais e Respetivos Meios de Financiamento;

d) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;

e) Planta de Enquadramento Regional;

f) Planta da Situação existente;

g) Estudo e Planta da Hierarquia Viária;

h) Estudo e Planta de Equipamentos;

i) Estudos e Plantas de Caracterização das Infraestruturas:

i) Rede de Abastecimento de Água;
ii) Rede de Drenagem de Águas Residuais;
iii) Rede Elétrica;
iv) Rede de Telecomunicações;

j) Estudos e Plantas do Património;

k) Planta das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e das informações prévias favoráveis em vigor;

l) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

m) Planta das Intervenções Estratégicas;

n) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;

o) Mapa do Ruído;

p) Carta Educativa;

q) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 4.º

Instrumentos estratégicos e de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, publicado no *Diário da República* através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2002 de 13 de março.

Artigo 5.º

Definições

O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação que para o efeito em cada momento estiver em vigor.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas nas Planta de Condicionantes, designadamente:

1 — Recursos Naturais

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico;
ii) Leito e margem da Albufeira (30 m para além do NPA);
iii) Áreas de Respeito da Barragem dos Órgãos de Segurança e Utilização da Albufeira;
iv) Zona Reservada (50 m para além do NPA);
v) Albufeira do Cabril, Bouça e Santa Luzia e respetiva zona de proteção;

b) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Árvores de Interesse Público:

*i*1)Carvalho Roble ou Alvarinho: (Aviso n.º 2 de 2 de janeiro de 2007);
*i*2) Magnólia Sempreverde: (DR n.º 109 2.ª série de 7 de junho de 2005);
*i*3) Magnólia Sempreverde: (Aviso n.º 2 de 2 de janeiro de 2007)
*i*4) Sobreiro: (Aviso n.º 2 de 2 de janeiro de 2007)
*i*5) Sobreiro: (Aviso n.º 3 de 2 de janeiro de 2007)

ii) Aproveitamentos Hidroagrícolas;
iii) Reserva Agrícola Nacional.

c) Recursos Ecológicos

i) Ribeira de Unhais — Albufeira de Santa Luzia e Cabril (PTP40);
ii) Rio Zêzere — da Ponte Velha à Foz (PTP 38, Tipo E);
iii) Águas de Recreio, incluindo zonas designadas como Zonas Balneares;
iv) Reserva Ecológica Nacional.

2 — Património Edificado:

a) Bens Imóveis Classificados como Monumento Nacional

i) Ponte do Cabril (Decreto de 16-06-1910, DG de n.º 136, de 23-06-1910, Decreto n.º 28/82, DR n.º 47 de 26-02-1982. Dispõe de zona de proteção de 50 metros;
ii) Igreja Nossa Senhora da Assunção (Decreto n.º 8331, DG, 1.ª série, n.º 167 de 17-08-1922. Dispõe de zona de proteção de 50 metros;

b) Imóveis classificados como de Interesse Público:

i) Pelourinho de Pedrógão Grande (Decreto n.º 23 122, DG 1.ª série, n.º 231 de 11-10-1933. Dispõe de zona de proteção de 50 metros;
ii) Igreja da Misericórdia e Edifício Contíguo (Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47 de 26-02-1982. Dispõe de zona de proteção de 50 metros;

c) Bem Imóvel classificado como de Interesse Municipal:

i) Casa da Criança (Deliberação da Autarquia de 14-07-2006; Edital n.º 32/2006 de 05-12-2006;

d) Bem Imóvel classificado como Monumento de Interesse Municipal:

i) Forno do Cabeço da Cotovia (Deliberação da Autarquia de 09-04-2015, edital n.º 11/2015, de 20-04-2015).”

3 — Infraestruturas:

a) Abastecimento de Água:

i) Conduta Adutora Elevatória;
ii) Conduta Adutora Gravítica;

b) Drenagem de Águas Residuais:

i) Conduta Elevatória;
ii) Emissário Gravítico;
iii) Pontos de Descarga;

c) Rede Nacional de Transporte:

i) Linha Aérea a 220Kv;
ii) Linha Aérea a 150Kv;

d) Centro Produtor;

i) Central Elétrica;

e) Rede Nacional de Distribuição:

i) Linha Aérea a 45Kv;
ii) Linha Aérea a 15Kv;
iii) Posto de Transformação de Distribuição;
iv) Posto de Transformação de Cliente;
v) Posto de Seccionamento;

f) Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional:

i) Itinerário Complementar: IC8;
ii) Estradas Nacionais: EN236-1;
iii) Estradas Regionais: ER2 e ER236;

g) Estradas e Caminhos Municipais:

i) Estradas Municipais: EM2, EM350, EM512, EM513, EM514, EM515, EM516, EM521 e Variante de Vila Facaia;
ii) Caminhos Municipais: CM1139, CM1157, CM1157-1, CM1158, CM1160, CM1161, CM1161-1, CM1162, CM1163, CM1164, CM1165, CM1166, CM1167, CM1167-1, CM1168, CM1169, CM1169-1, CM1170, CM1172, CM1173, CM1175, CM1176, CM1176-1, CM1177, CM1181 e CM1438;

h) Telecomunicações:

i) Feixe hertziano — Trevim (Lousã) <> Cardim (Sertã) — (PTC) — Desp. Conj. A -152/96-XIII, DR 233, 2.ª série, de 8-10-1996;

i) Marcos Geodésicos:

i) Marco Geodésico.

4 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a planta de ordenamento e presente regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.

TÍTULO III

Sistemas territoriais — salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 7.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal, as zonas acústicas sensíveis e mistas e as zonas ameaçadas pelas cheias.

2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

Artigo 8.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelas seguintes áreas e conjuntos de áreas de solo rural e urbano:

a) Ribeiras de maior significado no município;
b) Plano de Ordenamento da Albufeira do Cabril, Bouça e Santa Luzia;
c) Solos condicionados por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

2 — A estrutura ecológica municipal é constituída ainda pelos seguintes valores:

a) Valores Patrimoniais;
b) Equipamentos Culturais, de Recreio e Lazer;
c) Percursos Pedestres;
d) Albufeira do Cabril e da Bouça.

Artigo 9.º

Regime de Ocupação

1 — O Regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, desde que cumulativamente viáveis com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.
2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

Artigo 10.º

Zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias estão delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de 100 anos.
2 — As zonas inundáveis ou ameaçadas por cheia asseguram a função de proteção da linha de água e da galeria ripícola, destinando-se predominantemente a zonas de um nível elevado de permeabilidade do solo e cuja modelação de terreno favoreça a infiltração das águas, sem prejuízo do regime jurídico das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional bem como do previsto no POACB.
3 — Nas áreas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis que incidam em solo urbanizado o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Em condições de exceção, é admitida a ampliação dos edifícios desde que destinadas a construção de instalações sanitárias e cozinhas necessárias para dotar as habitações de condições mínimas de habitabilidade, bem como à criação de acessos para pessoas com mobilidade reduzida, sendo ainda de admitir a ampliação do uso habitacional em edifícios licenciados nos termos legais aplicáveis à data da construção, desde que dai não resulte a criação de obstáculos à livre circulação das águas;
b) O uso habitacional terá de se localizar obrigatoriamente acima da cota local da máxima cheia conhecida ou cheia para um período de retorno de 100 anos independentemente do uso a que se destina;
c) É proibida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
d) É proibida a construção de aterros e outros obstáculos, bem como a construção de equipamentos de utilização coletiva designadamente hospitais, escolas, lares para terceira idade, bem como a instalação de indústrias perigosas de tipo 1 das previstas na legislação industrial;
e) Quando as zonas ameaçadas pelas cheias coincidam com Áreas Verdes, são admitidas as construções de fruição pública destinadas a apoio de atividades de recreio e lazer, devendo para o efeito ser usadas estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis e sempre que possível, a cota de soleira deverá localizar-se acima do alcance da cheia;
f) São permitidas instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico.

4 — Não é admitida a construção de pisos das edificações abaixo da cota local da máxima cheia conhecida ou com período de retorno de 100 anos, salvo nas situações em que:

g) A intervenção no subsolo seja precedida de estudo geológico, geotécnico e hidrogeológico, de modo a adotar soluções técnicas adequadas à mitigação de fenómenos de inundação;
h) Estes pisos sejam equipados com sistemas de bombagem, aprovados pelo serviço de bombeiros competente, devidamente dimensionados para fazer face à eventual ocorrência de uma inundação.

5 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.

Artigo 11.º

Zonas acústicas Sensíveis e Mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas, zonas sensíveis, delimitadas na Planta de Zonamento Acústico. Quando os níveis sonoros do ruído ambiente ultrapassam nestas zonas os respetivos valores limite de exposição, são ainda representadas as zonas de conflito.
2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.
3 — As zonas sensíveis correspondem a áreas de equipamento e espaços verdes de dimensão relevante e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln;, à exceção das faixas de respeito e zonas 'non aedificandi' da rede rodoviária existente nesses usos.
4 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no Plano, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível, exceto Espaços de e para Indústria, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln.
5 — As zonas de conflito, isto é zonas em que os valores limite de exposição são ultrapassados, identificadas na Planta de Zonamento Acústico devem ser objeto de planos de redução de ruído.
6 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos respetivos valores limite de exposição.
7 — Nas zonas de conflito, só é permitido o licenciamento ou a autorização de novas construções, mesmo que previstos no presente plano, desde que dê satisfação a uma das seguintes condições:

a) Mediante apresentação de um plano de redução com indicação das medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos a adotar e de um programa de monitorização do ruído;
b) Mediante apresentação de nova recolha de dados acústicos que comprove a eventual incorreção ou alteração dos valores de referência;
c) Após execução de plano de redução de ruído pela entidade competente.

8 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites do n.º 4 do presente artigo e desde que o projeto acústico considere valores de isolamento sonoro de fachada, normalizado, $D_{2\,m,nT,w}$, superiores em 3 dB aos valores previstos no «Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios» (RRAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.
9 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, só é permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos no n.º 4.
10 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 12.º

Identificação

O sistema patrimonial integra o património cultural e natural municipal constituído pelos elementos construídos e naturais indicados nas Plantas

do Património, bem como pelos que venham a ser identificados no futuro, que pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, científico, técnico ou social.

Artigo 13.º

Conjuntos e Sítios Arqueológicos

1 — Consideram-se conjuntos e/ou sítios arqueológicos, ainda que não estejam classificados, todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — Nos sítios arqueológicos e nos espaços envolventes de proteção, qualquer intervenção que implique impacte ao nível do solo, subsolo, dos meios húmidos e aquáticos, fica condicionada à realização de trabalhos arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

3 — Deve assegurar-se, em regra e sem prejuízo de outras situações, um perímetro de salvaguarda de uma faixa de 50 metros, definido a partir dos pontos e dos limites externos das áreas assinaladas na Planta de Condicionantes, dentro do qual se aplica o disposto no número anterior.

Artigo 14.º

Património Cultural

Ao Património Cultural classificado e em vias de classificação, respetivas zonas gerais e especiais de proteção, aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;

b) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;

c) Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;

d) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência;

e) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional, público ou municipal, ou em vias de classificação, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 15.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território do Município de Pedrógão Grande reparte-se, de acordo com a delimitação da Planta de Ordenamento, nas classes de solo rural e urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique, as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 16.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de uso do solo:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Florestais de Produção;
c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Naturais;
e) Aglomerados Rurais;
f) Áreas de Edificação Dispersa;
g) Espaços de Ocupação Turística.

Artigo 17.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços Verdes;
v) Espaços de Uso Especial — Equipamentos de Utilização Coletiva;
vi) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade;
ii) Espaços de Uso Especial — Indústria, Armazenagem, Serviços e Logística;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços de Uso Especial — Turismo;
v) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Artigo 18.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

Artigo 19.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando expressamente se considerar que:

a) Daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados;

b) Fica garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional;

c) É salvaguardada a visibilidade dos vértices geodésicos.

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;

c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes na legislação sobre licenciamento industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior as operações urbanísticas de remodelação/adaptação das construções de explorações que se encontram em processo de regularização do exercício da atividade pecuária.

Artigo 21.º

Inserção urbanística e paisagística

1 — Para além das exigências legais e regulamentares, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, pode ainda a Câmara Municipal, com vista a garantir uma correta inserção territorial, impor condicionalismos à modelação do terreno, à implantação ou à configuração volumétrica das edificações que se pretendem localizar em áreas não disciplinadas por unidades de execução, outros planos municipais ou por operações de loteamento, desde que, com os mesmos, não afete a edificabilidade admitida para a parcela.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de urbanização, planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.

Artigo 22.º

Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio

Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade para habitação, comercio, serviços e indústria, admissível nos termos do presente Plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos relativos à proteção do risco de incêndio, nomeadamente através do acatamento das disposições legais correspondentes e em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da carta anexa integrante da planta de condicionantes.

Artigo 23.º

Edificações construídas ao abrigo do direito anterior

1 — Para as edificações construídas ao abrigo de direito anterior cujo uso não seja admitido para cada categoria de espaço e subcategoria de espaço do Solo Rural e do Solo Urbano permite-se a adaptação/ampliação, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidades nos termos do artigo anterior, respeite os valores máximos de ocupação permitida e se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;

b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;

c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração, com parecer da tutela.

2 — As obras referidas no número anterior ficam ainda sujeitas às seguintes condições:

a) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;

b) Número de pisos – 2;

c) A área total de construção, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 para fins habitacionais e de 50 % do existente para os outros fins e, em qualquer caso, até 2 pisos, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como máximo.

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 24.º

Infraestruturas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia e outras infraestruturas de interesse municipal declaradas pelo executivo municipal podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 25.º

Recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão, a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 26.º

Exploração, proteção e pesquisa de recursos geológicos e hidrogeológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

2 — Em solo urbano apenas se admite a exploração, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos.

3 — As componentes edificadas destas explorações limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.

4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta, devendo adotar-se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.

5 — No âmbito da gestão dos recursos hídricos e da Lei da Água, a lavagem de inertes só é admitida no perímetro das explorações tendo em linha de conta o cumprimento da legislação aplicável.

6 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

Artigo 27.º

Instalação de depósitos

A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, e desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, o Município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;
b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não exista habitação.

3 — Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.
4 — A instalação concreta de depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis e deste regulamento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 29.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em solo rural, poderá ser autorizada a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.
2 — Em solo urbano, a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis, poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, nomeadamente ao nível do tráfego, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO II

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 30.º

Empreendimentos estratégicos

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 50 000,00 €;
e) Não ponha em causa valores presentes no território e o uso do solo dominante.

2 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante no artigo 20.º

Artigo 31.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.
3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 32.º

Regime

1 — A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente plano.
2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração da área total de construção e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;
b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os Espaços Florestais de Conservação e Espaços Verdes.

TÍTULO V

Solo rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 33.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Plano e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — Quando houver lugar, no quadro do presente Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou apresentação de comunicação prévia para construir novos edifícios ou a autorização para alterar os usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los imediata ou futuramente com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos.
4 — Deve ficar salvaguardada a existência das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega para as operações de regadio em solo rural.

Artigo 34.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios não incluídos em espaços classificados no presente plano como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;
b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo;

c) A substituição de espécies florestais por outras técnicas e ecologicamente desadequadas;
d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;
e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.

2 — Nos terrenos referidos anteriormente, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que possibilitem a sua ocupação urbanística.

Artigo 35.º

Condicionamentos à edificabilidade

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificabilidade previsto para as categorias de solo rural, terão de cumprir as medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no quadro legal em vigor e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como as definidas neste Regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, turismo e indústria, de recreio e lazer e equipamentos de utilização coletiva é proibida nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios como de risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das redes de infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;
b) Os proprietários das áreas florestais têm de assegurar e manter uma faixa de proteção e defesa no seu prédio, com largura não inferior a 50 metros, às edificações existentes;
c) As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, ou outras definidas pelo plano municipal de defesa da floresta contra incêndios em vigor e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Artigo 36.º

Edificação para fins habitacionais

A edificação para fins habitacionais deve observar as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Complementares da atividade agrícola;
b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
c) Tipologia unifamiliar;
d) Área de implantação do edifício até 300 m^2;
e) Altura da fachada de 7 m ou dois pisos acima do solo.

Artigo 37.º

Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais

As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área de edificação de 750 m^2 salvo nas exceções tecnicamente justificadas previstas na legislação aplicável;
b) Altura da edificação de 7 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

Artigo 38.º

Empreendimentos turísticos Isolados

1 — São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas;
iii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iv) Parques de campismo e de caravanismo.

2 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir todos os parâmetros estabelecidos em cada categoria/subcategoria de espaços e ainda os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

3 — Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;
b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
c) Número máximo de 200 camas;
d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias;
e) São excecionadas da aplicação das alíneas *b*) a *d*), os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas.

Artigo 39.º

Estabelecimentos industriais

As unidades industriais, relacionados com atividades económicas ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais, florestais pecuários e geológicos, com exceção dos afetos à atividade extrativa devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo de 0,10;
b) Área total de implantação de 1.500 m^2;
c) Altura da edificação de 10,0 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

Artigo 40.º

Outros usos admitidos

Para os restantes usos admitidos devem observar-se as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo de 0,10;
b) Área total de implantação de 1000 m^2;
c) Altura da edificação de 10,0 m.

SECÇÃO I

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 41.º

Condições gerais

Em todo o solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 42.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos, e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural.
2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 43.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico poderá ser sujeita à prévia celebração

de um contrato de execução entre o município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

c) O sistema de execução das operações urbanísticas;

d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;

e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 44.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 15 ha;

b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 3;

c) Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 1;

d) Categoria mínima de 4 estrelas;

e) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;

f) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

g) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

h) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

i) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 45.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

CAPÍTULO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 46.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Estes espaços integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola afetos à atividade agrícola, correspondendo ou não aos solos incluídos na reserva agrícola nacional e a aproveitamentos hidroagrícolas.

2 — Estes espaços destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.

3 — Constituem usos dominantes dos Espaços Agrícolas de Produção a exploração e a produção agrícola e pecuária.

4 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal, são usos compatíveis os do quadro 1 do artigo seguinte.

Artigo 47.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nas áreas Agrícolas de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

Quadro 1

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da edificação (m)	Número máximo de pisos acima da cota de soleira	Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área total de construção (m^2)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	7 m ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.	2	–	–	25
Edificações para habitação e restauração e bebidas.	20 000 m^2	7 m ou 2 pisos acima do solo	2	1	400 m^2	10
Unidades industriais de caráter agrícola, pecuárias e florestais.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI.	9 ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.	2	–	3 000 m^2	20
Empreendimentos turísticos.	—	9 m	2	1	4 000 m^2	25
Equipamentos de utilização coletiva e públicos de interesse municipal.	2 000 m^2	9 m ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.	2	1	1 000 m^2	25
Instalações de Estabelecimentos Industriais dos tipos 2 ou 3.	5 000 m^2	9 m ou superior em situações técnica e economicamente justificadas.	2	–	1 000 m^2	25
Instalações pecuárias	10 000 m^2	9 m	2	–	500	15
Equipamentos ou instalações destinados ao recreio e lazer.	2 000	9	2	1	–	25
Parques de campismo e caravanismo . . .	5 000	9	2	1	–	25

2 — São permitidas as obras de reconstrução, alteração e ou de ampliação de edificações legalmente existentes, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação pode atingir um máximo de 400,00 m^2;

b) Área máxima de implantação — 200 m^2;

c) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;

d) Altura total de construção — 7,5 m ou existente.

3 — São permitidas as obras de reconstrução, de alteração e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem

ao turismo no espaço rural a ao turismo de habitação e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação pode atingir um máximo de 400,00 m^2;
b) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
c) Altura da edificação — 7,5 m ou existente, se superior.

4 — No espaço agrícola é ainda permitida a reconstrução, alteração e ou ampliação de edifícios de apoio à atividade agrícola, pecuária e agroflorestal, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

a) Área máxima de implantação — 750 m^2;
b) Número máximo de pisos — 2 ou existente;
c) Altura da edificação — 7 m.

5 — A área máxima de implantação e a altura da edificação poderão eventualmente ser ultrapassadas desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

CAPÍTULO III

Espaços florestais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica.
2 — As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços integradas nesta categoria são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias e dos instrumentos de gestão específicos a que estão ou venham a estar eventualmente vinculadas, nomeadamente as constantes no PROFPIN.
3 — As intervenções nos espaços florestais devem privilegiar, para além das atividades silvícolas, todas as ações de identificação e salvaguarda dos bens culturais, de recuperação e valorização da paisagem e do património arqueológico, tendo como objetivo o uso múltiplo da floresta.
4 — Os espaços florestais integram as seguintes categorias:

a) Áreas Florestais de Produção, constituídas por espaços sem condicionantes particulares de intensificação cultural englobando áreas de aproveitamento silvícola atual e incultos;
b) Áreas Florestais de Conservação, constituídas por espaços de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica.

5 — Sem prejuízo do disposto no PROFPIN, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas.
6 — Para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos os seguintes usos compatíveis:

a) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico educacional similar;
b) Parques de recreio e lazer;
c) Habitação unifamiliar;
d) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias previstas no artigo 38.º;
e) Equipamentos de utilização coletiva.

7 — Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea *e*) do número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:

a) Desporto;
b) Recreio e Lazer;
c) Segurança Pública e Proteção Civil.

8 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, da demais legislação em vigor sobre florestas e das servidões e restrições de utilidade pública, é admitida a edificabilidade nas situações previstas para cada subcategoria.

9 — Nos espaços florestais que estejam identificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) com risco de incêndio elevado ou muito elevado é interdita a construção nos termos da legislação em vigor.
10 — Constitui exceção ao número anterior as edificações destinadas à prevenção e combate de fogos florestais desde que os responsáveis pela gestão das parcelas confinantes, de acordo com a carta de risco de incêndio atualizada, adotem medidas estruturais de silvicultura preventiva a nível da reflorestação e da redução do risco de incêndio, conforme a lei.
11 — Nos espaços florestais admite-se, desde que determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento local, a construção ou beneficiação de infraestruturas, nomeadamente, rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento de água e energia (gás e eletricidade), telecomunicações, saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e produção de energia, nomeadamente a partir de fontes de energia renováveis e outras infraestruturas de interesse municipal.

Artigo 49.º

Ocupações e utilizações interditas

São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

Artigo 50.º

Critérios Urbanísticos

Nos Espaços Florestais são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com exceção:

a) Da construção e instalação de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios;
b) Das situações compatíveis e previstas em Plano de gestão florestal aprovado pelas entidades competentes;
c) Da construção e instalação de infraestruturas e indústria de interesse municipal;
d) E demais exceções que decorrem da aplicação das disposições gerais previstas para o solo rural;
e) E os previstos nos regimes de edificabilidade das secções seguintes, referentes aos espaços florestais.

SECÇÃO II

Espaços florestais de produção

Artigo 51.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Florestais de Produção compreendem os solos com aptidão florestal onde não ocorram condicionantes biofísicas significativas e destinam-se ao aproveitamento do potencial produtivo, não estando sujeitas a outras restrições especiais para além das que resultem da lei e das boas práticas silvícolas, nomeadamente as constantes do PROFPIN.

Artigo 52.º

Usos

Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal, são usos compatíveis os do quadro 1 do n.º 1 do artigo 47.º

Artigo 53.º

Regime de Edificabilidade

O regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente, com as devidas adaptações, ao previsto no presente regulamento para os espaços agrícolas de produção.

SECÇÃO III

Espaços florestais de conservação

Artigo 54.º

Identificação e caracterização

Os espaços florestais de conservação são constituídos por áreas de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco

de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica, integrando ou não, áreas sujeitas a regime florestal, ao regime da REN, englobando, ainda, incultos e pequenas áreas de uso agrícola.

Artigo 55.º

Usos

Sem prejuízo do disposto no PROFIN, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas.

Artigo 56.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços Florestais de Conservação são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com exceção:

a) Da construção e instalação de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios;
b) Das situações compatíveis e previstas em Plano de gestão florestal aprovado pelas entidades competentes;
c) Da construção e instalação de infraestruturas e indústria de interesse municipal;
d) E demais exceções que decorrem da aplicação das disposições gerais previstas para o solo rural.

CAPÍTULO IV

Espaços naturais

Artigo 57.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — Os Espaços Naturais são constituídos por áreas de estrutura linear e outras de menor dimensão dominadas por solo nu, em que se privilegia a proteção, conservação, gestão racional e a capacidade de renovação dos recursos naturais bem como a salvaguarda dos valores naturais paisagísticos, mesmo que se encontram submetidas ao regime da REN.
2 — Podem ser admitidos projetos na área do turismo desde que tenham características compatíveis com a conservação dos valores que salvaguardam e cumpram o estabelecido em plano de ordenamento em vigor.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, nos Espaços Naturais são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de novos edifícios e vias de comunicação.
2 — São admitidas as operações relativas à florestação e exploração florestal quando decorrentes de projetos aprovados ou autorizados pelas entidades competentes.
3 — Nos espaços naturais é permitida a instalação de equipamentos de interesse ambiental e infraestruturas especiais, desde que não colida com outras condicionantes e desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Índice de utilização do solo de 0.10;
b) Altura da edificação de 7 m e de dois pisos para equipamentos de interesse ambiental;
c) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;
d) No caso de obras de ampliação de edifícios e desde que cumpridas as seguintes condições:

i) A área de ampliação inferior a 100 m^2;
ii) O índice de impermeabilização do solo de 75 %.

CAPÍTULO V

Aglomerados rurais

Artigo 59.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando, designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana.
2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.
3 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliares;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Centros de Interpretação;
d) Empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de Habitação;
e) Serviços.

4 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio tradicional;
b) Unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras aplicáveis aos Aglomerados Rurais são as seguintes:

a) O número de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2 (rés-do-chão + 1 piso);
b) O número de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O Índice de utilização do solo é no máximo de 40 %;
d) O máximo da altura da edificação é de 8 m.

2 — No caso de operações urbanísticas em edificações existentes não se aplicam os critérios constantes nas alienas *c*) e *d*) do presente número, caso em que a área total de construção não pode ser superior a 350 m^2, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.
3 — As edificações deverão manter o alinhamento consolidado existente e respeitar os panos cromáticos, as técnicas construtivas e materiais característicos do aglomerado.
4 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, devem manter-se as características da altura da fachada, volumetria e alinhamento dominante, salvo em casos excecionais indicados pela Câmara Municipal, em virtude de execução de projeto específico de reformulação de rede viária municipal.
5 — No caso de indústrias legalmente existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, circulação e ruído, obedecendo às condições previstas no número anterior do presente artigo.
6 — Nas edificações construídas ao abrigo de regime anterior admite-se a sua transformação em edifícios de Turismo em Espaço Rural e em Turismo de Habitação.
7 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial só são permitidos desde que a parcela restante cumpra com o regime de edificabilidade previsto no presente artigo, fique com uma área mínima de 400 m^2.

CAPÍTULO VI

Áreas de edificação dispersa

Artigo 61.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas existentes de usos mistos, cujo edificado é pouco concentrado e se apoia na estrutura viária existente.
2 — Estas áreas destinam-se a ser colmatadas de forma sustentável, de modo a promover a sua valorização e cuja ocupação deverá ocorrer nos espaços definidos na Planta de Ordenamento.
3 — Nestas áreas são permitidos os usos previstos para os aglomerados rurais.

Artigo 62.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade em Áreas de Edificação Dispersa tem como pressuposto a contenção do perímetro global e a sua colmatação e infraestruturação, quando necessária, tendo como referência os parâmetros previstos para os aglomerados rurais.

2 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural e no conjunto onde se inserem.

CAPÍTULO VII

Espaços de ocupação turística

Artigo 63.º

Identificação e caracterização

Os espaços de ocupação turística correspondem a áreas Naturais de Vocação Recreativa Previstas no POA.

Artigo 64.º

Regime de Edificabilidade

O regime de edificabilidade das áreas de ocupação turística é o previsto no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouçã e Santa Luzia.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.

2 — Nas situações de colmatação ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve-se manter as características de cércea, volumetria e alinhamento dominante, salvo indicações diferentes da câmara municipal de acordo com projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

3 — Nestas áreas são admitidos, para além do uso habitacional, o de comércio, serviços, turismo, equipamentos e zonas verdes.

4 — São admitidas as indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 2 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental ou outras previstas em regime que em cada momento estiver em vigor.

5 — No caso de indústrias existentes não previstas no número anterior do presente artigo, é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e funcionais do edifício e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, de circulação e ruído.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 66.º

Identificação e caracterização

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços Verdes;
e) Espaços de Uso Especial — Equipamentos de Utilização Coletiva;
f) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 67.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Centrais incluem as áreas consolidadas devidamente identificadas na planta de ordenamento, e correspondem ao centro urbano no qual se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos, e outras funções de ocupação mais recente independentemente da sua localização e época de construção.

2 — Integram ainda os espaços centrais as áreas a colmatar, de ocupação mais recente, não consolidadas, mas devidamente infraestruturadas e cuja vocação de ocupação está predefinida pelas construções existentes, ou por operações de loteamento aprovadas.

3 — Os Espaços Centrais integram as seguintes subcategorias de espaço:

a) Multifamiliar de Média Densidade;
b) Centro Histórico.

4 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Turismo.

5 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais:

a) As indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 2 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental ou outras previstas em regime que em cada momento estiver em vigor;

b) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

SUBSECÇÃO I

Multifamiliar de média densidade

Artigo 68.º

Identificação, caracterização e usos

1 — A área multifamiliar de média densidade corresponde ao tecido urbano consolidado e em consolidação, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas e em que se pretende a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente.

2 — Para além dos usos previstos no 49.º n.º 4 anterior, são ainda admitidas a habitação, o comércio, os serviços e o turismo.

Artigo 69.º

Regime de Edificabilidade

Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) A área total de implantação não pode ser superior a 50 % da área da parcela;

b) O número de pisos admitido é de 4 acima da cota de soleira (rés-do-chão + 3 pisos), com exceção de equipamentos coletivos e instalações técnicas devidamente justificadas, e abaixo da cota de soleira é de 2;

c) O Índice de utilização do solo é de 0,7;

d) Para efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 5 do presente Regulamento, o índice de utilização do solo é de 0.7.

SUBSECÇÃO II

Centro histórico

Artigo 70.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As áreas do Centro Histórico correspondem aos tecidos consolidados mais antigos da Vila de Pedrógão Grande, onde deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

2 — Nas áreas de Centro Histórico pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de escala local e municipal.

3 — São usos dominantes nas áreas de Centro Histórico, a habitação, o comércio, os serviços, o turismo e os equipamentos.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade

No centro histórico e sem prejuízo do disposto no Regulamento de Salvaguarda do Centro Histórico de Pedrógão Grande e da legislação em vigor no âmbito do património cultural, deve ainda ser dado cumprimento às regras seguintes:

a) Nas obras de reconstrução, ampliação ou de construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, deve dar-se cumprimento ao alinhamento dominante, à moda da altura máxima da fachada da edificação, ao recuo das edificações existentes e às formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) Na ausência de frente urbana consolidada referida na alínea anterior, os parâmetros de edificabilidade no centro histórico são os previstos para os espaços residenciais.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 72.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Nestes espaços admitem-se edifícios predominantemente de funções residenciais, admitindo-se, no entanto, atividades de comércio e serviços, instaladas ou no rés do chão ou na totalidade do edifício.

2 — Os Espaços Residenciais contemplam, a título de subcategorias de espaço, as seguintes:

a) Multifamiliar de Alta Densidade; e
b) Multifamiliar de Média Densidade.

3 — Nos Espaços Residenciais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais:

a) As indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 2 que comprovem que não exista impacto relevante n equilíbrio urbano e ambiental ou outras previstas em regime que em cada momento estiver em vigor;
b) Turismo;
c) Outros usos não descriminados e compatíveis com o dominante.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Alta densidade — são seguintes:

a) O número de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
b) O número de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 3;
c) O Índice de ocupação do solo é de 0,95 %;
d) A área total de implantação não pode exceder 50 % da área total da parcela;
e) Os afastamentos mínimos aos limites laterais das parcelas são de 5 metros, excetuando-se para situações de encosto, em banda ou propostas de intervenção conjunta.

2 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Alta densidade — são seguintes:

a) O número de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 (rés-do-chão + 5 pisos);
b) O número de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2.

SECÇÃO IV

Espaço de atividades económicas

Artigo 74.º

Identificação e caracterização

1 — Os Espaços de Atividades Económicas incluem as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem e serviços legalmente existentes, sem prejuízo da possibilidade de novas instalações industriais ou de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são a indústria e a armazenagem.

3 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão e outros serviços e equipamentos não admitidos nos espaços urbanos, bem como atividades de gestão de resíduos levadas a cabo nos termos da lei.

4 — A existência de estabelecimentos hoteleiros em espaço industrial não pode ser prejudicada pela instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas na envolvente do empreendimento turístico.

5 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) Índice de utilização do solo é de 0,6;
b) Índice de impermeabilização do solo é no máximo de 80 %;
c) Altura da edificação admitida é de 12 metros, excluindo instalações técnicas devidamente justificadas, inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos;
d) Os afastamentos mínimos da construção aos limites do lote ou parcela são os seguintes:

i) Frontal de 5 metros;
ii) Lateral de 5 metros, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda;
iii) Tardoz de 5 metros;

e) Deve ser delimitada, no interior das áreas industriais adjacentes ao perímetro urbano, uma faixa "non aedificandi" de 20 m de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes.

2 — No caso de indústrias existentes, ou outras atividades em funcionamento são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação, desde que sejam garantidos os requisitos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior deste artigo:

a) Assegurar a salvaguarda das questões ambientais e minimizar situações de incompatibilidade com eventuais áreas urbanizadas ou urbanizáveis contíguas;
b) A laboração só pode ocorrer em períodos diurnos, a menos que as condições de isolamento e de nível de vibração permitam laboração noturna;
c) A legalização de edifícios com atividades previstas para este espaço deverá cumprir as seguintes regras:

i) Índice de ocupação do solo não deve ser superior a 95 %;
ii) Altura da edificação admitida é de 12 metros, excluindo instalações técnicas devidamente justificadas, inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 76.º

Identificação e caracterização

1 — As áreas verdes urbanas compreendem o conjunto destas, os valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do espaço urbano que deverão ser objeto de qualificação e arranjos paisagísticos, com o objetivo de serem criadas condições atrativas para usos relacionados com a cultura, desporto e lazer.

2 — É permitida a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.

3 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Empreendimentos turísticos;
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas verdes urbanas só são permitidos arruamentos permeáveis, infraestruturas, edificações e instalações amovíveis acessórias ao uso principal, para equipamento e/ou apoio funcional a atividades que aí ocorram e à fruição pública destes espaços e desde que cumpram os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo de 0.10;
b) Altura máxima da fachada de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
c) Sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

2 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones.

3 — Caso não exista alternativa de localização noutro local do respetivo perímetro urbano é admitida a instalação de comércio e serviços complementares à utilização das funções previstas, de acordo com as regras do n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO VI

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 78.º

Identificação, caracterização e usos

Os Espaços Urbanos de baixa densidade destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais e de funções de apoio à vida urbana (vias, estacionamentos, equipamentos, espaços verdes, infraestruturas, atividades, etc.), admitindo-se ainda atividades de comércio e serviços, nomeadamente turismo, bem como indústrias do tipo 3.

Artigo 79.º

Regime de Edificabilidade

As regras aplicáveis aos Espaços Urbanos de baixa densidade são seguintes:

a) A Área total de implantação de construções será inferior a 50 % da área total da parcela;
b) Índice de utilização do solo de 0,5;
c) O número de pisos admitido acima da cota de soleira é de 2, à exceção de equipamentos coletivos e instalações técnicas devidamente justificadas e abaixo da cota de soleira o número de pisos admitido é de 1;
d) No caso de operações urbanísticas em edificações existentes não se aplicam os critérios constantes nas alíneas *a*) e *b*) do presente número, caso em que a área total de construção não pode ser superior a 400 m^2, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

SECÇÃO VII

Espaços de uso especial — Equipamentos de utilização coletiva

Artigo 80.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial — Equipamentos de Utilização Coletiva correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes, para os quais se permite a conservação, alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa.

2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.

3 — É permitida a reconstrução, a alteração e/ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

4 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

5 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de superfícies comerciais, de turismo, de estabelecimentos de restauração e bebidas associados a equipamentos de iniciativa pública.

Artigo 81.º

Regime de edificabilidade

As regras aplicáveis a estas áreas são as seguintes:

a) As operações urbanísticas previstas no artigo anterior não podem ultrapassar o índice de impermeabilização do solo é no máximo de 80 %;
b) O índice de ocupação do solo é no máximo de 60 %;
c) A altura máxima das edificações é de 14 m;
d) Os projetos para estas áreas devem ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

CAPÍTULO III

Solo urbanizável

Artigo 82.º

Identificação e caracterização

1 — O Solo Urbanizável corresponde a áreas não infraestruturadas destinadas à expansão habitacional, de atividades económicas e uso especial, sendo, ainda, admitida a instalação de outras funções, tais como comércio, serviços, turismo, equipamentos ou zonas verdes, para promoção da sua multifuncionalidade.

2 — O Solo Urbanizável contempla as seguintes subcategorias de espaço:

a) Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade;
b) Espaços de Uso Especial — Indústria, Armazenagem, Serviços e Logística;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial — Turismo;
e) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Artigo 83.º

Regime de Edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de execução, loteamentos e operações urbanísticas avulsas, desde que nestes últimos casos, e com exceção do turismo, digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

2 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadrado por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão serão as definidas nos conteúdos programáticos das respetivas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e, nos restantes casos, aplicar-se-á o previsto para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 84.º

Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade

1 — Os Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade correspondem a áreas de expansão com usos mistos devidamente identificadas na planta de ordenamento.

2 — A esta categoria de espaço aplica-se o regime definido para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 85.º

Espaços de Usos Especial — indústria, Armazenagem, Serviços e Logística

1 — Estão incluídas nesta Categoria de Espaço as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem, serviços e logística de caráter intermunicipal, sem prejuízo da possibilidade de instalações de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais e desde que não resultem condições de incompatibilidade nos termos do artigo 20.º

2 — A ocupação deste espaço fica dependente da delimitação de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

Artigo 86.º

Espaços de Atividades Económicas

1 — Os Espaços de Atividades Económicas contemplam espaços destinados a Indústria, Armazenagem e Serviços e correspondem a áreas de expansão, devidamente identificadas na planta de ordenamento.

2 — A esta categoria de espaço aplica-se o regime definido para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 87.º

Espaços de Uso Especial — Turismo

1 — Está incluída nesta Categoria de Espaço a área identificada na planta de ordenamento designada por Espaços de Uso Especial — Turismo.

2 — As condições de ocupação deste espaço são as estabelecidas em planos de pormenor, os quais estão sujeitos às regras estabelecidas no regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouçã e Santa Luzia.

Artigo 88.º

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a áreas de expansão com usos mistos devidamente identificadas na planta de ordenamento.

2 — A esta categoria de espaço aplica-se o regime definido para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

TÍTULO VII

Mobilidade e transportes

Artigo 89.º

Identificação

A rede rodoviária no município de Pedrógão Grande é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais:

i) Itinerário Complementar: IC8;
ii) Estradas Nacionais: EN236-1;
iii) Estradas Regionais: ER2;
iv) Estradas Regionais: ER236;

b) Estradas Municipais: EM2, EM350, EM512, EM513, EM514, EM515, EM516, EM517 (via de acesso do nó do IC8 de Adega ao nó de acesso da EN 236-1 de Alagoa), EM521;

c) Caminhos Municipais: CM1139, CM1157-1, CM1158, CM1160, CM1161, CM1161-1, CM 1162, CM1163, CM1164, CM1165, CM1166, CM1167, CM1167-1, CM1168, CM1169, CM1169-1, CM1170, CM1172, CM1173, CM1175, CM1176, CM1176-1, CM1177, CM1180, CM1181, CM1438.

Artigo 90.º

Hierarquia funcional

O conjunto de vias que constituem a rede rodoviária que serve o município de Pedrógão Grande distribui-se hierarquicamente, segundo o nível de serviço que conferem, da seguinte forma:

a) Vias distribuidoras principais, que se constituem como vias estruturantes ao nível concelhio que estabelecem a ligação com os municípios vizinhos;

b) Vias distribuidoras secundárias, que se constituem como eixos de importância complementar, assegurando a ligação das vias distribuidoras principais às sedes de freguesia e entre estas;

c) Vias de distribuição local que estabelecem a acessibilidade aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia e da rede secundária, formando a rede de caminhos municipais.

Artigo 91.º

Espaços canais

1 — A rede rodoviária integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção non aedificandi que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas nos números seguintes.

2 — As faixas de proteção non aedificandi aplicáveis à rede rodoviária nacional são as estabelecidas na lei para cada caso concreto.

3 — As faixas de proteção non aedificandi aplicáveis à rede rodoviária municipal no solo rural são as estabelecidas na lei para cada caso concreto.

4 — Para as restantes via de comunicação rodoviária municipais, não incluídas no n.º anterior, as faixas de proteção non aedificandi são as seguintes:

a) 4,5 metros de afastamento ao eixo da via para novas edificações;
b) 4,00 metros de afastamento ao eixo da via para a construção de muros e vedações;
c) Excetua-se do estabelecido nas alíneas anteriores as situações em que existam alinhamentos definidos.

5 — Para as vias distribuidoras principais, não classificadas no Plano Rodoviário Nacional, o afastamento ao eixo da via para qualquer edificação é de 15 metros, exceto muros e vedações cujo afastamento mínimo ao eixo da via é de 10 metros.

6 — No solo urbanizado, quando não existam alinhamentos definidos por edificações existentes em ambos os lados devem ser respeitados os parâmetros de dimensionamento mínimo de infraestruturas para operações de loteamento ou edifícios de impacto relevante.

7 — Para o disposto dos números anteriores, considera-se eixo da via o eixo da secção transversal da estrada, quando esta tem dois sentidos, ou o limite da faixa de rodagem adjacente, quando esta tiver mais do que duas faixas de rodagem.

CAPÍTULO I

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 92.º

Estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro, com exceção para as áreas do centro histórico e para as operações de reabilitação urbana:

Quadro 2

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com a. b. c. < 120 m^2; 2 lugares/fogo com a. b. c. entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com a. b. c. > 300 m^2;

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação coletiva	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. 1,5 lugar/fogo com a. b. c. < 120 m^2; 2 lugares/fogo com a. b. c. entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com a. b. c. > 300 m^2; No caso estacionamento público deve ser assegurado 0,6 lugar/fogo
Comércio e serviços.	4 lugares/100 m^2 com a. b. c. < 500 m^2; 5 lugares/100 m^2 com a. b. c. entre 500 m^2 e 2500 m^2; 7 lugares/100 m^2 com a. c. > 2500 m^2; Para comércio com a. b. c. > 2500 m^2 deverá cumulativamente prever-se 2 lugares pesados/100 m^2 de a. b. c.; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e oficinas. . .	Ligeiros: 1 lugar/75 m^2 de a. b. c.; Pesados: 1 lugar/500 m^2 de a. b. c. Ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público; Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.
Estabelecimentos hoteleiros. . .	Para os estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas os valores da portaria 327/2008, de 28 de abril; Para os demais casos não previstos na Portaria, 20 % do valor das unidades de alojamento dos estabelecimentos para os veículos ligeiros; 1 lugar para tomada e largada de passageiros em qualquer dos casos anteriores;
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500 m^2 para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, com exceção dos empreendimentos turísticos.

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares ou compatíveis com os usos definidos no regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve apresentar inconvenientes quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

Artigo 93.º

Dispensas e Isenções de estacionamento

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especifica em vigor, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo anterior, desde que tecnicamente justificável e desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edificios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edificios.

2 — Nos casos descritos no n.º 1 as regras respeitantes ao estacionamento serão definidas em sede dos procedimentos de controlo prévio ou figura que lhe seja correspondente por força de alteração de terminologia da legislação aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica em vigor, não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção:

a) As obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 15 % da área de construção da licença inicial;

b) Em áreas consolidadas, nas situações de alteração de uso ou de número de unidades suscetíveis de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública;

c) As operações de legalização de edificações que não impliquem um maior fluxo de veículos do edifício ou por incapacidade do prédio ou do espaço público com vista a sua viabilidade.

TÍTULO VIII

Infraestruturas

Artigo 94.º

Identificação e Caracterização

As infraestruturas existentes ou previstas são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber:

a) ETAR — Existente;
b) ETAR — Prevista;
c) Aeródromo Intermunicipal — Previsto.

Artigo 95.º

Regime de Edificabilidade

1 — O regime de uso do solo é o correspondente à categoria em que se implantam, salvo nas situações de servidões e restrições administrativas, em que se aplica o regime destas.

2 — A edificabilidade a adotar para cada uma das áreas integradas nesta categoria será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações especiais que nelas venham a ser criadas.

Artigo 96.º

Usos

Os usos a que estejam afetas as infraestruturas e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais.

Artigo 97.º

Desativação ou deslocalização de instalações

Quando se verificar a desativação ou deslocalização definitiva de infraestruturas ou instalações especiais é admitida a transformação para os usos correspondentes à categoria de uso em que se insere.

TÍTULO IX

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Execução do plano

Artigo 98.º

Zonamento operacional

Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 99.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de operações de loteamento, de delimitação de unidades de execução, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 100.º

Execução em solo urbanizável

Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se, dominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço e no âmbito de unidades operativas de planeamento ou de unidades de execução.

CAPÍTULO II

Programação

Artigo 101.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;
e) As de estruturação dos tecidos urbanos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional do território ou quando seja a oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos;
f) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 102.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de urbanização;
b) Plano de pormenor;
c) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

CAPÍTULO III

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 103.º

Parâmetros de Dimensionamento

Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva ou se localizar em áreas consolidadas ou no caso da instalação de conjuntos turísticos em solo rural, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento ou operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes:

Quadro 3

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a. c. hab.	35 m^2/120 m^2 a. c. hab.
Comércio/ Serviços	28 m^2/100 m^2 a. c. com.	25 m^2/100 m^2 a. c. com.
Empreendimentos Turísticos	15 m^2/100 m^2 a. c. Emp. Tur.	15 m^2/100 m^2 a. c. Emp. Tur.
Indústria e Armazéns	23 m^2/100 m^2 a. c. ind./armaz.	10 m^2/100 m^2 a. c. ind./armaz.

Quadro 4

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação, Comércio e Serviços	Perfil Tipo ≥ 12,5 m Faixa de Rodagem = 8 m Passeios = 2,25 m (x2) Estacionamento = [(2,5 m) (x2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística.	Caldeira para árvores = [(1 m) (x2)] (opcional). Perfil Tipo ≥ 13 m Faixa de Rodagem = 9 m Passeios = 2 m (x2)

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
	Estacionamento = [(2,5 m) (x2)] (opcional). Caldeira para árvores = [(1 m) (x2)] (opcional).

CAPÍTULO IV

Critérios perequativos

Artigo 104.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Urbanização, a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 105.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

a) O índice médio de utilização (IMU) é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa;

b) O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área bruta de construção adotada para o cálculo do IMU e varia em função da edificabilidade concreta resultante da operação urbanística que venha a ser licenciada ou admitida.

Artigo 106.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 107.º

Delimitação e identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão, a seguir designadas por UOPG, encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e definem áreas correspondentes a unidades territoriais, as quais, pelas suas características próprias, sejam elas do meio físico ou socioeconómicas, se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal e que implicam medidas de intervenção específicas e coordenadas.

2 — As UOPG's constituem unidades indicativas para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território e requerem medidas de gestão integradas.

3 — O Território de Pedrógão Grande compreende as seguintes Unidades de Planeamento:

a) UOPG 1 — Plano de Urbanização da Vila de Pedrógão Grande (proposto);

b) UOPG 2 — Plano de Pormenor de Vale do Barco (proposto);

c) UOPG 3 — Plano de Pormenor de Vale de Góis (proposto).

4 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

5 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, dividida em subunidades de menor dimensão.

6 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente Plano.

Artigo 108.º

Programação

1 — A programação estratégica de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.

2 — No âmbito destes programas a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG's delimitadas pelo presente Plano, e identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As de consolidação e qualificação da zona urbanizada;

b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;

d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos de outras entidades.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar unidades de execução não incluídas na programação referida no n.º 1, nomeadamente destinadas a viabilizar as operações urbanísticas de concretização de empreendimentos com especial impacto na ocupação do território.

TÍTULO X

Disposições finais

Artigo 109.º

Acertos e ajustamentos

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação de via pública existente, na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de uso do solo

adjacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantada como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às áreas de espaço público que tenham sido objeto de desafetação do domínio público.

3 — Quando a parcela integre mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço, o índice de construção bruto máximo admitido resulta do quociente entre o somatório das diferentes áreas de construção para cada uma das categorias ou subcategorias de espaço identificadas e a totalidade da área da parcela.

Artigo 110.º

Legalizações de construções não licenciadas

1 — Quando tenham ocorrido obras de edificação não sujeitas ao procedimento de controlo urbanístico legalmente exigido, as mesmas poderão ser objeto de legalização nos termos do presente artigo e legislação em vigor.

2 — As legalizações devem cumprir com o disposto no presente regulamento, para a classe de espaço onde se inserem, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor;

a) Salvaguarda das condições higieno-sanitárias e/ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

3 — As instalações agropecuárias apenas podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do número anterior;

b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques;

c) Distem mais de 200 m das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, com exceção das situações existentes e em vias de legalização, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.

5 — A Câmara Municipal, pode licenciar as edificações existentes, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes;

b) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;

c) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;

d) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas presentes no presente Regulamento.

Artigo 111.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — No caso de obras de ampliação de edificações, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior, quando o aumento de área total de construção não exceda os 60 m^2.

5 — Poderá ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações preexistentes situadas em solo rural, desde que se cumpram as seguintes condições:

a) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, seja feita prova documental, com base no registo predial ou na inscrição matricial, de que a edificação está legalmente construída e é anterior à data do início da discussão pública do presente Plano;

b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 112.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício legalmente existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações, confirmada por prévia vistoria efetuada pelos serviços municipais competentes:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de lhes poder ser imposta a salvaguarda e a manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;

e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais, regulamentares e judiciais de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 113.º

Alteração da utilização dos edifícios habitacionais

1 — A alteração do uso dos edifícios de habitação está condicionada pela legislação em vigor e ainda:

a) À compatibilidade dos novos usos com a função habitacional existente no próprio edifício e nos edifícios adjacentes;

b) À capacidade das infraestruturas existentes ou previstas.

2 — A instalação de outros usos compatíveis com a habitação, como os de comércio e serviços, só são admitidos nos pisos térreos e desde que:

a) Fique assegurado o acesso independente aos pisos superiores;

b) Mantenha os vãos existentes, admitindo-se alterações que não comprometam a solução original ou que a beneficiem.

3 — Em casos devidamente justificados pela Câmara Municipal relacionados com a estratégia de revitalização dos espaços centrais, pode ser admitida a instalação de usos comerciais e serviços em pisos

superiores, nomeadamente, clínicas, bancos, centros de diagnóstico e de reabilitação.

Artigo 114.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1 — Plano de Urbanização da Vila de Pedrógão Grande

1 — Objetivos programáticos:

a) Reforço e qualificação da imagem e da atratividade da centralidade de Pedrógão Grande;
b) Tornar a vila de Pedrógão Grande atrativa à função residencial, comercial e de lazer;
c) Promover uma ocupação urbana ' legível ' e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar;
e) Promover uma ocupação urbana multifuncional apoiada numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articulados com a envolvente;
f) Dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;
g) Promover uma imagem urbana equilibrada;
h) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da vila bem como as condições de segurança da sua permanente utilização.

2 — Aplicam-se os Indicadores e parâmetros urbanísticos previstos na classe de espaço onde se insere o plano de urbanização;
3 — Formas de execução:
4 — A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidades de execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2 — Plano de Pormenor de Vale do Barco

1 — A UOPG de Vale do Barco, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à área delimitada no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouçã e Santa Luzia, referente à UOPG VIII — Pedrógão Grande n.º 2, definida no artigo 62.º do seu Regulamento, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2002 de 13 de março.
2 — Esta UOPG deverá ser sujeita a um plano de pormenor.
3 — O plano de pormenor a elaborar para esta UOPG respeitará obrigatoriamente o programa enunciado no n.º 2 do Artigo 62.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.
4 — Objetivos Programáticos:

a) Valorização turística da área do plano, no contexto da sua localização privilegiada junto da albufeira do Cabril;
b) Preservação ambiental, o ordenamento dos seus diferentes usos e a definição de regras de ocupação urbanística;
c) Integração de uma estratégia de desenvolvimento baseada na preservação e valorização das características paisagísticas e ambientais da zona da albufeira;
d) Estruturação e transformação do território, regrando usos e qualificando a sua ocupação, potenciando o desenvolvimento turístico.

UOPG 3 — Plano de Pormenor de Vale de Góis

1 — A UOPG de Vale de Góis, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à área delimitada no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, referente à UOPG VIII — Pedrógão Grande n.º 1, definida no Artigo 61.º do seu Regulamento, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2002 de 13 de março.
2 — Esta UOPG deverá ser sujeita a um plano de pormenor.
3 — O plano de pormenor a elaborar para esta UOPG respeitará obrigatoriamente o programa enunciado no n.º 2 do Artigo 61.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.
4 — Objetivos programáticos:
5 — Valorização turística da área do plano, no contexto da sua localização privilegiada junto da albufeira do Cabril;
6 — Preservação ambiental, o ordenamento dos seus diferentes usos e a definição de regras de ocupação urbanística;
7 — Beneficiação das condições de habitação, através da criação de infraestruturas urbanísticas e da beneficiação das existentes;
8 — Afirmação, da separação entre a zona habitacional e a área de vocação recreativa, garantindo a compatibilidade dos dois usos, permitindo a autonomização da área em que se implantará a unidade hoteleira, garantindo-lhe uma bolsa de separação arborizada relativamente às habitações.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31510 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31510_1.jpg
31511 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31511_2.jpg
31512 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31512_3.jpg
31513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31513_4.jpg
31514 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31514_5.jpg
31515 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31515_6.jpg
31516 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31516_7.jpg
608934166

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso (extrato) n.º 10651/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo, em sua reunião de 08/06/2015, que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso (extrato) no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto de regulamento atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças — Serviço de Atendimento ao Munícipe, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

10/09/2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.
308938427

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 10652/2015

Alteração de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Sudeste de Vila Nova de Santo André

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10 alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 31/08/2015, aprovou sob proposta da Câmara Municipal n.º 41/DSCT-SAU/2015, deliberada em reunião de 20/08/2015, a alteração de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Sudeste de Vila Nova de Santo André — Bairros dos Serrotes, Pinhal e Flores, conforme Planta que se anexa ao presente aviso.
Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõe o projeto da alteração de delimitação da ARU, Memória Descritiva, Planta de Delimitação e Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página eletrónica do município no endereço *www.cm-santiagocacem.pt*.
O processo administrativo da ARU, encontra-se também disponível para consulta, na Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Território — Secção de Administração Urbanística, sita no edifício da sede do Município em Santiago do Cacém, entre as 9.00h e as 16.00h.

03 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha.*

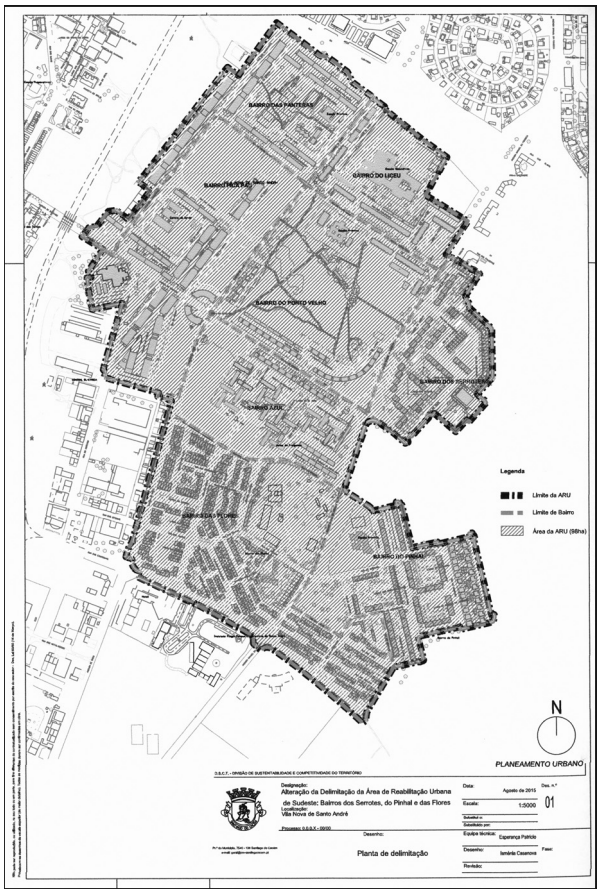

208933364

Despacho n.º 10423/2015

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos e nos termos do disposto no artigo 56.º da mesma lei, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna públicas as deliberações da Câmara Municipal de 9 de julho de 2015, 27/08/2015 e da Assembleia Municipal de 23 de julho de 2015, tomadas em cumprimento com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De igual forma torna público o seu Despacho n.º 026/GAP/2015, de 24 de julho, cujo teor se plasmou no ora Capítulo III e alicerçado nos factos de que:

Em 2009, através do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi imposto aos Municípios que, até 31 de dezembro de 2010, promovessem a revisão dos seus serviços.

O Município avaliou a estrutura então existente, aprovou e implementou uma nova estrutura de organização dos serviços com vista a melhorar a qualidade, eficácia e eficiência do funcionamento da autarquia e, visando a melhor prossecução do interesse público e uma melhor prestação de serviços aos munícipes, de acordo com o Despacho n.º 860/2011, Publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série de 11 de janeiro de 2011.

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, veio impor uma adaptação da estrutura orgânica vigente, que limitava o número de dirigentes em função de critérios relacionados com a população (total de população residente e da população em movimento pendular) e as dormidas turísticas e, no caso dos diretores municipais, também o critério da participação dos municípios nos impostos do Estado, critérios que se afiguram como meramente economicistas com vista a alegadas reduções de despesa, desprezando critérios determinantes tais como a área de território em causa e as suas características específicas.

No caso do Município de Santiago do Cacém, em resultado dos critérios estabelecidos na lei e dos números disponíveis através dos últimos censos e estudos anteriores conhecidos à data, o Município podia, apenas, possuir uma estrutura orgânica com 7 dirigentes.

Por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foi em conformidade aprovada a estrutura orgânica do Município de Santiago do Cacém.

Sucede que, a Lei n.º 81-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2015, veio alterar o artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, permitindo aos Municípios, que não se encontrem nas situações referidas no artigo 20.º da referida lei, aprovar estruturas orgânicas e, prover um número de cargos dirigentes superior ao previsto se, por efeito conjugado com outras medidas de racionalização, ao final de cada um dos exercícios orçamentais não existir um aumento global dos custos com pessoal e prestação de serviços a pessoas singulares.

Assim, tendo em conta que para assegurar a melhor gestão dos serviços e o exercício das competências municipais o determinado pela Lei que se vem citando não responde às necessidades efetivas do Município de Santiago do Cacém e que, o Município de Santiago do Cacém não se encontra em nenhuma das situações referidas do já citado artigo 20.º da mesma lei, não se prevendo que haja um aumento global das despesas de pessoal, a Assembleia Municipal deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, a reestruturação dos serviços municipais com as seguintes especificações:

a) A adoção de um modelo de estrutura orgânica hierarquizada;
b) O modelo de estrutura orgânica flexível composta por catorze unidades orgânicas flexíveis;

Nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal deliberou a criação das unidades orgânicas flexíveis e respetivas atribuições e competências, em respeito pelos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Nos termos do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal criou e definiu as competências das Subunidades Orgânicas, e Gabinete de Apoio à Presidência, Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete de Estudos e Planeamento e Gabinete Técnico Florestal.

CAPÍTULO I

Das deliberações da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Modelo de Estrutura Orgânica

A organização dos Serviços segue o modelo de estrutura orgânica hierarquizada.

Artigo 2.º

Estrutura Nuclear

1 — A organização dos Serviços tem uma estrutura nuclear composta por um departamento, designado por Departamento de Administração e Finanças (DAF).

2 — Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

a) Coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;
b) Planificar e dirigir as atividades que se enquadrem nos domínios da gestão económico-financeira, da administração geral e patrimonial;
c) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de atividade do Município;
d) Promover a estratégia global de gestão de recursos humanos;
e) Organizar o expediente relativo às reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal;
f) Elaborar as atas das reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal, bem como o seu tratamento, arquivo e disponibilização aos diversos serviços;
g) Assegurar o apoio técnico-administrativo à Assembleia Municipal;
h) Assegurar a prestação da informação técnico jurídica sobre quaisquer questões ou processos submetidos a apreciação do Município, no âmbito das suas competências;
i) Fiscalizar as atividades promovidas pelos munícipes e esclarecer sobre o cumprimento das deliberações dos órgãos do Município, dos regulamentos, posturas e outras normas e legislação em vigor;
j) Assegurar a instrução e investigação dos processos de contraordenação.

Artigo 3.º

Limite máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis

A estrutura orgânica da organização de serviços tem um limite máximo de catorze unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 4.º

Limite máximo de Subunidades Orgânicas

A estrutura orgânica da organização de serviços tem um limite máximo de quatro subunidades orgânicas.

Artigo 5.º

Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau

1 — O recrutamento do titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau é feito através de procedimento concursal de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúna dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

2 — Ao cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde a remuneração relativa à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

3 — Compete ao titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau:

a) Coadjuvar o dirigente de que dependam hierarquicamente;
b) Garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirigem;
c) Gerir com eficiência e rigor os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica;
d) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade dos serviços na sua dependência tendo em vista os resultados a alcançar.

4 — Em tudo o que estiver omisso, são aplicáveis ao cargo de direção intermédia de 3.º grau, as disposições dos diplomas que estabelecem o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Da Deliberação da Câmara Municipal

Artigo 6.º

Unidades Flexíveis

A estrutura orgânica do Município é, em obediência aos limites fixados pela Assembleia Municipal, composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Integradas no Departamento de Administração e Finanças:

i) Divisão de Administração Geral e Financeira;
ii) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
iii) Divisão Jurídica:

b) Não integradas em Departamento:

i) Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade;
ii) Divisão de Projeto e Obras;
iii) Divisão de Comodidade Local;

(1) Serviço de Salubridade e Espaços Verdes;

iv) Divisão de Comunicação e Imagem;
v) Divisão de Educação, Ação Social e Saúde;
vi) Divisão de Cultura e Desporto:

(1) Serviço Municipal de Desporto;
(2) Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo;

vii) Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo.

Artigo 7.º

Divisão de Administração Geral e Financeira

1 — Compete à Divisão de Administração Geral e Financeira (DAGF), integrada no Departamento de Administração e Finanças:

a) Planificar, dirigir, coordenar e desenvolver as atividades que se enquadrem nos domínios da gestão económico-financeira, da administração geral e patrimonial e prestar apoio técnico-administrativo à administração municipal;
b) Coordenar os trabalhos de recolha e análise dos elementos de informação necessários para elaborar o orçamento do Município;
c) Controlar a execução do orçamento e promover as respetivas revisões e alterações;
d) Elaborar os documentos de prestação de contas;
e) Prestar informações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua atividade e executar as tarefas compreendidas na sua área de competência;
f) Assegurar a atividade administrativa do Município quando, nos termos do presente Regulamento, esta função não estiver cometida a outros serviços;
g) Controlar o registo contabilístico dos procedimentos relativos à movimentação das receitas e despesas;
h) Verificar os documentos de despesa;
i) Assegurar e fiscalizar o funcionamento da tesouraria, designadamente através de balanços à tesouraria;
j) Assegurar a remessa ao Tribunal de Contas e aos organismos da Administração Central dos elementos determinados por lei.

2 — Compete à Divisão de Administração Geral e Financeira, na área da Contabilidade:

a) Assegurar a atualização sistemática dos registos contabilísticos e a correta classificação dos justificativos contabilísticos, de acordo com as disposições legais e normas internas de procedimento em vigor;
b) Proceder à emissão de documentos de despesa de operações orçamentais e de operações de tesouraria;
c) Registar e controlar os registos de despesa a nível de cabimentação, liquidação e pagamento;
d) Controlar as operações de tesouraria;
e) Registar e controlar os registos de receita;
f) Proceder à conferência dos diários de tesouraria com os diários de receita e despesa;
g) Proceder ao tratamento de dados contabilísticos de base, assegurando a escrituração dos documentos contabilísticos necessários à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão geral, nos termos legais e vigentes;
h) Coligir os elementos necessários à elaboração do orçamento, suas revisões e alterações e aos documentos de prestação de contas;
i) Organizar toda a documentação das gerências findas para arquivo;
j) Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados pelo Município e que deverão ser entregues a outras entidades.

3 — Compete à Divisão de Administração Geral e Financeira, na área da Tesouraria:

a) Efetuar os recebimentos e dar deles o respetivo documento de quitação;
b) Efetuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, verificada a existência das condições necessárias;
c) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;
d) Manter organizada a conta corrente de documentos;
e) Proceder à elaboração dos documentos diários da tesouraria;
f) Emitir cheques e guias de depósito;
g) Providenciar a assinatura de cheques e ordens de transferência bancária e proceder ao seu registo;
h) Movimentar e controlar as contas correntes de bancos e de outras instituições de crédito;
i) Proceder ao registo e controlo dos documentos de receita;
j) Enviar às entidades competentes, para procedimento criminal, os cheques devolvidos após o cumprimento do legalmente determinado;
k) Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a segurança e rentabilização dos valores;
l) Processar e controlar os fundos por operações de tesouraria;
m) Processar e liquidar juros e outros rendimentos;
n) Elaborar balanços nos termos da legislação em vigor.

4 — Compete ainda à Divisão de Administração Geral e Financeira, na área Administrativa de Águas e Saneamento:

a) Assegurar a formalização e rescisão de contratos de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;
b) Efetuar a leitura e cobrança de água consumida nas redes domiciliárias do Município;
c) Assegurar a liquidação e cobrança das faturas/recibos de água, tarifas de resíduos urbanos e de drenagem de águas residuais;
d) Emitir as ordens de retirada, colocação e substituição de contadores.

Artigo 8.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

1 — Compete à Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), integrada no Departamento de Administração e Finanças:

a) Gerir os recursos humanos do Município, em conformidade com o que for definido superiormente e em colaboração com os serviços municipais;
b) Elaborar e propor normas de gestão de recursos humanos;
c) Elaborar o Balanço Social do Município e o Mapa de Pessoal do Município;
d) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal e acompanhar a sua execução;
e) Promover os procedimentos concursais para seleção e recrutamento de pessoal;
f) Dinamizar, acompanhar e apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
g) Promover a elaboração e divulgação de informação aos trabalhadores;
h) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos.

2 — Compete à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na área da Formação Profissional:

a) Promover o levantamento das necessidades de formação, elaborar o plano anual de formação e dinamizar a sua execução;
b) Dar parecer sobre todas as propostas de participação em ações de formação, contabilizar os custos e promover a avaliação anual da formação;
c) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais;
d) Implementar o processo de acolhimento e integração de novos trabalhadores.

3 — Compete ainda à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na área da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Desenvolver as atividades inerentes à promoção da qualidade de vida no trabalho;
b) Assegurar o funcionamento do serviço de saúde ocupacional;
c) Elaborar um plano de higiene, segurança e saúde no trabalho;
d) Analisar as condições de trabalho e segurança das instalações, identificar e controlar os riscos profissionais dos postos de trabalho;
e) Elaborar regulamentação interna relativa a equipamentos de proteção individual, fardamentos e normas de higiene, segurança e saúde;
f) Informar e sensibilizar os trabalhadores no que diz respeito à prevenção, higiene, segurança e saúde no trabalho e colaborar na promoção de formação nesta área;
g) Assegurar as ações administrativas e técnicas inerentes aos acidentes de trabalho;
h) Tratar dos seguros de acidentes de trabalho e dar parecer sobre as condições das respetivas apólices.

Artigo 9.º

Divisão Jurídica

1 — Compete à Divisão Jurídica (DJ), integrada no Departamento de Administração e Finanças:

a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia;
b) Desempenhar tarefas para que for chamada, em processos disciplinares, no âmbito da gestão de pessoal;
c) Colaborar na elaboração de propostas de normas, regulamentos e posturas municipais;
d) Prestar apoio jurídico aos órgãos autárquicos e unidades orgânicas;
e) Formalizar com base em informações dos órgãos e das unidades orgânicas, acordos, protocolos e contratos, em que o Município seja parte;
f) Analisar e divulgar a legislação e demais normas de interesse para o Município;
g) Organizar e instruir os processos de expropriação por utilidade pública;
h) Gerir e acompanhar, em articulação com todas as unidades orgânicas, as participações e queixas-crime efetuadas pelo Município.

2 — Compete ainda à Divisão Jurídica, na área da Fiscalização e Contraordenações:

a) Fiscalizar as atividades promovidas pelos munícipes e esclarecer sobre cumprimento das deliberações dos órgãos do Município, dos regulamentos, posturas e outras normas e demais legislação em vigor;
b) Organizar, controlar e instruir os processos relativos a reclamações, infrações, embargos e demais matérias no âmbito da fiscalização;
c) Gerir o processo administrativo relativo a veículos em fim de vida, no âmbito das competências municipais;
d) Colaborar com outros serviços policiais e de fiscalização;
e) Fiscalizar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, participando nas vistorias necessárias em articulação com a Divisão do Território, Atividades e Turismo;
f) Participar nas diligências requeridas pelas restantes unidades orgânicas;
g) Organizar, instruir e acompanhar os processos de contraordenação da competência da Câmara Municipal;
h) Organizar e informar reclamações ao alegado incumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos, com exceção das obras particulares.

Artigo 10.º

Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade

1 — Compete à Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade (DSIQ), na área da Informática:

a) Administrar o sistema informático instalado, zelando pela sua conservação e funcionamento, operando rotinas de manutenção preventiva e garantindo a manutenção corretiva;
b) Executar a manutenção interna dos sistemas informáticos, de telecomunicações e informação geográfica;
c) Controlar a execução dos procedimentos de manutenção dos sistemas referidos na alínea anterior que competirem a entidades externas;
d) Instalar e manter software e hardware;
e) Elaborar, em colaboração com os serviços municipais, a programação plurianual das necessidades de meios informáticos;
f) Pronunciar-se sobre a viabilidade da integração dos sistemas informáticos e telecomunicações da Câmara Municipal;
g) Acompanhar as aquisições de equipamentos e aplicações Informáticas;
h) Apoiar os serviços municipais na utilização e rentabilização dos meios informáticos disponíveis;
i) Emitir parecer sobre todas as propostas de novas soluções de hardware e software, apresentadas pelos serviços, ao nível da compatibilidade com os sistemas instalados/utilizados;
j) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e aplicações, mantendo um registo atualizado dos equipamentos, sistemas, aplicações e respetivas imputações;
k) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e dados, de forma a garantir a recuperação de todo o sistema informático municipal em caso de destruição, mau funcionamento ou avaria do mesmo;
l) Desenvolver e implementar normas e medidas de segurança dos sistemas;
m) Proceder à administração das bases de dados, garantindo a sua manutenção e integridade;
n) Proceder à administração das redes de comunicações municipais;
o) Acionar, manipular e movimentar todo o equipamento informático e de telecomunicações, de acordo com as necessidades dos serviços;
p) Coordenar a utilização racional dos recursos disponíveis nos sistemas informáticos e de comunicações, procedendo à rentabilização dos programas e sistemas instalados;
q) Gerir os processos de recolha, armazenamento e divulgação da informação geográfica em formato digital, nomeadamente das bases cartográficas digitais do território do Município;
r) Processar e validar a informação georreferenciada e disponibilizá-la de forma organizada aos serviços municipais;
s) Promover e acompanhar os processos de atualização da informação geográfica em formato digital, garantindo o cumprimento das regras de produção, por parte dos serviços municipais;
t) Processar a informação georreferenciada para elaboração dos instrumentos municipais de ordenamento do território.

2 — Compete à Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, na área da Qualidade:

a) Participar na definição da política e dos objetivos da qualidade do Município;
b) Executar, em colaboração com os restantes serviços municipais, a política de qualidade do Município;
c) Promover e coordenar processos de modernização administrativa e executá-los em colaboração com os restantes serviços municipais;

3 — Compete à Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, na área do Atendimento:

a) Propor e executar programas, projetos ou ações que visem prestar um atendimento de qualidade;
b) Desenvolver, implementar e gerir soluções de atendimento integrado;
c) Promover a desconcentração territorial dos dispositivos de atendimento;
d) Contribuir e promover a qualidade do desempenho dos serviços e dos trabalhadores com funções de atendimento ao público;
e) Implementar, em colaboração com os restantes serviços municipais, um sistema de avaliação contínua do desempenho dos serviços de atendimento e da satisfação dos Munícipes face aos mesmos.

4 — Compete ainda à Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, na área do Laboratório de Águas Municipal:

a) Assegurar o funcionamento do Laboratório de Águas Municipal e a execução das análises bacteriológicas e físico-químicas, nomeadamente no âmbito do Programa do Controlo da Qualidade da Água;
b) Elaborar Manual da Qualidade, o Manual de Procedimentos Analíticos e demais tarefas com vista à validação dos resultados analíticos do Laboratório;
c) Cooperar com outros laboratórios e com organismos de normalização e ou regulamentação.

Artigo 11.º

Divisão de Projeto e Obras

1 — Compete à Divisão de Projeto e Obras (DPO), na área do Projeto:

a) Participar nos projetos estratégicos desenvolvidos pelo Município e Administração Central, com impacto territorial no Município;
b) Promover e acompanhar os estudos e projetos de construção, conservação e reabilitação de edifícios, de infraestruturas municipais, de acessibilidades e de intervenção no espaço público e urbano;
c) Participar na definição dos critérios de gestão do património imobiliário do Município, no âmbito da política urbanística e da gestão dos solos;
d) Proceder à atualização da base cartográfica do Município no âmbito das ações desenvolvidas pela Divisão;
e) Divulgar junto dos munícipes os estudos e projetos em matéria de edificação, em colaboração com a Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade.

2 — Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área das Obras Municipais:

a) Garantir a execução de obras de interesse municipal, através dos meios técnicos e logísticos da autarquia ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas, bem como garantir a direção e fiscalização de obras;
b) Assegurar a coordenação com as atividades dos operadores públicos ou privados que intervenham ou ocupem o espaço público, com vista à gestão criteriosa do subsolo de forma a minimizar o impacto negativo das referidas atividades;
c) Colaborar com as áreas financeira e de contratação pública, na elaboração de estudos económico-financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos no âmbito das suas áreas de intervenção e na elaboração dos documentos necessários ao lançamento dos processos pré-contratuais, e prestar a colaboração técnica necessária com vista a sustentar decisões de adjudicação;
d) Proceder à conservação de arruamentos e estradas municipais;
e) Assegurar a manutenção e conservação do património municipal e dos espaços públicos.
f) Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área das Obras Municipais e no âmbito das Empreitadas:

i) Assegurar, organizar, controlar e executar todos os processos relativos a obras municipais a executar por empreitadas de acordo com as opções do plano e face às orientações superiores, promovendo o lançamento e acompanhamento total dos respetivos concursos e processos;
ii) Fiscalizar, controlar e rececionar as obras efetuadas pelo Município;
iii) Gerir, assegurar e manter atualizado o cadastro das obras municipais, no sentido de fornecer dados a outras unidades orgânicas, nomeadamente fornecer os custos totais das obras para efeitos de inventário municipal;

g) Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área das Obras Municipais e no âmbito da administração direta:

i) Desenvolver ações relacionadas com a construção dos equipamentos coletivos e infraestruturas Municipais;
ii) Assegurar a gestão do arquivo de obras de administração direta;
iii) Preparar e assegurar, de acordo com os meios próprios existentes, a execução de obras municipais por administração direta e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, tanto no que diz respeito à utilização de máquinas, como à gestão do pessoal envolvido;
iv) Assegurar a gestão da ferramentaria.

h) Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área das Obras Municipais e no âmbito da Topografia:

i) Executar os levantamentos, implantações e nivelamentos topográficos necessários à atividade do Município;
ii) Gerir e disponibilizar aos serviços municipais a informação respeitante às bases de levantamentos das freguesias do Município.

i) Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área das Obras Municipais e no âmbito da Carpintaria, Construção Civil, Pintura e Sinalização e Trânsito:

i) Executar as obras de conservação e reparação do património imobiliário municipal;
ii) Proceder à conservação de espaços públicos urbanos, nomeadamente através de canteiro, calceteiro, e pequenas obras de construção civil;
iii) Proceder à conservação e reparação corrente das vias urbanas pavimentadas, com produtos não betuminosos;
iv) Executar os trabalhos de carpintaria, pintura e serralharia civil de acordo com as requisições de trabalho, procedendo ao controlo da aplicação dos respetivos materiais e à gestão da ferramentaria, no âmbito das respetivas oficinas;
v) Assegurar, dentro dos perímetros urbanos, a manutenção e funcionamento da sinalização e, fora dos perímetros urbanos, a colocação de sinais de trânsito.

3 — Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área da Água e Saneamento:

a) Coordenar o planeamento, implementação e gestão dos sistemas de abastecimento e distribuição de água e drenagem de águas residuais;
b) Assegurar a manutenção, conservação, operacionalidade e registo cadastral dos sistemas de abastecimento e distribuição de água e drenagem de águas residuais;
c) Assegurar a qualidade da água para consumo humano e a gestão ambiental das águas residuais;
d) Assegurar todas as tarefas relacionadas com o fornecimento de água aos munícipes;
e) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais do abastecimento de água e drenagem de águas residuais, bem como coordenar a sua elaboração e atualização.
f) Compete à Divisão de Projeto e Obras, na área da Água e Saneamento, no âmbito dos Sistemas e Redes:

i) Proceder à captação e elevação de água, assegurando eficientemente a exploração dos respetivos órgãos acessórios, bem como à recolha, transporte, tratamento e elevação de águas residuais, assegurando eficientemente a exploração dos respetivos órgãos e infraestruturas;
ii) Efetuar a manutenção das estações de tratamento e de elevação e órgãos acessórios dos sistemas e redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
iii) Executar as obras de ampliação, conservação e manutenção das redes de adução, distribuição e drenagem, incluindo ramais domiciliários e órgãos acessórios;
iv) Garantir a assistência às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
v) Assegurar a montagem, retirada, substituição e reparação de contadores e acessórios, bem como executar a abertura ou interrupção de fornecimento de água;
vi) Assegurar a lavagem e desinfeção das redes e a limpeza de fossas sépticas, particulares ou públicas;
vii) Promover a proteção adequada das origens de água para abastecimento público.

g) Compete à Divisão de Projeto e Obras no âmbito do tratamento de água:

i) Elaborar programas de controlo da qualidade da água de abastecimento e assegurar a sua concretização no que respeita ao tratamento de água para consumo público;
ii) Assegurar a manutenção e monitorização dos equipamentos de tratamento de água e a lavagem e desinfeção dos reservatórios;
iii) Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade da água distribuída.

Artigo 12.º

Divisão de Comodidade Local

1 — Compete à Divisão de Comodidade Local (DCL), na área de Máquinas e Viaturas Municipais:

a) Gerir o parque de máquinas e viaturas do Município e o respetivo plano de transportes;
b) Assegurar os transportes escolares sustentados pelos meios diretos do Município, de acordo com os planos anuais de transportes escolares;
c) Promover a distribuição do equipamento da autarquia pelos diversos serviços municipais que dele careçam e zelar pela manutenção do mesmo, para que se mantenha operacional;
d) Providenciar no sentido de ser elaborado e mantido atualizado o cadastro das máquinas e viaturas;
e) Elaborar estudos de rentabilidade de máquinas e viaturas;
f) Colaborar com os utilizadores das máquinas, viaturas e outros equipamentos no sentido de prestar formação e os esclarecimentos necessários a sua utilização;
g) Inspecionar as máquinas, viaturas e outros equipamentos;
h) Zelar pela aplicação dos regulamentos municipais na área da sua competência;
i) Gerir o sistema de radiocomunicações.

2 — Compete à Divisão de Comodidade Local, na área dos Serviços Gerais:

a) Assegurar o apoio logístico às iniciativas do Município;
b) Prestar apoio logístico a outras entidades, no âmbito das competências da Divisão e de acordo com decisão da Câmara Municipal;

3 — Compete à Divisão de Comodidade Local, na área da Energia:

a) Garantir a manutenção e exploração das instalações elétricas e apoiar a manutenção dos equipamentos eletromecânicos das captações e centrais elevatórias de água e centrais de elevação e tratamento de esgotos;
b) Garantir a manutenção e exploração dos postos de transformação privativos do Município e das instalações elétricas que constituem património municipal;
c) Garantir a manutenção das instalações elétricas dos sistemas de semáforos e da sinalização luminosa vertical;
d) Garantir a gestão da rede de iluminação pública de acordo com o contrato de concessão celebrado com a EDP.

4 — Compete à Divisão de Comodidade Local, na área dos Equipamentos, Cemitérios e Canil Municipal:

a) Coordenar e promover a manutenção e conservação, vigilância e segurança dos edifícios e património municipais;
b) Assegurar a limpeza dos edifícios municipais;
c) Gerir o Parque de Feiras e Exposições;
d) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal, assegurando os procedimentos de receção e inumação de cadáveres, as exumações e as trasladações, nomeadamente para gavetões, garantindo as determinações legais e a intervenção das autoridades policiais e sanitárias;
e) Assegurar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas em vigor sobre cemitérios;
f) Prestar informação sobre os jazigos que se considerem abandonados e propor deliberação de declaração de prescrição dos mesmos;
g) Assegurar o registo das inumações, exumações, trasladações e perpetuidade de sepulturas, concessão de terrenos e outros que se mostrem necessários;
h) Proceder à liquidação dos serviços prestados nos cemitérios;
i) Apoiar as Juntas de Freguesia em matéria de gestão de cemitérios;
j) Assegurar o funcionamento do Canil Municipal, em estreita articulação com a sua direção técnica, a cargo do Veterinário Municipal;
k) Executar as ações de recolha de animais abandonados na via pública.

Artigo 13.º

Serviço de Salubridade e Espaços Verdes

Compete ao Serviço de Salubridade e Espaços Verdes (SSEV), integrado na Divisão de Comodidade Local:

a) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e posturas municipais relativos à limpeza urbana, à utilização e limpeza de parques e equipamentos municipais e à recolha e gestão de resíduos urbanos;
b) Executar a limpeza pública urbana e desinfeções;
c) Dar apoio a outros serviços que intervenham na limpeza e higiene pública;
d) Executar a conservação e limpeza de parques, recintos desportivos e zonas balneares;
e) Promover a arborização de espaços públicos e gerir estufas e viveiros de plantas;
f) Promover a construção, beneficiação e manutenção dos espaços verdes e dos parques e equipamentos de lazer;
g) Organizar e manter atualizado o cadastro das zonas verdes urbanas e do sistema de recolha de resíduos urbanos;
h) Promover a recolha e transporte dos resíduos urbanos, bem como a distribuição e manutenção de contentores nas vias públicas;
i) Promover a recolha seletiva com vista à reciclagem, bem como o aproveitamento e controlo de resíduos urbanos, em colaboração com a AMBILITAL.

Artigo 14.º

Divisão de Comunicação e Imagem

1 — Compete à Divisão de Comunicação e Imagem (DCI):

a) Executar as orientações dos órgãos municipais, quanto à comunicação da autarquia, através, designadamente, da divulgação das atividades do Município;
b) Assegurar a produção da informação municipal de acordo com as orientações definidas;
c) Assegurar a elaboração de publicações municipais de acordo com a informação disponível e orientações superiores;
d) Definir e concretizar planos de comunicação, publicidade e divulgação;
e) Assegurar o protocolo institucional;
f) Conceber e coordenar planos de imagem e relações públicas;
g) Coordenar e administrar, na esfera da comunicação, o sítio oficial da Câmara do Municipal de Santiago do Cacém;
h) Assegurar o desenvolvimento de iniciativas de comunicação interna e externa do Município;
i) Promover, rentabilizando-as, as tecnologias/meios tecnológicos existentes na autarquia de forma a concretizar novas formas de comunicação.

2 — Compete à Divisão de Comunicação e Imagem, na área da Informação e Audiovisuais:

a) Assegurar a recolha, tratamento e difusão dos elementos relevantes da atividade autárquica, concretizando ações de informação e produzindo materiais através dos suportes adequados;
b) Colaborar com os meios de comunicação social em geral;
c) Proceder à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre o concelho;
d) Redigir publicações e notícias que visem a divulgação do Município e suas atividades, decisões e deliberações, designadamente o boletim municipal e o programa "Porta Aberta";
e) Assegurar a cobertura fotográfica das iniciativas da autarquia e zelar pelo arquivo audiovisual do Município;
f) Assegurar a gestão da presença do Município na Internet, bem como proceder à análise e sistematização de informação das unidades orgânicas, com vista à sua inclusão na Intranet;
g) Manter atualizadas as bases de dados para uma eficaz divulgação das iniciativas do Município;
h) Assegurar a distribuição de informação da autarquia de acordo com os planos estabelecidos.

3 — Compete à Divisão de Comunicação e Imagem, na área das Relações Públicas e Protocolo:

a) Concretizar as ações de relações públicas da autarquia;
b) Assegurar a elaboração de Planos de Comunicação e Publicidade;
c) Assegurar o funcionamento da receção e central telefónica;
d) Apoiar a realização de conferências de imprensa;
e) Preparar e concretizar receções, visitas e outras ações de relações públicas e protocolares do Município;
f) Zelar pelo cumprimento do normativo do uso dos logótipos institucionais do Município.

4 — Compete ainda à Divisão de Comunicação e Imagem, na área do Design Gráfico:

a) Assegurar o tratamento gráfico da informação da autarquia e as ações de design e imagem que lhe sejam solicitados;
b) Garantir e melhorar a utilização dos meios de produção gráfica da autarquia;
c) Assegurar a programação e execução dos trabalhos de tipografia.

Artigo 15.º

Divisão de Educação, Ação Social e Saúde

1 — Compete à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde (DEASS):

a) Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais no âmbito da Educação, Ação Social e Saúde e promover medidas de desenvolvimento da Educação em articulação com todos os Agentes Educativos, Sociais e de Saúde;
b) Assegurar a cooperação técnica e a representação do Município em órgãos de cooperação com outras entidades, no quadro das suas atribuições;
c) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, conforme legislação em vigor;
d) Assegurar as funções técnicas na Rede Social e na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, de acordo com as determinações legais e definição do executivo;
e) Monitorizar a Carta Educativa do Município;
f) Emitir parecer sobre o Reordenamento da Rede Escolar;
g) Monitorizar o Diagnostico Social em parceria com a Rede Social;
h) Propor regulamentos, protocolos e demais normativos, de forma a regular a ação e o apoio municipal no âmbito das suas atribuições.

2 — Compete à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, na área da ação social escolar e transportes escolares:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições legais em matéria de ação social Escolar, nomeadamente auxílios económicos e refeições escolares, para crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo;
b) Gerir os processos de candidatura aos apoios de ação social escolar e de transporte escolar, em articulação com os agrupamentos de escolas e assegurar a sua atribuição;
c) Garantir os procedimentos do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições do 1.º ciclo e extensivo à educação pré-escolar;
d) Monitorizar os acordos e protocolos estabelecidos com outras entidades em matéria de refeições escolares e componente de apoio à família;
e) Assegurar o cumprimento das atribuições em matéria de transportes escolares, organizar e gerir anualmente o plano de transportes escolares e consequente funcionamento da rede;
f) Gerir os processos de candidatura e atribuição de bolsas de estudo para os alunos do Ensino Superior e assegurar o funcionamento da Comissão de Analise e Seleção.

3 — Compete à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, na área da Gestão de Equipamentos e Parque Escolar:

a) Garantir o funcionamento e a manutenção ou renovação dos equipamentos, dos refeitórios escolares de gestão direta;
b) Assegurar o cumprimento dos protocolos com outras entidades, fornecedoras de refeições escolares;
c) Implementar e monitorizar as normas a observar nos refeitórios escolares relativos à higiene e segurança alimentar, segurança dos espaços e equipamentos;
d) Avaliar as condições de higiene e segurança dos espaços de refeições de entidades prestadoras de refeições escolares;
e) Elaborar estudos sobre as carências de infraestruturas e de equipamentos educativos e programar a sua renovação ou conservação, nos graus de ensino onde tem competências legais;
f) Acompanhar as intervenções físicas nos edifícios e espaços escolares;
g) Assegurar a aquisição e manutenção dos equipamentos do pré-escolar e do 1.º ciclo, designadamente mobiliário escolar, material didático e equipamento informático, este em articulação com a Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade.
h) Acompanhar, em estreita colaboração com o SMPC e os Agrupamentos de Escolas, a implementação dos planos de segurança das escolas do 1.º ciclo e do pré-escolar.

4 — Compete à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, na área da Ação Socioeducativa:

a) Assegurar a Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar (CAF) em articulação com os agrupamentos de escolas e informar os processos de candidatura à prestação deste serviço;
b) Assegurar parcerias com os agrupamentos de escolas e demais estruturas de educação, para promoção de ações socioeducativas que potenciem a função social da Escola;
c) Propor as formas de apoio às estruturas educativas não abrangidas pelas atribuições e competências do Município;
d) Promover projetos municipais nas áreas culturais, artísticas, desportivas e ambientais, numa perspetiva pedagógica, em articulação com demais serviços municipais;
e) Desenvolver programas de educação para a saúde em articulação com as estruturas de saúde do Município.

5 — Compete ainda à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, na área da Ação Social e Saúde:

a) Proceder ao atendimento, informação e acompanhamento de famílias e indivíduos em situações de carência e encaminhamento para as entidades competentes;
b) Gerir os processos de candidatura aos apoios à recuperação das habitações conforme regulamento, assegurando o funcionamento da Comissão de Analise e Seleção;
c) Cooperar com entidades que intervêm junto dos grupos sociais mais vulneráveis e fomentar parcerias tendentes à resolução das situações de vulnerabilidade;
d) Realizar diagnósticos socioeconómicos da comunidade, em articulação com outras entidades públicas e instituições de solidariedade social;
e) Promover, no âmbito da Rede Social do Município, a compatibilização dos equipamentos, respostas sociais e ações, de acordo com as necessidades;
f) Assegurar as atividades da Comissão de Proteção de Jovens em Risco que lhe sejam acometidas e participar nas reuniões do Núcleo Local de Inserção Social;
g) Monitorizar o diagnóstico social do Município em articulação com os parceiros da Rede Social;
h) Elaborar a Carta Social do Município;
i) Emitir parecer sobre os equipamentos sociais e de saúde na perspetiva do planeamento estratégico do Município;
j) Promover projetos municipais para adoção de estilos de vida saudáveis;
k) Desenvolver, em parceria, projetos promotores de coesão social e outros de proximidade, que minimizem o isolamento social da população sénior.

Artigo 16.º

Divisão de Cultura e Desporto

1 — Compete à Divisão de Cultura e Desporto:

a) Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais, no âmbito da Cultura e do Desporto, bem como o apoio a instituições entidades e grupos sociais específicos, que desenvolvam a sua ação nestes domínios;
b) Desenvolver os estudos necessários à avaliação das necessidades e definição dos programas municipais de desenvolvimento cultural, desportivo de tempos livres e lazer;
c) Assegurar o planeamento geral do funcionamento do Museu Municipal, Bibliotecas e Arquivo Municipal;
d) Assegurar a gestão das infraestruturas e equipamentos culturais e desportivos municipais;
e) Estimular e apoiar a atividade do movimento associativo, no âmbito da prática desportiva, desenvolvimento cultural e artístico, lazer e tempos livres, através de programas e projetos de proximidade;
f) Estabelecer para o efeito, os regulamentos, protocolos e demais normativos, de forma a regular a ação e o apoio municipal no âmbito das suas atribuições.

2 — Compete à Divisão de Cultura e Desporto, na área da Cultura:

a) Promover oportunidades de desenvolvimento da criação artística e cultural, individual e coletiva;
b) Promover iniciativas e programas de natureza cultural e no âmbito das artes, através dos equipamentos culturais municipais e outros espaços públicos;
c) Promover a participação alargada de associações, coletividades e outros agentes culturais no âmbito dos programas de desenvolvimento cultural do Município;
d) Incentivar a formação artística e musical;
e) Gerir a Escola de Musica da Câmara Municipal de Santiago do Cacém e o Auditório Municipal António Chainho.

3 — Compete à Divisão de Cultura e Desporto, na área dos Museus e Património:

a) Promover o estudo, conservação e promoção do património histórico, material e imaterial, edificado e documental do Município;
b) Gerir o Museu Municipal e o seu espólio museológico, bem como o depositado à sua responsabilidade;

c) Prestar apoio técnico ao Museu do Trabalho Rural e a outros projetos museológicos que venham a ser criados;
d) Gerir o moinho municipal;
e) Promover exposições permanentes e temporárias no âmbito do património cultural;
f) Elaborar propostas e programas de salvaguarda e divulgação do património municipal, nomeadamente exposições, ateliês e publicações.

4 — Compete ainda à Divisão de Cultura e Desporto, na área da Juventude:

a) Desenvolver, em parceria com associações juvenis e associações de estudantes, programas destinados à formação cívica e cultural e à juventude;
b) Promover o associativismo juvenil e apoiar os seus projetos.

Artigo 17.º

Serviço Municipal de Desporto

Compete ao Serviço Municipal de Desporto, integrado na Divisão de Cultura e Desporto:

a) Fomentar o desporto e o exercício físico tendo como base uma intervenção integrada que possibilite o bem-estar das pessoas;
b) Estabelecer parcerias para utilização pública dos equipamentos e instalações desportivas existentes na área do Município;
c) Elaborar estudos sobre a rede de equipamentos desportivos do Município, bem como emitir parecer sobre futuros equipamentos;
d) Promover a articulação das atividades desportivas no Município, fomentando a participação alargada das associações, coletividades, clubes e outras organizações;
e) Conceber e implementar programas de prática desportiva e exercício físico para diversos públicos;
f) Gerir os equipamentos desportivos municipais sob gestão direta, nomeadamente as Piscinas Municipais e o Pavilhão Municipal de Desportos.

Artigo 18.º

Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo

Compete ao Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo, integrado na Divisão de Cultura e Desporto:

a) Gerir as Bibliotecas Municipais de Santiago do Cacém e de Vila Nova de Santo André, bem como o Arquivo Municipal;
b) Promover a rede de leitura pública municipal e desenvolver projetos de animação e promoção da leitura para vários públicos;
c) Fortalecer as parcerias com as Bibliotecas Escolares do Município;
d) Promover o acesso dos munícipes às novas tecnologias e à comunicação on-line e gerir o Espaço Internet do Cercal do Alentejo;
e) Gerir a documentação semiativa e inativa do Município e colaborar no processo de gestão documental;
f) Desenvolver ações que visem a preservação e segurança das espécies documentais, com relevância para a história do concelho;
g) Promover a acessibilidade ao acervo histórico documental, através de ações pedagógicas de divulgação.

Artigo 19.º

Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo

1 — Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo (DTAET):

a) Coordenar, planificar e dirigir todas as atividades que se enquadrem no planeamento e ordenamento do território, urbanismo, edificação e reabilitação do património, atividades económicas e Turismo;
b) Participar nos estudos, planos e projetos estratégicos desenvolvidos pelo Município, Administração Central ou iniciativa privada, com impacto territorial no Município;
c) Emitir pareceres, informações e certidões de natureza diversa no âmbito das atribuições da Divisão;
d) Analisar os diplomas legais no âmbito das atribuições da Divisão e divulgá-los nos serviços;
e) Divulgar junto dos munícipes as normas, regulamentos e outras informações em colaboração com a Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade;
f) Promover e/ou colaborar na elaboração de regulamentos municipais, nas matérias da competência da Divisão;
g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal;
h) Gerir a informação cartográfica em suporte de papel, a cargo da Divisão.

2 — Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área da Gestão Urbanística:

a) Acompanhar os estudos e emitir os pareceres sobre todas as pretensões no domínio do urbanismo e da edificação, relativos aos procedimentos administrativos de controlo prévio;
b) Solicitar à área jurídica a fiscalização e as vistorias necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas nos projetos aprovados;
c) Garantir o acompanhamento e receção das obras de urbanização em loteamentos particulares.

3 — Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Planeamento e Ordenamento do Território:

a) Orientar, coordenar e promover os estudos e trabalhos de planeamento urbanístico e ordenamento do território municipal, em articulação com os restantes serviços municipais;
b) Planear as redes de infraestruturas, equipamentos e estrutura verde do Município;
c) Acompanhar os estudos e trabalhos de delimitação das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais, com as demais entidades competentes;
d) Promover, em articulação com outros serviços municipais, a atualização e monitorização dos planos municipais de ordenamento do território;
e) Promover as ações necessárias à avaliação do valor de terrenos;
f) Obter, das entidades respetivas, os pareceres que se tornem necessários à tomada de decisões no âmbito do ordenamento do território e do uso dos solos.
g) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Planeamento do Território e no âmbito da Gestão de Loteamentos:

i) Emitir pareceres e informações para as pretensões inerentes ao controle prévio das operações de loteamento;
ii) Orientar, coordenar e promover os estudos e trabalhos de planeamento em Loteamentos Municipais, em articulação com os restantes serviços municipais;
iii) Cooperar na gestão e utilização da Rede de Parques Empresariais do Município em colaboração com os demais serviços intervenientes;

h) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Planeamento e Ordenamento, no âmbito da Reabilitação Urbana e Património:

i) Elaborar planos de recuperação, renovação e revitalização dos centros e núcleos históricos do Município;
ii) Participar nos estudos e trabalhos relacionados com a qualificação urbana dos centros e núcleos históricos, bem como no acompanhamento da sua execução;
iii) Elaborar pareceres técnicos no domínio da reabilitação urbana e património e nos procedimentos de controlo prévio nas zonas e centros históricos;
iv) Promover os estudos e ações relativas à reabilitação e valorização do património histórico municipal, nomeadamente com vista à sua classificação.

i) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Planeamento e Ordenamento do Território e no âmbito do Ambiente:

i) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e proteção do meio ambiente;
ii) Propor ações e medidas de controlo da qualidade do ar, controlo do ruído e prevenção da poluição;
iii) Colaborar com outras entidades competentes na preservação e defesa das espécies animais e vegetais em vias de extinção e na proteção do património cultural do Município, nomeadamente das zonas de especial interesse ecológico;
iv) Participar nas organizações intermunicipais existentes e colaborar na avaliação do impacto ambiental de projetos, municipais e/ou intermunicipais;
v) Planear e implementar ações de educação ambiental em colaboração com a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde;

j) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Planeamento e Ordenamento do Território e no âmbito da Gestão Florestal assegurar o planeamento e controlo florestal nas suas diversas áreas de intervenção em articulação com as restantes divisões.

4 — Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Desenvolvimento Económico e Turismo:

a) Propor e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico do Município;

b) Promover a execução das medidas definidas pelo Município no âmbito da política económica e de consumo;
c) Promover a elaboração de estudos setoriais relativos ao desenvolvimento económico, nas diversas áreas de atividades do Município;
d) Promover apoio técnico ao setor empresarial, assegurando a articulação necessária com os organismos centrais e regionais;
e) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, na realização de ações inerentes ao desenvolvimento económico do Município;
f) Promover e colaborar em iniciativas que visem a captação de investimento na respetiva área geográfica de atuação;
g) Dinamizar e gerir a Rede de Parques Empresariais do Município;
h) Dinamizar e gerir os Mercados Municipais cuja gestão direta está a cargo do Município;
i) Promover e dinamizar ações em conjunto com os agentes económicos, destinadas à valorização e promoção das atividades económicas e ou de qualidade, ou outras que importe dinamizar;
j) Enquadrar a atuação do Médico Veterinário Municipal;
k) Organizar feiras e mercados sob jurisdição municipal;
l) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Desenvolvimento Económico, no âmbito de Informação ao Consumidor:

i) Informar e esclarecer os consumidores sobre os seus direitos, em parceria com demais organismos do setor;
ii) Promover a educação e formação dos consumidores, em prol da salvaguarda dos seus interesses socioeconómicos, de saúde e segurança;

m) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Turismo:

i) Propor e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento turístico do município;
ii) Promover a execução das medidas definidas pelo Município no âmbito da política de turismo;
iii) Promover as ações adequadas à valorização turística do Município, fomentando a fixação de novas respostas turísticas no território;
iv) Gerir o Posto de Turismo;
v) Assegurar a participação do Município em iniciativas e programas de promoção turística;
vi) Promover, no âmbito dos Postos de Turismo, a informação e a animação turística;

n) Compete à Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, na área do Desenvolvimento Económico e no âmbito do Gabinete de Apoio ao Empresário:

i) Assegurar a gestão e utilização de lotes da Rede de Parques Empresariais do Município em colaboração com os demais Serviços intervenientes;
ii) Promover e dinamizar ações em cooperação com outras entidades públicas e privadas e com os agentes económicos, destinadas à valorização e promoção da atividade económica local;
iii) Assegurar as atividades relativas à metrologia no âmbito das competências do Município;
iv) Assegurar, no âmbito das suas competências e conjuntamente com outras entidades responsáveis, o licenciamento das atividades económicas;
v) Assegurar o apoio técnico ao setor empresarial, em articulação com outras entidades e organismos centrais e regionais com competências nas diversas matérias;
vi) Informar os agentes económicos sobre as potencialidades e oportunidades de investimento existentes no Município.

CAPÍTULO III

Do Despacho do Presidente

Artigo 20.º

Subunidades

1 — São criadas quatro subunidades orgânicas integradas nas unidades orgânicas flexíveis:

a) Secção de Administração Geral;
b) Secção de Aprovisionamento e Património;
Integradas na Divisão de Administração Geral e Financeira;
c) Secção de Recursos Humanos, integrada na Divisão de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
d) Secção de Administração Urbanística, integrada na Divisão do Território Atividades Económicas e Turismo.

2 — Compete à Secção de Administração Geral:

a) Coordenar o sistema de registo e controlo de expediente;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
c) Manter atualizados os ficheiros de suporte e controlo da correspondência recebida e enviada;
d) Assegurar a afixação de editais;
e) Superintender o expediente geral do Município em articulação com os planos de classificação de arquivo;
f) Colaborar na atualização sistemática do plano de classificação;
g) Efetuar a cobrança coerciva das dívidas ao Município que a lei determine, instaurando, organizando e promovendo a execução dos respetivos processos, com base nas certidões de dívida emitidas pelos serviços competentes e seguindo, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário;
h) Realizar penhoras e lavrar os autos correspondentes;
i) Elaborar certidões de dívida para apresentação nos tribunais judiciais e reclamações de créditos;
j) Cumprir diligências solicitadas por outras câmaras municipais (cartas precatórias, ofícios precatórios, etc.), relacionadas com esta atividade;
k) Promover a declaração em falhas das dívidas incobráveis;
l) Promover a extinção e arquivamento de processos executivos relativamente aos quais hajam sido emitidos, oficiosamente ou a requerimento do interessado, títulos de anulação das dívidas exequendas por erros imputáveis aos serviços emissores;
m) Proceder à organização dos processos ligados à emissão de licenças e taxas municipais que pela sua natureza não respeitem as funções definidas para outros serviços;
n) Assegurar o apoio reprográfico aos serviços;
o) Zelar pela manutenção e funcionamento do equipamento da reprografia;
p) Controlar os custos com o serviço reprográfico;
q) Assegurar as tarefas inerentes aos recenseamentos e processos eleitorais, ao serviço militar e inquéritos administrativos;
r) Coordenar a elaboração de projetos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de taxas;
s) Fazer o registo centralizado de posturas, regulamentos e normas internas de serviço organizando o respetivo arquivo;

3 — Compete à Secção de Aprovisionamento e Património:

a) Organizar, acompanhar e controlar os processos de compras, coordenando a preparação, quando se torne necessário, de programas de concurso e cadernos de encargos para concursos de aquisição de bens e serviços;
b) Manter atualizados os registos dos ficheiros de fornecedores e de materiais do armazém;
c) Rececionar as faturas e providenciar a sua conferência;
d) Estudar medidas e técnicas de gestão de stocks, assegurando a sua eficiência e eficácia;
e) Satisfazer as requisições internas através do material existente em armazém;
f) Rececionar, conferir, arrumar e manter em bom estado de conservação os materiais fornecidos;
g) Elaborar o inventário anual de existências;
h) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
i) Providenciar a inscrição na Repartição de Finanças e registo na Conservatória do Registo Predial dos bens imóveis do Município;
j) Prestar informações aos diversos serviços com vista à elaboração de estudos de rentabilização do património municipal;
k) Preparar a outorga de contratos, protocolos ou escrituras em que o Município seja interveniente, relativamente a empreitadas, fornecimentos de bens e serviços, aquisição e alienação de bens imóveis, arrendamentos, seguros (exceto os de pessoal), e locação financeira, excluindo-se os contratos de pessoal, energia elétrica, água e telefones;
l) Instruir os correspondentes processos e submetê-los a visto do Tribunal de Contas;
m) Efetuar a liquidação e controlo da cobrança das receitas provenientes de arrendamentos e alienação de bens imóveis;
n) Assegurar a gestão, utilização e atribuição de lotes municipais para habitação;
o) Preparar o processo administrativo de hastas públicas para alienação de bens patrimoniais do Município.

4 — Compete à Secção de Recursos Humanos:

a) Colaborar na elaboração de normas de gestão de recursos humanos;
b) Coordenar o tratamento dos dados estatísticos necessários para a gestão dos recursos humanos;

c) Tratar a legislação sobre recursos humanos e assegurar a elaboração e difusão de informação ao pessoal;
d) Colaborar na elaboração e alteração do Mapa de Pessoal do Município;
e) Colaborar, nos termos da lei, nos processos de inquérito e disciplinares;
f) Compete à Secção de Recursos Humanos, na área da Gestão de Carreiras e de Recrutamento:

i) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores;
ii) Instruir os processos de aposentação;
iii) Promover o expediente relativo à avaliação de desempenho;
iv) Promover a abertura dos procedimentos concursais, de recrutamento e seleção de pessoal;
v) Prestar apoio aos júris dos procedimentos concursais;
vi) Assegurar o expediente relativo à contratação de pessoal;
vii) Promover os processos de contratação de pessoal em regime de prestação de serviços.

g) Compete ainda à Secção de Recursos Humanos, na área do Processamento:

i) Promover o processamento de remunerações e outros abonos;
ii) Efetuar o controlo da assiduidade e assegurar a gestão dos elementos relativos a férias, faltas e licenças dos trabalhadores;
iii) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesas de pessoal e à sua revisão;
iv) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores;
v) Assegurar os pedidos de juntas médicas e verificação domiciliária da doença;
vi) Elaborar as declarações solicitadas pelos trabalhadores no âmbito da sua competência.

5 — Compete à Secção de Administração Urbanística:

a) Garantir o atendimento e apoio aos munícipes no âmbito da atividade da Divisão e prestar os esclarecimentos necessários sobre o andamento e despachos emitidos nos procedimentos;
b) Receber os requerimentos, instruir os respetivos processos e encaminha-los para análise e decisão, com recolha de pareceres e informações técnicas necessárias ao andamento dos processos cuja gestão é da sua competência;
c) Fornecer plantas de localização relacionadas com os planos municipais de ordenamento do território e com alvarás de loteamentos;
d) Gerir os processos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização relativos a obras, operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, destaques, ocupação de via pública por motivos de obras e outros da competência da Divisão;
e) Emitir pareceres e informações de caráter administrativo em atos específicos das atribuições da Secção;
f) Proceder à emissão de certidões, notificações, alvarás, registos e cálculo de taxas no âmbito das competências da Divisão;
g) Organizar e gerir o arquivo dos processos na Secção, segundo as regras gerais estabelecidas;
h) Efetuar os procedimentos relativos à divulgação de processos sujeitos a discussão pública;
i) Receber, organizar e encaminhar as reclamações relativas a obras particulares, solicitando os pareceres e vistorias necessárias para resposta.

Artigo 21.º

Gabinete de Apoio à Presidência

Ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) compete prestar assessoria técnica e administrativa, nomeadamente nos domínios do secretariado, da ligação com os órgãos do Município e das Freguesias e das relações institucionais.

Artigo 22.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1 — Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP), na área dos Estudos:

a) Fornecer aos órgãos do município os pareceres e estudos que por estes lhe sejam solicitados;
b) Recolher e coordenar sistematicamente toda a informação estatística respeitante às atividades municipais que sejam relevantes para o desempenho das atribuições do Município, assegurando o seu tratamento e as convenientes condições de utilização;
c) Proceder à avaliação regular da eficácia dos modelos organizacionais adotados pelo Município elaborando diagnósticos da situação e proposta de ajustamento ou de soluções.

2 — Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento, na área do Planeamento:

a) Colaborar na elaboração do plano de atividades, apoiar, acompanhar e avaliar a respetiva execução;
b) Coordenar a elaboração dos Relatórios da Atividade Autárquica a remeter à Assembleia Municipal e os relatórios de atividade anuais, a integrar os documentos de Prestação de Contas;
c) Estudar e propor os mecanismos de controlo de gestão dos serviços municipais;
d) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da Administração Central, fundos comunitários e outros de aplicação às autarquias locais;
e) Coordenar o processo de preparação de candidaturas a financiamento, garantindo a articulação com os intervenientes internos e externos;
f) Propor e elaborar, em colaboração com os serviços, os planos necessários à qualificação e aumento da eficácia e eficiência das respostas municipais, nas respetivas vertentes de intervenção;
g) Propor, implementar e/ou participar em processos de aprofundamento da participação dos cidadãos na gestão autárquica.

3 — Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento, na área do Planeamento Estratégico promover as ações necessárias para o planeamento estratégico integrado de desenvolvimento do concelho, acompanhando, em estreita colaboração com os respetivos serviços, os projetos e investimentos de impacto estratégico no desenvolvimento do concelho.

Artigo 23.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), é dirigido, nos termos da legislação em vigor pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.
2 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurar o funcionamento dos organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal;
3 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil, no domínio do planeamento e operações:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

4 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil, nos domínios da prevenção e segurança:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

5 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil, no domínio da informação pública:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
d) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
e) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Artigo 24.º

Gabinete Técnico Florestal

1 — O Gabinete Técnico Florestal (GTF) é integrado funcionalmente na Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo.
2 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal assegurar o planeamento e controle de execução ao nível florestal nas áreas de intervenção em articulação com as restantes divisões.
3 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal, no âmbito do Planeamento:

a) Elaborar e atualizar o Plano Municipal/Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI/PIDFCI) e o Plano Operacional Municipal (POM);
b) Elaborar projetos e coordenar o desenvolvimento de ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
c) Participar nas tarefas de planeamento de proteção civil, bem como de ordenamento/planeamento do território do Município, com especial incidência nos espaços rurais;

4 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal, no âmbito Operacional:

a) Acompanhar os Programas de Ação previstos no PMDFCI/PIDFCI e no POM;
b) Promover o cumprimento das competências atribuídas ao Município no Sistema Nacional de DFCI;
c) Coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal na Comissão Municipal de DFCI e na Comissão Municipal de Proteção Civil em reuniões e situações de emergência, nomeadamente quando relacionadas com incêndios florestais;
d) Centralizar a informação relativa aos incêndios florestais e acompanhar a divulgação diária do índice de risco de incêndio.

5 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal, no âmbito Administrativo, de Gestão e Controlo:

a) Emitir propostas, pareceres e informações relativas à área florestal e de DFCI;
b) Gerir o Sistema de Informação Geográfica e as bases de dados de DFCI.

28 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha.*

Organograma dos Serviços Municipais: Unidade Nuclear, Unidades Flexíveis e Subunidades Orgânicas, Gabinete de Apoio à Presidência, Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete de Estudos e Planeamento

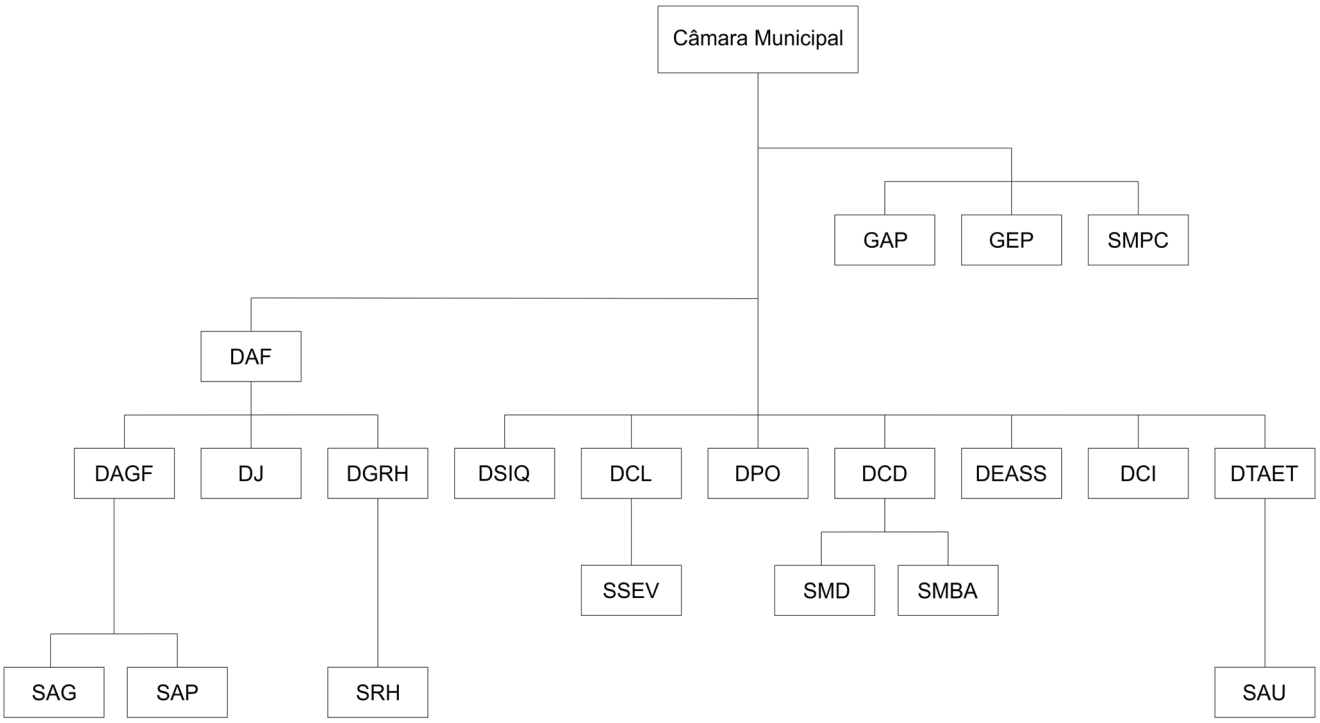

208930091

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 10653/2015

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, alínea *d*) e 304.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho, de 24 de agosto de 2015, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções de Assistente Operacional do trabalhador Hélio Vicente Machado Bastos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

2 de setembro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308936345

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 10654/2015

Inquérito público

Mário José do Carmo Godinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2015, torna público o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.os 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, cuja redação será a seguinte:

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas

Preâmbulo

A regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas, consta há vários anos do regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, publicado, através do aviso n.º 2480/98, no *Diário da República,* apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998.

Este regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, fora aprovado pelos competentes órgãos municipais, com base no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que veio fixar os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o propósito de corrigir distorções da concorrência, promover uma política de consolidação e de fortalecimento das pequenas e médias empresas, preservar hábitos de consumo adquiridos e satisfazer necessidades de abastecimento dos consumidores.

Entretanto, com o passar dos anos, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, foi sendo alvo de profundas alterações legais, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que introduziu o paradigma do "Licenciamento Zero", e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Note-se que, através do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, o legislador veio simplificar os horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, através da consagração do princípio da completa liberdade de fixação do horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos comerciais, por parte dos agentes económicos.

Com esta medida, pretende o legislador potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores, promovendo ainda a adaptação do mercado à crescente procura turística.

Ainda assim, e tal como se pode ler no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Perante um tal circunstancialismo, mostra-se necessário elaborar um novo regulamento municipal adaptado às mais recentes alterações legais em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e moldado à atual realidade do comércio local e da atividade económica existente no concelho de Silves, sem deixar de considerar e conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral.

É neste contexto que emerge o presente regulamento, que — ao transpor as novas regras substantivas plasmadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio — , passa a disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas, sediados na área territorial do Município de Silves, e a fixar as restrições aos períodos de funcionamento, que permitam harmonizar os legítimos interesses empresariais, de recreio e de consumo, com o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade de vida dos cidadãos.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas.

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *k*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas, sediados na área territorial do Município de Silves, e procede à fixação das restrições aplicáveis aos respetivos períodos de funcionamento.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos:

a) Estabelecimentos comerciais de venda ao público;
b) Estabelecimentos de prestação de serviços;
c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
d) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística; e,
e) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento de Comércio ou de Serviços — a infraestrutura de caráter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de comércio ou de serviços abrangidas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim.

b) Estabelecimento de Restauração — o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento.

c) Estabelecimento de Bebidas — o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.

d) Recintos Fixos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos Não Artísticos — os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para a realização de espetáculos e/ou divertimentos públicos não artísticos, em cumprimento dos requisitos e condições legais aplicáveis, nomeadamente bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos.

Artigo 5.º

Regime Geral de Funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua

redação vigente, ou no presente regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, têm horário de funcionamento livre:

a) Os estabelecimentos comerciais de venda ao público;
b) Os estabelecimentos de prestação de serviços;
c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
d) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística; e,
e) Os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 6.º

Regras Gerais

1 — Independentemente do horário praticado, os titulares da exploração dos estabelecimentos ou recintos abrangidos pelo presente regulamento devem rigorosamente respeitar:

a) As características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais e o regime de uso dos edifícios;
b) As condições de circulação e estacionamento de veículos; e,
c) O disposto na legislação aplicável em matéria de ruído, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

2 — As disposições do presente regulamento não derrogam ou prejudicam as prescrições estabelecidas na legislação laboral, em instrumento de regulamentação coletiva ou em contrato individual de trabalho, nomeadamente as relativas à duração diária e semanal do trabalho, aos horários de trabalho e respetivas modalidades, ao descanso diário e semanal e à remuneração legalmente devida, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos ou recintos.

CAPÍTULO II

Horários de Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos de Funcionamento

1 — Para os estabelecimentos ou recintos abrangidos pelo presente artigo, são fixados os seguintes períodos de funcionamento, de acordo com os seguintes horários:

a) Estabelecimentos comerciais de venda ao público ou de prestação de serviços, entre as 06 horas e as 24 horas, de todos os dias da semana;
b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nomeadamente restaurantes, snack-bares, casas de pasto, self-services, cafés, cervejarias, casa de chá, geladarias, pastelarias, confeitarias e outros estabelecimentos análogos — entre as 06 horas e as 02 horas, de todos os dias da semana;
c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, nomeadamente clubes noturnos, boîtes, dancings, casas de fado, bares, pubs, discotecas e estabelecimentos análogos — entre as 06 horas e as 04 horas, de todos os dias da semana; e,
d) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, nomeadamente bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile e salões de festas — entre as 15 horas e as 04 horas, de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, mediante requerimento do interessado, podem ser autorizados:

a) A encerrar às 06 horas, durante todos os dias da semana, nos meses de julho e agosto e durante a Semana Santa; e,
b) A encerrar às 06 horas, aos sábados, domingos e vésperas de feriados e de Carnaval, durante o resto do ano.

3 — Os estabelecimentos integrados em mercados municipais ficam sujeitos aos horários de funcionamento fixados no respetivo regulamento do mercado municipal, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticarem o período de funcionamento que lhes for aplicável, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4 — Os salões de jogos, em função da época do ano, podem funcionar até:

a) Às 02 horas, todos os dias da semana, durante os meses de julho, agosto e setembro, a Semana Santa e vésperas de Carnaval; e,
b) Às 24 horas, todos os dias da semana, durante o resto do ano.

5 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento, podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

Artigo 8.º

Encerramento de Estabelecimentos Comerciais

As grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais e os estabelecimentos de comércio a retalho referidos na alínea *b*) do artigo 1.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, instalados no concelho de Silves, não podem estar em funcionamento nos feriados dos dias 01 de janeiro, Domingo de Páscoa, 01 de maio e 25 de dezembro.

Artigo 9.º

Permanência nos Estabelecimentos ou Recintos

1 — Os estabelecimentos ou recintos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, para o efeito, manter-se encerrada a porta de entrada do estabelecimento ou do recinto, de forma a não permitir o acesso a nenhum cliente fora do período de funcionamento fixado.
2 — Após o decurso do período de tolerância previsto no número anterior, bem como durante o período de encerramento, é expressamente proibida a permanência no interior de estabelecimento ou recinto de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção ou fecho de caixa.
3 — É equiparado ao funcionamento fora do horário estabelecido a permanência de pessoas estranhas em estabelecimento ou recinto decorrido o período de tolerância referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Restrições aos Períodos de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal de Silves pode, por sua iniciativa ou mediante requerimento, restringir os limites dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas envolvidas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos ou de ordem pública;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao sossego e ao repouso; ou,
c) Existam reclamações fundadas sobre o funcionamento de estabelecimento ou recinto.

2 — A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo máximo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma, e sem prejuízo da mesma poder ser dispensada nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — A medida de restrição do período de funcionamento pode ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

Artigo 11.º

Alargamento dos Períodos de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal de Silves pode, mediante requerimento dos interessados, autorizar o alargamento dos limites dos períodos de funcionamento de estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades económicas e dos consumidores, nomeadamente nas áreas da cultura e do turismo, o justifiquem.
2 — Em ocasiões festivas, a Câmara Municipal de Silves pode ainda autorizar o alargamento dos limites dos períodos de funcionamento de estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 10 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 12.º

Funcionamento Permanente

Sem prejuízo da legislação específica aplicável, podem funcionar permanentemente:

a) Empreendimentos turísticos;
b) Estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico;
c) Estabelecimentos de hospedagem;
d) Alojamento local;
e) Parques de campismo e áreas de serviço para autocaravanas;
f) Farmácias;
g) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos;
h) Hospitais e clínicas veterinárias;
i) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;
j) Estabelecimentos situados em estações terminais rodoviárias e ferroviárias;
k) Parques de estacionamento;
l) Lares de idosos;
m) Agências funerárias; e,
n) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 13.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — Em cada estabelecimento ou recinto deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE).
2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela Fiscalização Municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 15.º

Infrações e Regime Sancionatório

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º;
b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 16.º

Encerramento de Estabelecimento ou Recinto

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves e demais autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do artigo 14.º podem determinar o encerramento imediato de estabelecimento ou recinto que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.
2 — O encerramento determinado nos termos do número anterior presume-se decisão urgente e inadiável com vista à reposição da legalidade.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

Artigo 18.º

Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 19.º

Produto das Coimas

O produto das coimas reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições da legislação aplicável à matéria em causa, nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação vigente, e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é expressamente revogado o regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, publicado, através do aviso n.º 2480/98, no *Diário da República,* apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

10 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José do Carmo Godinho*.

308935884

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 10655/2015

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014) torna público, que em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 25 de novembro de 2014, foi deliberado aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Quinta Nossa Senhora dos Enfermos, sob proposta n.º 825-P/2015 da Câmara Municipal, nos termos do procedimento previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt).

15 de julho de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

208934003

MUNICÍPIO DE VALONGO

Regulamento n.º 632/2015

Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo

Nota justificativa

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro transferiu para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de ação social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Com o agravamento da situação económica nacional, as famílias com menores recursos económicos, designadamente com pessoas idosas, desempregadas e beneficiárias do Rendimento Social de Inserção encontram-se mais vulneráveis e frágeis.

Neste contexto e tendo como pressuposto as mudanças preconizadas pelo Governo ao nível da redução/extinção de alguns dos apoios sociais, a Câmara Municipal de Valongo pretende implementar um Fundo de Emergência Social, complementando outras medidas de ação social já implementadas, como é o exemplo do Plano de Emergência de Apoio Alimentar e das Plataformas Solidárias, dinamizando assim uma resposta concelhia de recursos que incida em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente projeto de regulamento de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo, adiante designado — FES Valongo, é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O FES Valongo destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, dos cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam no Município de Valongo.

2 — O montante a atribuir, a título de subsídio, previsto no presente Regulamento, consta das Grandes Opções do Plano, sendo a dotação orçamental anual inscrita no Orçamento Municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às de cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum.

b) Rendimento — valor do rendimento do agregado familiar, após as deduções das contribuições para a Segurança Social e outros impostos auferido por cada um/a dos/as seus elementos.

c) Rendimento per capita — valor do rendimento, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar, calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

d) Situação de emergência social — agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para cada ano.

e) Relatório Social — relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar; avaliação da condição socioeconómica; apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem ter acesso ao apoio previsto no FES Valongo todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residam no concelho de Valongo;

b) Possuam um rendimento "per capita" igual ou inferior ao valor da Pensão Social;

c) tenham idade superior a 18 anos;

d) não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas podem ser formalizadas a todo o tempo junto dos serviços municipais.

2 — O acesso a este apoio é efetuado através de requerimento/candidatura (em anexo), a disponibilizar pelo Município, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Valongo, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportem, bem como os elementos de prova referentes ao/à requerente e restantes elementos do agregado familiar, tais como:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, e de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);

b) Tratando-se de cidadão/ã estrangeiro/a deve apresentar fotocópia de Passaporte ou do Cartão de Cidadão, do documento de autorização de residência em território português;

c) Fotocópia de comprovativo de residência e de recenseamento;

d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais, deve o/a requerente fazer prova de que os/as menores estão a seu cargo;

e) Fotocópia da última Declaração do IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação, onde constem todos os elementos do agregado familiar. Caso o/a requerente não esteja legalmente obrigado/a à entrega da Declaração de IRS, tem que apresentar a competente certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, designadamente: documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações auferidas e documento comprovativo do valor da pensão de alimentos a menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra do valor auferido;

g) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, designadamente: renda ou amortização, água, eletricidade, gás, telefone, medicação, transportes e educação.

3 — Os serviços municipais podem solicitar ao/à requerente para efeito da apreciação do pedido de apoio, sempre que se torne necessário, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos/as requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4 — No caso em que não sejam juntos ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devem ser apresentados num prazo máximo de cinco dias, sob pena de arquivamento do processo.

5 — Os/as requerentes ficam obrigados/as a comunicar aos serviços municipais, no prazo de dez dias, qualquer alteração à sua situação familiar e económica.

6 — O Município deve garantir o apoio na instrução dos processos de candidatura.

Artigo 6.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos/as requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES Valongo, sendo os serviços técnicos municipais responsáveis pelo seu tratamento.

2 — Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito do FES Valongo autorizam, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de

dados fornecidos, com os constantes nas bases de outros organismos públicos.

3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Limites do apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do FES Valongo tem, como limite máximo anual, o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional definido para cada ano.

Artigo 8.º

Apoios elegíveis

1 — O Município considera apoios elegíveis no âmbito do presente Regulamento, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas à habitação própria e permanente, como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;

b) Bens essenciais à qualidade de vida, ou sejam, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;

c) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, que não sejam assumidos pelo Serviço Nacional de Saúde ou outro Subsistema de Saúde;

d) Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 — As despesas referidas no número anterior só são elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de orçamento e respetiva fatura/recibo, até ao limite referido no artigo 7.º e desde que efetuados nos termos do artigo 12.º

Artigo 9.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio no âmbito do FES Valongo é dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:

a) Com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %

b) Pessoas com idade inferior a 16 anos;

c) Pessoas com mais de 65 anos.

Artigo 10.º

Análise e apreciação das candidaturas

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços técnicos municipais a quem compete emitir parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura devidamente fundamentado.

2 — Os serviços municipais reservam-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, designadamente: ao Instituto da Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao/à próprio/a candidato/a.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de candidatura.

4 — Nas situações em que o agregado familiar se encontre em acompanhamento social pela rede de técnicos/as de intervenção social pode o Relatório Social referido no número anterior ser elaborado pelo/a respetivo/a técnico/a de acompanhamento.

5 — A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

6 — A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador/a.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos/as requerentes

A prestação, pelos/as requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Formas de Pagamento dos apoios

O pagamento do apoio é efetuado através de transferência bancária, cheque, ou em numerário, diretamente ao prestador do serviço, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa, devendo o mesmo ser previamente confirmado pelos serviços técnicos da Autarquia.

Artigo 13.º

Cessação de direito ao apoio financeiro

1 — Constituem causas de cessação do apoio financeiro:

a) A prestação pelo/a beneficiário/a de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;

b) A não apresentação, no prazo de cinco dias, de documentos solicitados pelos serviços da Câmara Municipal no âmbito do ao apoio atribuído;

c) A não participação, por escrito, no prazo de dez dias a partir da data que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação socioeconómica;

d) O uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

a) Verificação pelos serviços municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do/a requerente do previsto no número anterior;

b) Notificação ao/à requerente por parte dos serviços da Câmara Municipal, da cessação do apoio financeiro cinco dias após a verificação do incumprimento;

c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa requerente a contar da data da receção da notificação dez dias para se pronunciar;

d) Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no número um os serviços da Câmara Municipal desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

3 — Para além da cessação do apoio financeiro o/a requerente pode:

a) Ser obrigado/a a restituir ao Município os benefícios atribuídos;

b) Ficar impedido/a de apresentar candidatura ao FES Valongo, pelo período de um ano, contado a partir da data da cessação, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal decorrentes da prática de tais atos;

c) Ser objeto de procedimentos legais que os serviços da Câmara Municipal considerem como adequados.

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 14.º

Controlo e monitorização do FES Valongo

1 — Compete aos serviços da Câmara Municipal o controlo e monitorização do FES Valongo. Para o efeito será organizado um dossier onde conste: a identificação dos/as beneficiários/as, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.

2 — Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do CPA aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

08 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro.*

ANEXO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(Nome) _____ residente _____ _____, com contato telefónico _____, com identificação civil número _____ e, número de identificação fiscal _____, ao abrigo do **Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo,** aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Valongo em_____ de 2015, vem requerer a V. Exa. a atribuição de apoio financeiro para pagamento de despesas no valor de _____€.

De acordo com o expresso no número 1 do artigo 8º do referido Regulamento, são considerados apoios elegíveis para efeitos de reembolso (assinalar o(s) apoio(s) que requere):

a)	Renda de casa em habitação permanente		**€**
	Prestação de aquisição de habitação própria permanente		**€**
	Água		**€**
	Eletricidade		**€**
	Gás		**€**
b)	Géneros Alimentares (excluindo bebidas alcoólicas)		**€**
	Artigos de higiene pessoal		**€**
c)	Medicamentos		**€**
	Meios complementares de diagnóstico prescritos através de receita médica ou de declaração médica		**€**
	Outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica		**€**
d)	Propinas		**€**
	Livros		**€**
	Material escolar		**€**
	Outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas		**€**

Declaro que tomei conhecimento do **Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo** e aceito as condições do mesmo.

Pede deferimento,

Valongo, _____, de _____ 2015

(Assinatura) _____

208930731

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Edital n.º 854/2015

Projeto de Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 01 de setembro de 2015, deliberou aprovar o projeto de alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais e proceder à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O projeto de alteração do regulamento supra e que integra o presente aviso, encontra-se também disponível na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vila Nova de Foz Côa e no sítio www.cm-fozcoa.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Praça do Município. 5150-642 Vila Nova de Foz Côa.

3 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa*.

Projeto de Alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais

Nota Justificativa

Tendo em conta que a recente ampliação do Cemitério Novo de Vila Nova de Foz Côa veio introduzir uma unidade de ossários naquela infraestrutura, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento Geral de Taxas Municipais, por forma a introduzir as taxas relativas ao uso daqueles locais de inumação.

A ponderação dos custos benefícios resultante da introdução deste novo equipamento são favoráveis ao Município, uma vez que o valor da taxa de concessão é superior aos custos suportados, tendo em conta o fator de desincentivo aplicável de 77,29 % que visa unicamente equilibrar a procura entre os ossários e os terrenos para sepulturas perpétuas.

Ao nível da taxa de inumação optou-se por a equiparar à inumação em jazigo, uma vez que a utilização de ambos os meios são muito idênticos.

Artigo 1.º

Alteração do anexo I — Tabela Geral de Taxas Municipais

1 — A redação do código 4.4.2 da Tabela Geral de Taxas Municipais passa a ter a seguinte redação: "*4.4.2 Inumações em jazigos e ossários"*.

2 — A redação do código 4.4.5 da Tabela Geral de Taxas Municipais passa a ter a seguinte redação: "*4.4.5 Concessão de ossários e de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas"*.

3 — É introduzido o código 4.4.5.3. com a redação: *"4.4.5.3 De ossários*".

4 — O valor da taxa do código 4.4.5.3 é de 265,00 €, por ato.

5 — É publicado no anexo I excerto da Tabela Geral de Taxas Municipais com as alterações introduzidas.

Artigo 2.º

Alteração do Mapa VII — Cálculo das taxas

1 — É aditado o código 4.4.5.3 no mapa VII — Cálculo das taxas, anexo à Tabela Geral de Taxas Municipais.

2 — É publicado no anexo II excerto do mapa VII com a alteração introduzida.

ANEXO I

Excerto da Tabela Geral de Taxas Municipais com as alterações introduzidas

Código	Designação	Taxas	
		Valor resultante	Base
	RGTM		
	TÍTULO I		
	Taxas em geral		
	CAPÍTULO I		
	...		

Código	Designação	Taxas	
		Valor resultante	Base
	CAPÍTULO II **Taxas pelo deferimento de pedidos**		
…	…		
4.4.2	Inumações em jazigos e ossários	25,00	Ato
…	…		
4.4.5	Concessão de ossários e de terrenos para jazigos e sepulturas		
…	…		
4.4.5.3	De ossários	265,00	Ato
	…		

ANEXO II

Excerto do Mapa VII — Cálculo das Taxas

Código	Designação	Atos		custos			Custos Diretos Indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Taxas		
		Tempo	Divisão afeta	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Custo social	Desincentivo	Valor atual	Valor resultante	Base
	RGTM TÍTULO I **Taxas em geral** CAPÍTULO I **…** CAPÍTULO II **Taxas pelo deferimento de pedidos**												
…	…												
4.4.5.3	Para ossários.	15,00	C		4,08	145,18	0,21	149,47		115.53		265,00	
…	…												

Observações:

1 — O tempo é indicado em minutos e refere-se ao somatório do tempo de interversão dos vários trabalhadores e decisores no procedimento.
2 — O valor indicado em «outros custos diretos» é o relativo aos custos da construção de cada uma das células dos ossários.
3 — O valor indicado na variável desincentivo, foi introduzido com o objetivo de equiparar a taxa da concessão dos ossários à da concessão de terreno para sepultura perpétua.

308939959

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 10656/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2015, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a RMMG, presentemente fixada em 505,00€, na sequência de procedimento concursal cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 34, de 18/2/2015, com: Viviane Freitas Silva; Andreia Patrícia Lindinho Sousa; Carla Marisa Pereira Correia Milheiro; Catarina da Silva Santos; Cláudia Oliveira e Paiva; Luís Miguel Henriques da Silva; Ana Cristina da Silva Lourenço; Zita Maria Almeida Lima Cabral; Tânia Filipa Tavares Ferreira; Tiago Emanuel Coutinho Costa.

7 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira,* Eng.

308928675

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso (extrato) n.º 10657/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público, a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato individual de trabalho por tempo determinado — pessoal para as AEC'S, AAAF e CAF, aberto pelo aviso n.º 6999/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 120 de 23 de junho de 2015, que foi homologada por meu despacho datado a 8 de setembro de 2015.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no site da Junta de Freguesia (http://jf-cascaisestoril.pt) e fixada em lugar público e visível das instalações da Junta.

9 de setembro de 2015. — O Presidente, *Pedro Morais Soares*.

308935138

FREGUESIA DE COLOS

Aviso n.º 10658/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 5156/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, 11 de maio e homologada em reunião de Executivo no dia 03 de setembro de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

14 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Manuel de Matos Sobral Penedo*.

308942258

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 10659/2015

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 56/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre a Câmara Municipal de Arganil e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 19.ª, do ACT n.º 56/2015:

Em representação do empregador público:

António José Moreira Vilhena Nogueira
Luís Pedro Soares Carvalho

Em representação da associação sindical:

Maria do Carmo Oliveira Neves
Carla Maria da Conceição Rodrigues

8 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208933956

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750